



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 56

Brasília - DF, terça-feira, 24 de março de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	6
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação .....	14
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional .....	27
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde .....	33
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Esporte.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho e Emprego.....	52
Ministério dos Transportes .....	53
Conselho Nacional do Ministério Público.....	55
Ministério Público da União .....	56
Tribunal de Contas da União .....	56
Poder Judiciário.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	73

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2015-CN

Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição e organização.

O Congresso Nacional resolve:  
Art. 1º A Resolução nº 1, de 2011-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Estabelecidas as representações previstas no art. 7º desta Resolução, os líderes indicarão aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no prazo de dez dias, os

nomes que integrarão a Representação Brasileira para mandato na 55ª Legislatura.

§ 1º A partir da 56ª Legislatura, a designação dos membros da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul será efetivada no prazo máximo de dez dias após a eleição das Mesas da maioria das Comissões Temáticas das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 2º Esgotado o prazo referido neste artigo, não havendo eventualmente a indicação das lideranças, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará as respectivas designações". (NR)

"Art. 9º Em caso de falecimento, renúncia, afastamento, impedimento ou término do mandato, o Deputado ou Senador, membro da Representação Brasileira, será substituído no Parlamento do Mercosul.

....." (NR)

"Art. 10. O mandato dos membros designados para a Representação Brasileira terminará com a posse dos parlamentares eleitos diretamente, nos termos do artigo 6º do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Parágrafo único. Não sendo realizadas as eleições previstas no **caput**, as lideranças dos partidos indicarão, dentre os membros de suas bancadas no Congresso Nacional, os parlamentares que comporão a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul até o prazo previsto na normativa comum". (NR)

"Art. 16. A instalação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul ocorrerá até o décimo dia após sua designação". (NR)

Art. 2º Na Resolução nº 1, de 2011-CN, substitua-se, onde couber, a referência à Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 28, de 2010, por "Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 11, de 2014".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 23 de março de 2015

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

### Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO  
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO  
E NORMALIZAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União, do dia 23-3-2015.

**Onde se lê:** Em 24 de fevereiro de 2014

**Leia-se:** Em 24 de fevereiro de 2015

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO  
DA CORRUPÇÃO

#### PORTARIA Nº 750, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 17, inciso I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Instituir o 7º Concurso de Desenho e Redação na CGU, conforme regulamento constante do Anexo I desta Portaria, a ser publicado no site Criança Cidadã - Portalzinho da CGU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AUDI

ANEXO I

#### REGULAMENTO DO CONCURSO

7º CONCURSO DE DESENHO E REDAÇÃO  
DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

TEMA:

"Pequenas corrupções - Diga não"

#### OBJETIVO

O 7º Concurso de Desenho e Redação, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e seus parceiros institucionais é direcionado aos alunos do ensino fundamental e médio, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA), das escolas públicas e privadas de todo o País, visando despertar nos estudantes o interesse pelos temas relacionados a controle social, ética e cidadania por intermédio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos nos ambientes educacionais.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



#### PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES DO 17º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA - 2014/2015

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, o prazo das inscrições do 17º Concurso Nacional Museu da Imprensa de Desenho, Redação e Artigo. Assim, os estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas de todo o País ganharam mais tempo para concorrer aos prêmios.

**REGULAMENTO  
DO CONCURSO**

Art. 1º - O 7º Concurso de Desenho e Redação da CGU destina-se a todos os estudantes e escolas do ensino fundamental e médio do Brasil, incluída a modalidade EJA.

Art. 2º - Os trabalhos serão divididos nas seguintes categorias:

I - Categoria Desenho (voltada para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental);

II - Categoria Redação I (voltada para alunos do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental);

III - Categoria Redação II (voltada para alunos do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio);

IV - Categoria Redação III (voltada para alunos da modalidade Jovens e Adultos - EJA); e

V - Categoria Escola-Cidadã (voltada para as próprias instituições de ensino)

Parágrafo único - As categorias serão premiadas da seguinte forma:

Art. 11 - São pré-requisitos do trabalho concorrente:

a) Ser realizado no ambiente de sala de aula;

b) Ser confeccionado no formulário padrão ("Formulário de Desenho do 7º Concurso" ou "Formulário de Redação do 7º Concurso"), disponibilizado no endereço [www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos](http://www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos);

c) Conter TODAS as informações solicitadas no formulário padrão

d) Abordar o tema proposto, qual seja: "Pequenas corrupções - diga não";

e) Ser realizado individualmente; e

f) Ser inédito e original.

§ 1º - No formulário padrão deverão constar o desenho ou a redação inscrita, bem como todos os dados cadastrais solicitados.

§ 2º - A ausência de qualquer informação solicitada no formulário padrão implica em desclassificação do respectivo trabalho.

§ 3º - A redação deverá ter no mínimo vinte (20) e no máximo trinta (30) linhas. As redações que não obedecerem aos limites mínimo ou máximo serão desclassificadas.

§ 4º - A redação deverá sempre ser redigida a próprio punho pelo aluno, no "Formulário de Redação do 7º Concurso", ainda que a Escola opte por entregar os trabalhos pelo procedimento indicado no § 3º do Art. 14 deste Regulamento.

Art. 12 - As escolas participantes do concurso deverão selecionar, dentre os trabalhos produzidos por seus alunos, o melhor trabalho de cada Ano das categorias Desenho, Redação I e Redação II e o melhor trabalho da categoria Redação III, independentemente de turno ou sala.

Parágrafo único - As escolas que desrespeitarem o disposto neste artigo, enviando mais de um trabalho por Ano nas categorias Desenho, Redação I ou Redação II, ou mais de um trabalho na categoria Redação III, terão seus trabalhos desclassificados.

Art. 13 - Poderá concorrer na categoria Escola-Cidadã do 7º Concurso de Desenho e Redação da CGU qualquer escola que apresente em sua Ficha de Participação a respectiva estratégia de sensibilização e mobilização junto a seus alunos em torno do tema deste concurso.

§ 1º - A participação das escolas na categoria "Escola-cidadã" dar-se-á por meio da descrição da ação desenvolvida com os alunos no campo "Plano de Sensibilização e Mobilização" da Ficha de Participação, onde deverá relatar a estratégia utilizada para debater o tema do Concurso.

§ 2º - Com o objetivo de detalhar melhor a ação de disseminação, o Plano de Sensibilização e Mobilização poderá vir acompanhado de complementos como fotos, vídeos, relatos etc.

**DA ENTREGA DOS TRABALHOS**

Art. 14 - Para entregar sua Ficha de Participação e os trabalhos selecionados, cada escola participante poderá optar por uma das seguintes possibilidades: entrega via Correios ou entrega por meio digital, até a data limite de 30 de junho de 2015, para ambos os casos.

§ 1º A escola que optar pela entrega via Correios deverá postar para a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, no endereço: SAS - Quadra 1 - Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro - Brasília/DF, CEP: 70070-905, obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Ficha de Participação da Escola;

II - Ficha de identificação do trabalho selecionado para cada Ano da categoria que concorre;

III - Formulário do desenho ou da redação selecionado para cada Ano da categoria que concorre.

§ 2º Os trabalhos postados após 30 de junho de 2015 serão desclassificados.

§ 3º A escola que optar pela entrega por meio digital deverá enviar sua Ficha de Participação e a imagem dos trabalhos selecionados para a Secretaria de Transparência e Prevenção, conforme orientações que serão apresentadas a partir de 30/04/2015 no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/controle-social/educacao-cidadã/concurso-de-desenho-e-redacao>

§ 2º Os trabalhos enviados após 30 de junho de 2015 serão desclassificados.

Art. 15 - A participação no Concurso importa em autorização do autor ou do seu responsável para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e, enfim, publicidade e promoção relativamente ao seu nome, imagem e voz, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao Concurso de Desenho e Redação da CGU.

CATEGORIA	ANO	PREMIAÇÃO
Desenho	1º Ano do Ensino Fundamental	Serão premiados os três melhores trabalhos de cada Ano
	2º Ano do Ensino Fundamental	
	3º Ano do Ensino Fundamental	
	4º Ano do Ensino Fundamental	
	5º Ano do Ensino Fundamental	
Redação I	6º Ano do Ensino Fundamental	Serão premiados os três melhores trabalhos de cada Ano
	7º Ano do Ensino Fundamental	
	8º Ano do Ensino Fundamental	
	9º Ano do Ensino Fundamental	
Redação II	1º Ano do Ensino Médio	Serão premiados os três melhores trabalhos de cada Ano
	2º Ano do Ensino Médio	
	3º Ano do Ensino Médio	
Redação III	Alunos matriculados na modalidade Jovens e Adultos - EJA	Serão premiados os três melhores trabalhos da categoria.
Escola-Cidadã	Todas as escolas participantes	Serão premiadas as três melhores estratégias para debater o tema (Planos de Sensibilização e Mobilização)

\* Também serão premiados os respectivos professores responsáveis pela aplicação da atividade, cujo nome esteja no formulário do trabalho do aluno selecionado como primeiro colocado (de cada categoria)

**DAS CATEGORIAS**

Art. 3º - Podem concorrer na Categoria Desenho alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada.

Art. 4º - Podem concorrer na Categoria Redação I alunos do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada.

Art. 5º - Podem concorrer na Categoria Redação II alunos do 1º ao 3º Ano do Ensino Médio, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada.

Art. 6º - Podem concorrer na Categoria Redação III alunos do 6º Ano do Ensino Fundamental ao 3º Ano do Ensino Médio, regularmente matriculados na educação básica na modalidade Jovens e Adultos - EJA - em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada.

Art. 7º - Podem concorrer na categoria Escola-Cidadã os estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada que desenvolverem atividades de sensibilização e mobilização sobre o tema "Pequenas corrupções - Diga não".

**DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E INSCRIÇÃO**

Art. 8º - As instituições e escolas interessadas em participar do Concurso deverão acessar o site Criança Cidadã - Portalzinho da CGU no endereço eletrônico [www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos](http://www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos), onde encontrarão o material de divulgação, o regulamento do concurso, a Ficha de Participação da Escola, a Ficha de identificação do trabalho selecionado e os formulários de realização dos trabalhos.

Art. 9º - Os professores deverão trabalhar o tema com os alunos, incentivando seu debate no ambiente escolar e extraclasse, bem como organizar e supervisionar a confecção dos trabalhos, que deverão ser realizados em sala de aula, no formulário próprio.

Art. 10 - As escolas deverão desenvolver estratégias de sensibilização e mobilização para debater o tema do Concurso junto aos alunos, por intermédio de atividades conduzidas no ambiente escolar ou fora dele. As experiências poderão ser relatadas no campo "Plano de Sensibilização e Mobilização" da Ficha de Participação, a fim de concorrerem à premiação da categoria Escola-Cidadã.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





## DO JULGAMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 16 - Os trabalhos apresentados serão examinados por Comissão Julgadora, composta por, no mínimo, cinco membros, a serem indicados pela CGU.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora serão designados em ato específico da Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Art. 17 - A Comissão Julgadora deverá eleger, dentre os trabalhos desenvolvidos pelos alunos e enviados pelas escolas participantes, os três melhores de cada Ano da categoria Desenho, os três melhores de cada Ano da categoria Redação I, os três melhores de cada Ano da categoria Redação II, os três melhores da categoria Redação III e os três melhores Planos de Sensibilização e Mobilização da Categoria Escola-Cidadã.

Art. 18 - Na Categoria Desenho, o julgamento levará em conta a pertinência ao tema proposto pelo concurso e a criatividade do trabalho.

Art. 19 - Nas Categorias Redação I, Redação II e Redação III, o julgamento levará em conta pertinência ao tema proposto pelo concurso, a criatividade, a clareza no desenvolvimento das ideias e a correção ortográfica e gramatical do texto.

Art. 20 - Na categoria Escola-Cidadã, o julgamento levará em conta pertinência ao tema proposto pelo concurso, a criatividade e a efetividade das ações de sensibilização e mobilização desenvolvidas pelas instituições ou escolas.

## DA PREMIAÇÃO

Art. 21 - O primeiro colocado de cada Ano das categorias Desenho, Redação I e Redação II bem como o primeiro colocado da categoria Redação III receberão como prêmio:

I - Um netbook; e

II - Certificado de premiação e reconhecimento da CGU.

Art. 22 - O segundo colocado de cada Ano das categorias Desenho, Redação I e Redação II, bem como o segundo colocado da categoria Redação III, receberão como prêmio:

I - Um tablet; e

II - Certificado de premiação e reconhecimento da CGU.

Art. 23 - O terceiro colocado de cada Ano das categorias Desenho, Redação I e Redação II, bem como o terceiro colocado da categoria Redação III, receberão como prêmio:

I - Um smartphone; e

II - Certificado de premiação e reconhecimento da CGU.

Art. 24 - O professor responsável, cujo nome esteja no formulário do trabalho selecionado como primeiro colocado de cada Ano das categorias Desenho, Redação I e Redação II, bem como do primeiro colocado da categoria Redação III, receberá os seguintes prêmios:

I - Um leitor de livro digital; e

II - Certificado de premiação e reconhecimento da CGU.

Parágrafo único - Cada professor poderá ser agraciado apenas uma vez, mesmo se responsável por mais de um aluno premiado.

Art. 25 - Cada uma das três escolas vencedoras da categoria Escola-Cidadã receberá os seguintes prêmios:

I - Um computador; e

II - Certificado de Escola-Cidadã.

Art. 26 - O resultado do Concurso será divulgado até o dia 30 de novembro de 2015

Art. 27 - A entrega dos prêmios ocorrerá até o dia 9 de dezembro de 2015, em cerimônia a ser definida pela CGU.

Parágrafo único - A critério da CGU, a premiação poderá ocorrer na escola em que haja premiados ou em cerimônia específica, ocasião em que a CGU deverá providenciar o custeio do deslocamento dos alunos e professores premiados, bem como dos responsáveis pelas escolas premiadas, incluindo estada com pensão completa, com direito à companhia do responsável legal, nos casos em que for necessário.

Art. 28 - Os alunos e as escolas vencedoras receberão comunicação da CGU com informações detalhadas sobre a premiação.

§ 1º - Os prêmios terão sua transferência de titularidade ao vencedor, ou ao seu responsável caso menor de idade, e a garantia dos equipamentos será aquela ofertada por seu fabricante.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Estão impedidos de participar do Concurso os membros das Comissões Julgadoras, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau.

Art. 30 - Serão desclassificados os trabalhos que não se enquadrarem no tema e nas especificações deste regulamento, os que forem realizados fora do formulário padrão ou que forem entregues desacompanhados da ficha de identificação do trabalho selecionado devidamente preenchida, bem como aqueles enviados em desconformidade com as disposições dos Artigos 12 e 14.

Art. 31 - Com exceção dos trabalhos vencedores, todo o material impresso enviado à CGU será doado a uma instituição de reciclagem, enquanto que os trabalhos entregues pela via digital serão deletados, ambos após o prazo de três meses da data de divulgação do resultado do 7º Concurso de Desenho e Redação.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 121, DE 20 DE MARÇO E 2015

Institui o Comitê Executivo das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos e nomeia seus membros.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 24, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto nº 8.243 de 23 de maio de 2014; e

Considerando a edição da Portaria nº 754 de 29 de dezembro de 2014 que dispõe sobre as diretrizes para organização e realização das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Executivo de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo organizar as Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, cuidando da articulação entre as Comissões Organizadoras das Conferências Nacionais Temáticas e assegurando as interseções das políticas.

§ 2º Denominam-se como Conferências Nacionais Temáticas, a 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

§ 3º As Conferências Nacionais Temáticas serão constituídas por etapas municipais, estaduais, distritais, e nacionais, facultando-se a realização de etapas livres, virtuais, e/ou regionais.

Art. 2º O Comitê Executivo será composto pelos seguintes membros:

I - Pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, 2 (dois) representantes:

a) titular: Ivana Farina Navarrete Pena, CPF nº 394.876.791-20

b) suplente: Carlos Magno Fonseca da Silva, CPF nº 129.462.388-57

c) titular: Wellington Pantaleão da Silva, CPF nº 181.959.828-40

d) suplente: Luciana Christina Guimarães Lóssio, CPF nº 765.987.561-20

II - Pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT - CNCD/LGBT, 2 (dois) representantes:

a) titular: Janaína Barbosa de Oliveira, CPF nº 614.584.903-78

b) suplente: Heliana Neves Hemetério dos Santos, CPF nº 387.937.767-72

c) titular: José Carlos Bueno do Prado, CPF nº 042.505.198-64

d) suplente: Liorcino Mendes Pereira Filho, CPF nº 370.333.441-04

III - Pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, 2 (dois) representantes:

a) titular: Epitácio Luiz Epaminondas, CPF nº 550.286.678-53

b) suplente: Luiz Legnani, CPF nº 877.842.208-63

c) titular: Antônio Lídio de Mattos Zambon, CPF nº 469.122.660-53

d) suplente: Maria Cristina Correa Lopes Hoffmann, CPF nº 484.940.030-20

IV - Pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, 2 (dois) representantes:

a) titular: Rodrigo Torres de Araújo Lima, CPF nº 005.284.113-81

b) suplente: Késia Miriam Maria dos Santos, CPF nº 027.225.104.64

c) titular: Carlos Nicodemos Oliveira Silva, CPF nº 923.579.897-34

d) suplente: Antônio Lacerda, CPF nº 202.698.973-72

V - Pelo Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência - CONADE, 2 (dois) representantes:

a) titular: Antônio José do Nascimento Ferreira, CPF nº 666.684.254-53

b) suplente: Raimundo Nonato Lopes de Souza, CPF nº 183.236.421-68

c) titular: Flávio Henrique de Souza, CPF nº 149.410.228-58

d) suplente: Pedro Leonardo da Luz Loss, CPF nº 769.208.280-49

VI - Pela Secretaria Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR:

a) titular: Caroline Dias dos Reis, CPF nº 010.343.551-47

b) suplente: Polliana Andrade e Alencar, CPF nº 079.269.066-46

VII - Pelo Gabinete da Ministra da SDH/PR:

a) titular: Maurício Weidgenant, CPF nº 806.256.149-68

b) suplente: Derci Pasqualotto, CPF nº 219.317.719-87

VIII - Pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da SDH/PR:

a) titular: Juliana Gomes Miranda, CPF nº 824.876.261-00

b) suplente: Fernando Antônio dos Santos Matos, CPF nº 510.935.964-49

IX - Pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH/PR:

a) titular: Carolina de Oliveira Brandão, CPF nº 852.165.851-68

b) suplente: Laurence Alves Castro, CPF nº 780.004.401-72

X - Pela Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR:

a) titular: Tassiana Cunha Carvalho, CPF nº 054.651.556-80

b) suplente: Teresa Labrunie Calmon Soares, CPF nº 104.485.137-65

XI - Pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da SDH/PR:

a) titular: Laíssa da Costa Ferreira, CPF nº 048.845.274-02

b) suplente: Anderson Tavares Correia da Silva, CPF nº 313.004.798-09

Parágrafo único. Poderão ser convidados representantes de outros órgãos colegiados, bem como órgãos do poder Executivo, para participar das reuniões do Comitê Executivo.

Art. 3º Compete ao Comitê Executivo:

I - Elaborar as diretrizes para os regimentos das cinco Conferências Nacionais Temáticas, que conterão, dentre outros, sua programação, metodologia e orientações gerais para as etapas municipais, estaduais, distritais e/ou regionais precedentes e nacionais;

II - Apresentar à SDH/PR as demandas para operacionalização do evento, que ficarão condicionadas às disponibilidades financeiras e administrativas do Órgão;

III - Zelar para que as condições estruturais e logísticas sejam adequadas à diversidade das representações assegurando a acessibilidade; e

III - Elaborar proposta de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 4º O Comitê Executivo será coordenado pela Secretaria Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 5º O funcionamento do Comitê Executivo será regulado em regimento próprio a ser aprovado por ocasião da primeira reunião ordinária.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.982, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002074/2013-47 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.087-ANTAQ, de 19 de novembro de 2014, da empresa AJATÓ NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.377.439/0001-09, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional e frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.983, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000869/2009-34 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 542-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, da empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 07.794.294/0001-10, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional e frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.984, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002711/2014-16, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempresadora individual CARLA PRICISLLA PEREIRA DE SOUZA 07745307589, CNPJ nº 20.873.996/0001-57, com sede no Porto das Embarcações s/n, Centro, Pão de Açúcar-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos (motocicletas), na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre o município de Pão de Açúcar-AL e a localidade de Niterói (Porto da Folha-SE), na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.163- ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.985, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000162/2015-26, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempresadora individual ANTONIA LÚCIA BRITO DA SILVA 99736705234, CNPJ nº 21.633.807/0001-31, com sede na Comunidade Divino Espírito Santo s/n, Curari, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.164 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.986, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002314/2014-94, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AMAZONAS NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.176.903/0001-06, com sede à Rua Vasconcelos de Farias nº 33 - Sala 1, Bairro Novo, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.165-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.987, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002718/2014-38, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempresadora individual RUTH DOS SANTOS FONSECA 20910975434, CNPJ nº 20.871.996/0001-18, com sede no Porto das Embarcações s/n, Centro, Pão de Açúcar-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre o município de Pão de Açúcar-AL e a localidade de Niterói (Porto da Folha-SE), na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.166-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.988, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000133/2015-64, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa A. L. R. LOBO - EPP, CNPJ nº 11.192.774/0001-88, com sede à rua Pe. Luiz Venzon nº 1.509, São Pedro, Humaitá-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.167-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.989, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002164/2014-19, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempresador CASSIMIRO TEO-FILO DO NASCIMENTO 586962022-87, CNPJ nº 20.898.311/0001-27, com sede a Comunidade Catalão, nº 370, Lago do Catalão, Iranduba-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.168-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.990, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002762/2014-48, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. LOPES BRAGA - ME, CNPJ nº 05.035.851/0001-93, com sede à Estrada do Tauharuã nº 1.306, bairro Novo, Lábrea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.169-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.991, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001666/2014-22, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA, CNPJ nº 02.236.769/0001-39, com sede na Rua Dr. Dalmir Câmara nº 12 - Vila Militar, São Jorge, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia em diretriz de rodovia federal BR-319, Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre os municípios de Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.162- ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.992, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001985/2009-71 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 642-ANTAQ, de 14 de abril de 2010, da empresa COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PRATES LTDA., CNPJ nº 04.443.961/0001-21, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de inclusão de rotas internacionais.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA





## RESOLUÇÃO Nº 3.993, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000469/2006-36 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 2.147-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 771-ANTAQ, ambos de 14 de julho de 2011, publicados no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, à empresa Iberá Transportes e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 03.389.313/0001-71, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.994, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000094/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 28-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2002, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.995, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000061/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 66-ANTAQ, de 22 de outubro de 2003, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.996, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.014545/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 15-ANTAQ, de 26 de agosto de 2002, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.997, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000060/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 49-ANTAQ, de 11 de agosto de 2003, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.998, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.001243/2000 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 89/2000, de 11 de setembro de 2000, de titularidade da empresa Cimento Vencemos do Amazonas Ltda., CNPJ nº 00.013.314/0001-29, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 3.999, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002472/2013-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de procedência da empresa LOG IN Logística Intermodal S/A, CNPJ nº 42.278.291/0001-24, visando a extensão do prazo para afretamento por tempo, de embarcações estrangeiras, tendo por base o chamado "direito de tonelagem" relativo à construção dos cascos denominados EI-506, EI-507 e EI-508 (porta-contêiner), reconhecendo, entretanto, nos termos do disposto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 9.432, de 1997, combinado com o art. 26, da norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, a possibilidade de afretamento por tempo, mediante prévio procedimento de circularização no SAMA, limitado a 31 de agosto de 2016 com base na encomenda do casco EI-506; 30 de abril de 2017 com base na encomenda do casco EI-507; e 31 de outubro de 2017 com base na encomenda do casco EI-508.

Art. 2º Indeferir o pleito de procedência da empresa LOG IN Logística Intermodal S/A, visando a extensão do prazo para afretamento por tempo, de embarcação estrangeira, tendo por base o chamado "direito de tonelagem" relativamente à construção do casco denominado EI-510 (graneleiro).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.000, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002537/2014-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Uso Temporário a ser celebrado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e a empresa AFG do Brasil S/A, CNPJ nº 03.209.087/0001-08, visando a exploração, sem exclusividade, de área com 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), denominada de "Armazém Horizontal", com acesso rodoviário e ferroviário, localizado no Cais de Capuaba, no município de Vila Velha-ES, integrante da poligonal do porto organizado de Vitória, com vistas ao armazenamento de graneis agrícolas para

exportação (soja, farelo de soja, sorgo e milho), nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º Ficará a cargo da CODESA o encaminhamento a esta Agência de cópia do respectivo Contrato de Uso Temporário no prazo de até 30 (trinta) dias após sua assinatura pelas partes, em consonância com o disposto no § 5º, do art. 38, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.001, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003538/2011-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA que rescinda o Termo de Permissão de Uso Temporário nº 069/2012, de 17 de setembro de 2012, firmado junto à empresa Techint Engenharia e Construção S/A, CNPJ nº 61.575.775/0001-80.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.624-ANTAQ, de 13 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.002, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002578/2011-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Propor à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de Poder Concedente, a celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 12/2014-SEP/PR, de titularidade da empresa Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A, CNPJ nº 47.067.525/0001-08, para alterar o texto constante da Cláusula Quarta, Subcláusula Primeira, do indigitado instrumento de outorga, fazendo constar a expressão "granel sólido" ao invés de "carga geral e carga de projeto", eis que o projeto apresentado a esta Agência pela empresa autorizada encontra-se calcado exclusivamente na movimentação de graneis sólidos de origem vegetal, afigurando-se necessária a correspondente correção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.003, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001881/2013-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o compartilhamento da infraestrutura de acostagem da empresa Nov Flexíveis Equipamentos e Serviços Ltda., com sede à rua Lauro Muller, nº 116, sl. 2.508, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 13.812.133/0001-04, com a empresa Intermoor do Brasil Serviços Offshore de Instalação Ltda., com sede à av. das Américas, nº 3.500, Bloco 2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 08.208.002/0001-82, de acordo com o art. 41 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.004, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001743/2013-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 380ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o compartilhamento da infraestrutura de acostagem da empresa Intermoor do Brasil Serviços Offshore de Instalação Ltda., com sede à av. das Américas, nº 3.500, Bloco 2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 08.208.002/0001-82, com a

empresa Nov Flexíveis Equipamentos e Serviços Ltda., com sede à rua Lauro Muller, nº 116, sl. 2.508, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 13.812.133/0001-04, de acordo com o art. 41 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.005, DE 20 DE MARÇO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo no 50306.001812/2013-39 e tendo em vista o que foi deliberado na 380a Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso - PAC no 50306.001812/2013-39, em desfavor da Petrobras Distribuidora S/A, tendo em vista que o presente PAC foi instaurado durante o prazo estabelecido para regularização da Estação de Transbordo de Carga - ETC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

#### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50310.001391/2014-68.

Empresa penalizada: Caboto Comercial Marítima Ltda., CNPJ nº 13.856.075/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa pecuniária em advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos V e XV do art. 32 da norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ, 6/2/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

#### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 16, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50314.002393/2014-34.

Empresa penalizada: RG Estaleiro ERG 1 S.A., CNPJ nº 06.054.101/0001-21. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa pecuniária em advertência, pela prática da infração tipificada no inciso V do art. 35 da norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ, 6/2/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

#### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50306.001668/2014-11.

Empresa penalizada: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, CNPJ nº 02.709.449/0048-12. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa pecuniária em advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

#### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50306.001362/2014-65.

Empresa penalizada: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, CNPJ nº 02.709.449/0062-70. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa pecuniária em advertência, pela prática das infrações nos incisos XV e XXI art. 32 da norma aprovada pela Resolução 3.274 de 6/2/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

#### UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

#### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 62, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001774/2014-13.

Empresa penalizada: Newton W. Salomão - ME, CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 280,50, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, VIII e IX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO  
Chefe - Substituto

#### UNIDADE REGIONAL DO RECIFE

#### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 50304.001063/2013-60.

Empresa penalizada: Jaqueline Segundo Empreendimentos e Transporte Ltda., CNPJ nº 04.434.440/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00, pela não comprovação do adimplemento do Item "a" da Cláusula Primeira do Termo de Ajuste de Conduta TACD-000023-2013-UARRE.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA  
Chefe

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	NS 5000 IPRO	21806.000226/2012-57
Glycine max (L.) Merr.	71MF00 RR	21806.000186/2013-24
Glycine max (L.) Merr.	NS 7494	21806.000042/2013-78
Glycine max (L.) Merr.	NS 6220	21806.000220/2013-61
Glycine max (L.) Merr.	M8349IPRO	21806.000300/2013-16
Glycine max (L.) Merr.	NS 5401 RR	21806.000221/2013-13
Glycine max (L.) Merr.	M8372IPRO	21806.000236/2013-73
Glycine max (L.) Merr.	PP8201 IPRO	21806.000049/2014-71
Glycine max (L.) Merr.	SB1381 IPRO	21806.000054/2014-83
Hordeum vulgare L.	BAMBINA	21806.000246/2013-17

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

#### PORTARIA Nº 59, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 47 de 18 de fevereiro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2014, que autorizou a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos nesta Agência, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, e em cumprimento ao Edital nº 1/2014, da Agência Espacial Brasileira, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2014, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público realizado pela AEB, conforme Edital nº 1/2014, capítulo XIV, item 14.4, para provimento de cargos efetivos de TECNÓLOGISTAS da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, de ANALISTAS e ASSISTENTES da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de acordo com a Lei 8691/93, para lotação nesta Agência:

1. Relação dos candidatos classificados para as vagas reservadas para pessoas portadoras de necessidades especiais por código (PCD), cargo, área e nota final:

Código: 201

Total de Vagas: 1 (uma)

Cargo: Assistente em C&T - Classe 3 - Padrão I

Área: Apoio Administrativo

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ALEX PEREIRA DA CUNHA BORGES	80,68	1º
CICERO GOMES DOS REIS	63,00	2º

Código: 302

Total de Vagas: 1 (uma)

Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 1 - Padrão I

Área: Desenvolvimento Tecnológico

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ALINE BESSA VELOSO	93,54	1º

Código: 307

Total de Vagas: 1 (uma)

Cargo: Analista em C&T - Classe Pleno 1 - Padrão I

Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
CRISTIANO ELIAS CARDOSO	100,29	1º
ELTON KLEITON ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	84,11	2º
DIEGO LOPES DA SILVA	81,14	3º

Código: 308

Total de Vagas: 1 (uma)

Cargo: Analista em C&T - Classe Júnior 1 - Padrão I

Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
SILVIA MARIA BARROS	117,57	1º

2. Relação dos candidatos classificados para as vagas reservadas para pessoas declaradas negras ou pardas (COTA), conforme a Lei Federal nº 12.990/2014, por código, cargo, área e nota final:

Código: 201

Total de Vagas: 1 (uma)

Cargo: Assistente em C&T - Classe 3 - Padrão I

Área: Apoio Administrativo

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
CLAYTON MARTINS SILVA	116,00	1º
GILMAR DE SOUSA SILVA	107,00	2º
NEIL MEDEIROS	105,00	3º
WALTER AIRES DA SILVA	98,00	4º
CINTHIA MACHADO DE OLIVEIRA XAVIER	97,00	5º
JOSILENE CARDOSO DA SILVA	97,00	6º
PEDRO HENRIQUE CÔRTEZ DE SOUSA	95,00	7º
WALLACE MIRANDA BASTOS	93,00	8º
MARIANA PESSOA DIAS	93,00	9º
GLAUCIA LIMA DA SILVA	93,00	10º
CARLOS HOLANDA DE SOUZA	91,00	11º
CAROLINA ARAUJO VIEIRA	87,00	12º
RICARDO DA SILVA PEREIRA JUNIOR	83,00	13º
THYAGO MENESES DE CASTRO	81,00	14º
THAÍS DANTAS GRAMACHO	81,00	15º
ISADORA FREIRE	81,00	16º
BÁRBARA ANGÉLICA DE JESUS BARBOSA	80,00	17º
MAYSA SENA DE CARVALHO	79,53	18º
DANIEL DE SOUZA ARCANJO	78,00	19º
LUCIANA DE MEDEIROS SANTOS	78,00	20º
CLEDISOM PEREIRA ESTEVES	76,00	21º
RODRIGO LIMA AMARAL	75,00	22º
JOSÉ BENTO DA CRUZ	74,00	23º
JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	74,00	24º
ANTÔNIO MILITINO PEDROSO JÚNIOR	74,00	25º
RAIMUNDO NONATO FONTOURA DIAS FILHO	73,00	26º
ÂNGELA BRITO ANES	73,00	27º
MURILO MOURA BARRETO	72,00	28º
BEATRIZ BARBOSA DE MELO	66,00	29º
REINALDO TOMÉ PAULINO	65,00	30º
IRANILDES DA SILVA TEIXEIRA	62,00	31º

Código: 302

Total de Vagas: 3 (três)

Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 1 - Padrão I

Área: Desenvolvimento Tecnológico

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ALEXANDRE MACEDO DE OLIVEIRA	104,14	1º
JULIANO RAPHAEL SIMÕES DE SOUZA	100,39	2º
OZIEL LOPES DA COSTA	98,29	3º
ALINE BESSA VELOSO	93,54	4º
GENILSON DE MELO CARVALHO	91,43	5º
ISABELA MORENO CORDEIRO DE SOUSA	90,71	6º
PEDRO HENRIQUE LOPES BATISTA	90,00	7º
KLEBER RENATO DA PAIXÃO ATAÍDE	89,43	8º
RUBENS MOREIRA DE ALMEIDA	87,29	9º





ALIXANDRO WERNECK LEITE	90,71	30º
HELENA CRISTINA SIMÕES VASCONCELOS	89,43	31º
CARLA POLIANA SANTOS	84,43	32º
RODRIGO DE OLIVEIRA VILELA	82,14	33º
FERNANDO AQUINO MARTINS	80,71	34º
CARLOS DO CARMO WEIDIG	73,86	35º

Código: 306

Quantidade de Vagas: 3 (três)

Cargo: Analista em C&amp;T - Classe Pleno 3 - Padrão I

Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ELDER LOUREIRO DE BARROS COR-REIA	113,00	1º
LUCIA HELENA MICHELS FREITAS	95,50	2º

Código: 307

Quantidade de Vagas: 12 (doze)

Cargo: Analista em C&amp;T - Classe Pleno 1 - Padrão I

Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
CRISTIANO ELIAS CARDOSO (PCD)	100,29	1º
THAIS DE ARAUJO PEDROSA (COTA)	116,39	2º
JOAO SERGIO BESERRA DE LIMA (COTA)	115,00	3º
MARCIO AKIRA HARADA	127,43	4º
ASLEI ANDRADE DA SILVA	126,75	5º
CAROLINA PEREIRA PEDROSO	124,57	6º
NADIA BANDEIRA SACENCO KORNJEZUK	122,29	7º
GUILHERME PEREIRA SOUTO	121,00	8º
PAULO EDUARDO ROCHA PINTO	120,57	9º
JEAN CARLOS BORGES BRITO	119,86	10º
IGOR BARROS CAVALCANTE	119,71	11º
PATRICIA BARCELLOS PEREIRA	118,86	12º
SIMONNY VALÉRIA SOARES	117,57	13º
WASHINGTON HENRIQUE CARVALHO ALMEIDA	116,00	14º
CRISTIANE TORISU	115,86	15º
KAMILA RODRIGUES ROSENDA	115,18	16º
GILSON FERNANDO BOTTA	114,86	17º
ANDRÉ LUIZ GAMA DE SOUZA	114,00	18º
CLAUDIO AUGUSTO NOVAIS FERRAZ	111,43	19º
TÁSSIA DE MELO ARRAES	110,57	20º
MARCELO SANTOS RAMOS	109,14	21º
RICARDO MARQUES DE CARVALHO	108,86	22º
ELIZABETE ANA BONAVIGO	108,14	23º
LEONARDO NEMER AFONSO	107,79	24º
OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ FILHO	107,61	25º
JOAO GUILHERME LEAL MENDONCA	106,57	26º
JOAO GUILHERME VOGADO ABRAHÃO	105,71	27º
TAISA BRAGA DE ALMEIDA	103,00	28º
KATIA SERVULO DE LIMA ROCHA	102,25	29º
RAQUEL BUITRON VUELTA	102,14	30º
ADRIANA MENEZES NOGUEIRA	101,29	31º
LUCIA HELENA GIMENEZ ARMESTO	101,14	32º
GINA CAMILO DE OLIVEIRA	100,82	33º
JÚLIO MÁRCIO BARRETO FREIRE	99,71	34º
DANIEL CHAVES WEBBER	97,25	35º
BRUNA RANÇÃO CONTI	95,43	36º
EDSON VANDER SANTANA	94,21	37º
DANIELA FRANCISCA SANTOS FIGUEIROA MORETTI	94,07	38º
KELLEN CORTES CARRIO	93,89	39º
JOQUEBEDE DOS SANTOS ANTEVERE SILVA	93,82	40º
DIOGO DE OLIVEIRA QUEROL	90,71	41º
ELIAS SUAIEN NETO	89,71	42º
ALLAN ARONI	89,61	43º
EVERALDO SILVEIRA GOIS	89,57	44º
GIANE NAVES EMERICK	87,43	45º
YURI FREDERICO LEÃO MANATA	87,29	46º
ROBSON ALEXANDRE DE FRANÇA NASCIMENTO	85,07	47º
ALESSANDRO DA SILVA GALVÃO	84,71	48º
CAROLINA QUEIROZ ANDRADE	84,43	49º
JOÃO FELIPE ARAUJO SCHMITT	83,86	50º
JOSE MARIO RIBEIRO DA COSTA FILHO	83,43	51º
LEONARDO FELIPE GUEDES	82,57	52º
CAROLINA OLIVEIRA SIMAS MAGALHÃES	81,29	53º

Código: 308

Quantidade de Vagas: 5 (cinco)

Cargo: Analista em C&amp;T - Classe Júnior 1 - Padrão I

Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
SÍLVIA MARIA BARROS (PCD)	117,57	1º
RAFAEL DUARTE DE PAULA SILVA (COTA)	106,00	2º
FABIANE KUNNRATH SIEMIONKO	143,71	3º
FLAVIA ALVARES PACHECO	139,43	4º
HENRIQUE FERNANDES NASCIMENTO	132,14	5º
CAROLINA MAGNO RODRIGUES DA COSTA CHAVES	128,64	6º
THEMIS ALEXANDRA AGUIAR SLAIBI	127,86	7º
DALMO COELHO CORDOVA FILHO	127,71	8º
LEONARDO PASSINATO E SILVA	127,64	9º
JOSELY MODA	127,00	10º
DOUGLAS ANDRADE DA SILVA	125,14	11º
MAURÍCIO ROMEIRO BASTOS	124,86	12º
THALES CARVALHO SOARES DA SILVA	124,54	13º
NEWTON DA SILVA MIRANDA JUNIOR	123,71	14º
HENRIQUE SÉRGIO BARROS CAVALCANTI JÚNIOR	119,79	15º
RICARDO OLIVEIRA ROCHA	118,43	16º
ANA LUIZA CARNEIRO DE LIMA	116,07	17º
RAFAEL NEVES CARVALHO	114,61	18º

DANIELA ALMEIDA	114,00	19º
ULYSSES DA ROCHA REZENDE	107,57	20º
MARTA DE CASTRO HERMES MEIRA LIMA	107,00	21º
BRUNO ALVES CRUZ LUNA LINS	104,71	22º
DANIELLE PERES GONZAGA MOURA	104,14	23º
EDUARDA BAHIANSE MACHADO DA SILVA	102,86	24º
JOSE ALAOR DE ALBUQUERQUE NETO	102,57	25º

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.406/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 180ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de março de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000124/2012-43

Requerente: Dow AgroSciences Sementes &amp; Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Extrato Prévio: nº3190/2012, publicado em 24 de maio de 2012.

Endereço: Av. Nações Unidas 14171, 2º Andar, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação comercial de milho geneticamente modificado

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio parecer técnico para a liberação comercial de milho geneticamente modificado DAS-40278-9 que confere tolerância ao herbicida 2,4-D (ácido 2,4-diclorofenoxiacético) e a determinados herbicidas inibidores da acetil coenzima A carboxilase (ACCase) ariloxifenoxipropionato (AOPP) para efeito de sua liberação no meio ambiente, para cultivo, produção, manipulação, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, consumo, da liberação e do descarte do organismo geneticamente modificado e de seus derivados para fins comerciais.

O monitoramento deverá ser apresentado pela empresa de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa Nº 9, de 02 de dezembro de 2011.

A análise da CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão, documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente, resultados de liberações planejadas no meio ambiente e textos relacionados. Foram também considerados e consultados estudos e publicações científicas independentes da requerente e realizados por terceiros.

A CTNBio considera que: 1) As informações disponíveis permitiram avaliar adequadamente a biossegurança do milho geneticamente modificado DAS-40278-9; 2) Os estudos científicos realizados para avaliação de biossegurança, características agrônomicas e fenotípicas, como parte da avaliação de risco deste OGM, incluíram diversos ecossistemas de regiões representativas para a cultura do milho no território brasileiro; 3) O fenótipo das plantas transformadas é equivalente ao fenótipo da planta original convencional em termos de saúde humana e animal e segurança para plantas e para o meio ambiente; 4) A liberação comercial de milho geneticamente modificado DAS-40278-9 não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.407/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 180ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de março de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001982/2013-96

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Extrato Prévio: nº 3608/2013 publicado em 22 de maio de 2013.

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º andar - São Paulo/SP

Assunto: Liberação comercial de milho geneticamente modificado

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio Decisão Técnica relativa à biossegurança do milho geneticamente modificado (NK603 X T25) tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio, para efeito de sua liberação no meio ambiente, seu uso comercial e quaisquer outras atividades relacionadas a esse

OGM e quaisquer progênies dele derivados. O monitoramento pós-liberação comercial do milho NK603 X T25 deverá ser apresentado pela requerente de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa Nº 9, de 2 de dezembro de 2011. A análise da CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão, documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente, resultados de liberações planejadas no meio ambiente e textos relacionados. Foram também considerados e consultados estudos e publicações científicas independentes da requerente e realizados por terceiros.

A CTNBio considera que: 1) As informações disponíveis permitiram avaliar adequadamente a biossegurança do milho geneticamente modificado NK603 X T25; 2) Os estudos científicos realizados para avaliação de biossegurança, características agrônomicas e fenotípicas, como parte da avaliação de risco deste OGM, incluíram diversos ecossistemas de regiões representativas para a cultura do milho no território brasileiro; 3) O fenótipo das plantas transformadas é equivalente ao fenótipo da planta original convencional em termos de saúde humana e animal e segurança para plantas e para o meio ambiente; 4) A liberação comercial de milho geneticamente modificado NK603 X T25 não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 18/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004586/2014-00 (377)

CNPJ: 60.961.968/0001-06 MATRIZ

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

Nome da Instituição: A.C CAMARGO CANCER CENTER

Endereço da Instituição: Rua Professor Antônio Prudente,

211, Liberdade, CEP: 01.509-010, São Paulo/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0371.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 030/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 19/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000545/2015-17 (409)

CNPJ: 49.150.352/0001-12 MATRIZ

Razão Social: FUNDACAO PIO XII

Nome da Instituição: FUNDACAO PIO XII

Endereço da Instituição: Rua 20, 221, Centro, CEP: 14.780-070, Barretos/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0372.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 031/2015- CONCEA/MCTI.





A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 20/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000256/2015-18 (407)

CNPJ: 01.112.580/0001-71 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS

Endereço da Instituição: Avenida Anhanguera, 1420, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.705-010, Goiânia/GO.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0373.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 032/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de abril de 2014, além de

comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de março de 2015

575ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Ministério da Saúde / Instituto Nacional de Cardiologia	900.1034/2007	00.394.544/0213-44

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

## Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTODESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 23 de março de 2015

Nº 63 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0049 - Somente Meu  
Processo: 01580.005491/2015-59  
Proponente: Union Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Londrina / PR  
CNPJ: 10.391.976/0001-96  
Valor total aprovado: R\$ 648.828,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 616.386,60

Banco: 001- agência: 2755-3 conta corrente: 36.108-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016,  
15-0083 - O Desafio  
Processo: 01580.073847/2014-04  
Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda. - ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.790.022/0001-04  
Valor total aprovado: R\$ 4.300.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 8.166-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016,  
15-0084 - O Último Desejo do Meu Pai  
Processo: 01580.014045/2015-35  
Proponente: Artes Brasil Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Chapada dos Guimarães / MT  
CNPJ: 00.614.991/0001-00  
Valor total aprovado: R\$ 2.105.400,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.130,00

Banco: 001- agência: 1772-8 conta corrente: 23.282-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016,  
15-0086 - Urso  
Processo: 01580.014934/2015-01  
Proponente: Imagística Filmes Ltda. - ME  
Cidade/UF: Curitiba / PR  
CNPJ: 21.277.034/0001-06  
Valor total aprovado: R\$ 988.740,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 938.740,00

Banco: 001- agência: 1876-7 conta corrente: 48.690-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016,  
15-0088 - Largou as Botas e Mergulhou no Céu  
Processo: 01580.015299/2015-71  
Proponente: Controle Remoto Filmes Ltda. - EPP  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 15.741.856/0001-12  
Valor total aprovado: R\$ 824.892,64  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 783.648,00

Banco: 001- agência: 4300-1 conta corrente: 16.483-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016,  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.  
15-0087 - Manuel da Mulher Poderosa  
Processo: 01580.014933/2015-58  
Proponente: Maria das G. Q. dos Santos Produtora  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 12.324.721/0001-36  
Valor total aprovado: R\$ 564.250,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.776-2  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 34.607,00  
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.777-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016,  
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

## PORTARIA Nº 130, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Estabelece normas regimentais de funcionamento de órgão colegiado.

A DIRETORIA, ÓRGÃO COLEGIADO, DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da competência que lhe confere art. 6º da Lei nº 11.906, de 20.01.2009 e o art. 10 do Decreto nº 6.845, de 07.05.2009, em sua 2ª Segunda Reunião ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2014, aprovou o Regimento Interno do CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO e eu, Diretor Presidente, no uso da atribuição a mim conferida pelo art. 20, inciso IV, Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, resolvo:

Art. 1º Estabelecer as normas procedimentais de funcionamento do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico como órgão colegiado consultivo e de orientação superior da estrutura organizacional, contidas no Regimento Interno previamente aprovado pela Diretoria Colegiada do IBRAM, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FERREIRA BRANDÃO  
Presidente do Instituto

## ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO  
DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

## CAPÍTULO I - DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico é órgão colegiado que integra a estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e exerce sua competência nos termos da legislação de regência e na forma deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, na forma prevista no caput e incisos I e II do artigo 6º do Decreto 6.845, de 7 de maio de 2009, será presidido pelo Presidente do IBRAM, que o integra como membro nato, e composto pelos seguintes membros:

I - um representante, e respectivo suplente, de cada uma das seguintes entidades, indicados pelos respectivos dirigentes:

- a) Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus - ICOM  
b) Associação Brasileira de Museus - ABM;  
c) Associação Federal de Museologia - COFEM;  
d) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

- e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;  
f) Comitê Brasileiro de História da Arte - CBHA;  
g) Fundação Cultural Palmares - FCP; e  
h) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;  
II - treze representantes da sociedade civil, com notório e especial conhecimento nos campos de atuação do IBRAM.

## CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico compete:

- I - apoiar a formulação de políticas públicas para o setor museológico de maneira democrática e permanente;  
II - examinar, apreciar e opinar sobre questões relacionadas à consolidação e desenvolvimento do IBRAM e ao fortalecimento do campo museal;  
III - examinar, apreciar e opinar sobre a movimentação e saída do País do patrimônio cultural musealizado;  
IV - examinar e opinar sobre questões relacionadas à proteção e à defesa do patrimônio cultural musealizado;  
V - apreciar propostas de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos do IBRAM, de abrangência nacional;  
VI - contribuir para a ampliação, consolidação e desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com o Decreto nº 5.264, de 2004; e  
VII - opinar acerca de questões propostas por seus membros;

VIII - manifestar sobre requerimento de utilização da "denominação de museu nacional" pelas instituições museológicas;  
IX - opinar sobre ato normativo que estabelecerá procedimentos para reconhecimento do Museu Associado;

X - manifestar sobre requerimento de instituições museológicas que pleiteiam a conferência pelo IBRAM da condição de "Museu Associado";

XI - emitir parecer quanto ao requerimento de declaração de interesse público de bens culturais;

XII - deliberar sobre proposta da Presidência do IBRAM sobre providências a serem adotadas quando o proprietário ou responsável pelo bem cultural, declarado de interesse público, não puder financiar a proteção e a preservação do bem declarado de interesse público, e definir o procedimento a ser seguido nesses casos;

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III, em se tratando de bens tombados em nível federal, a autorização deverá contar, necessariamente, com a manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 2º. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico exercer atribuições decorrentes de determinações legais e normativas editadas pelo Poder Executivo Federal.

Observação: Não obstante os debates ocorridos em reunião do Conselho realizada no 6º Fórum, não se alterou o inciso V deste artigo, frente a um normativo infra não poder alterar/modificar uma competência estabelecida por Decretos editados pela Presidência da República.

Repriso estes incisos e parágrafos referem-se exclusiva e especificamente, às competências estabelecidas no ordenamento jurídico, a saber:

a) Minuta: incisos I a VII, redação idêntica a estabelecida no Decreto nº 6.845 - 2009 - estrutura regimental do IBRAM - art. 10, incisos I a VII + § 1º.

b) Minuta: Incisos VIII ao IX, redação decorrente do Decreto nº 8.124 - 2013 - Arts. 8º; 9º; 35 e 39, e, 42.

c) Minuta: § 1º - redação decorrente do Art. 10, § 1º do Decreto nº 6.845 - 2009.

d) Minuta: § 2º - redação conferida em razão da competência estabelecida na Lei 12.840, de 2013 (doação de bens apreendidos pela Receita Federal) e também Lei nº 9.790, art. 10 - Oscips.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico;

II - fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões;

III - dirigir os trabalhos, propor e colher a opinião do Conselho sobre as matérias a ele submetidas;

IV - designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, observando critério de rodízio entre os conselheiros;

V - mandar distribuir previamente aos Conselheiros cópia das proposições e respectivos pareceres a serem apreciados nas reuniões;

VI - Criar Comissão Especial para apreciar e opinar sobre matéria relevante, podendo participar eventuais convidados especialistas no assunto pautado, por conveniência da mesma;

VII - presidir os debates e solucionar as questões de ordem;

VIII - promover as votações e exercer o voto de qualidade;

IX - assinar as deliberações e pronunciamentos do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, encaminhando-os para os devidos fins;

X - assinar as atas das reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, após a aprovação dos Conselheiros;

XI - convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação formal de metade dos Conselheiros;

XII - constituir comissões para estudo de questões relacionadas às atribuições do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico;

XIII - determinar o atendimento de diligências solicitadas pelos relatores ou por outros Conselheiros;

XIV - designar Conselheiro para conduzir os trabalhos quando necessitar ausentar-se momentaneamente da reunião;

XV - convidar técnicos, especialistas e membros da sociedade civil para prestar informações e opinar sobre questões específicas, nos termos do §4º do artigo 7º do Decreto nº 6.845/2009;

XVI - apresentar, na última reunião ordinária do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Presidente, seu substituto legal, presidirá reuniões.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Substituto, presidirá as reuniões do Conselho Consultivo, um Conselheiro escolhido por sorteio, cuja escolha recairá entre os presentes, desde que exista um quórum mínimo.

§ 3º Caso o sorteado, por algum motivo não deseje tal incumbência, naquele momento, excluir-se-á, o conselheiro sorteado, elegendo-se em seguida aquele que exercerá a presidência ad hoc, por voto simples, e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade a ser exercido pelo mais idoso entre os presentes, visando e escolhendo o presidente para aquela ocasião.

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

I - aprovar o calendário anual de, no mínimo, duas reuniões ordinárias;

II - examinar e relatar matéria que lhes for submetida, emitindo parecer;

III - discutir e votar os pareceres apresentados;

IV - solicitar diligência ou vista de processos, de forma individual ou conjunta;

V - aprovar e assinar as atas das reuniões;

VI - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

VIII - sugerir a apreciação e deliberar sobre qualquer matéria relacionada às atribuições do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico;

§ 1º As decisões do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico serão tomadas em reuniões ou circuitos deliberativos, nos termos deste Regimento.

§ 2º As matérias objeto de reunião poderão ser levadas a circuito deliberativo, por decisão do Presidente Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.

§ 3º O circuito deliberativo destina-se a coletar os votos dos Membros, sem a necessidade da realização de Reunião, facultada a utilização de sistema informatizado.





**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

**PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01409.000078/2015-99

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - Prospecção Arqueológica Interventiva e Educação Patrimonial na área de intervenção do Loteamento Residencial Lagoa Park II,

Arqueólogo Coordenador: João Luiz da Cunha Teixeira

Apoio Institucional: Museu de História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus

Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo n.º 01409.000079/2015-33

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - Prospecção Arqueológica Interventiva e Educação Patrimonial na área de intervenção do Loteamento Residencial Green Park

Arqueólogo Coordenador: João Luiz da Cunha Teixeira.

Apoio Institucional: Museu de História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus

Área de Abrangência: Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo n.º 01551.000066/2015-11

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Educação Patrimonial no Parcelamento de Solo Urbano da RA Jardim Botânico

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, Distrito Federal

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses)

04-Processo n.º 01502.002055/2014-70

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento do Patrimônio Histórico Cultural para projeto Gameleira - Santa Fé

Arqueólogo Coordenador: Cristiana de Cerqueira Silva Santana

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Processo n.º 01502.003421/2014-16

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas do empreendimento Imbassai Beach

Arqueólogo Coordenador: Joaquim Perfeito da Silva

Apoio Institucional: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Mata de São João, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

06-Processo n.º 01506.004860/2014-06

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área da Mina Serrinha - DNPM n.º 001.706/1954

§ 4º Por decisão do Presidente ou por solicitação de um Membro, matéria em análise em Circuito Deliberativo poderá ser levada à Reunião.

§ 5º Na hipótese de ocorrer empate de votos em julgamento de processo objeto de circuito deliberativo, a matéria será decidida pelo Presidente.

§ 6º Cada ato a ser submetido à decisão, deverá ser acompanhado do respectivo voto ou proposta de decisão, que conterá resumo de seu conteúdo, da nota de cada Diretoria do IBRAM, observada a área de competência, e quando necessário ou solicitado, de parecer da Procuradoria Federal junto ao IBRAM.

Art. 6º Os Conselheiros perderão o mandato, por ato do Ministro de Estado de Cultura, mediante provocação do Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, nos casos de:

I - conduta incompatível com as normas éticas estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, e

II - mais de três faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Quando a destituição for de representante da sociedade civil, caberá ao Presidente indicar novo Membro para o período restante do mandato.

Art. 7º O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural será auxiliado por um Secretário, com as seguintes atribuições:

I - organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente;

II - distribuir aos Conselheiros as cópias das proposições e respectivos pareceres a serem apreciados;

III - providenciar, por ordem do Presidente, a convocação, por escrito, dos Conselheiros para as reuniões;

IV - secretariar os trabalhos, redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e providenciar seu registro e arquivamento;

V - dar publicidade aos atos praticados pelo Conselho no sítio do IBRAM na Internet

VI - diligenciar, no âmbito do IBRAM, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;

VII - providenciar as informações solicitadas pelos Conselheiros;

VIII - informar os Conselheiros sobre a tramitação dos processos colocados em diligência;

IX - manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e livros de atas de reuniões do Conselho.

**CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, de acordo com pauta previamente distribuída aos Conselheiros.

Art. 9º Os trabalhos do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura da ata da última reunião; caso algum Conselheiro deseje modificar a ata lida, poderá solicitar que o Presidente submeta sua proposta à votação do Plenário e, se aprovada, constará da ata daquela reunião;

II - apresentação, discussão e votação de requerimentos relacionados à matéria constante da pauta;

III - discussão e votação das proposições em pauta;

IV - discussão e votação de requerimentos de informação e de outras proposições de competência do Conselho, não relacionados com matéria constante da pauta.

§ 1º A ordem prevista neste artigo pode ser alterada pelo Presidente para exame de matéria em regime de urgência ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência, aprovada pelo Conselho.

§ 2º As matérias em regime de urgência têm precedência na apreciação sobre aquelas para as quais algum Conselheiro tenha solicitado preferência.

§ 3º Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante trinta minutos, para que ele se complete. Se persistir a falta de quorum, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 10. No desenvolvimento de seus trabalhos, o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico observará as seguintes normas:

§ 1º Na organização da ordem do dia, terão precedência às matérias incluídas na pauta da sessão anterior, inconclusas ou adiadas por motivo de relevância, bem como as seguintes:

I - autorização quanto à saída permanente de bem declarado de interesse público, nos termos do inciso VI do artigo 40 do Decreto n.º 8.124/2009;

II - emissão de parecer quanto ao requerimento de declaração de interesse público dos bens culturais, nos termos do inciso X do artigo 39 do Decreto n.º 8.124, de 17 de outubro de 2013;

III - deliberação sobre providências a serem adotadas quando o proprietário ou responsável pelo bem não puder financiar a proteção e a preservação do bem declarado de interesse público;

IV - demais competências ou atribuições conferidas pela lei de regência e por este Regimento Interno.

§ 2º Qualquer membro do Conselho pode apresentar questão de ordem a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º As matérias só poderão ser excluídas da pauta por decisão da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 11 As reuniões ordinárias realizar-se-ão segundo o calendário aprovado pelos Conselheiros, em local, data e hora informados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O Presidente poderá incluir no calendário de reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico sessões solenes destinadas a homenagens e comemorações relacionadas ao Patrimônio Museológico Brasileiro.

Art. 12 As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas a critério do Presidente; nas hipóteses de falta de quorum mínimo exigido pelo §2º do artigo 7º do Decreto n.º 6.845/2009 ou em razão de circunstância que o assim exigir.

Art. 13 O quorum para a realização das reuniões será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros votantes e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quorum qualificado, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º Para efeitos do presente Regimento, considera-se como quorum qualificado, a proporção, sempre superior, aos dois terços do total dos membros do Conselho.

§ 2º O presente Regimento Interno poderá ser modificado, após a prévia manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, cuja decisão exigirá quorum qualificado.

Art. 14 Nas reuniões serão observados os seguintes procedimentos:

I - atribuição da Presidência de Honra ao Ministro de Estado da Cultura, quando presente;

II - verificação do quórum para abertura da reunião;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - manifestação de servidores do IBRAM ou de convidados, caso haja anuência do Presidente;

V - exposição das matérias em pauta por técnico do IBRAM;

VI - apresentação de parecer pelo Relator;

VIII - discussão e votação do parecer emitido pelo Relator;

IX - proclamação do resultado;

X - discussão e deliberação sobre temas suscitados pelo

Presidente ou pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico;

§ 1º. O tempo máximo para manifestação facultada no inciso IV deste artigo, será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Havendo mais de um interessado inscrito, o tempo da apresentação será dividido igualmente entre eles.

§ 3º. A votação será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se os votos dos demais membros presentes, não sendo permitida a declaração de voto de Conselheiro que não estiver presente no ato da sessão.

§ 4º As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos Conselheiros, que deverão manifestar-se sobre cada proposição.

§ 5º. Esgotada a pauta do dia antes do horário previsto para o término da reunião, será aberta a palavra para comunicações dos Conselheiros.

Art. 15 Na hipótese do parecer do Relator não receber o apoio da maioria dos membros do Conselho presentes na reunião, e não havendo parecer substitutivo, o Presidente designará outro Conselheiro para examinar a matéria e apresentá-la na reunião subsequente.

Art. 16 Os Relatores serão indicados observando-se preferencialmente as suas áreas de interesse e os processos ser-lhes-ão distribuídos pelo Secretário do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17 O Conselheiro poderá solicitar dispensa da relatoria em caso de relevante motivo, bem como comunicar a impossibilidade nas hipóteses de impedimento e suspeição.

Art. 18 Qualquer Conselheiro poderá requerer vista do processo, hipótese em que a discussão da matéria será suspensa.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vista do processo, a Secretaria providenciará a extração de cópias para os interessados, devendo todos, independentemente de presença, apresentar as suas manifestações na sessão seguinte.

Art. 19 As reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico serão públicas.

**CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS**

Art. 20 Os prazos a que se refere este Regimento Interno são contínuos, não se interrompendo no feriado e fins de semana.

§ 1º. O prazo será computado excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou dia que for determinado o fechamento da repartição ou expediente for encerrado antes do horário normal.

**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

- Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas  
Apóio Institucional: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva  
Área de Abrangência: Município de Itaóca, Estado de São Paulo
- Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
07-Processo n.º 01506.005479/2014-56  
Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial na área do projeto de Controle de Inundações na Bacia do Córrego Tremembé
- Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian  
Apóio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacaré - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"  
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
- Prazo de Validade: 03 (três) meses  
08-Processo n.º 01506.004836/2014-69  
Projeto: Monitoramento Arqueológico do Corredor Metropolitano da EMTU - Trecho Itapevi - Jandira
- Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima  
Apóio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
- Área de Abrangência: Município de Itapevi e Jandira, Estado de São Paulo
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
09-Processo n.º 01502.00608/2015-31  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de abrangência da Via Expressa Contorno de Lauro de Freitas, Ligando a BA-099 à BA-526
- Arqueólogo Coordenador: Carlos Alberto Santos Costa  
Apóio Institucional: Laboratório do Centro de Artes, Humanidades e Letras - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Área de Abrangência: Municípios de Camaçari, Lauro de Freitas e Salvador, Estado da Bahia
- Prazo de Validade: 03 (três) meses  
10-Processo n.º 01506.005497/2014-38  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Condomínio Residencial Jardim Marajoara
- Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apóio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacaré - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"  
Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
11-Processo n.º 01506.004969/2014-35  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a revisão de estudo de concepção existente e elaboração do Projeto Executivo do sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos do Centro Urbano do Distrito de Engenheiro Marsilac
- Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal  
Apóio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
- Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
12-Processo n.º 01506.004665/2014-78  
Projeto: Prospecção Arqueológica para a Ampliação da Lavra de Rocha Fosfática, Pilha de Disposição Estéril e Bacia de Rejeitos e Lama
- Arqueólogo Coordenador: Juliana de Souza Cardoso  
Apóio Institucional: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva
- Área de Abrangência: Município de Cajati, Estado de São Paulo
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
13-Processo n.º 01514.001145/2014-12  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área do empreendimento imobiliário Santa Clara
- Arqueólogo Coordenador: Ione Mendes Malta  
Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
- Área de Abrangência: Município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
14-Processo n.º 01508.000879/2014-55  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo associado à implantação da CGH da Ilha
- Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa  
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
- Área de Abrangência: Município de Itapejara D'oste, Estado de Paraná
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
15-Processo n.º 01508.000187/2015-98  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da UTE Norte Pioneiro
- Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas  
Apóio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
- Área de Abrangência: Município de Sapopema, Estado do Paraná
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
16-Processo n.º 01516.002670/2014-27  
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico da ADA pela implantação da PCH Fazenda Velha
- Arqueólogas Coordenadoras: Cristiane Loriza Dantas e Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira  
Apóio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
- Área de Abrangência: Município de Jataí, Estado de Goiás
- Prazo de validade: 12 (doze) meses  
17-Processo n.º 01401.000311/2014-22  
Projeto: Prospecção Arqueológica na área de implantação do Ramal de Distribuição de Gás Natural da Indústria de Celulose Eldorado
- Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins  
Apóio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS
- Área de Abrangência: Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul
- Prazo de Validade: 03 (três) meses  
18-Processo n.º 01512.010325/2014-05  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de ampliação de extração mineral da Empresa Pedreira e Concretos Caxiense
- Arqueólogo Coordenador: Sara Teixeira Munaretto  
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
- Área de Abrangência: Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
- Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
19-Processo n.º 01502.000507/2015-60  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na área de influência do Complexo Eólico Itaguaçu da Bahia
- Arqueólogo Coordenador: Marina Neiva de Oliveira  
Apóio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC
- Área de Abrangência: Municípios de Itaguaçu da Bahia e Gentio de Ouro, Estado da Bahia
- Prazo de Validade: 07 (sete) meses  
20-Processo n.º 01510.001453/2014-70  
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré - Histórica na área de implantação do Loteamento Parque São João
- Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apóio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
- Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina
- Prazo de validade: 06 (seis) meses  
21-Processo n.º 01510.000980/2015-48  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação da Jazida de areia quartzosa Eckert
- Arqueólogo Coordenador: Marlon Borges Pestana  
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
- Área de Abrangência: Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
22-Processo n.º 01510.000981/2015-92  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação da Jazida de Argila Rio do Rastro
- Arqueólogo Coordenador: Marlon Borges Pestana  
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
- Área de Abrangência: Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
23-Processo n.º 01510.000982/2015-37  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação da Jazida de Argila Linha Torrens
- Arqueólogo Coordenador: Marlon Borges Pestana  
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
- Área de Abrangência: Município de Morro de Fumaça, Estado de Santa Catarina
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
24-Processo n.º 01510.001210/2009-74  
Projeto: Prospecção Arqueológica Associada à implantação da PCH Leão
- Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa  
Apóio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos
- Área de Abrangência: Município de Arvoredo e Xaxim, Estado de Santa Catarina
- Prazo de Validade: 03 (três) meses  
25-Processo n.º 01510.002085/2014-87  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Condomínio Villas Grega
- Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral
- Apóio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno Arqueológico de Itajaí
- Área de Abrangência: Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina
- Prazo de Validade: 01 (um) mês  
26-Processo n.º 01510.000726/2015-40  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do estacionamento do Hospital Dona Helena
- Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral
- Apóio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
- Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
- Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
27-Processo n.º 01496.000217/2015-42  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na ADA da LT 230 kV Itarema V - Acaraú II
- Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes  
Apóio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
- Área de Abrangência: Municípios de Itarema e Acaraú, Estado do Ceará
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
28-Processo n.º 01421.002338/2014-11  
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Linha de Transmissão 138 kV dos Parques Eólicos Baixa do Feijão I, II, III e IV
- Arqueólogo Coordenador: Flávia Prado Moi e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior
- Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
29-Processo n.º 01421.002796/2014-51  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Linha de Transmissão 500 kV Assú III - João Câmara III - Ceará Mirim II - João Câmara II
- Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apóio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Área de Abrangência: Municípios de Assú, Ipanguaçu, Afonso Bezerra, Pedro Avelino, Lajes, Jandaíra, Pedra Preta, João Câmara, Parazinho, Touros, Pureza, Poço Branco, Taipú e Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte
- Prazo de Validade: 07 (sete) meses  
30-Processo n.º 01492.000069/2015-04  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em área de estudo do Projeto Puma Oeste
- Arqueólogos Coordenadores: Edward Karel Maurits Koole e Fábio Origuela de Lira
- Apóio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
- Área de Abrangência: Município de Parauapebas, Estado do Pará
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
31-Processo n.º 01492.000067/2015-15  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em área de estudo do Projeto Bacaba
- Arqueólogos Coordenadores: Edward Karel Maurits Koole e Fábio Origuela de Lira
- Apóio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
- Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
32-Processo n.º 01492.000065/2015-18  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em área de estudo do Projeto Fafá
- Arqueólogos Coordenadores: Edward Karel Maurits Koole e Fábio Origuela de Lira
- Apóio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
- Área de Abrangência: Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
33-Processo n.º 01492.000524/2013-00  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo das áreas dos Platôs e Estradas de Ligação da Zona Central e Oeste da MRN em Porto Trombetas
- Arqueólogas Coordenadoras: Daniel Gabriel da Cruz  
Apóio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
- Área de Abrangência: Município de Oriximiná, Estado do Pará
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
34-Processo n.º 01409.000091/2015-48  
Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Villa das Palmeiras
- Arqueólogo Coordenador: João Luiz da Cunha Teixeira  
Apóio Institucional: Museu Municipal de São Mateus
- Área de Abrangência: Município de São Gabriel de Palha, Estado do Espírito Santo
- Prazo de Validade: 03 (três) meses  
ANEXO II  
01-Processo n.º 01502.002976/2013-51  
Projeto: Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial no Bairro Santo Antônio Além do Carmo
- Arqueólogo Coordenador: Jenilton Ferreira e Joalbo Menezes de Moraes
- Apóio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
- Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia
- Prazo de Validade: 12 (doze) meses




**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO  
À CULTURA**
**PORTARIA Nº 170, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
14 8118 - Família Rosa - Artes e Motivação  
Glorinha de Lourdes Aguiar dos Santos  
CNPJ/CPF: 056.644.708-87  
SP - São João da Boa Vista  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 7959 - BAETA NEVES - A MATRIZ DOS METAIS  
Mobil Arte em movimento Ltda  
CNPJ/CPF: 11.686.785/0001-14  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
14 7917 - Exposição Pública e Cultural Oscar Niemeyer  
Giovanni Cicero Viegas da Silva  
CNPJ/CPF: 066.191.816-51  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 8125 - Perto do rio tenho sete anos  
Dueto Produções e Publicidade Ltda.  
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-  
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
14 7456 - OURO PRETO - História, Arte e Cultura  
Daniel Santos  
CNPJ/CPF: 016.785.116-09  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 11812 - Vale da Seda: O Brasil na Rota da Seda  
Design Próprio Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

**ANEXO II**

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
14 11376 - Luana Campos - CD e Show  
Luana Maira Campos Souza  
CNPJ/CPF: 119.141.896-04  
MG - Sete Lagoas  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

**PORTARIA Nº 171, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.009869/2004-10, Projeto: Eles Contam Sua História, Proponente: Associação Médica de Londrina, Pronac: 04-5970, na Portaria de Reprovação e Inadimplência n. 576, de 23 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. n.º 207, de 24 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 16

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

**RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 169 de 20/03/2015, publicada no D.O.U. em 23/03/2015, Seção 1, referente ao Projeto "Amigo CIRCUITO DAS ARTES"- Pronac: 11 14681.

Onde se lê: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ  
Leia-se: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ministério da Defesa**
**COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL**
**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO**

Sessão de 1º de abril de 2015 (quarta-feira),  
Às 13h30min

Nº 27.763/2013 - Acidentes e fato da navegação envolvendo a draga "PAMPEANA" e um tripulante, ocorridos no rio Jacuí, General Câmara, Rio Grande do Sul, em 30 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Diego Leonardo Guedes da Luz (Contramestre Fluvial)

Advogado : Dr. Lúcio Alberto Seade Lago (OAB/RS 50.698)  
: Comercial de Areia Vencedora Ltda. (Armadora)  
Advogado : Dr. Oscar José Alvarez Júnior (OAB/RS 39.053)

Nº 26.769/2012 - Acidente da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, ocorrido na margem esquerda do lago da Pupunha, comunidade São José, Humaitá, Amazonas, em 20 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Valmir Parintintin (Fiel depositário da embarcação) - Revel

Nº 26.953/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio "SORBO", de bandeira panamenha, auxiliado pelos Rb "MBR II" e "LAGOA BAIANA", ocorridos no Terminal Marítimo Inácio Barbosa, Barra dos Coqueiros, Sergipe, em 08 de agosto de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Consórcio de Rebocadores da Barra dos Coqueiros (Responsável pelo Rb "MBR II")  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
: José Américo Santos Cardoso  
(Comandante do Rb "MBR II")  
Advogado : Dr. Cleoberto Benaion Filho (OAB/RJ 82.919)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 23 de março de 2015

**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**
**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 28.155/13 - BP "SANTA CLARA"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ubiraci Barros Soares  
Advogado : Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges (OAB/PE 22.662)  
Representados : Ivanildo de Lima Gouvêa  
: Carlos Antônio Souza da Silva  
Advogado : Dr. Alisson Taveira (OAB/RN 828-A)  
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. O silêncio será entendido como desistência da apresentação de provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.275/11 - "MANO & NEI" e outras  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : José Glebson da Silva (Condutor)  
Advogado : Dr. Francisco Glaucione da Silva (OAB/SP 216.185)  
Representado : Nubia de Oliveira Leite (Condutora)  
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)  
Despacho : "À DPU para alegações finais, do 2º Representado."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 26.519/11 "SÃO SOLDADO"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Rubens Dario Gonçalves Ribeiro Filho  
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)  
Representado : José Marcelo Nogueira Lopes - Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."  
Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."

Proc. 26.730/12 SEM NOME - Tipo Canoas e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Antonio Quadro Pereira  
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."  
Prazo sucessivo de 10 (Dez) dias."

Proc. 27.615/2012 - "DAN JOOP"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Raimundo Luz de Jesus  
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."  
Prazo sucessivo de 10 (Dez) dias."

Proc. nº 27.665/12 - "LUZEIRO AMAZÔNIA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representada : Ação Social Voluntária Amazônia - ASVAM  
Advogado : Dr. Adolpho Mauro Maués Nazareth (OAB/AM 5540)  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."  
Prazo sucessivos de 5 (Cinco) dias".

Proc. 28.519/2013 - "SEM NOME"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Pablo Raskatov  
Defensor : Dr. Luiz Roberto Leven Siano - (OAB/RJ 94.122)  
REPRESENTAÇÃO DE PARTE  
Autor : Pablo Raskarow  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
REPRESENTAÇÃO DE PARTE  
Autor : José Fernando Mourão Borges  
Advogados : Dr. Marcelo Penna de Moraes (OAB/RS 25.698)  
: Dr. Pedro Penna de Moraes Brufatto (OAB/RS 78.657)  
Despacho : "Em provas, vista para o Autor da Representação de Parte e Representado de Parte. Prazos sucessivos de 05 (Cinco) dias."

Proc. 26.760/2012 - "LE II" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Sandro Dias da Cunha-ME - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas. Publique-se."  
Prazo : "05 (Cinco) dias."  
Processo nº 27.539/2012- "SEM NOME"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : José Luiz e Matos  
Advogados : Drª. Andreia Carvalho S. Souza (OAB/PR 41.076)  
: Dr. Emanuel F. Marques (OAB/PR 59.550)  
Despacho : "1) Indefiro o retorno à fase instrutória como requerido à fl. 154, tendo em vista que o "AR" juntado à fl. 155 refere-se ao recebimento da petição à fl. 146, que detalha o mesmo argumento contido na petição à fl. 141, que resultou no despacho à fl. 143, para que fossem apresentados os "Quesitos Iniciais" a serem formulados na Audiência de Instrução por delegação de atribuições, como previsto no rito processual deste Tribunal (lei 2.180/54), ônus do qual o Representado não se desincumbiu, resultando no despacho à fl. 148. A propósito, na petição ora apreciada, o Representado também não apresenta os "Quesitos", permanecendo a situação de não haver o que indagar na audiência de instrução. 2) Publique-se.

Proc. nº 27.701/2012 - "TRANSCOMAN III" e Outra.  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Roberto de Oliveira Amaral - Revel  
Representados : Jairo Serra  
: Levi Carlos de Souza  
Advogado : Dr. Marlon dos Santos Correa da Silva (OAB/PA 17.399)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.135/2013- "SEM NOME" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Antônio Borba Santos de Jesus  
Advogado : Dr. Fabio Alves Barbosa (OAB/AM 4.954)  
Representado : Manoel Carvalho Pinto  
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.151/2013- "CV-08-70-02" e Outra.  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Reginaldo Rodrigues de Oliveira  
Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030)  
Despacho : "1) Tendo em vista que não foram formulados os quesitos iniciais conforme o despacho à fl. 107, não há o que indagar aos depoentes, razão pela qual indefiro a produção da prova requerida à fl. 105. 2) Encerrada a Instrução. 3) À PEM para razões finais. 4) Publique-se."  
Prazo : "10 (Dez) dias".

Proc. nº 28.954/14 - "BOM JESUS II" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto  
Representado : Paulo Luis Gomes Fortes  
Advogada : Dra. Maria Helena de Moraes Guerra(OAB/PA 9.022)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.762/2012 - "EDL IV" e Outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Manoel da Silva Costa  
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva(DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias".

Proc. nº 27.745/2013 - "MADRE DE DIOS"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Braga Ribeiro  
Representado : Heitor Martins Neto  
Despacho : "Cite-se o Representado Sr. Heitor Martins Neto. Publique-se".

Proc. nº 27.878/13 - "TIMIOS STRAVROS"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Akaki Karanadze  
: Ramaz Varshanidze  
: Tchanturia Bukhuti  
: Orlando supremido sebanan  
Defensor : Dr. Celso Azouy Telles de Aguiar (DPU/RJ)  
Despacho : "Analisarei a preliminar suscitada, de nulidade da citação por Edital dos Representados, todos estrangeiros residentes no exterior, por ocasião do julgamento do processo em plenário. Dou por aberta a Instrução. À PEM para que se manifeste sobre provas."

Proc. nº 27.917/2013 - "JG RAFAS"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Vagner Ângelo da Silva  
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo(DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias".

Proc. 28.293/2013 - "BLUE ANGEL"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Triunfo Logística LTDA  
: Alexandro Tondato de Aguiar  
Advogada : Drª Maria Lopes Gomes Heeren(OAB/RJ 130.452)  
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias".

Proc. nº 28.402/2013 - "SEM NOME"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Manoel Rosário de Oliveira Silva  
Defensor : Dr. Nilson Gomes Oliveira Meireles(DPE/AM)  
Despacho : "Ao Representado para provas".  
Prazo : "05 (Cinco) dias".

Proc. nº 28.786/14 - "SEABULK ANGRA" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Paulo Marcelo Albuquerque Paixão  
Despacho : "Cite-se o Representado Paulo Marcelo Albuquerque Paixão."

Proc. nº 27.356/12 - Emb Sem Nome, não inscrita  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Salum Dias Dacio  
Advogado : Dr. Juscelino Melo Manso (OAB/AM 4.391)  
Despacho : "Ao Representado Salum Dias Dacio para conhecer Ofício nº 164 de 29/10/14, do CPRM-Manaus juntado às fls. 128/130."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. 27.675/2012 - "SANTA MARIA I" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representada : Aryany Capuxy Santiago Alves  
Advogado : Dr. Guilherme Teixeira de Souza (OAB/MG 13.096)  
Despacho : "À Representada Aryany Capuxy Santiago Alves para conhecer petição do Perito deste Juízo e recolher honorários no valor de R\$ 27.119,00 (vinte e sete mil setecentos e dezenove Reais) apresentados às fls. 144/157."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.816/13 - NM "VALE BEIJING"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representada : DNV GL AS (Det Norske Veritas)  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)  
Representadas : Korean Register Of Shipping  
: STX Offshore & Shipbuilding CO. Ltda.  
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)  
Despacho : "Defiro as oitivas requeridas pela representada DET NORSKE VERITAS (DNV), atualmente DNV GL AS (DNV GL) de fls. 739/740. À D.PEM e sucessivamente à D. DPU, querendo, apresentarem quesitos. Prazo de 5 dias, contados em dobro à D. DPU."

Proc. nº 28.612/14 - "JABURU I" e outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto  
Representado : José Paulo Araújo dos Santos  
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)  
Representado : Paulo Henrique Rios Machado (Excluído do Feito)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 23 de março de 2015

## CONSULTORIA JURÍDICA

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1/CONJUR/MD, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Redistribui competência relacionada à análise, prévia e conclusiva, de consultas jurídicas referentes a pessoal civil do Ministério da Defesa, Centro Gestor e Operacional da Amazônia e Hospital das Forças Armadas, à Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares.

A Consultora Jurídica junto ao Ministério da Defesa, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 6º, parágrafo único, art. 7º, II, e art. 18 do Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, CONSIDERANDO a expressiva carga de trabalho atualmente atribuída à Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar e CONSIDERANDO a necessidade de otimização da força de trabalho disponível, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a competência, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, para análise, prévia e conclusiva, de consultas jurídicas referentes a pessoal civil do Ministério da Defesa, Centro Gestor e Operacional da Amazônia e Hospital das Forças Armadas, à Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares - CGPAD.

Art. 2º As consultas jurídicas referentes a pessoal civil que tiverem ingressado na Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar após o dia 16 de março de 2015, inclusive, deverão ser redistribuídas à CGPAD.

Art. 3º Caberá à Coordenação Administrativa a distribuição dos processos com base nas competências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Orientação Normativa.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 279, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 302/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000173, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Católica de Rondônia, localizada na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela Associação de Assistência à Cultura na Amazonia Moacyr Grechi (AASCAM) pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no mesmo município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 280, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 269/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076364, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário Módulo, com sede na Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 653, Centro, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., com sede em Caraguatatuba.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 281, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 264/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201109572, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade do Pantanal Matogrossense (FAPAN), instalada na Av. Sete de Setembro, bairro DNER, no Município de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 282, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 261/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803898, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.975, Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 283, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 218/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073971, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Pinhalzinho, com sede na Rua Aracaju, nº 225, bairro Centro, no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho - ME, com sede na rua Aracaju, nº 225, bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



**PORTARIA Nº 284, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 170/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014926, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade São Paulo, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6961, bairro São Cristóvão, no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 285, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 148/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101390, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, com sede na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, Bairro Ponta Verde, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida por Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 286, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 234/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073318, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmecc, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 118, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Grupo Ibmecc Educacional S.A., localizado na Avenida Paulista, nº 302, 13º andar, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 287, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 167/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101962, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Novo Milênio, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 288, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 260/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201115261, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Paulo Gama, nº 110, bairro Farroupilha, Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 289, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 71/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101294, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com sede na Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 290, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 108/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200903217, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Betim - FABE, com sede na Rua Padre Ozório Braga, nº 616, Bairro Marajoara, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, com sede na Avenida Cel. José Alves, nº 256, Bairro Vila Pinto, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 291, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 15/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077665, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Esperança de Ensino Superior, com sede na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Caranazal, no Município de Santarém, no Estado do Pará, mantido pela Fundação Esperança, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 292, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 230/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906455, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Sul Brasil (FASUL), com sede na Avenida Ministro Cirne Lima, 2565, Bairro Jardim Coopagro, no Município de Toledo, no Estado do Paraná, mantida pela FASUL Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 293, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 48/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201100508, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade FUMEC para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3880, bairro Cruzeiro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 294, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 49/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101131, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, com sede na Avenida Brasil, nº 7.210, Centro, no município de Cascavel, estado do Paraná, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 295, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 281/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305526, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:



Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Educacional Araucária (FACEAR) para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda. - ME., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 296, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 68/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201108069, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 333, bairro Jardim São João, no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de março de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer CNE/CES nº 198/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Rebecca Sampaio Xisto de Andrade, portadora do RG nº 7.278.914, SSP-PE, inscrita no CPF sob o nº 082.867.344-67, estudante regularmente matriculada no 9º período do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, setenta e cinco por cento do estágio curricular supervisionado (internato), na rede credenciada do Estado de Pernambuco - Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, no Real Hospital Português, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, bem como na Prefeitura de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da FAMENE, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, propondo, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação daquele Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000058/2014-52.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 15/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior, com sede na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Caranazal, no Município de Santarém, no Estado do Pará, mantido pela Fundação Esperança, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 20077665.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 302/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, localizada na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi (AASCAM) pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no mesmo município, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201000173.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 269/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Módulo, com sede na Avenida Frei Pacifico Wagner, nº 653, Centro, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., com sede em Caraguatatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076364.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 264/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense (FAPAN), instalada na Av. Sete de Setembro, bairro DNER, no Município de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201109572.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 261/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.975, Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200803898.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 218/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pinhalzinho, com sede na Rua Aracaju, nº 225, bairro Centro, no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho - ME, com sede na rua Aracaju, nº 225, bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073971.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 170/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Paulo, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6961, bairro São Cristóvão, no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014926.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 148/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, com sede na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, Bairro Ponta Verde, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida por Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101390.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 48/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade FUMEC para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3880, bairro Cruzeiro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade FUMEC, onde se encontra o polo de apoio presencial. Com o objetivo de garantir a adequação do polo de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 201100508.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 260/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na avenida Paulo Gama, nº 110, bairro Farrroupilha, Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201115261.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 281/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária (FACEAR) para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201305526.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 49/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, com sede na Avenida Brasil, nº 7.210, Centro, no município de Cascavel, estado do Paraná, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201101131.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 68/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 333, bairro Jardim São João, no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201108069.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 71/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com sede na Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, Bairro Major Lage de Cima, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201101294.





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA Nº 665, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.104, de 11.06.2014, publicada no DOU de 13.06.2014, de Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, regido pelo Edital nº 03/2014, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0105967-83.2014.4.02.5001 (2014.50.01.105967-4), pelo juízo da 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, conforme Anexo I.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

Onde se lê:

344 - TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - PIÚMA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
140300412	DENISE SOBRAL	1	76,26
140300478	MONIQUE LOPES RIBEIRO	2	72,28
140300121	JAIRO PINTO DE OLIVEIRA	3	62,17
140300255	JACQUES DOUGLAS COIMBRA DIAS	4	60,52
140300175	LEANDRO MARELLI DE SOUZA	5	58,44

Leia-se:

344 - TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - PIÚMA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
140300412	DENISE SOBRAL	1	76,26
140300478	MONIQUE LOPES RIBEIRO	2	72,28
140300121	JAIRO PINTO DE OLIVEIRA	3	62,17
140300175	LEANDRO MARELLI DE SOUZA	4	60,90
140300255	JACQUES DOUGLAS COIMBRA DIAS	5	60,52

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Conjunta nº 16, de 11/02/2015, publicada no DOU de 12/02/2015, seção 1, página 18, onde se lê: "Art. 1º ... como Fundação de apoio à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP" leia-se: "Art. 1º ... como Fundação de apoio à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFTPR".

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 414, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 08/05/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 490, DOU de 08/05/2014.

**INSTITUTO DE BIOLOGIA**  
Departamento: DEPTO. DE BIOLOGIA GERAL  
Área de Conhecimento: Genética Animal e Biologia Molecular

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE  
Departamento: DEPTO. DE ZOOLOGIA  
Área de Conhecimento: Filogenia e Biogeografia de Invertebrados

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE  
**INSTITUTO DE MATEMÁTICA**  
Departamento: DEPTO. DE MATEMÁTICA  
Área de Conhecimento: Álgebra e Lógica e Teoria dos Conjuntos

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 442, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

A Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Extinguir o Departamento de Ciências Moleculares - DCM, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme Resolução nº. 163/2014, do Conselho Universitário, de 18/12/2014, bem como autorização constante no Processo acima mencionado. (Processo UFRPE Nº. 23082. 016241/2014-17).

MARIA JOSÉ DE SENA

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 108/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimentos da Faculdade Betim - FABE, com sede na Rua Padre Ozório Braga, nº 616, Bairro Marajoara, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, com sede na Avenida Cel. José Alves, nº 256, Bairro Vila Pinto, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200903217.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 167/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimentos da Faculdade Novo Milênio, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101962.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 230/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimentos da Faculdade Sul Brasil (FASUL), com sede na Avenida Ministro Cirne Lima, 2565, Bairro Jardim Coopagro, no Município de Toledo, no Estado do Paraná, mantida pela FASUL Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200906455.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, homologa o Parecer nº 234/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimentos da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Imbec, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 118, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Grupo Imbec Educacional S.A., localizado na Avenida Paulista, nº 302, 13º andar, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, com a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 20073318.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 23000.014723/2014-03  
Interessado:A.A Centro Oeste Transporte Armazenagem e Locação Fortaleza Serviços Empresariais Ltda.  
ASSUNTO: Aplicação de penalidade. Pedido de Reconsideração. Confirma a sanção.

Vistos os autos do processo em referência, e considerando as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 34/2015/CGCC/SA/SE-MEC, de 18/03/2015, oriunda da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, no uso das atribuições a mim conferidas, e tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, c/c o art. 64, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECIDO confirmar a Penalidade de Advertência e Multa no montante de R\$22.722,48 (vinte e dois mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), aplicada em desfavor da empresa A.A CENTRO OESTE TRANSPORTE ARMAZENAGEM E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº. 09.471.261/0001-64.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 1.027, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pag. 2, resolve:

Prorrogar, por 12 (DOZE) meses, a partir de 31/03/2015, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 004, de 27/03/2014, publicado no DOU nº 62, de 01/04/2014, Seção 3, págs. 49 e 50, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 001/2014, de 07/02/2014, DOU Nº 31, de 13/02/2014, Seção 3, págs. 64 a 68.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

**Ministério da Fazenda**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM EMPRESAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de março de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2014/13353  
MUNDIAL S.A - PRODUTOS DE CONSUMO

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Michael Lenn Ceitlin, Paulo Roberto Leke, Cristiano Jacó Renner, Edson Queiroz Barcelos Junior e Jose Maria de Cesarino Henriques Soares, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Mundial S.A. Produtos de Consumo, Zhepar Participações Ltda, na qualidade de acionista controlador da Mundial S.A. Produtos de Consumo e YA Global Investments BR, LLC, por prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, nos termos da letra d do item II e vedada pelo item I da Instrução CVM nº 08/79 e de Michael Lenn Ceitlin, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Mundial S.A. Produtos de Consumo pelo descumprimento ao artigo 24, caput e §3º, II, da Instrução CVM nº 480/09.

Assunto: Pedido de unificação dos prazos de defesa.

Acusados	Advogados
Cristiano Jacó Renner	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445
Edson Queiroz Barcelos Júnior	Marcelo Freitas Pereira - OAB/SP 127.546
José Maria de Cesarino Henriques Soares	Marcelo Freitas Pereira - OAB/SP 127.546
Michael Lenn Ceitlin	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445
Paulo Roberto Leke	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445
YA Global Investments BR, LLC - Citibank DTVM S.A.	Não constituiu advogados
Zhepar Participações Ltda.	Danilo Knijnik - OAB/RS 34.445

Trata-se de pedidos de unificação dos prazos para apresentação das defesas, formulados pelos acusados Edson Queiroz Barcelos Júnior e José Maria de Cesarino Henrique Soares (fl. 318); Paulo Roberto Leke e Cristiano Jacó Renner (fl. 360).

Defiro os pedidos e determino a unificação fixando o novo prazo para apresentação de defesas para todos os acusados no processo em 11.05.2015.

FERNANDO SOARES VIEIRA



**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES  
FINANCEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:  
11893.000019/2013-98

INTERESSADOS: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA., CNPJ Nº 33.398.975/0001-79; DANIEL ANDRÉ SAUER, CPF Nº 276.476.337-91 e SILVIO OBY EISENBERG, CPF Nº 023.050.207-59.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE MARÇO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 2, de 3/3/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos- Necessidade de evidenciação de dolo ou culpa para caracterização das infrações administrativas (Preliminar rejeitada) - Prescrição dos fatos apurados cinco anos antes da instauração do Processo Administrativo Punitivo (Preliminar rejeitada) - Falhas na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada)- Falhas na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes e Procedimentos internos não estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas politicamente expostas - PPE (infrações caracterizadas)- Falhas na manutenção do registro de transações (infração caracterizada)- Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de serem comunicadas ao COAF - operações suscetíveis (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela condenação da empresa Amsterdam Sauer Joalheiros Ltda. e dos sócios Daniel André Sauer e Silvio Oby Eisenberg, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas: a) para Amsterdam Sauer Joalheiros Ltda.: 1. advertência, conforme o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998: (i) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 3º, inciso I, alínea "b", da Resolução COAF nº 4, de 1999, em virtude da apresentação parcial de informações de endereços de clientes; (ii) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 4, de 1999, por ausência, na identificação de clientes, do número do documento de identificação, com respectivo órgão expedidor e data de expedição; (iii) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 3º, inciso II, alínea "e", da Resolução COAF nº 4, de 1999, por ausência de identificação de controladores, controladas ou coligadas de clientes; (iv) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma dos arts. 2º e 3º da Resolução COAF nº 4, de 1999, e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução COAF nº 16, de 2007, em virtude da constatação de procedimentos não estruturados para identificação de clientes e manutenção de cadastros, relativamente a pessoas politicamente expostas; e (v) por infração ao art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 5º, inciso III, da Resolução COAF nº 4, de 1999, por ausência ou erro na identificação da forma de pagamento registrada; e 2. multa pecuniária, conforme o artigo 12, inciso II, e § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 10, inciso V, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 11 da Resolução COAF nº 4, de 1999, por omissão no envio de cadastros e registros de operações; b) para Daniel André Sauer: 1. advertência, conforme o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998: (i) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 3º, inciso I, alínea "b", da Resolução COAF nº 4, de 1999, em virtude da apresentação parcial de informações de endereços de clientes; (ii) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 4, de 1999, por ausência, na identificação de clientes, do número do documento de identificação, com respectivo órgão expedidor e data de expedição; (iii) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 3º, inciso II, alínea "e", da Resolução COAF nº 4, de 1999, por ausência de identificação de controladores, controladas ou coligadas de clientes; (iv) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma dos arts. 2º e 3º da Resolução COAF nº 4, de 1999, e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução COAF nº 16, de 2007, em virtude da constatação de procedimentos não estruturados para identificação de clientes e manutenção de cadastros, relativamente a pessoas politicamente expostas; e (v) por infração ao art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 5º, inciso III, da Resolução COAF nº 4, de 1999, por ausência ou erro na identificação da forma de pagamento registrada; e 2. multa pecuniária, conforme o artigo 12, inciso II, e § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 10, inciso V, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 11 da Resolução COAF nº 4, de 1999, por omissão no envio de cadastros e registros de operações; c) para Silvio Oby Eisenberg: 1. advertência, conforme o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998: (i) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 3º, inciso I, alínea "b", da Resolução COAF nº 4, de 1999, em virtude da apresentação parcial de informações de endereços de clientes; (ii) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Resolução COAF nº 4, de 1999, por ausência, na identificação de clientes, do número do documento de identificação, com respectivo órgão expedidor e data de expedição; (iii) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 3º, inciso II, alínea "e", da

Resolução COAF nº 4, de 1999, por ausência de identificação de controladores, controladas ou coligadas de clientes; (iv) por infração ao art. 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma dos arts. 2º e 3º da Resolução COAF nº 4, de 1999, e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução COAF nº 16, de 2007, em virtude da constatação de procedimentos não estruturados para identificação de clientes e manutenção de cadastros, relativamente a pessoas politicamente expostas; e (v) por infração ao art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 5º, inciso III, da Resolução COAF nº 4, de 1999, por ausência ou erro na identificação da forma de pagamento registrada; e 2. multa pecuniária, conforme o artigo 12, inciso II, e § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 10, inciso V, da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do art. 11 da Resolução COAF nº 4, de 1999, por omissão no envio de cadastros e de registros de operações. Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 60 (sessenta) dias para que os interessados providenciem o saneamento das irregularidades apontadas, de acordo com o inciso II do artigo 26 do Regulamento Interno do COAF (aprovado pela Portaria MF nº 330, de 1998). Para a dosimetria da pena, o Relator invocou multas recentemente aplicadas pelo Plenário do COAF por infração ao art. 10, inciso V, da Lei nº 9.613, de 1998, as quais oscilaram entre R\$ 4.000,00 e R\$ 20.000,00, a depender da natureza jurídica dos apenados, i.e., se pessoa jurídica ou natural. Ponderou igualmente a gravidade da infração, o porte econômico e a disposição colaborativa dos acusados no curso deste processo. Registre-se, por fim, que ambas as preliminares arguidas pela defesa foram rejeitadas pelo Plenário por unanimidade, quais foram: (i) necessidade de evidenciação de dolo ou culpa para caracterização das infrações administrativas e (ii) prescrição dos fatos apurados cinco anos antes da instauração do Processo Administrativo Punitivo. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente Carneiro e João Paulo de Freitas Lamas.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 23 de março de 2015.

**RICARDO LIÃO**  
Secretário Executivo

**DECISÃO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:  
11893.000027/2014-15

INTERESSADOS: BOA FOMENTO MERCANTIL LTDA. CNPJ: 09.206.471/0001-25; NEIDA TERESINHA DADALT CPF: 209.379.110-20; IZABEL DE FÁTIMADADALT DE OLIVEIRA CPF: 599.481.670-15; e NIVALDO CAVANHOLI FERNANDES CPF: 154.703.189-15

SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE MARÇO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO ANDRADE SAADI.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 3, de 3/3/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Mercantil (Factoring)- Não identificação e não manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada)- Não manutenção do registro de operações (infração caracterizada) - Não manutenção do cadastro da empresa regulada no COAF (infração caracterizada) - Falhas no atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada) - Não comunicação da in ocorrência de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Boa Fomento Mercantil Ltda., Neida Teresinha Dadalt, Izabel de Fátima Dadalt de Oliveira e Nivaldo Cavanholi Fernandes, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas, tendo presente o porte econômico da empresa acusada, a gravidade de cada infração apurada e a correspondente dosimetria já acolhida pelo Plenário do COAF: a) para Boa Fomento Mercantil Ltda.: 1. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613/1998 combinado com os artigos 3º e 4º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 7º da Resolução COAF nº 21/2012; 2. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613/1998 combinado com os artigos 3º e 4º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 7º da Resolução COAF nº 21/2012; 3. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613/1998 combinado com os artigos 3º e 4º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 7º da Resolução COAF nº 21/2012; 4. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613/1998 combinado com os artigos 3º e 4º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 7º da Resolução COAF nº 21/2012; 5. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.3, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso V, da Lei nº 9.613/1998 combinado com o artigo 23 da Resolução COAF nº 21/2012; 6. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.6, por descumprimento do disposto no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613/1998 combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21/2012. Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para que os interessados providenciem o saneamento das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 26, inciso II, do Regulamento Interno do COAF (aprovado pela Portaria MF nº 330, de 1998). Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortugal, Flávia Maria Valente Carneiro e João Paulo de Freitas Lamas.

descaso dos acusados para com o atendimento de requisições do COAF, o que limitou a ação fiscalizadora; 5. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 31.332,70 (trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos), correspondente a 2% do valor bruto de valor bruto de R\$ 1.566.635,00 das operações em espécie não comunicadas tratadas no presente processo, por descumprimento do disposto no artigo 11, incisos I e II, da Lei nº 9.613/1998, nas redações vigentes à época da realização das operações, combinado com os artigos 7º e 8º da Resolução COAF nº 13/2005 e itens 3 e 6 de seu Anexo; 6. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento do disposto no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613/1998 combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21/2012, ao deixar de comunicar ao COAF a não ocorrência, durante o ano de 2013, de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas; b) para Neida Teresinha Dadalt, com aplicação dos efeitos da revelia, com base no artigo 19 do Estatuto do COAF (aprovado pelo Decreto nº 2.799/1998) combinado com o artigo 12 do Regulamento Interno do COAF (aprovado pela Portaria MF nº 330/1998): 1. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.1, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613/1998 combinado com os artigos 3º e 4º da Resolução COAF nº 13/2005; 2. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.2, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.613/1998 combinado com os artigos 5º e 6º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 11 da Resolução COAF nº 21/2012; 3. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.1, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613/1998 combinado com os artigos 3º e 4º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 7º da Resolução COAF nº 21/2012; 2. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.2, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.613/1998 combinado com os artigos 5º e 6º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 11 da Resolução COAF nº 21/2012; 3. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.1, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613/1998 combinado com os artigos 3º e 4º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 7º da Resolução COAF nº 21/2012; 4. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 15.666,35 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondente 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.5, por descumprimento do disposto no artigo 11, incisos I e II, da Lei nº 9.613/1998, nas redações vigentes à época da realização das operações, combinado com os artigos 7º e 8º da Resolução COAF nº 13/2005 e itens 3 e 6 de seu Anexo; d) para Nivaldo Cavanholi Fernandes: 1. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.1, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613/1998 combinado com os artigos 3º e 4º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 7º da Resolução COAF nº 21/2012; 2. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.2, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, combinado com os artigos 5º e 6º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 11 da Resolução COAF nº 21/2012; 3. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.3, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso V, da Lei nº 9.613/1998 combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 19 da Resolução COAF nº 21/2012; 4. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.4, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso V, da Lei nº 9.613/1998 combinado com o artigo 23 da Resolução COAF nº 21/2012; 5. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.6, por descumprimento do disposto no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613/1998 combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21/2012. Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para que os interessados providenciem o saneamento das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 26, inciso II, do Regulamento Interno do COAF (aprovado pela Portaria MF nº 330, de 1998). Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortugal, Flávia Maria Valente Carneiro e João Paulo de Freitas Lamas.





No prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 23 de março de 2015.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

#### DECISÃO Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:  
11893.000047/2014-96

INTERESSADOS: TV SHOPPING BRASIL LTDA., CNPJ Nº 05.415.442/0001-12; e MOHSEN FOTOVAT, CPF Nº 006.634.619-36.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 DE MARÇO DE 2015.

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO ANDRADE SAADI.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 4, de 3/3/2015, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos-Falhas na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Não adoção de políticas, procedimentos e controles internos (infração caracterizada) - Não atendimento às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de TV Shopping Brasil Ltda. e Mohsen Fotovat, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas, sopesados o porte econômico da empresa e a gravidade de cada infração apurada: a) para TV Shopping Brasil Ltda.: 1. advertência, de acordo com o artigo 12, inciso I e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 4, de 1999, com a alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Resolução COAF nº 23, de 2012, e com a alínea "a" do inciso II do artigo 2º da Resolução COAF nº 16, de 2007, considerando como atenuante o interesse demonstrado pela acusada em se adequar à legislação vigente; 2. multa pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o artigo 12, inciso II, alínea "a", e em seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 23, de 2012, considerando como atenuante o interesse demonstrado pela acusada em se adequar à legislação vigente; e 3. multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o artigo 12, inciso II, alínea "a", e em seu § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso V, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 20 da Resolução COAF nº 23, de 2012, consoante dosimetria já acolhida pelo Plenário do COAF em julgamentos recentes; b) para Mohsen Fotovat: 1. advertência, conforme o artigo 12, inciso I, e § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, por irregularidades no cumprimento do disposto no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 4, de 1999, com a alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Resolução COAF nº 23, de 2012, e com a alínea "a" do inciso II do artigo 2º da Resolução COAF nº 16, de 2007; 2. multa pecuniária no valor de R\$ 1.250,00,

(um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.2, conforme o artigo 12, inciso II, alínea "a", e em seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento ao disposto no artigo 10, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 23, de 2012; e 3. multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.3, conforme o artigo 12, inciso II, alínea "a", e em seu § 2º, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, por descumprimento ao disposto no artigo 10, inciso V, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 20 da Resolução COAF nº 23, de 2012. Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias para que os interessados providenciem o saneamento das irregularidades apontadas, de acordo com o inciso II do artigo 26 do Regimento Interno do COAF (aprovado pela Portaria MF nº 330, de 1998). Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaam, André Luiz Carneiro Ortegual, Flávia Maria Valente Carneiro e João Paulo de Freitas Lamas.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 3-A, CEP: 70070-010, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Brasília-DF, 23 de março de 2015.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO COTEPE/MVA Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de abril de 2015, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*SP	69,44%	125,92%	24,92%	34,33%	41,96%	30,13%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo			Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	69,44%	125,92%	31,77%	49,73%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	45,76%	56,73%	65,63%	51,83%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	69,44%	125,92%	31,77%	49,73%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%	24,92%	30,13%

MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	69,44%	125,92%	18,73%	44,80%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	69,44%	125,92%	31,77%	49,73%	81,99%	106,80%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,74%	200,98%	19,11%	45,25%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,74%	200,98%	55,03%	76,17%	142,73%	175,83%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,74%	200,98%	24,26%	51,54%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,74%	200,98%	55,03%	76,17%	142,73%	175,83%	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	69,44%	125,92%	31,77%	49,73%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%	24,92%	30,13%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Álcool hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,74%	200,98%	55,03%	76,17%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%	24,92%	30,13%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Álcool hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,74%	125,92%	31,77%	49,73%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%	24,92%	30,13%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Interestaduais		Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais	7%	12%		
*SP	24,92%	-	-	41,96%	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO COTEPE/PMF Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de abril de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GASOLINA C		DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)							(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3,7452	-	3,3192	4,0228	2,0000	3,0105	-	-	-	-
*AL	3,2860	-	2,7620	3,5338	1,8320	2,5710	2,0760	-	-	-
*AM	3,5894	-	2,8509	3,7252	-	2,6798	-	-	-	-
AP	3,1910	-	2,8250	4,2046	-	2,9000	-	-	-	-
BA	3,4700	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-
CE	3,2500	-	2,7710	3,3077	-	2,5571	-	-	-	-
*DF	3,5500	-	2,8840	3,6977	-	2,7330	2,6000	-	-	-
ES	3,3893	-	2,7980	2,7942	2,2542	2,7182	1,8973	-	-	-
GO	3,4900	-	2,8829	3,3846	-	2,3700	-	-	-	-
MA	3,4090	-	2,7890	3,6700	-	2,7780	-	-	-	-
MT	3,4620	-	2,9031	4,3365	3,6075	2,1930	2,2085	1,9000	-	-
MS	3,5267	-	3,0761	3,8627	3,1681	2,4273	1,5990	-	-	-
MG	3,4220	-	2,8664	2,8485	2,3000	2,3840	-	-	-	-
PA	3,3990	-	2,9660	3,6923	-	2,8300	-	-	-	-
*PB	3,2128	-	2,7596	3,2639	1,9533	2,3459	2,0232	-	1,7690	1,7690
*PE	3,2700	-	2,8106	3,2254	-	2,4230	-	-	-	-
*PI	3,2700	-	2,8541	3,5917	2,2082	2,7501	-	-	-	-
PR	3,2890	-	2,7570	3,3900	-	2,2210	-	-	-	-
*RJ	3,5370	-	2,8070	3,6310	1,5960	2,7170	2,0230	-	-	-
*RN	3,3260	-	2,7931	3,7362	-	2,6430	2,0410	-	1,6687	-
RO	3,5090	-	3,0700	3,8423	-	2,7260	-	-	2,7863	-
RR	3,5300	-	3,1000	3,7989	7,3950	2,9000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
SC	3,3300	-	2,7600	3,4700	-	2,6100	2,0700	-	-	-
*SP	3,1850	-	2,7650	-	-	2,1110	-	-	-	-
SE	3,2568	-	2,8395	3,3750	2,5120	2,5422	1,8910	-	-	-
*TO	3,4400	-	2,8100	4,3100	3,7300	2,5500	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA





## RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 9/15, de 18 de março de 2015, publicado no DOU de 19 de março de 2015, Seção 1, página 22, onde se lê: "Cláusula primeira O caput da cláusula primeira...", leia-se: "Cláusula primeira A cláusula primeira..."

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Altera o Anexo II do Ato Declaratório Executivo Coana nº 1, de 03 de janeiro de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010, declara:

Art. 1º O Anexo II ao Ato Declaratório Executivo Coana nº 1, de 03 de janeiro de 2012, fica substituído pelo Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

## ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO (Anexo II ao ADE COANA nº 1, de 2012)

NOME DA EMPRESA	CÓDIGO
AIR LINK EXPRESS LTDA (UNITED COMEX INTERNATIONAL)	UCI
BRAXLOG COURIER INTERNACIONAL	BRA
CGF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	CGF
CRIFER COURIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	CRI
CSW EXPRESS TRANSPORTES LTDA	CSW
DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA	DHL
DKU REMESSAS EXPRESSAS - EIRELI - EPP	DKU
DREAMLOG COURIER SERVICE YACON LTDA - ME	DCS
ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA	PAC
FEDERAL EXPRESS CORPORATION	FDX
HALLEY EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHOS E REPR. LTDA	HAL
INTERNACIONAL LATINO AMERICANA DE SERVIÇOS LTDA	INT
LOG3 LOGÍSTICA LTDA - EPP	LOG
LOGISTICS CLINICAL TRANSPORT DO BRASIL LTDA	LCT
MESSENGER EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	MEX
PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA.	PEX
QUALITY PLUS CONS ENC E SEV INTL LTDA	QPL
SKY EXPRESS COURIER S/C LTDA	SEC
SKYNET WORLDWIDE EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA	SKY
SKYPOSTAL SERVIÇOS DE COURIER LTDA	SPO
SKYRACER EXPRESS LTDA	SRA
SMART EXPRESS SERVIÇOS EXPRESSOS	SMX
TALUZZO AGENCIAMENTO DE CARGAS EXPRESSAS LTDA	TAL
TAM LINHAS AÉREAS S/A	TAM
TNT EXPRESS BRASIL LTDA	TNT
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A.	TMC
TRANSPORTES BRASIL CARGO EXPRESS LTDA-ME	TBC
UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA	UPS
WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	WCB

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720513/2015-46, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maço
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720563/2015-23, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia
2) Marca Comercial	DUNHILL OF LONDON FINE CUT
3) Cigarro	Fine Cut 94 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 8,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para retirada dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 1º de abril de 2015.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Soppell Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	10.206.591/0001-01	Doutor Ricardo	RS

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CUIABÁ**  
**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720467/2014-10.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000044/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,**  
**DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720479/2014-36.







DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000049/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,  
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720521/2014-19.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000036/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,  
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720511/2014-83.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000037/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,  
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720514/2014-17

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000035/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,  
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720469/2014-09.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000047/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,  
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000016/2014-54.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000056/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,  
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000014/2014-65.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000055/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,  
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720459/2014-65.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000046/2015, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DOURADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470/14.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art 1º - Fica baixada a inscrição no CNPJ nº 09.389.460/0001-28, pertence a empresa JPP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, considerada inexistente de fato, por não ter sido localizada em seu endereço constante no supracitado Cadastro Nacional, além de não serem localizados os seus representantes legais, conforme constatado no Processo Administrativo nº 15165.720947/2014-36.

Art 2º. O disposto neste Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 12 DE MARÇO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II e 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, de 30/05/2014, e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 12266.723825/2014-78, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica V. OLIVEIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 04.706.708/0001-13, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Art. 2º. Inidôneos, e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 13 DE MARÇO DE 2015**

Declara a inidoneidade de RECIBOS referentes a despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de fisioterapia, pela fisioterapeuta Alessandra Maria Coelho de Carvalho, CPF n.º 388.112.943-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes a despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de fisioterapia, pela fisioterapeuta Alessandra Maria Coelho de Carvalho - CPF n.º 388.112.943-04, com endereço à Av. Engenheiro Santana Junior, n.º 332, Apto 502, Bloco B, Edifício Chaplain, Vicente Pinzon, CEP 60.181-260, Fortaleza-CE, a partir de 01/01/2010 a 31/12/2011, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física por quaisquer usuários dos mesmos, com exceção daqueles relacionados como atendidos em domicílio, pela referida profissional, conforme atestado na planilha apresentada em 24/07/2014, em resposta ao Termo de Intimação Fiscal n.º 4, lavrado em 10/07/2014, nos valores e anos especificados, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo administrativo n.º 10380.721616/2015-39.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Declara o cancelamento da Certidão Conjunta Positiva, com Efeitos de Negativa.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 03, de 02 de maio de 2007, e com base no que consta do Processo n.º 10435.720847/2015-42, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade, com efeitos retroativos (ex tunc) a 02/03/2015, da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle 82C6.5B96.E97C.1A49, tendo em vista que emitida indevidamente, em favor do contribuinte ETICAL-ETIQUETAS CARUARU LTDA - EPP, CNPJ n.º 41.241.266/0001-03.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MOSSORÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 19 DE MARÇO DE 2014**

Promove a baixa de Ofício de Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ-RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, com base na Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014 que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e de acordo ainda com a documentação constante no processo administrativo n.º 13433.720259/2015-17, resolve:

Art. 1º. PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa SAPATUS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, CNPJ n.º 02.549.011/0001-50, conforme determina os artigos 27, inciso IV e 31, §1º da Instrução Normativa RFB N.º 1.470 de 30 de maio de 2014, por encontrar-se CANCELADA na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLIO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NATAL  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal n.º 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto n.º 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB n.º 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo n.º 10469.720030/2015-87, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Eólica Itarema V S.A., referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Itarema V, com projeto aprovado pela Portaria n.º 210, de 8 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2014, identificado pelo Processo n.º 48500.002025/2014-47, e habilitação ao REIDI concedida pela DRF/Rio de Janeiro I, mediante o Ato Declaratório Executivo n.º 385, de 22 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal n.º 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto n.º 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB n.º 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo n.º 10469.720031/2015-21, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Eólica Itarema III S.A., referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Itarema III, com projeto aprovado pela Portaria n.º 209, de 8 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2014, identificado pelo Processo n.º 48500.002024/2014-01, e habilitação ao REIDI concedida pela DRF/Rio de Janeiro I, mediante o Ato Declaratório Executivo n.º 384, de 22 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal n.º 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto n.º 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB n.º 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo n.º 10469.720032/2015-76, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Eólica Itarema II S.A., referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Itarema II, com projeto aprovado pela Portaria n.º 205, de 8 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2014, identificado pelo Processo n.º 48500.002023/2014-58, e habilitação ao REIDI concedida pela DRF/Rio de Janeiro I, mediante o Ato Declaratório Executivo n.º 383, de 22 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal n.º 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto n.º 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB n.º 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo n.º 10469.720033/2015-11, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com a Eólica Itarema I S.A., referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Itarema I, com projeto aprovado pela Portaria n.º 214, de 13 de agosto de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2014, identificado pelo Processo n.º 48500.002166/2014-60, e habilitação ao REIDI concedida pela DRF/Rio de Janeiro I, mediante o Ato Declaratório Executivo n.º 382, de 22 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal n.º 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto n.º 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB n.º 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo n.º 10469.720321/2015-75, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.





Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado com Campo dos Ventos III Energias Renováveis Ltda., referente à execução de obras civis da Central Geradora Eólica EOL Campo dos Ventos III, com projeto aprovado pela Portaria nº 277, de 10 de maio de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2012, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.001459/2011-87 e 48500.000914/2012-16 e MME nº 00000.000241/2012-00, e habilitação ao REIDI concedida pela DERAT/São Paulo, mediante o Ato Declaratório Executivo nº 54, de 25 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 28 de março de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 19 DE  
MARÇO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722295/2015-61, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.600

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722302/2015-25, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.164 (um mil, cento e sessenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	1.164

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722293/2015-72, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 162 (cento e sessenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET 18 YEARS F OAK CAN CORK	Caixas 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos	162

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Declara alfandegado os tanques que menciona de propriedade da VOPAK Brasil S.A., nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição estabelecida através da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 11613.000045/2003-43, declara:

Art. 1º Alfandegados a título precário, enquanto perdurar a decisão judicial proferida no Processo 35081-39.2014.4.01.3400, que tramita na Justiça Federal, que mantém a eficácia do Contrato de Arrendamento nº 16/99 e o alfandegamento da respectiva área, ou até a conclusão do Processo Administrativo nº 50300.000244/2014-91, em trâmite perante a ANTAQ, observando-se o fato que ocorrer primeiro, os tanques nºs 2400-01, 2400-02, 3500-05, 3500-06 e 3500-07, instalados na Área 1, todos de uso público, que se encontram no terminal explorado pela empresa VOPAK Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob nº 44.167.450/0007-34, localizada na Via Matoim, s/n, Porto de Aratu, Candeias-BA.

Art. 2º Se proferida decisão judicial ou decisão administrativa, nos processos acima referidos, favorável ao interessado, o alfandegamento se manterá pelo prazo estabelecido na respectiva decisão.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida, de forma ininterrupta, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

Art. 3º Os tanques ora alfandegados operarão com granéis líquidos e ficarão sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Aratu, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Fica mantido o código Siscomex 5.51.22.01-9 para o recinto.

Art. 5º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.938.392/0001-58	CIPO DA SERRA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.938.392/0001-58	CLARINHA DE MINAS CLASSICA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.544.688/0001-10	CACHAÇA PÉ DO MORRO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L

**PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do REFIS

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica abaixo relacionada, haja vista desistência deste parcelamento para inclusão do saldo devedor na moratória instituída pela Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013 (PROSUS), com efeitos a partir de 29 de agosto de 2014, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
25.459.256/0001-92	Fundação de Assistência Integral a Saúde	10680.720754/2015-16

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO  
Delegado

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA****PORTARIA Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica M TRUQUES LTDA - ME, CNPJ 17.149.188/0001-37, com efeitos a partir de 1º de abril de 2015, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.720843/2015-39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM UBERABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Habilita no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI - art. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, RFB nº 955/2009, IN RFB nº 1.237/2012, IN RFB nº 1.267/2012 e 1.367/2013, e considerando o que consta do processo nº 10650.720180/2015-33, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a empresa Usina Delta S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.537.735/0001-09, para a execução do projeto de ampliação da UTE Delta (autorizada pela Portaria MME nº 108, de 18 de março de 2014 - Leilão nº 06/2013 - ANEEL e alterada pelo Despacho ANEEL nº 3.323, de 25 de agosto de 2014), aprovado pela Portaria nº 82, de 25 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015, no período de 1º/1/2014 a 31/5/2016.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.730439/2014-53, declara:

Art. 1º. Fica a empresa JADLOG LOGÍSTICA LTDA., com sede em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.082/0001-35, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, no terminal público de courier administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o § 1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no § 2º deste mesmo artigo.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, 16, inciso III, § 1º e 17 a 19, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13/02/2015, publicada no DOU de 19/02/2015, e considerando o que consta do processo 10850.724171/2014-84, declara NULO o número de inscrição (NI) no CPF 114.211.786-30, permanecendo ativo para o contribuinte Guilherme Camara Lopes o NI-CPF 326.287.548-41.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições dos artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria DELEX nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU em 3 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU em 3 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar INÁPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02, e o constante nos artigos 37, inciso III, e 40 a 43, da IN RFB nº 1.470/14, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 43, § 3º, inciso II, da IN RFB nº 1.470/14, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: IPSSL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA

CNPJ Nº: 09.603.926/0001-46

Inidoneidade a partir de: 05/08/2014

Processo nº: 10314.726134/2014-88

Art. 2º Revogar o Ato Declaratório Executivo DELEX nº 01, de 12/01/2015, publicado no DOU - Seção 1 em 13/01/2015.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
DANTE BRASIL HOMERO BABBON 04242920253	12.649.718/0001-92	13210.720045/2015-65	09/10/2010
DOMINGOS SOUZA DAS MERCE 17272610204	11.968.271/0001-51	13210.720046/2015-18	19/05/2010
JOSE NEVES PINTO 09332391220	12.944.318/0001-00	13210.720047/2015-54	01/12/2010
COSMIO BERTOLDO DA SILVA 47182016249	13.037.884/0001-09	13210.720048/2015-07	22/12/2010
MARCOS FERREIRA 02314756916	13.643.467/0001-00	13921.720047/2015-38	14/05/2011

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 316,  
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida sob o Código de Controle nº F71D.6DA1.2753.FB2F, em favor de SAT ROTAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 02.966.630/0001-40, emitida às 15:46:18 de 03/03/2015, tendo em vista liberação indevida, conforme Dossiê Memorial 10010.026060/0215-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 173, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Atribuição Competência

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições constantes da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011, especialmente os §§ 4º e 5º do art. 37, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol/9ªRF ou seu substituto, para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de mercadorias apreendidas recebidos na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal.

Art. 2º - Designar os Delegados e Inspetores-Chefes das Unidades Jurisdicionadas na 9ªRF e seus substitutos, para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de mercadorias apreendidas recebidos no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único. A atribuição prevista neste artigo poderá ser subdesignada, por ato formal, no âmbito das unidades administrativas da 9ªRF.

Art. 3º - Quando se tratar de pleito referente à doação de veículos e material de informática formalizado junto Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal ou nas Unidades Jurisdicionadas, a competência para apreciar e autorizar o prosseguimento dos pleitos é do Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol/9ªRF ou seu substituto.

Art. 4º - Caberá a cada Unidade Administrativa manter o controle dos pleitos devidamente autorizados, a fim de serem observadas as diretrizes para destinação de mercadorias apreendidas, em conformidade com a Portaria RFB nº 3.010, de 2011, e demais normas que disciplinam a matéria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria SRRF09 nº 84, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no BS SRRF09 nº 07 de 17/2/2012.

LUIZ BERNARDI





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 19 DE MARÇO DE 2015

Cancela os Registros Especiais como Gráfica e Usuário de Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º O cancelamento dos Registros Especiais, instituídos pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na categoria de Gráfica de Papel Imune, sob o nº GP-10106/00102, e Usuário de Papel Imune, sob o nº UP-10106/00103, da pessoa jurídica abaixo identificada, estabelecida na Rua David D'Agostini, nº 197, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95030-220, a pedido do interessado.

Nome Empresarial: MASTERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME  
CNPJ: 01.136.243/0001-14

Art. 2º Fica o contribuinte obrigado a apresentar a DIF-Papel Imune relativa ao primeiro semestre de 2015, mesmo que não haja movimentação de estoques e/ou produção, conforme determina o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Determino que a informação sobre o cancelamento do registro seja incluída no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no DOU.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PASSO FUNDO  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 23 DE MARÇO DE 2015

Cancela habilitação ao REIDI.

O CHEFE DA SAORT/DRF/PFO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Cancelar a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, existente em favor da contribuinte CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 88.446.034/0001-55, que havia sido concedida por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/PFO nº 14, de 2 de outubro de 2009, na forma do processo administrativo nº 11030.001541/2009-61.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO SIQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 23 DE MARÇO DE 2015

Cancela habilitação ao REIDI.

O CHEFE DA SAORT/DRF/PFO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Cancelar a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, existente em favor da contribuinte CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 88.446.034/0001-55, que havia sido concedida por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/PFO nº 01, de 6 de janeiro de 2012, na forma do processo administrativo nº 11030.722437/2011-28.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 19 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.025389/0315-14, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa PRISCILA DA SILVA DE OLIVEIRA 00315980052 - ME, CNPJ 12.274.175/0001-76, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 23 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.026936/0315-71, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa PRISCILLA DE OLIVEIRA REZENDE 03846895660, CNPJ 14.163.016/0001-20, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Altera o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 6ª edição, aprovado pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 705, de 10 de dezembro de 2014, bem como no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração na Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), da 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014, incluindo no anexo 8 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - Municípios e Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - Distrito Federal) linha de "Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e" nos respectivos quadros de Receitas do Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO CENTRO-OESTE  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a delegação de competência ao Superintendente para a celebração de determinados contratos, cujo objeto não ultrapasse o limite de valor definido no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993, ou esteja contemplado no Plano Anual de Capacitação da SUDECO PAC/SUDECO.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, considerando o deliberado na sua 35ª reunião, realizada em 5 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente a competência prevista no art. 2º, inciso XIII, do anexo I, da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012, para autorizar a celebração de contratos nos casos específicos de:

I os processos de aquisições de bens de consumo e serviços até o limite definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que não sejam de natureza continuada;

II os processos de capacitação de servidores:

a) Cujo objeto esteja contemplado no Plano Anual de Capacitação da SUDECO PAC/SUDECO, independentemente do valor;

b) Cujo objeto não contemplado do PAC/SUDECO, esteja orçado até o limite definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As decisões adotadas no exercício da competência delegada deverão mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 2º O prazo da delegação conferida nos termos do artigo anterior é indeterminado.

Parágrafo único. A delegação da competência prevista nesta Resolução não envolve a perda pela Diretoria Colegiada, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, na forma do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 83.937, de 1979.

Art. 3º Ficam ratificados os atos eventualmente praticados pela autoridade delegada no período de 5 de março de 2015, até a presente data.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEBER ÁVILA FERREIRA  
Superintendente

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 151, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2015, Seção 1, página 22, na linha em que se lê: "Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte", leia-se: "Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte".

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 74

Dia: 23.03.2015

Hora: 12:10

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho  
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

Ato de Concentração nº 08700.009711/2014-78  
Requerentes: Capsugel Brasil Importação e Distribuição de Insumos Farmacêuticos e Alimentos Ltda, Genix - Indústria Farmacêutica Ltda.

Advogados: Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Maria Eugênia Novis e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão



Processo Administrativo nº 08012.012217/2007-10  
Representante: SDE Ex Offício  
Representados: Sociedade de Oftalmologia do Ceará - SOC,  
Cooperativa de Oftalmologistas do Ceará - COFTALCE

Advogados: Rosana Valéria de Souza Mello, André Pinto  
Peixoto, Mário Martins Coelho Bessa, Robertson George Fontenelle  
Vieira; Juliana de Abreu Teixeira, Gilmaria Maria de Oliveira Bar-  
bosa, Marcos Pimentel de Viveiros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros  
interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema  
Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº  
12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 23 de março de 2015

Nº 322 - Ato de Concentração nº 08700.000625/2015-81. Reque-  
rentes: Café 3 Corações S.A. e Itumaraty Indústria e Comércio S.A.  
Advogados: José Antonio Miguel Neto, Bruno Hachebe Schiavoni  
Guarnieri, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo e outros. Acolho o Parecer  
Técnico nº 04/2015/CGAA2/SGA1/SG, de 23 de março de 2015 e,  
com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões  
à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela  
aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos ter-  
mos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 323 - No Despacho SG nº 265, publicado no DOU nº 55, de 23 de  
março de 2015, Seção I, página 23, referente ao Processo Admi-  
nistrativo nº 08012.006667/2009-35. Representante: SDE ex-offício.  
Representadas: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda e O-  
utras. Advogados: José Manoel Dantas (OAB/GO nº 26.103), Vinicius  
Incerte Lima (OAB/RJ nº 162.118), José Antonio da Silva Leite  
(OAB/RJ nº 19.503), Jurema Pereira Gomes (OAB/RJ nº 169.448),  
Alexandre Nunes (OAB/RJ nº 95.719), Renato Hallak (OAB/RJ nº  
101.708), Renato de Moraes (OAB/RJ nº 99.755), Carlos Henrique  
Benigno Nunes (OAB/RJ nº 149.024), Paulo Roberto Roque Antônio  
Khouri (OAB/DF 10.671), Paulo Eduardo de Oliveira Júnior  
(OAB/MG nº 95.702), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885),  
Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Marcionil Muniz da Paixão  
Filho (OAB/RJ 74.653), Leonardo da Costa Ferrari (OAB/RJ nº  
126.768), Tiago Rodrigues Barboza (OAB/RJ 132.519), Marcelo Luiz  
Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330), Roberto Moreno de Melo  
(OAB/RJ 138.260), Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ 165.196) e Ale-  
xandre Lopes de Oliveira (OAB/RJ nº 81.570). Representante legal da  
empresa Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.: Euler Marques;  
Representante legal da empresa Maria Natália de Souza Alves Ltda.  
(Real Food): Ederson Christian Alves de Oliveira. Representante leg-  
al da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.: Walmir  
Garcia Valente. Onde se lê "Processo Administrativo nº  
0012.006667/2009-35". Leia-se "Processo Administrativo nº  
08012.006667/2009-35".

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 265, publicado no DOU nº 55, de 23 de  
março de 2015, Seção I, página 23, referente ao Processo Admi-  
nistrativo nº 08012.006667/2009-35. Representante: SDE ex-offício.  
Representadas: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda e O-  
utras. Advogados: José Manoel Dantas (OAB/GO nº 26.103), Vinicius  
Incerte Lima (OAB/RJ nº 162.118), José Antonio da Silva Leite  
(OAB/RJ nº 19.503), Jurema Pereira Gomes (OAB/RJ nº 169.448),  
Alexandre Nunes (OAB/RJ nº 95.719), Renato Hallak (OAB/RJ nº  
101.708), Renato de Moraes (OAB/RJ nº 99.755), Carlos Henrique  
Benigno Nunes (OAB/RJ nº 149.024), Paulo Roberto Roque Antônio  
Khouri (OAB/DF 10.671), Paulo Eduardo de Oliveira Júnior  
(OAB/MG nº 95.702), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885),  
Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Marcionil Muniz da Paixão  
Filho (OAB/RJ 74.653), Leonardo da Costa Ferrari (OAB/RJ nº  
126.768), Tiago Rodrigues Barboza (OAB/RJ 132.519), Marcelo Luiz  
Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330), Roberto Moreno de Melo  
(OAB/RJ 138.260), Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ 165.196) e Ale-  
xandre Lopes de Oliveira (OAB/RJ nº 81.570). Representante legal da  
empresa Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.: Euler Marques;  
Representante legal da empresa Maria Natália de Souza Alves Ltda.  
(Real Food): Ederson Christian Alves de Oliveira. Representante leg-  
al da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.: Walmir  
Garcia Valente. Onde se lê "Processo Administrativo nº  
0012.006667/2009-35". Leia-se "Processo Administrativo nº  
08012.006667/2009-35".

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 945, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/300 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por  
01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida  
à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA,  
CNPJ nº 50.087.022/0007-02, especializada em segurança privada,  
na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Se-  
gurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de  
Segurança nº 339/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 953, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/872 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA  
DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, sediada no  
Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
618 (seiscentos e dezoito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-  
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 954, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/913 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa POSTO XINGU LTDA,  
CNPJ nº 03.786.763/0001-06, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente MEGA POSTO LTDA, CNPJ nº  
02.161.781/0001-21:  
1 (um) Revólver calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-  
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.011, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/817 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço  
orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa-  
trimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará  
no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇU-  
CAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68 para atuar em  
São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.036, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/1111 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALBATROZ SEGU-  
RANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada  
em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
17 (desessete) Armas de choque elétrico de lançamento de  
dardos energizados  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-  
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.040, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/982 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço  
orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa-  
trimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará  
no D.O.U., concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0005-  
93 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.057, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/892 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço  
orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa-  
trimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará  
no D.O.U., concedida à empresa ABC BAR CAFE LTDA ME, CNPJ  
nº 02.270.781/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.072, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/435 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por  
01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida  
à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA,  
CNPJ nº 04.429.584/0003-38, especializada em segurança privada,  
na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Se-  
gurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Se-  
gurança nº 481/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.084, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2014/12732 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um)  
ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AU-  
RUM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº  
19.734.392/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) ati-  
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com  
Certificado de Segurança nº 2311/2014, expedido pelo  
DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.085, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/324 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por  
01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida  
à empresa LÓTUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº  
10.502.700/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) ati-  
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina,  
com Certificado de Segurança nº 641/2015, expedido pelo  
DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.087, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2015/477 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:





Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 532/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.090, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/293 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 644/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.091, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/353 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, CNPJ nº 76.710.649/0001-68, para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.093, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1030 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Pistolas calibre .380

495 (quatrocentas e noventa e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.101, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/712 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA, CNPJ nº 04.377.193/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 506/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.105, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/745 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEST - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 536/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.107, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1132 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa QSL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.235.778/0001-08, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:

320 (trezentas e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.112, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/530 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 553/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.113, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/751 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 580/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.117, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1187 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

5972 (cinco mil e novecentos e setenta e dois) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.118, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1196 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente F3 ESCOLA PROF. DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05:

1 (uma) Pistola calibre .380

Da empresa cedente F3 ESCOLA PROF. DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05:

57 (cinquenta e sete) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.121, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/386 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 531/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.124, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/782 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 59.646.950/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 591/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.131, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1207 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.213.787/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

809 (oitocentas e nove) Munições calibre .380

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 12

36616 (trinta e seis mil e seiscentas e desesseis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 33.180, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.001765/2015-64 - SR/DPF/DF, resolve:

Autorizar a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 33.183, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.004317/2015-71 - SR/DPF/RN, resolve:



Autorizar a empresa FEROLI - ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA, CURSO DE FORMAÇÃO, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FEROLI - ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.186, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.001733/2014-18 - SR/DPF/PR, resolve:

Retificar o texto do Alvará 411 de 27 de janeiro de 2015, publicado no DOU em 03 de fevereiro de 2015, seção 1, página 16. Onde se lê: SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, leia-se: SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRBORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**  
**DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Em 12 de fevereiro de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, passou a assinar MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RABELO, por haver contraído matrimônio com SEBASTIÃO ALVES RABELO, aos 22 de setembro de 1962, conforme certidão de casamento expedida pela Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº 07, folhas nº 213 sob nº 2013.

Em 13 de fevereiro de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara, ainda que a exata data de nascimento de JOSÉ DE BASSI, incluído na presente Portaria de Naturalização é 15 de junho de 1888, conforme a certidão de nascimento legalizada junto às autoridades Consulares Brasileiras no exterior, e traduzida por Tradutor público juramentado da Junta Comercial de Curitiba Estado do Paraná, em 08 de julho de 2013", registrada no assento de Tradução nº 80. (Processo nº 08018.007848/2013-13).

Declara que VANESSA CHANG CHIA WEN, incluída na presente Portaria de Naturalização passou a assinar VANESSA CHANG HUANG, por haver contraído matrimônio com RONALDO YAWEI HUANG, aos 18 de fevereiro de 2006, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Barueri - Estado de São Paulo-SP, registrada no livro B nº 139, fls. 154, sob nº 40838. (Processo nº 08018.003468/2014-82).

Em 18 de fevereiro de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MARIA OTILIA DOUTEL PIERINI, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 445-GB, de 14 de novembro de 1972, é JOSÉ MANUEL DOUTEL, conforme assento de Nascimento nº 7921 do ano de 2009 da Conservatória do Registro Civil de Bragança.

Em 2 de março de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que CLARA PUSCEDDU MARTINS, incluída na presente Portaria de Naturalização, voltou a assinar o nome de solteira CLARA PUSCEDDU em razão da Separação Consensual aos 17 de março de 2000, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara

Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, averbado na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito, Indianópolis-SP, extraída do livro nº 28, fls. 211, sob o nº 6804.

Em 4 de março de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que a correta grafia do nome da genitora de EDGAR DOS SANTOS BARBOSA VICENTE, incluída na Portaria de Naturalização nº 32, de 18 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2014, é MARIA LIVRAMENTO DOS SANTOS BARBOSA VICENTE, e não conforme constou. Processo nº 08354.005196/2011-91.

Em 10 de março de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que ELISABETE SIMÕES SEABRA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 71, de 6 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1996, passou a assinar ELISABETE SIMÕES SEABRA SOBRAL, por haver contraído matrimônio com FRANCISCO ANTONIO LEMOS SOBRAL, aos 07 de junho de 2008, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0286, folhas 044, sob o nº 60335. Processo nº 8000-24165/95.

Declara que DORINDA SOARES DA SILVA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, nº 500, de 22 de maio de 1979, passou a assinar DORINDA SOARES DA SILVA OLIVEIRA, por haver contraído matrimônio com ADENIR ALVES DE OLIVEIRA, aos 01 de maio de 1982, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil, do 1º Distrito do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-3A, folhas 208, sob o nº 704. Processo nº 9.794/79.

Declara que LUZIA JOAQUINA MARTINS, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 982, de 16 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2008, passou a assinar LUZIA JOAQUINA MARTINS LUZIA, por haver contraído matrimônio com SEBASTIÃO MARIA LUZIA, aos 23 de agosto de 2008, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito, Distrito, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro B- nº 205, folhas 209, termo nº 60977. Processo nº 08505.064973/2007-82.

Declara que MARIA DE LOURDES LEITE, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 627-B, de 10 de setembro de 1976, passou a assinar MARIA DE LOURDES LEITE GIL, por haver contraído matrimônio com FAUSTO GOMES GIL, aos 29 de janeiro de 1977, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 27º Subdistrito-Tatuapé, Distrito, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 02-B, folhas 49, sob o nº 341. Processo nº 21.798/76.

Declara que MARIA NAZARE DAS NEVES, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 123, de 25 de fevereiro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 1983, passou a assinar MARIA NAZARE DAS NEVES DINIZ, por haver contraído matrimônio com PAULO DE OLIVEIRA DINIZ, aos 27 de abril de 1991, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil, 47º Subdistrito- Vila Guilherme, Distrito, Município, Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-41, folhas 168, sob o nº 3.531. Processo nº 31.343/82.

Declara que MARIA ROSA DA SILVA GOMES, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 391-B, de 17 de outubro de 1973, passou a assinar MARIA ROSA DA SILVA GOMES CANHOTO, por haver contraído matrimônio com AURELIO TENRREIRO CANHOTO, aos 16 de março de 1974, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede do Município e Comarca de Santos, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 261, folhas 087, sob o nº 51164. Processo nº 25.295/73.

Declara que MARÍLIA MARQUES SERRA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos nº 155-B, de 22 de junho de 1973, passou a assinar MARÍLIA MARQUES SERRA DE SOUZA, por haver contraído matrimônio com ANTONIO CARLOS DE SOUZA, aos 4 de maio de 1974, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, do 2º Subdistrito, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-64, folhas 180, sob o nº 30366. Processo nº 7.415-73.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.010003/2014-82 - JUAN CARLOS TORRENS

Processo Nº 08492.010004/2014-27 - NANCI VIVIANA TOCCI

Processo Nº 08436.001887/2014-59 - ALEJANDRA RIBOTTA

Processo Nº 08436.001892/2014-61 - ALEJANDRO FARI-NOLI

Processo Nº 08492.007009/2014-72 - ESTEFANIA ORTIZ

Processo Nº 08436.001448/2014-46 - RAMON ARIEL MANZON

Processo Nº 08505.129561/2013-43 - ESTEFANIA APKARIAN

Processo Nº 08505.052041/2014-16 - JORGE MARIO PONCE

Processo Nº 08436.001763/2014-73 - HERNAN BORIS ZUBACOFF

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.080524/2014-19 - FERNANDO DANIEL GONZALEZ

Processo Nº 08507.001167/2014-11 - ALDANA BETTINA ALESSANDRONI

Processo Nº 08260.006667/2014-71 - CONOR SANTIAGO MAGUIRE

Processo Nº 08492.007040/2014-11 - BARBARA ZOE VALDEZ

Processo Nº 08492.007088/2014-11 - ALEJANDRO HORACIO AYALA

Processo Nº 08492.007550/2014-81 - CHIARA TRACEY BOLZON

Processo Nº 08389.012764/2014-56 - YAEL DAMARIS OVIEDO

Processo Nº 08389.013950/2014-11 - GUSTAVO ALBERTO PREVIGLIAVO

Processo Nº 08389.014041/2014-91 - PABLO PIEDRAS

Processo Nº 08389.014049/2014-58 - FRANCO RAFAEL HERERA

Processo Nº 08444.003197/2014-35 - RICARDO HUMBERTO TOMBARI

Processo Nº 08097.002765/2014-78 - LEANDRO FABIAN ALVERES

Processo Nº 08230.007205/2014-28 - EMILSE BORRUAT

Processo Nº 08444.005141/2014-15 - CLAUDIO ESTEBAN MOREA

Processo Nº 08460.012195/2014-39 - IRENE BEIBE

Processo Nº 08260.006925/2014-19 - DAVID ARANCIAGA

Processo Nº 08391.005278/2014-32 - MARIBEL ALMIRON e FRANCISCO LEONEL MURUA

Processo Nº 08495.002837/2014-94 - LUCIANO BENJAMIN BOIX

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08286.002702/2014-94 - MARIA GABRIELA MERAYO

Processo Nº 08505.065727/2014-77 - CARLOS ESTEBAN COTAVARRIA

Processo Nº 08702.002873/2014-65 - GRACIELA ELISABET MARTINEZ

Processo Nº 08460.022554/2014-66 - MARIA ROSA RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.041038/2014-77 - NATALIA ELIZABETH HERNANDEZ BLANCO

Processo Nº 08492.007135/2014-27 - GERARDO ALCIDES ARCOSA MIRANDA

Processo Nº 08495.002704/2014-18 - GABRIELA ALEJANDRA MACHADO CASTILLO

Processo Nº 08296.000514/2014-11 - CESAR ALEJANDRO MARENALES LOPEZ

Processo Nº 08354.004511/2014-14 - HECTOR IVAN QUEVEDO

Processo Nº 08451.010075/2014-14 - CRISTOPHER JACSON MELLO FAGUNDEZ

Processo Nº 08505.053017/2014-02 - DIEGO JESUS FIGUEIROA MOYANO

Processo Nº 08507.001333/2014-71 - JESUS MANUEL BASTISTA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.006884/2014-61 - JOSE NICOLAS CIRIO CASTANO

Processo Nº 08390.007317/2013-65 - ERNESTO JAVIER MACEIRAS IMPAGLIAZZO

Processo Nº 08438.000437/2014-29 - MARTA YANET FERNANDEZ DUARTE

Processo Nº 08438.002164/2013-76 - ELBA GONZALEZ GONZALEZ





Processo Nº 08461.004733/2013-21 - CAMILA GIANELLI CASTILLO  
 Processo Nº 08065.004299/2012-71 - LUIS FELIPE COUTINHO MONES  
 Processo Nº 08089.001425/2014-29 - ALBA GALLO REGUEIRA  
 Processo Nº 08097.002758/2014-76 - FEDERICO MIGUEL GUTIERREZ BENTANCOURT  
 Processo Nº 08270.019882/2014-12 - JOSE ENRIQUE SALSAMENDI MONES  
 Processo Nº 08351.002323/2014-73 - ROBERTO ARTURO GAITE DOS SANTOS  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Abaixo relacionados.  
 Processo Nº 08457.004834/2014-41 - NZUZI ZI NZUZI  
 Processo Nº 08505.052515/2014-20 - ANAS ALMOUSSA  
 Processo Nº 08514.003889/2014-11 - JHONATAN LLOREDA VARAGAS

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.003773/2014-41 - JUAN AUGUSTO ROS

Processo Nº 08256.002437/2014-00 - SEBASTIAN LEANIZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.003180/2014-77 - LUISA FERNANDA BOVER OSORIO

Processo Nº 08437.003183/2014-19 - MARIA DE LOURDES FIURI MARTINEZ

Processo Nº 08441.004991/2014-26 - JOSELIN LYLIAM MOLINA GONZALEZ

Processo Nº 08441.005117/2014-14 - MARIA TERESA ARANAGA FUENTES

Processo Nº 08461.006300/2014-91 - GUSTAVO JAVIER DYTINIACK

Processo Nº 08437.000147/2014-95 - MARIA LAURA DO CARMO IRAOLA

Processo Nº 08505.036602/2014-30 - JUAN PABLO BELLI

Processo Nº 08354.001278/2014-18 - RODRIGO SANTIAGO RABASEDAS

Processo Nº 08354.001346/2014-31 - JOHANNA BRENDA KOZLOWSKI

Processo Nº 08354.003683/2014-62 - FERNANDO CARACOCHE

Processo Nº 08354.003684/2014-15 - MARIA VERONICA SCALZO

Processo Nº 08354.001275/2014-76 - CRISTINA ELENA SEMINO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.052846/2014-60 - GUSTAVO DANIEL SALA

Processo Nº 08505.093829/2014-82 - ALEJANDRA RACHEL SARIO

Processo Nº 08505.104250/2014-52 - GONZALO FERNANDEZ CASTRO

Processo Nº 08436.002664/2014-17 - ARMANDO LEANDRO CABRERA

Processo Nº 08436.002812/2014-95 - HECTOR SEBASTIAN GAVARONE

Processo Nº 08000.002936/2014-91 - JOSE LUIS PAPIZ

Processo Nº 08000.002986/2014-78 - JOSE IGNACIO CAFERATA

Processo Nº 08097.006139/2013-70 - ANALIA SALERNO  
 DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08432.000565/2014-22 - GLEDY FLEITAS BUENO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08792.002130/2013-42 - SORAYA DANIELA NUNEZ SILVEIRA MACHADO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.000112/2013-86 - RUTH ELENA DIAZ LARREA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.035332/2013-69 - ABBAS RMAITY e FATME SOBHI RMAITY

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08286.003044/2014-58 - DARIO MARCOS BOMPASTOR PEREIRA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
 Substituto

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/09/214, Seção 1, pág. 40, Onde se lê DEFIRO (os) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, do(s) temporário(s) Item IV, abaixo relacionado (s).

Processo Nº 08286.000241/2014-15 - JOSE TALVEZ ROGEIRO, Até: 28/03/2014.

Leia-se: DEFIRO (os) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, do(s) temporário(s) Item IV, abaixo relacionado (s)  
 Processo Nº 08286.000241/2014-15 - JOSE TALVEZ ROGEIRO, Até: 28/03/2015.

No Diário Oficial da União de 29/09/214, Seção 1, pág. 28, Onde se lê DEFIRO (os) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, do(s) temporário(s) Item I, abaixo relacionado (s)

Processo Nº 08505.015596/2014-87 - JAVIER BUSTAMANTE MAMANI

Leia-se: DEFIRO (os) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, do(s) temporário(s) Item I, abaixo relacionado (s)

Processo Nº 08505.015596/2014-87 - JAVIER BUSTAMANTE MAMANI Até 16/03/2016.

### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 34, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: DÍVIDA DE HONRA (THE HOMESMAN, Estados Unidos da América / França - 2014)

Produtor(es):  
 Diretor(es): Tommy Lee Jones  
 Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência  
 Processo: 08000.001935/2015-18  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: DOWNTON ABBEY - QUINTA TEMPORADA - (+ ADICIONAIS) (DOWNTON ABBEY - SEASON 5, Reino Unido - 2014)

Episódio(s): 01 A 09  
 Produtor(es): Julian Fellowes/Gareth Neame/Liz Trubridge  
 Diretor(es): Brian Percival/Andy Goddard  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.004384/2015-36  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LUPICÍNIO RODRIGUES POR EDUARDO CANTO E ROBERTO MENESCAL (Brasil - 2014)

Produtor(es): Canal Brazil S.A  
 Diretor(es): Oswaldo Montenegro  
 Distribuidor(es): Canal Brazil S.A  
 Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.005153/2015-40  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: FRESNO - 15 ANOS AO VIVO (Brasil - 2014)

Produtor(es):  
 Diretor(es): Raoni Carneiro  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08000.005165/2015-74  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: UNDER THE DOME - SEGUNDA TEMPORADA (UNDER THE DOME - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): 01 A 13  
 Produtor(es): Neal Baer/Jack Bender/Justin Falvey/Darryl Frank  
 Diretor(es): Jack Bender/Kari Skogland/David Barrett  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.005704/2015-75  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: LIFE A VIDA NA TERRA - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (LIFE, Reino Unido - 2010)

Episódio(s): 01 A 10  
 Produtor(es): British Broadcasting Corporation (BBC) (BBC Productions Bristol) Discovery Channel/The Open University/Skai  
 Diretor(es): Martha Holmes/Simon Blakeney/Stephen Lyle  
 Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.005883/2015-41  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NOS BASTIDORES DA FAMA (BEYOND THE LIGHTS, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Ryan Kavanaugh/Reggi Rock Bythewood  
 Diretor(es): Gina Prince-Bythewood  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama/Romance  
 Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência e Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.006127/2015-39  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PROPOSTA - VERSÃO EDITADA (THE PROPOSAL, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Disney  
 Diretor(es): Anne Fletcher  
 Distribuidor(es): DISNEY  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia/Romance  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Conteúdo Sexual  
 Processo: 08000.006373/2015-91  
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: DANIEL BOAVENTURA - YOUR SONG - AO VIVO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda.  
 Diretor(es):  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.007270/2015-48  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: O MAIOR TROFÉU - DVD AO VIVO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Melk Carvalho  
 Diretor(es): Hugo Pessoa  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.007274/2015-26  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM HOMEM SÓ (Brasil - 2013)

Produtor(es): Giros  
 Diretor(es): Claudia Jouvín  
 Distribuidor(es): FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA / DOWNTON FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08000.007381/2015-54  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: EXPRESSO BRASIL (Brasil - 2001)

Episódio(s): 01 A 13  
 Produtor(es): Polo de Imagem

Diretor(es): Philippe Barcinski/Bruno Carneiro/Clara Ramos/Rogério Soares  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário/Cultura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000163/2015-18  
Requerente: POLO DE IMAGEM

Filme: NOITES BRANCAS NO PÍER (NUITS BLANCHES SUR LA JETÉE, França - 2014)  
Produtor(es): Dialectick  
Diretor(es): Paul Vecchiali  
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000199/2015-93  
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS

Show Musical: FERNANDO PESSOA - MENSAGEM II (Brasil - 2014)  
Produtor(es): André O Gedeon Produções Ltda/Fidellio Produções Eireli - EPP  
Diretor(es): André Luiz da Silveira Oliveira  
Distribuidor(es): ANDRÉ O GEDEON PRODUÇÕES LTD / FIDELIO PRODUÇÕES EIRELI - EPP  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000219/2015-26  
Requerente: ANDRÉ O GEDEON PRODUÇÕES LTDA/FIDELIO PRODUÇÕES EIRELI EPP

Filme: WINTER SLEEP (Turquia - 2014)  
Produtor(es): Zeynofilm/Bredok Filmproduction  
Diretor(es): Nuri Bilge Ceylan  
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000221/2015-03  
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: ENQUANTO VOCÊ DORME (MIENTRAS DUERMES / SLEEP TIGHT, Espanha - 2011)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Jaume Balagueró  
Distribuidor(es): Playarte Pictures  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000229/2015-61  
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: FARDO (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Rafael Jardim  
Diretor(es): Rafael Jardim  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000247/2015-43  
Requerente: RAFAEL JARDIM AOYAMA

Trailer: LOS HERMANOS: ESSE É SÓ O COMEÇO DO FIM DE NOSSA VIDA (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Artéria Produções Artísticas Ltda. EPP  
Diretor(es): Maria do Amaral Ribeiro  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000256/2015-34  
Requerente: ARTÉRIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. EPP

Série: BOM DIA ARQUEOLOGIA (Estados Unidos da América - 2013/2014)  
Episódio(s): 01 A 13

Produtor(es): Patrícia Chamon  
Diretor(es): Peter Shin  
Distribuidor(es): HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.002512/2014-47  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: BIG BROTHER BRASIL 15 (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Central Globo de Produção  
Diretor(es): J B de Oliveira (Boninho)  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Reality Show  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.008360/2014-96  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 23 de março de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 132/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº: 08000.006544/2015-81  
Filme: "SORRIA, VOCÊ ESTÁ SENDO FILMADO"  
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 anos

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de 14 de anos", por conter violência e linguagem imprópria.

Despacho nº 134/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08017.003448/2014-11  
Série: "NIKITA - 3ª TEMPORADA"  
Episódios: 7351 a 7372  
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" em 02 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO que os episódios apresentaram, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autotranscrição da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar violência e drogas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### Ministério da Previdência Social

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

##### PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000233/2014-62, comando nº 379871771 e juntada nº 395045777, resolve:

Nº 163 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora Sotreq S.A. (sucessora por incorporação da Marcosa S/A Máquinas e Equipamentos) do Plano de Benefícios Marcosa A - CNPB nº 2006.0054-56, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000229/2014-02, comando nº 379871205 e juntada nº 395046617, resolve:

Nº 164 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora Sotreq S.A. (sucessora por incorporação da Marcosa S/A Máquinas e Equipamentos) do Plano de Benefícios Marcosa B - CNPB nº 2006.0055-29, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### DIRETORIA COLEGIADA

##### INSTRUÇÃO Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Altera a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão extraordinária nº 26 realizada em 23 de março de 2015, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 11, inciso VIII, e 25, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e no art. 3º da Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011, decidiu:

Art. 1º Alterar o art. 3º e o art. 4º da Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As demonstrações contábeis, os pareceres e a Manifestação do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida pela Resolução CNPC nº 08, 31 de outubro de 2011, e os balanços mensais devem ser enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC por meio do sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do Ministério da Previdência Social." (NR)

"Art. 4º Os prazos para envio das demonstrações contábeis, pareceres e Manifestação do Conselho Deliberativo à PREVIC, são os seguintes:

I - até 31 de março do exercício social subsequente ao ano de referência para as EFPC classificadas pela PREVIC no perfil III;

II - até 31 de maio do exercício social subsequente ao ano de referência para as EFPC classificadas pela PREVIC no perfil II; e

III - até 31 de julho do exercício social subsequente ao ano de referência para as EFPC classificadas pela PREVIC no perfil I." (NR)

Art. 2º A Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Os Balanços de Plano de Benefícios, de Plano de Gestão Administrativa e o Balanço Consolidado devem ser enviados até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, independentemente da classificação do perfil da EFPC.

§ 1º Os balanços referentes ao mês de dezembro devem ser enviados até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

§ 2º A justificativa de eventual substituição das demonstrações contábeis e dos balanços deve permanecer na EFPC, à disposição do Conselho Fiscal e da PREVIC.

§ 3º O prazo para registro em cartório do livro diário será de até 15 (quinze) dias após o prazo para envio das demonstrações contábeis, pareceres e Manifestação do Conselho Deliberativo da respectiva EFPC."

Art. 3º Alterar a letra (a) do item 22 do Anexo A - Normas Complementares, da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) os planos que optem pela realização da reavaliação dos investimentos imobiliários com periodicidade superior a um ano devem contabilizar a depreciação mensalmente, em conta redutora analítica do respectivo ativo, tendo como contrapartida "Deduções/Variações Negativas"; em caso de reavaliação anual dos investimentos imobiliários fica dispensado o registro da depreciação." (NR)

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Diretor-Superintendente  
Substituto





## Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.046742/2011-53	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.009626/2011-33	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.013799/2011-26	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, incisos I e II da lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.011740/2011-11	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98	43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais)
25789.008948/2007-07	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.011993/2009-77	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)
33902.190609/2009-01	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Comun. à ANS perc. diverso do aplic. às contrap. pecun. dos benef. partic. de plano colet. - Art. 20 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
25773.002494/2008-11	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIDES	1) Deixar de comun. à consumidora F.S.H. as inf. que lhe são obrig., ref. a reaj. aplic. - Art. 25 da Lei 9.656/98; 2) Deixar de encam. à ANS inf. ref. a reaj. aplic. - Art. 20 da Lei 9.656/98; e 3) Encam. à ANS inf. contendo incorreções - Art. 20 da Lei 9.656/98	Advertência + 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
25783.009531/2010-17	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, §4º, da lei 9656/98	68.469,47 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, quarenta e sete centavos)
25789.036999/2011-05	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIDES	1) Exigir reaj. das contrap. pecun. sem autor. da ANS - Art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 171/08; e 2) Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO DA ANS CEARÁ

## DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.021459/2012-79	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉD. LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Reajuste por var. de custos, em out/12, acima do cont. (cláusula XII, 12.10) pelo Grupo de Apoio às Comunidades Carentes. Inf. art. 25, Lei 9656/98.	R\$ 45.585,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)
25773.014365/2012-43	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉD. LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Reaj. por var. anual de custos; aplic. de percentuais de reaj. dif. dentro de um mesmo plano de um det. contrato; envio de inf. à ANS contendo incor.; não envio de inf. ao ben. Inf. art. 20 e 25, Lei 9656/98.	R\$ 83.150,00 (Oitenta e três mil e cento e cinquenta reais)
25773.015351/2012-47	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉD. LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Reaj. por var. anual de custos; aplic. de percentuais de reaj. dif. dentro de um mesmo plano de um det. contrato; envio de inf. à ANS contendo incor.; não envio de inf. ao ben. Inf. art. 20 e 25, Lei 9656/98.	R\$ 83.465,00 (Oitenta e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)
25773.011518/2012-09	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉD. LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Reajustar por var. de custos, em abr/12, acima do contratado (cláusula XV, 15.8) pela Xerocópia Serv. de Cópias Ltda., CNPJ 07.558.412/0001-90 - Inf. art. 25, Lei 9656/98.	R\$ 45.180,00 (Quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

## NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS

## DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.017238/2014-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em Lei, nos casos de urgência e emergência, para o procedimento "Ressonância Magnética de Coração", em 03/04/2013, demandado pelo senhor G.C.V. (art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98).	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.009318/2013-17	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126	73.809.352/0001-66	Deixar de cumprir a obrigação prevista no artigo 16 do Regulamento do Plano de Saúde Itaú, em relação ao beneficiário L.H.A.B. e seus dependentes, ao não permitir em setembro de 2013, a permanência no plano de saúde na condição de usuário desligado, uma vez que permanecia vinculado ao plano de previdência complementar auto patrocinado da FASBEMGE. (art. 25 da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.005493/2014-16	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	359661	44.673.382/0001-90	Deixar de reembolsar o beneficiário titular do plano de saúde, L.M.G.T., pelos valores despendidos para a realização das consultas médicas, conduta esta caracterizada como negativa ao benefício de acesso ou cobertura obrigatória de consultas médicas, no prazo e forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.000047/2015-98	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir ao beneficiário, M.A.R., cobertura obrigatória, prevista em Lei, dos procedimentos Ressecção ou Drenagem de Abscesso Faríngeo, timpanotomia Exploradora e turbinectomia ou turbinoplastia. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.017791/2013-60	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a participação do Sr. N.F.S. em plano privado de assistência à saúde, por ocasião da portabilidade de carências, sob o argumento de não atender os requisitos do inciso IV, do artigo 3º da RN 186/2009. (art. 25 da Lei 9656/98).	30.000,00 (trinta mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

## RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 23 de março de 2015, Seção 1, página 33, processo 25779.009528/2014-88, da operadora Saúde Assistência Médica Internacional Ltda, CNPJ: 60.538.436/0001-60. Onde Consta: VALOR DE MULTA (R\$) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS). Leia-se: VALOR MULTA (R\$) 166.000,00 (CENTO E SESENTA E SEIS MIL REAIS).

## NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

## DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.049223/2013-17	CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA	323349.	47.559.372/0001-16	i)Art. 19 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 100/05, e ii)Art. 19 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da CONSU 14/98.	Advertência e 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.062477/2014-01	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORAIS	340146.	61.740.791/0001-80	Artigo 34 da Lei nº 9.656/98, c/c artigo 9º da RN nº 85/2004, alterada pela RN nº.100/2005.	Auto de Infração 55649 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.061115/2014-95	EXECUTIVO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	418765.	14.367.871/0001-52	1) Art. 9º, II da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, alt. pela RN 100; 2)idem; 3) idem; 4) Art. 15 da Lei 9656/98, c/c 3º da RN 63/03; 5) art. 4º, X e XXIII da Lei 9961/00 c/c art. 5º, §2º da RN 195/09.	Advertência e 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)
25789.050437/2014-17	COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA	336432.	45.098.787/0001-04	Art. 4º, XXXII e art. 10, II da Lei 9961/00, c/c art. 7º-A, IV, §4º da RN 186/09 alt. pela RN 252/11, c/c RO 1575/13.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.065157/2012-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 14, da Lei 9656/98, por adotar formas de pagamento de corretagem e/ou comissões diferenciadas por idade.	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)
25789.007105/2011-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, I, alínea a e art. 25, da Lei 9656/98, por deixar de reembolsar consulta médica e por reembolsar, em desac. c/ contrato.	148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.028124/2014-74	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.15, § único da Lei 9656/98, por aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo c/ contrato.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.036204/2014-01	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98, por deixar de garantir reembolso ref. biópsia de endométrio.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.046485/2014-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com contrato.	Advertência
25789.014999/2014-99	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 14 da Lei 9656/98 por impedir participação de recém-nascido, solicitação feita dentro dos 30 dias do nascimento.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.034914/2014-99	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art.25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao negar cobertura para ultrassonografias de articulações.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092096/2013-68	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, ao negar cobertura p/ consulta com ginecologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.054097/2014-95	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, alínea d da Lei 9656/98 por negar cobertura para fisioterapia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.057082/2014-89	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ osteoplastia p/ prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.035692/2013-41	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 17, §4º da Lei 9656/98, por redimensionar rede, por redução, com a exclusão do Hospital São Francisco - Irmandade de Misericórdia de Americana.	129.684,21 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
25789.040355/2013-75	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cirurgia cardíaca.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.014207/2014-86	UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303267.	56.727.134/0001-63	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09, por aplicar reajuste no contrato empr. s/ observar regra da anualidade.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.058234/2014-61	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para osteoplastia de mandíbula.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.038283/2013-04	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 1º e anexo III, item 4 da RN 56/03, alt. pela RN 95/05, alt. pela RN 107/05.	Advertência.
25789.006383/2014-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 15 c/c art. 25 da Lei 9656/98, por aplicar variação da contraprestação pecuniária em desacordo com contrato.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.088329/2014-17	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98 por deixar de cumprir contrato, ao excluir sem inadimplência.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.008576/2014-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06.	Advertência.
25789.040376/2014-71	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao aplicar reajuste por faixa etária.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.050457/2014-80	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 171/08, por deixar de informar à ANS reajuste aplicado.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.051024/2013-61	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, c/c Art. 11, da RN 48/03, alt. pela RN 142/06 e pela RN 226/10, c/c art. 4º, V, da CONSU 8.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.025017/2014-94	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato, em razão de inadimplência, s/ notificação.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.091353/2013-44	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com endocrinologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.032193/2014-82	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	339954.	19.878.404/0001-00	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consultas médicas ambulatoriais.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25789.014209/2014-75	MEDISANTAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 171/08, por deixar de informar reajustes aplicados.	Advertência.
25789.098213/2013-05	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08 por deixar de informar o reajuste aplicado.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.089791/2013-42	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 26 da RN 195/09, por permitir inclusão em contrato em desac. c/ legislação.	35.310,00 (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS)
25789.089162/2012-31	INTERODONTO - SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.	317501.	71.930.226/0001-30	Artigo 14 da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 50862 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.027947/2014-82	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ procedimento cirúrgico.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.003158/2014-56	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 9º, § 4º, da Lei 9656/98 e Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08.	114.000,00 (CENTO E CATORZE MIL REAIS)
25789.034715/2014-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 15, § único, da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao exigir reajuste por faixa etária.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.005545/2014-27	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ polissonografia com e sem CPAP.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.092923/2013-13	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta eletiva com pediatra.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.016506/2014-55	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com gastroenterologista.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.039432/2014-25	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 35-C, II, da Lei 9656/98, por negar atendimento de urgência, p/ exêrese de unha.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)





25789.033811/2014-10	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	a) Art. 4º, XVI, XXIV e XXVI da Lei 9961/00 c/c art. 27, da RN254/11, e b) art. 25, da Lei 9656/98.	42.400,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.040352/2013-31	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato por inadimplência, s/comprovação da notificação.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.020658/2014-52	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consultas de neurologia e ginecologia.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.012579/2014-78	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004367/2014-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para cirurgia de embolização de artéria uterina.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.023667/2014-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato por inadimplência sem notificação.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002783/2013-08	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Art. 25 da Lei 9656/98 por deixar de cumprir contrato ao negar cob. p/terapia imunobiológica p/ trat. de artrite reumatoide.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.026044/2014-84	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta médica com oncologista.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.039497/2014-71	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98 por negar p/ consulta com médico oftalmologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.026759/2014-37	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, a, b e II, c, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta obstétrica, exame gestacional e honorários médicos de parto.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.080005/2013-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, da Lei 9656/98, por aumentar a mensalidade, no percentual não constante no instrumento contratual.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 542/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.016917/2015-21

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57496, na data de 19/03/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para os procedimentos tomografia computadorizada de coluna cervical e de tórax solicitados pelo médico assistente, em julho de 2014, à beneficiária J.M.S.S., nos termos do expediente administrativo 25789.016917/2015-21.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 544/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.017126/2015-19

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57499, na data de 19/03/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consultas nas especialidades cardiologia e urologia, em setembro de 2014, ao beneficiário P.D.P.N., nos termos do expediente administrativo 25789.017126/2015-19.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 543/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.018889/2015-87

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57497, na data de 19/03/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta na especialidade cardiologia, em setembro de 2014, à beneficiária D.S.S., nos termos do expediente administrativo 25789.018889/2015-87.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 547/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.017841/2015-51

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57500, na data de 20/03/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta na especialidade cardiologia, em outubro de 2014, à beneficiária R.C.S., nos termos do expediente administrativo 25789.017841/2015-51.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 553/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.017813/2015-34

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 58577, na data de 20/03/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, pela constatação da conduta prevista no artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para consulta na especialidade cardiologia, em outubro de 2014, à beneficiária M.A.P.O., nos termos do expediente administrativo 25789.017813/2015-34.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 77, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na Reunião Ordinária Pública - ROP 004/2015, de 26/02/2015.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Empresa: Souza Cruz S.A.  
CNPJ: 33.009.911/0001-39  
Processo nº: 25351.046856/2010-01  
Expediente do Recurso nº: 0977731/12-8

Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do Parecer 006/2014 - GGTAB.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS  
E ALIMENTOS  
GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 440, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1 pág. 44 e em Suplemento pág. 118,  
Onde se lê: CREMER S/A 2.02351-9  
ANTI-SÉPTICO BUCAL SEM ÁLCOOL SOFT MINT

TOPZ

25351.472723/2012-86  
BLUMENAU/SC 12/2017  
COMERCIAL 2 ANOS  
ENXAGUATÓRIO BUCAL ANTISSÉPTICO - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA

RIA

LÍQUIDO  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
2011 - Exclusão de Local de Fabricação Produto Registrado

2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado  
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO  
Leia-se: CREMER S/A 2.02351-9  
ANTI-SÉPTICO BUCAL EXTRA FORTE MINT TOPZ  
25351.472685/2012-31  
BLUMENAU/SC 01/2018  
COMERCIAL 2 ANOS  
ENXAGUATÓRIO BUCAL ANTISSEPTICO - GRAU 2  
FRASCO DE PLÁSTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁ-

RIA  
LÍQUIDO  
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado  
2011 - Exclusão de Local de Fabricação Produto Registrado

2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado  
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 891, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,  
considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do alimento GENACOL - COLÁGENO HIDROLISADO EM CÁPSULAS, por meio dos endereços eletrônicos <http://www.farmadeliveiry.com.br/>, <http://www.natue.com.br/>, <http://www.vitaesaude.com.br/>, <http://www.genacol.com.br/>, pela empresa Naturalis Nutrição e Farma LTDA, nos quais estão sendo atribuídas as seguintes propriedades terapêuticas: "artrite/artrose; fibromialgia; condromalácia; bursite; síndrome do túnel do carpo; tendinite; dores osteoarticulares, regeneração e manutenção da cartilagem, tecidos conjuntivos, ligamentos e tendões; aumento do tônus muscular e elasticidade da pele", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuem propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas nos endereços eletrônicos <http://www.farmadeliveiry.com.br/>, <http://www.natue.com.br/>, <http://www.vitaesaude.com.br/>, <http://www.genacol.com.br/> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas ao produto GENACOL - COLÁGENO HIDROLISADO EM CÁPSULAS, fabricado pela empresa Naturalis Nutrição e Farma LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 892, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE GOJIBERRY, em cápsulas, marca GOJISLIM, por meio dos endereços eletrônicos <https://gojisl360.com/> e <http://www.seucorperfeito.com.br/suplemento-goji-slim-para-emagrecer-como-funciona-beneficios-e-onde-comprar>, pela empresa Healwheel Comercio de Suplementos Alimentares do Brasil Ltda., nos quais estão sendo atribuídas as seguintes propriedades terapêuticas e medicamentosas: "Goji Slim é um suplemento natural emagrecedor composto de Vitamina C e o mais puro extrato de goji berry; Goji Slim tem efeito emagrecedor pois é rico em antioxidantes que ajudam a regular o metabolismo e a combater o envelhecimento precoce das células.", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuem propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas nos endereços eletrônicos <https://gojisl360.com/> e <http://www.seucorperfeito.com.br/suplemento-goji-slim-para-emagrecer-como-funciona-beneficios-e-onde-comprar>

emagrecer-como-funciona-beneficios-e-onde-comprar e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas ao produto SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE GOJIBERRY, em cápsulas, marca GOJISLIM, fabricado por Healwheel Comercio de Suplementos Alimentares do Brasil Ltda. (CNPJ: 16960794/0001-75).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 893, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 4001.1P.1/2013 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, tornado definitivo em razão de a empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem de todos os cosméticos constituintes do lote 031856 do KIT AMEND SUPREME LISS SISTEMA PARA ESCOVA PROGRESSIVA e no ensaio de determinação do pH para o lote 031509 do produto EMULSÃO REDUTORA DE VOLUME (Val 08/2015), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 031856 do cosmético KIT AMEND SUPREME LISS SISTEMA PARA ESCOVA PROGRESSIVA (Val.: 01/07/2015), composto dos seguintes produtos: SHAMPOO LIMPEZA PROFUNDA (lote 030254, Val.: 07/2015), MÁSCARA PARA BLINDAGEM DO EFEITO LISO (lote 030253, Val.: 07/2015) e EMULSÃO REDUTORA DE VOLUME (lote 031509, Val.: 08/2015), bem como deste último vendido isoladamente ou em demais associações, fabricado por Bem Estar Indústria, Comércio e Importação de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 08040489/0001-37).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 894, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comunicação de resultados fora da especificação durante o estudo de estabilidade acelerada, referente ao produto ARCALION 200 MG, encaminhado pela empresa Laboratórios Servier do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes fabricados entre 6/8/2014 e 31/10/2014 do produto ARCALION (sulbutiamina) 200 mg pela empresa Laboratórios Servier do Brasil Ltda. (CNPJ: 42.374.207/0001-76).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

### SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 890, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

Empresa Fabricante: Patheon Inc.	
Endereço: 2100 Syntex Court, Mississauga, Ontário L5N7K9	
País: Canadá	
Empresa solicitante: Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda	CNPJ: 15.670.288/0001-89
Autorização de Funcionamento nº: 1.10929-7	
Expediente(s) nº: 0367819/14-9	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos.	

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de março de 2015

Ref.: Processo nº 25000.002390/2015-78

Interessado: DROGARIA CARDEAL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARDEAL LTDA - EPP, CNPJ nº 71.501.803/0001-78, em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.002393/2015-10

Interessado: FORSTER & OLIVEIRA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FORSTER & OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.167.116/0001-12, em TRES CACHOEIRAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004369/2015-15

Interessado: REDE MILLENIUM ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE MILLENIUM ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.349.628/0001-09, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

08.349.628/0002-90 UBERLÂNDIA/MG

08.349.628/0003-70 UBERLÂNDIA/MG

08.349.628/0004-51 UBERLÂNDIA/MG

08.349.628/0006-13 UBERLÂNDIA/MG

08.349.628/0007-02 PRATA/MG

Ref.: Processo nº 25000.027030/2009-31

Interessado: DROGAN DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAN DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 58.195.413/0001-59, em RIBEIRÃO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





58.195.413/0020-11 SUMARE/SP  
 Ref.: Processo n.º 25000.119228/2013-26  
 Interessado: MULLER & DAROS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MULLER & DAROS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.683.496/0001-12, em IGREJINHHA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.683.496/0002-01 IGREJINHA/RS

Ref.: Processo n.º 25000.104448/2013-55  
 Interessado: DINIZ E NASCIMENTO DROGARIA, DRUGSTORE E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DINIZ E NASCIMENTO DROGARIA, DRUGSTORE E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.560.463/0001-48, em MATEUS LEME/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

16.560.463/0002-29 MATEUS LEME/MG

Ref.: Processo n.º 25000.217108/2012-11  
 Interessado: VL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E VARIETADES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E VARIETADES LTDA - ME, CNPJ n.º 10.459.874/0001-65, em NILO PECANHA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.459.874/0002-46 ITUBERA/BA

Ref.: Processo n.º 25000.111740/2007-86  
 Interessado: DROGARIA SALVADOR E MEZZOMO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SALVADOR E MEZZOMO LTDA - ME, CNPJ n.º 08.248.532/0001-54, em SANANDUVA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.248.532/0002-35 SANANDUVA/RS

Ref.: Processo n.º 25000.034336/2009-43  
 Interessado: COMERCIAL FARMACEUTICA MAURICIO MUNOZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIAL FARMACEUTICA MAURICIO MUNOZ LTDA, CNPJ n.º 03.631.302/0001-56, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.631.302/0005-80 SAO PAULO/SP  
 03.631.302/0009-03 SAO SEBASTIAO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.024177/2009-79  
 Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS LTDA - ME, CNPJ n.º 07.506.337/0001-14, em DIVINOPOLIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.506.337/0002-03 DIVINOPOLIS/MG

Ref.: Processo n.º 25000.118350/2013-85  
 Interessado: M & T DROGARIA LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa M & T DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.660.742/0001-46, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

17.660.742/0002-27 CAMPO GRANDE/MS

Ref.: Processo n.º 25000.183939/2010-10  
 Interessado: JRR DROGARIA LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JRR DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.058.284/0001-93, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.058.284/0010-84 CAMPO GRANDE/MS

Ref.: Processo n.º 25000.133002/2007-90  
 Interessado: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, CNPJ n.º 57.508.426/0001-78, em SANTO ANDRE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

57.508.426/0048-31 SANTO ANDRE/SP

Ref.: Processo n.º 25000.042656/2006-24  
 Interessado: FARMACIA VALE VERDE LTDA  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA VALE VERDE LTDA, CNPJ n.º 78.935.400/0001-86, em LONDRINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

78.935.400/0029-87 LONDRINA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.130210/2014-66  
 Interessado: A ROSA PRACONI & CIA LTDA - EPP  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A ROSA PRACONI & CIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 19.488.427/0001-09, em DOIS VIZINHOS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

19.488.427/0002-90 DOIS VIZINHOS/PR

Ref.: Processo n.º 25000.092161/2011-11  
 Interessado: MARCELO TEIXEIRA DOTTO - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARCELO TEIXEIRA DOTTO - ME, CNPJ n.º 08.939.599/0001-35, em DILERMANDO DE AGUIAR/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.939.599/0003-05 SANTA MARIA/RS

Ref.: Processo n.º 25000.021101/2013-78  
 Interessado: DEISE SCHEFER DE OLIVEIRA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DEISE SCHEFER DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 14.960.152/0001-40, em CAICARA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.960.152/0002-21 FREDERICO WESTPHALEN/RS

Ref.: Processo n.º 25000.142050/2007-79  
 Interessado: SB COMERCIO LTDA  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SB COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 04.429.478/0001-92, em MANAUS/AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.429.478/0028-02 MANAUS/AM  
 04.429.478/0036-12 MANAUS/AM  
 04.429.478/0151-14 MANAUS/AM

Ref.: Processo n.º 25000.051506/2013-31  
 Interessado: RABELO E CIA LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RABELO E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 32.763.823/0001-65, em ARACAJU/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

32.763.823/0003-27 ARACAJU/SE

Ref.: Processo n.º 25000.216996/2007-89  
 Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., CNPJ n.º 79.430.682/0001-22, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

79.430.682/0158-20 CASCAVEL/PR  
 79.430.682/0186-84 CURIUVA/PR  
 79.430.682/0200-77 CURITIBA/PR  
 79.430.682/0213-91 FLORIANOPOLIS/SC  
 79.430.682/0235-05 BAURU/SP  
 79.430.682/0237-69 PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
 79.430.682/0241-45 LINS/SP  
 79.430.682/0249-00 SAO JOSE DOS PINHAIS/PR  
 79.430.682/0250-36 CAMPO MOURAO/PR  
 79.430.682/0258-93 MARINGA/PR  
 79.430.682/0259-74 UMUARAMA/PR  
 79.430.682/0260-08 BIRIGUI/SP  
 79.430.682/0261-99 BAURU/SP  
 79.430.682/0266-01 BALNEARIO CAMBORIU/SC  
 79.430.682/0268-65 FAZENDA RIO GRANDE/PR  
 79.430.682/0269-46 MARINGA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.044114/2006-96  
 Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0799-04 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1063-08 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1099-19 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1101-78 BALNEARIO CAMBORIU/SC  
61.585.865/1107-63 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1117-35 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1119-05 CURITIBA/PR  
61.585.865/1124-64 SAO PAULO/ SP  
61.585.865/1126-26 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1127-07 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1131-93 CAMPO GRANDE/MS  
61.585.865/1136-06 CUIABA/MT  
61.585.865/1137-89 SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
61.585.865/1138-60 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1139-40 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1140-84 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1144-08 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1153-07 CUIABA/MT  
61.585.865/1154-80 RIO DE JANEIRO/RJ  
61.585.865/1155-60 RIO DE JANEIRO/RJ  
61.585.865/1156-41 BRASILIA/DF  
61.585.865/1157-22 RECIFE /PE  
61.585.865/1158-03 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1159-94 RIO DE JANEIRO/RJ  
61.585.865/1163-70 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1170-08 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1173-42 CAMPO GRANDE/MS  
61.585.865/1179-38 IBIUNA/SP  
61.585.865/1181-52 AMERICANA/SP  
61.585.865/1182-33 MACEIO /AL  
61.585.865/1183-14 MACEIO/AL  
61.585.865/1184-03 SAO PAULO/SP  
61.585.865/1189-00 BOITUVA/SP  
61.585.865/1191-24 BAURU/SP  
61.585.865/1199-81 OSVALDO CRUZ/SP  
61.585.865/1207-26 RIO DE JANEIRO/RJ  
61.585.865/1214-55 RIO DE JANEIRO/RJ  
61.585.865/1216-17 OLIMPIA/SP  
61.585.865/1217-06 MOGI GUACU/SP

Ref.: Processo n.º 25000.135699/2011-10  
Interessado: PROTEGE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PROTEGE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.443.583/0001-41, em TUBARAO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.443.583/0002-22 CAPIVARI DE BAIXO/SC

Ref.: Processo n.º 25000.196584/2013-63  
Interessado: SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, CNPJ nº 15.103.047/0001-58, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.103.047/0163-13 VITORIA DA CONQUISTA/BA  
15.103.047/0164-02 VITORIA DA CONQUISTA/BA  
15.103.047/0165-85 VITORIA DA CONQUISTA/BA  
15.103.047/0166-66 VITORIA DA CONQUISTA/BA  
15.103.047/0167-47 VITORIA DA CONQUISTA/BA  
15.103.047/0169-09 FEIRA DE SANTANA/BA  
15.103.047/0170-42 ITAPETINGA/BA  
15.103.047/0171-23 SANTO ANTONIO DE JESUS/BA  
15.103.047/0172-04 ALAGOINHAS/BA  
15.103.047/0173-95 SALVADOR/BA  
15.103.047/0177-19 SALVADOR/BA  
15.103.047/0183-67 CAMACARI/BA  
15.103.047/0184-48 FEIRA DE SANTANA/BA

Ref.: Processo n.º 25000.560707/2009-48  
Interessado: ANTONIO CAVALCANTE MELO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANTONIO CAVALCANTE MELO - ME, CNPJ nº 70.084.694/0001-78, em BELO JARDIM/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

70.084.694/0003-30 SAO BENTO DO UNA/PE

Ref.: Processo n.º 25000.196748/2008-95  
Interessado: K.F. SCHMIDT & CIA. LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa K.F. SCHMIDT & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 08.955.580/0001-82, em CANDIOTA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.955.580/0002-63 BAGE/RS

Ref.: Processo n.º 25000.044104/2006-51  
Interessado: DROGARIA ROSARIO S/A  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ROSARIO S/A, CNPJ nº 00.447.821/0001-70, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.447.821/0153-64 GOIANIA/GO

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1º de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

#### ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.187072/2013-14	FREDERIC SAGOT	4300051	RS	ESTEIO

### PORTARIA Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

#### ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219892/2013-74	YUREISIS VEGA BOLIVAR	3100200	MG	VAZANTE

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 4 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.001636/2010-15 resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RADIO CAPELISTA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Matinhos, estado do Paraná, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no art. 14, da Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

RICARDO BERZOINI

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO Nº 73, DE 4 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.020199/2014

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.  
Fórum Deliberativo: Reunião nº 770, de 26 de fevereiro de 2015.  
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 639, DE 1º DE JULHO DE 2014. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. INDEFERIMENTO. 1. A Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014, não possui nenhum vício que justifique sua anulação. 2. Pedido de Anulação que merece ser indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 21/2015-GCMB, de 23 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, indeferir o Pedido de Anulação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 1.797, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE SAO CARLOS, CNPJ nº 45.358.249/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

#### ATO Nº 1.798, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO HANGA ROA I, CNPJ nº 00.034.463/0001-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

#### ATO Nº 1.799, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AMOPAI - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO PALMEIRAS HIPICA, CNPJ nº 02.079.805/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

#### ATO Nº 1.800, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, CNPJ nº 02.998.611/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente



**ATO Nº 1.801, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0066-92 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATO Nº 1.802, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 55.099.345/0001-36 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATO Nº 1.803, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à SOUNDY TECNOLOGIA EM RADIOCOMUNICACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.304.805/0001-21 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATO Nº 1.804, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO COLINA VERDE, CNPJ nº 68.324.540/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATO Nº 1.805, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à CARLOS EDUARDO COELHO DA SILVA, CPF nº 312.774.228-26 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATO Nº 1.807, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS, CNPJ nº 52.156.114/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATO Nº 1.808, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FERRANTE COMÉRCIO DE RADIOCOMUNICAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.705.351/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATO Nº 1.811, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à JUREMA AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 74.226.952/0001-64 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**ATO Nº 1.950, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53000.034851/2003.- KMR - TELECOMUNICACOES LTDA - FM - Canal 236 - Itai/SP - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE****ATO Nº 1.914, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53000.008776/2003 - RADIO GALEÃO FM LTDA - FM - Vera Cruz/BA - 103,3 MHz - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 1.831, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 530000273232012 - EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO SA - FORTALEZA-CE - Canal 238 FM - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO  
Gerente  
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS****UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 1.961, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à WALDEIR LUCIANO ALVES, CPF nº 637.456.311-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 1.962, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à I-9 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 14.462.845/0001-03 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 1.963, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0126-68 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 1.978, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 530000406842012 - RGR - COMUNICACOES LTDA -FM - Casinhas/PE- Canal 236 (95,1 MHz) - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 1.628, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.026377/2014. Expede autorização à JESSE DUTRA FELIPE, CNPJ/MF nº 15.179.061/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.631, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.025976/2014. Expede autorização à ATA INFORMÁTICA ON-LINE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.413.682/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.653, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.024479/2013. Expede autorização à BRUNO ALESSANDRO VICENTE DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 10.956.319/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.670, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.025426/2014. Expede autorização à SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 20.469.341/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.671, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.026508/2014. Expede autorização à C F DA SILVA INFONET - ME, CNPJ/MF nº 11.669.940/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.692, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.032439/2006. Declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, CNPJ/MF nº 42.422.253/0001-01, por intermédio do Ato nº 3.001, de 26 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.724, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.017843/2014. Expede autorização à MAYKON SOUZA DA COSTA - ME, CNPJ/MF nº 19.402.859/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.728, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.012104/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, CNPJ nº 08.741.688/0001-72, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Pocinhos/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.729, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.013979/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCO, CNPJ nº 11.040.862/0001-64, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Bodocó/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.830, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.027370/2013. Expede autorização à A Z DE ARAUJO NETO - ME, CNPJ/MF nº 17.869.753/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.880, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.028712/2014. Expede autorização à M M DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 13.268.334/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.887, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.017816/2014. Expede autorização à FÁBIO ADILSON MACARRONI - ME, CNPJ/MF nº 18.793.944/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.890, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.024137/2014. Expede autorização à TLN TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA, CNPJ/MF nº 20.071.914/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia por prazo indeterminado sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.892, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.020507/2013. Expede autorização à INFRANET INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.448.764/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.893, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.016080/2014. Expede autorização à TOP INFORMATICA RIO DAS PEDRAS LTDA. ME., CNPJ/MF nº 02.689.457/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.897, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.026529/2014. Expede autorização à CO-NEXAO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA WEB LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 17.725.100/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.898, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.026353/2014. Expede autorização à ALANA RIBEIRO LINHARES - ME, CNPJ/MF nº 20.620.986/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.901, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.017815/2014. Expede autorização à PROVEDOR ELDORADO TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.958.710/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.903, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.017761/2013. Expede autorização à AZ-ZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.813.631/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.906, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.011299/2014. Expede autorização à FIBRA OPTICA RIO PRETO LTDA.-EPP, CNPJ/MF nº 08.953.103/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.907, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.026531/2014. Expede autorização à DELTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.704.337/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.908, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.016774/2014. Expede autorização à PAULO R. M. FERREIRA, CNPJ/MF nº 12.863.827/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.909, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.018781/2014. Expede autorização à VDS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.886.785/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.910, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.025431/2014. Expede autorização à NET + INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 13.494.586/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.952, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/03/2015 a 29/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.953, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Autorizar a(o) Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2015 a 04/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.954, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Autorizar a(o) Embaixada da República Popular Democrática da Coreia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF e São Paulo/SP, no período de 19/04/2015 a 25/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.968, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 29720.000243/1992.PREFEIT.MUNIC. DE MÃE DO RIO- RTV- Mãe do Rio/PA - Canal 8. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.982, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 29117.000132/1990 TELEVISÃO VITÓRIA S/A - RTV- Aracruz/ES - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.984, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 29000.015200/1991 RÁDIO E TELEV.RECORD S/A - RTV- Planaltina/GO - Canal 38+. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.987, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 29000.016859/1990.RÁDIO E TELEV. RECORD S/A-RTV-Anápolis/GO-Canal 45+. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 1.991, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 50830.000248/1993 TV RECORD DE RIO PRETO S/A-RTV-Duartina/SP-Canal 50+. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Preende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas anexas está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras, quando for o caso. Além disso, as alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente serão consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013.

O texto completo das propostas de alterações do PBTv, PBRTV, PBTVD, PBFM e PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.





As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 17 de abril de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 478, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.045906/2011-81, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 906, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.018063/2014-92, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Duartina executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Duartina, estado de São Paulo, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

## DESPACHOS DA DIRETORA

Em 19 de março de 2015

Nº 234 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.034661/2007-80, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO MIRANDIBA FM LTDA - ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Mirandiba-PE, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aprovação de local de instalação e equipamentos, de sorte a dar provimento ao recurso, nos termos da Nota Técnica nº 2890/2015/SEI-MC.

Nº 421 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, em acatamento à ação judicial, e considerando o que consta no processo n.º 53000.062042/2011-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de São Domingos do Prata/MG, utilizando o canal nº 267 (duzentos e sessenta e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 5711/2015/SEI-MC.

INEZ JOFFILY FRANCA

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.105, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006242/2012-44. Interessada: São Roque Energética S/A Objeto: Declara de utilizada pública, em favor da São Roque Energética S/A, as áreas de terra com superfície total de 6.075,0495 ha (seis mil, setenta e cinco hectares, quatro ares e noventa e cinco centiares) de propriedade particular e pública, distribuída nos municípios de Brunópolis, Curitibaanos, Frei Rogério, Vargem e São José do Cerrito, no estado de Santa Catarina, destinadas à implantação da UHE São Roque. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.114, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003027/2013-72. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na Subestação Mairiporã, sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de março de 2015

Nº 630 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005767/2012-62, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 1.036/2013-SFE, por infrações relacionadas à qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, para R\$ 2.531.339,28 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte oito centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Em 17 de março de 2015

Nº 698 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005113/2014-09, decide (i) conhecer e no mérito negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Atlantic Energias Renováveis S.A em face da decisão exarada no Despacho SEM nº 4.157/2014 relativa às usinas eólicas EURUS II e RENASCENÇA V, de forma a considerar o acrônimo ENF\_DT (Energia não fornecida por conta do atraso da entrada e operação comercial das instalações de transmissão por ano contratual) a indisponibilidade das usinas no período compreendido entre 1º/09/2013 a 24/03/2014; (ii) manter as regras do Edital do Leilão nº 005/2010-ANEEL e da integralidade dos Contratos de energia de Reserva - CER.

Nº 700 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004139/2014-21, resolve: (i) por conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), em face do Auto de Infração nº 1.002/2013-AGERGS, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS); e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 3.232.500,68 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos reais e sessenta e oito centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 704 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.000292/2014-80; 48500.003622/2013-16; 48500.000584/2013-31; 48500.003699/2013-88; 48500.003350/2013-46; 48500.000924/2012-43; 48500.003624/2013-05, decide conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Celg Distribuição - CELG-D para celebrar o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC, na forma apresentada pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, da ANEEL.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2015

Nº 741 - Processos nºs: 48500.005435/2011-05, 48500.005664/2011-11 e 48500.005727/2011-30. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398, de 21 de setembro de 2001, os estudos de inventário hidrelétrico do rio Barra Grande, integrante da sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, apresentados pela empresa Vertente Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.904.492/0001-91; (ii) Revogar os Despachos nº 4.295/2011, nº 2.693/2012, nº 4.635/2011 e nº 1050/2012 que concederam registros ativos e aceites às empresas Ortigueira Energia Ltda. e GRX Engenharia Ltda.

Nº 742 - Processo nº 48500.004756/2001-12. Interessado: Rio do Sangue Energia Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Garganta da Jararaca, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.028918-3.01, localizada no município de Campo Novo do Parecis, no estado do Mato Grosso.

Nº 743 - Processo nº 48500.000011/2007-06. Interessado: Água Limpa Energia S.A. Decisão: Alterar características técnicas da PCH Antônio Dias, autorizada por meio da Portaria nº 346, de 17 de julho de 2014.

Nº 744 - Processo nº 48500.000567/2004-32. Decisão: i) Homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Serra dos Cavalinhos I, situada no rio das Antas, integrante da sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada nos municípios de Monte Alegre dos Campos e São Francisco de Paula, estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Serra dos Cavalinhos I Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.675/0001-86; ii) - Alterar os valores desses parâmetros no Despacho nº 3.016, de 29 de agosto de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 24 de março de 2015.

Nº 737 - Processo nº 48500.007309/2008-81. Interessado: Energisa Bioeletricidade Vista Alegre I S.A. e Tonon Bioenergia S.A., integrantes do Consórcio SPÉ Vista Alegre. Usina: UTE Vista Alegre I. Unidade Geradora: UG2 de 30.000 kW. Localização: Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 738 - Processo nº 48500.004371/2014-60. Interessado: Energisa Geração Vista Alegre II S.A. Usina: UTE Vista Alegre II. Unidade Geradora: UG1 de 30.000 kW. Localização: Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 24 de março de 2015.

Nº 739 - Processo nº 48500.002174/2012-44. Interessado: Usina de Energia Eólica Carcará I S.A.. Usina: EOL Carcará I. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 740 - Processo nº 48500.004020/2012-97. Interessado: Usina de Energia Eólica Terral S.A. Usina: EOL Terral. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2015

Nº 734 - Documento nº 48513.007192/2015-00. Interessada: CEB Distribuição S.A.. Decisão: (i) anuir à constituição de recebíveis, pela Interessada, em garantia no âmbito da contratação de empréstimo junto ao Banco Santander S.A., no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais); (ii) determinar que a Concessionária encaminhe à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, cópia do contrato de empréstimo no prazo de até 30 (trinta) dias, após a celebração.

Nº 735 - Processo nº: 48500.001157/2015-32. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha S.A. - AES SUL. Decisão: anuir à constituição de garantias na forma de recebíveis e penhor de ações para operações de financiamento junto ao mercado financeiro a ser firmado pela Interessada no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), pelo prazo total de até 60 (sessenta) meses.

Nº 736 - Processo nº: 48500.006331/2014-52. Interessada: Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá D. Decisão: anuir à celebração do contrato de locação de imóvel para fins residenciais entre a Interessada (locadora) e o Sr. Heitor Luiz dos Santos (locatário), tendo data posterior à publicação desta decisão como início do prazo de vigência, e seu término em 30 de novembro de 2017, sendo este Despacho condicionado à prática do valor aderente ao constante do Laudo de Avaliação apresentado pela concessionária, assim como fica determinado que a empresa mantenha a cópia assinada do instrumento jurídico avençado, juntamente com o referido laudo, em arquivo à disposição da fiscalização a posteriori da ANEEL.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 156, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.009448/2002-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Potencial Petróleo Ltda., CNPJ nº 80.795.727/0002-22, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária - PR, CEP 83704-720.

Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE:

EMPRESA	CNPJ N.º
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73
PARANAPANEMA DIST. DE COMB. LTDA.	05.411.176/0001-50

A base de armazenamento é constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento atual é de 31.278 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe
01	10,00	9,99	712	IIIB
02	10,00	10,02	714	IIIB
03	10,00	10,01	711	I, II ou III
04	15,27	12,20	2.233	I, II ou III
05	10,00	9,99	713	II ou III
06	10,00	9,99	715	IIIB
07	15,26	14,10	2.583	II ou III
08	17,17	14,61	3.391	I, II ou III
09	22,95	14,890	6.171	II ou III
10	17,15	13,79	3.187	I, II ou III
11	19,04	13,21	3.761	I, II ou III
12	17,15	13,79	3.197	I, II ou III
14	17,18	13,80	3.190	II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Potencial Petróleo Ltda., CNPJ nº 80.795.727/0002-22, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica revogada a Autorização de Operação nº 424, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de Outubro de 2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 157, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, e o que consta dos processos ANP de autorização e de recadastramento n.ºs 48610.009408/2007-71 e 48610.011602/2012-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a sociedade MARCIO BENEDITO VECCHI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.737.439/0001-27, habilitada como produtor, e localizada na Av. Caetano Ruggieri, nº 3261, PQ Nossa Senhora Candelária, Município de Itu, SP, autorizada a exercer a atividade de produção de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 158, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta dos processos n.ºs 48610.009408/2007-70 e 48610.011602/2012-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MÁRCIO BENEDITO VECCHI EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.737.439/0003-99, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, autorizada a operar as instalações de produção de óleos lubrificantes acabados, localizadas à Estrada Municipal do Canjica 3000, Bairro Canjica, Município de Itu - SP, 13300-000 (Lat/Lon aprox.: -23.235158, -47.299482).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 122,43 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
T1	1,96	5,00	15,08	IIIB
T2	2,25	5,40	21,47	IIIB
T3	2,25	5,40	21,47	IIIB
T4	2,25	5,40	21,47	IIIB
T5	2,25	5,40	21,47	IIIB
T6	2,25	5,40	21,47	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A MÁRCIO BENEDITO VECCHI EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.737.439/0003-99, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 159, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002510/2015-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 34.274.233/0211-00, da empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, situada na RUA SALVADOR SCHENAIDER, Nº 2570/PARTE, bairro VILA BELA, CEP 85.015-350, Município de GUARAPUAVA/PR, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 160, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004665/2013-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.338.339/0004-04, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Estrada Municipal Joatão, km 1, s/n.º, Distrito Espigão do Leste Zona Rural, Município de São Félix do Araguaia - MT, 78670-000 (Latitude: 11.428806 Sul, Longitude: -52.212431 Oeste).

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 182,01 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
01	2,54	11,97	60,58	II e III
02	2,54	12,00	60,74	II e III
03	2,54	11,99	60,69	II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.338.339/0004-04, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 161, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta dos processos n.ºs 48600.001208/2004-45 e 48610.011783/2012-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a HOUGHTON BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 57.490.245/0001-61, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado industrial, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado industrial, localizadas à Rua Alpont 394, Capuava, Município de Mauá - SP, 09380-908 (Lat/Lon aprox.: -23.656543, -46.495085).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 500,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
01	3,80	4,40	50,00	IIIB
02	3,80	4,40	50,00	IIIB
03	3,80	4,40	50,00	IIIB
04	3,80	4,40	50,00	IIIB
05	3,80	4,40	50,00	IIIB
06	3,80	4,40	50,00	IIIB
07	3,80	4,40	50,00	IIIB
08	3,80	4,40	50,00	IIIB
09	3,80	4,40	50,00	IIIB
10	3,80	4,40	50,00	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A HOUGHTON BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 57.490.245/0001-61, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL





**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 23 de março de 2015

Nº 395 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0368-08	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.031/14-0 Reg. 1319492	30/04/2015	48610.002730/2015-88

Nº 396 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0369-80	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.033/14-6 Reg. 1319484	30/04/2015	48610.002736/2015-55

Nº 397 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Jequié	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0371-03	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.028/14-4 Reg. 1319487	30/04/2015	48610.002731/2015-22

Nº 398 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Rio Grande	RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0059-75	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0067-20	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.030/14-8 Reg. 1319490	30/04/2015	48610.002735/2015-11

Nº 399 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0375-29	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.029/14-7 Reg. 1319493	30/04/2015	48610.002732/2015-66

Nº 400 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - REVAP 33.000167/0822-48	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0280-23	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.023/14-0 Reg. 1319488	30/04/2015	48610.002729/2015-53

Nº 401 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Candeias	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0007-44	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0080-06	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.024/14-3 Reg. 1319483	30/04/2015	48610.002732/2015-77

Nº 402 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta dos processos ANP de recadastramento e de autorização n.ºs 48610.011602/2012-82 e 48610.009408/2007-71, torna pública a habilitação da sociedade MÂRCIO BENEDITO VECCHI - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 02.737.439/0001-27, situada na Av. Caetano Ruggieri, nº 3261, PQ Nossa Senhora Candelária, Município de Itu, SP, para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Nº 403 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0307-88	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.025/14-6 Reg. 1319485	30/04/2015	48610.002735/2015-19

Nº 404 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta dos processos ANP de recadastramento e de autorização n.ºs 48610.011783/2012-47 e 48600.001208/2004-45, torna pública a habilitação da sociedade HOUGHTON BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.490.245/0001-61, situada na Rua Alpont, 394, Capuava, Mauá-SP, 09380-908, para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**  
Em 23 de março de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP n.º 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 390	48600.000683/2015 - 57	EVOLUB HIDRAULICO	ISO 46	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS.	7413
	48600.000681/2015 - 68	EVOLUB SUPER X TURBO	SAE 15W40	API CG-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	7883
	48600.000682/2015 - 11	EVOLUB SUPER X TRUCK	SAE 15W40	API CJ-4/SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	16635
	Nº 391 INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
Nº 391	48600.000456/2015 - 21	MULTIGEROL	SAE 80W90	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS MECÂNICAS.	3997
	48600.000454/2015 - 32	MULTIGEROL	SAE 90	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS MECÂNICAS.	3997
	48600.000455/2015 - 87	MULTIGEROL	SAE 140	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS MECÂNICAS.	3997
	Nº 392 J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
Nº 392	48600.000598/2015 - 99	SPECIFIC 505 01 502 00 C3 JP	SAE 5W40	. PORSCHE A40, FORD WSS-M2C917-A, VW 502 00/505 01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	16636
	Nº 393 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
Nº 393	48600.000490/2015 - 04	SUMMIT SYNGEAR SH 7	ISO 220	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	16644
	48600.000486/2015 - 38	UNISILKON TK M 1011	NLGI NA.	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	AGENTE DE VEDAÇÃO, DESLIZAMENTO E LUBRIFICAÇÃO EM INSTALAÇÕES TRANSPORTANDO GASES.	5045

	48600.000489/2015 - 71	KLUBER SUMMIT RPE	ISO NA	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	16192
	48600.000489/2015 - 71	KLUBER SUMMIT RPE	ISO 220	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	16192
	48600.000489/2015 - 71	KLUBER SUMMIT RPE	ISO 46	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	16192
Nº 394	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A. - CNPJ nº 02.328.237/0001-21						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000037/2015 - 90	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA MATIC-S	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	16631

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 40/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -  
801061/11, 801067/11, 801064/11, 801062/11, 801068/11, 801065/11,  
801066/11, 801063/11, 801060/11, 801069/11

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 31/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
866.430/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-  
DA  
866.431/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-  
DA  
866.432/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-  
DA  
866.433/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-  
DA  
866.230/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S. A.  
866.231/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S. A.  
866.232/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S. A.  
866.233/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S. A.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
866.885/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S. A. -Alvará N°4523/2014  
866.794/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará  
N°9070/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
867.007/1992-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE  
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. N°057/2015

Relação nº 32/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
a f Santana - 866389/14  
Ademir José Donatoni - 866849/14  
Adriano Weber - 866449/13  
Alaor Vilela Marini - 867087/11  
Amazongold Pesquisa Minerais Ltda - 866963/11,  
866964/11, 866965/11  
Belchior Bernardes Matos - 866589/14  
Benevenuto, Brito & Brito Ltda - 866686/12  
Capixaba Extração e Comercio de Areia Ltda me -  
866723/13  
Cooperativa de Desenvolvidos Minerais de Poconé LT-  
DA. - 866490/10, 867362/08, 867363/08, 866267/09, 866732/07,  
866570/09, 866571/09  
Egmar Divino de Paula - 866776/13  
Elemar Elio Perinazzo - 866513/12  
Eliane Rodrigues Barbosa de Avila - 866887/13  
Elpídio Moretti Estevam - 866844/13  
Elvio Luiz Schelle - 866535/09, 866536/09  
Enerildo Motta Ramos - 866408/13  
Erenfrid Scherer - 866624/14  
Espaço Construções e Projetos Ltda - 866772/13, 866773/13,  
866774/13  
Francislei Almeida da Silva e Cia LTDA. me - 866712/14  
Galleti Transportes, Comercio e Representacoes Ltda me -  
866297/12  
J.marcos de Almeida & Cia Ltda me - 866870/14  
Jairo Monteiro Arruda - 866372/14  
Judith Dias Teixeira Esteves - 866452/14, 866453/14,  
866454/14  
Kleverson Scheffer - 866313/13  
km Gold Export Mineradora LTDA. me - 867370/10  
I Macedo & Cia Ltda me - 866732/14

Mineração Toledo Ltda me - 866650/14, 866651/14,  
866652/14, 866653/14  
Msm Mineração IND. COM. Imp e EXP. Ltda Epp -  
866624/12  
Nilton Hermida Reigada - 867415/13  
Otacilio Ramalho Dos Santos Filho - 866682/13  
Petrocal Industria e Comercio de Cal S.a - 866636/12  
Poconé Gold Mineração Ltda - 866288/10, 866616/08  
Rivaldalve Chamiski - 866655/13  
Simone Kekuchi Queiroz - 866507/13  
Valdemir Antônio Bueno Filho - 866683/14

JOSE DA SILVA LUZ

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 47/2015

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se im-  
procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-  
lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s)  
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos  
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº  
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº  
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de  
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execu-  
ção.

Processo de Cobrança nº. 968.478/2013 - Striquer & Striquer  
Ltda., CNPJ nº. 00.674.454/0001-48, NFLDP nº. 180/2013, Valor R\$  
125.325,84.

Relação nº 48/2015

Ficam os abaixo relacionados cientes de que a(s) defesa(s)  
administrativa(s) interposta(s) foi(foram) integralmente acatada(s);  
restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Com-  
pensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM  
(art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,  
art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº  
10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA,  
CNPJ nº 03.415.193/0001-30, Decisão nº 10/2015.

Processo de Cobrança nº 968.454/2013, NFLDP nº  
155/2013, Valor R\$ 1.712,01;

MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA,  
CNPJ nº 03.415.193/0001-30, Decisão nº 11/2015.

Processo de Cobrança nº 968.455/2013, NFLDP nº  
156/2013, Valor R\$ 2.056,49;

MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA,  
CNPJ nº 03.415.193/0001-30, Decisão nº 12/2015.

Processo de Cobrança nº 968.482/2013, NFLDP nº  
191/2013, Valor R\$ 1,06;

MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTONE LTDA,  
CNPJ nº 03.415.193/0001-30, Decisão nº 13/2015.

Processo de Cobrança nº 968.483/2013, NFLDP nº  
192/2013, Valor R\$ 3.778,58;

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 127/2015

Ficam notificados para pagar ou parcelar débitos (Mul-  
ta)/prazo 10 (dez) dias (6.62)  
837.113/1994 - Brasroma Mineração, Comércio e Indústria  
Ltda - Not.9065/2015 - R\$ 1.687,66

830.819/2000 - Brazminco Ltda - Not.9066/2015 -  
R\$4.033,19

Not.9067/2015 - R\$1.886,44

CELSO LUIZ GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 77/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Adhemar Coelho - 850321/12 - A.I. 334/15

Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851628/13 - A.I.  
336/15

Aurora Gold Mineração Ltda - 850119/06 - A.I. 331/15,  
850684/06 - A.I. 332/15

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

Gilberto Tadeu Monteiro - 851620/11 - A.I. 333/15  
Luz Mineração Ltda - 851739/13 - A.I. 337/15, 851749/13 -  
A.I. 338/15  
Recursos Minerais do Brasil S.a - 850874/13 - A.I. 335/15

Relação nº 78/2015

Ficam notificados para pagar ou parcelar débito (MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agropalma s a - 850123/11 - Not.49/2015 - R\$ 22.849,89,  
850124/11 - Not.50/2015 - R\$ 13.293,52, 850125/11 - Not.51/2015 -  
R\$ 12.053,48, 850126/11 - Not.52/2015 - R\$ 30.643,43, 850127/11 -  
Not.53/2015 - R\$ 28.981,99

Flavio Frossard - 850484/09 - Not.48/2015 - R\$ 9.313,14

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 73/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
846.073/1995-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS  
LTDA-OF. N°651/2014-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)

846.006/2002-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-OF.  
N°226/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 38/2015

Ficam notificados para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

bs Construções - 840497/10 - Not.18/2015 - R\$ 144,84,  
840496/10 - Not.19/2015 - R\$ 134,50, 840499/10 - Not.20/2015 - R\$  
142,70

Devanei Agostinho Rodrigues - 840039/07 - Not.24/2015 -  
R\$ 5.386,39

Egesa Engenharia S.A. - 840528/10 - Not.21/2015 - R\$  
143,83, 840538/10 - Not.23/2015 - R\$ 143,97

Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 840193/07 -  
Not.17/2015 - R\$ 2.585,86

Pedreira Bezerra e Paes Ltda me - 840001/06 - Not.15/2015 -  
R\$ 2.697,33

Renilza da Costa Ferreira - 840242/06 - Not.16/2015 - R\$  
1.537,81

Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp -  
840447/13 - Not.12/2015 - R\$ 3.069,95, 840031/14 - Not.13/2015 -  
R\$ 3.069,95, 840032/14 - Not.14/2015 - R\$ 3.069,95

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 18/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
810.926/2010-VONPAR REFRESCOS S A- DOU de  
11/03/2015

811.084/2010-NELSON LUIZ SALVADOR- DOU de  
11/03/2015

810.674/2011-FONTE BACOPARI LTDA- DOU de  
11/03/2015

811.010/2011-ODETTE KLEIN FERNANDES- DOU de  
11/03/2015

811.140/2011-NELSON LUIZ SALVADOR- DOU de  
11/03/2015

810.038/2012-SÉRGIO AFONSO MANICA- DOU de  
11/03/2015

810.039/2012-SÉRGIO AFONSO MANICA- DOU de  
11/03/2015

810.837/2012-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS  
DE CIMENTO LTDA- DOU de 11/03/2015

811.550/2012-LANE MARIA MOREIRA FAURI- DOU de  
11/03/2015

810.547/2013-EDISON DE SOUZA- DOU de 11/03/2015

810.621/2013-JANICE MARIA FOSCARINI VIAPIANA-  
DOU de 11/03/2015





810.680/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ARAÇÁ LTDA.- DOU de 11/03/2015  
811.118/2013-ELMAR WURCH FILHO- DOU de 11/03/2015  
Torna sem efeito exigência(199)  
810.597/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº126/2015-DOU de 02/03/2015

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
810.680/2012-OSMAR COSTA BAUER- DOU de 11/03/2015

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
810.809/2002-METALÚRGICA & MINERAÇÃO APRA-TO LTDA ME- Registro de Licença Nº2381/2002- Onde se lê: "... cim prazo até 29 de março de 2014." Leia-se: "com prazo até 27 de março de 2018."  
811.002/2007-EXTRA AREA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº30/2008- Onde se lê: "... com prazo até 14/03/2016." Leia-se: "com prazo até 22/04/2015."

Relação nº 20/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
811.431/2014-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA. Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
810.426/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
811.256/2014-ISRAEL JOÃO ZANDONÁ-OF. Nº288/2015  
811.276/2014-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA-OF. Nº372/2015  
811.421/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº334/2015  
811.422/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº329/2015  
811.444/2014-JEFERSON PIEREZAN-OF. Nº336/2015  
811.446/2014-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº335/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
810.340/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
812.562/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº583/1982  
812.563/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº2764/1981  
812.564/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº2765/1981  
812.565/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº2766/1981  
812.566/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº4898/1985  
812.567/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº5244/1985  
812.570/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº4182/1985  
812.614/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº3175/1981  
812.615/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº3177/1981  
812.616/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº3178/1981  
812.617/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS -Alvará Nº3176/1981  
810.479/2011-GREPOL ENGENHARIA E CONSTRU- COES LTDA -Alvará Nº9096/2011  
811.658/2012-CAMILA KRUGER REHN -Alvará Nº1524/2013  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.228/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA  
810.229/2009-DIEGO TALARICO DA AVILA  
811.450/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA  
811.451/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra  
Reitera exigência(366)  
810.601/1997-MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBI- DAS LTDA-OF. Nº222/2015-60 dias  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1737)  
810.097/1992-MINERAÇÃO FLORENSE LTDA-OF. Nº183/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-OF. Nº348/2015  
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-OF. Nº347/2015  
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)  
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA- AI Nº 107/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)  
807.801/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA- ÇÃO S A-OF. Nº178/2015  
804.858/1973-COMICAN COMPANHIA DE MINERA- ÇÃO CANDIOTA-OF. Nº179/2015  
816.201/1973-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA- ÇÃO S A-OF. Nº178/2015  
812.418/1975-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA- ÇÃO S A-OF. Nº178/2015  
910.610/1980-COMICAN COMPANHIA DE MINERA- ÇÃO CANDIOTA-OF. Nº179/2015  
810.191/2004-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA- ÇÃO S A-OF. Nº178/2015

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.637/2005-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME-OF. Nº271/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)  
810.772/1979-JOSÉ INÁCIO DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:84/1980 - Vencimento em 03/05/2017  
810.067/2004-M. J. FAUTH & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:2757/2004 - Vencimento em 02/12/2016  
810.371/2004-SINOSMAT MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA- Registro de Licença Nº:2845/2004 - Vencimento em 04/12/2018  
810.103/2007-ASSIS LAERTE PEREIRA-ME- Registro de Licença Nº:74/2007 - Vencimento em 02/12/2018  
810.318/2007-EMERSON ETGETON- Registro de Licença Nº:113/2007 - Vencimento em 09/09/2016  
810.325/2007-L.F. TARRAGÓ MINERADORA LTDA- Re- gistro de Licença Nº:114/2007 - Vencimento em 06/11/2015  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
810.428/2005-CERÂMICA BELTRAME LTDA  
811.007/2012-CLAUDENIR L. KELLERMANN  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1739)  
810.811/2010-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº181/2015  
810.451/2011-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº181/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
811.201/2013-ARLINDO SCHMITT DE OLIVEIRA-Regis- tro de Licença Nº23/2015 de 12/03/2015-Vencimento em 25/09/2017  
811.376/2013-JANETE DO PRADO DA ROCHA DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº22/2015 de 12/03/2015-Venci- mento em 25/10/2015  
810.059/2014-CERÂMICA BONOW LTDA-Registro de Licença Nº27/2015 de 12/03/2015-Vencimento em 11/12/2017  
810.098/2014-JAQUELINE ELTZ DOS SANTOS-Registro de Licença Nº28/2015 de 12/03/2015-Vencimento em 02/12/2017  
810.421/2014-ILDO ARTICO-Registro de Licença Nº32/2015 de 12/03/2015-Vencimento em 26/02/2019  
810.880/2014-LUCAS EMANUEL DA SILVA ME-Regis- tro de Licença Nº26/2015 de 12/03/2015-Vencimento em 20/05/2018  
811.223/2014-RODOVIÁRIA MATERIAL DE CONSTRU- ÇÃO LTA ME-Registro de Licença Nº30/2015 de 12/03/2015-Ven- cimento em 09/09/2016  
811.239/2014-PEDREIRAS TEDALCHINI LTDA-Registro de Licença Nº29/2015 de 12/03/2015-Vencimento em 12/04/2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
811.217/2014-C.H. MULLER PEDREIRA ME-OF. Nº245/2015

Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)  
811.434/2014-OLARIA HALLMANN LTDA  
811.471/2014-CERÂMICA IRMÃOS SUSIN LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
810.889/2013-GOODSTONE COMERCIO DE MINERAIS LTDA.

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 17/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li- cenciamento(1669)  
886.146/2014-MICHEL JUNIOR CAMPANHONNI- DOU de 13/11/2014

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 21/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

878.090/2014-MARCOS JOSE SOARES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
878.034/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.035/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.036/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.037/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.038/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.039/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.040/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.041/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.042/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.043/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.044/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.045/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.046/2008-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.186/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.187/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.188/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.189/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.002/2012-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
878.116/2012-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa) Prazo para paga- mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
878.061/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A - AI Nº03/2015  
878.062/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A - AI Nº02/2015  
878.151/2008-F B X FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº01/2015

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
878.036/2009-JAZIDA PARUHÝ LTDA-OF. Nº153/2015  
878.037/2009-JAZIDA PARUHÝ LTDA-OF. Nº146/2015  
878.033/2011-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-OF. Nº148/2015  
878.038/2011-W. M. MENDONÇA & CIA LTDA-OF. Nº147/2015  
878.172/2011-JAZIDA LEV TERRA LTDA-OF. Nº151/2015

Relação nº 24/2015

Licenciamento

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcial- mente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.115/2014 Notificado: Cerâmica Santa Izel Ltda. CNPJ/CPF: 03.519.513/0001-00 NFLDP nº 47/2014 Valor: R\$ 3.530,32.

Licenciamento

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apre- sentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Re- cursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe- cução.

Processo de Cobrança nº: 978.211/2014 Notificado: Cerâ- mica Araujos Ltda. CNPJ/CPF: 04.854.290/0001-91 NFLDP nº: 126/2014 Valor R\$: 12.460,21.

Licenciamento

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se impro- cedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, par- celar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CA- DIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.154/2014 Notificado: Cerâmica Bela Vista Ltda Me CNPJ/CPF: 07.761.873/0001-66 NFLDP nº 79/2014 Valor: R\$ 16.640,39.

Processo de Cobrança nº 978.129/2014 Notificado: Cerâmica Batula Ltda. CNPJ/CPF: 15.608.904/0001-71 NFLDP nº 83/2014 Va- lor: R\$ 1.961,37.

Processo de Cobrança nº 978.130/2014 Notificado: Cerâmica Batula Ltda. CNPJ/CPF: 15.608.904/0001-71 NFLDP nº 84/2014 Va- lor: R\$ 29.218,55.

Processo de Cobrança nº 978.131/2014 Notificado: Cerâmica Batula Ltda. CNPJ/CPF: 15.608.904/0001-71 NFLDP nº 85/2014 Va- lor: R\$ 59.392,91.

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA



**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****PORTARIA Nº 89, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.320/1983, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Sergipe S. A., concessão para lavrar Calcário, no Município de Paripiranga, Estado da Bahia, numa área de 800,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 10°38'11,754"S / 37°54'15,747"W; 10°38'11,752"S / 37°55'21,550"W; 10°36'01,567"S / 37°55'21,542"W; 10°36'01,569"S / 37°54'15,747"W; 10°38'11,754"S / 37°54'15,747"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 11100,0m, no rumo verdadeiro de 06°06'59"768 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°32'12,546"S e Long. 37°54'54,661"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-W; 4000,0m-N; 2000,0m-E; 4000,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 90, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.321/1983, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Sergipe S. A., concessão para lavrar Calcário, no Município de Paripiranga, Estado da Bahia, numa área de 848,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 10°35'31,128"S/37°55'21,311"W; 10°36'01,548"S/37°55'21,311"W; 10°38'11,799"S/37°55'21,561"W; 10°38'13,769"S/37°55'21,296"W; 10°36'23,048"S/37°56'27,012"W; 10°36'16,548"S/37°56'18,262"W; 10°36'08,548"S/37°56'10,261"W; 10°36'00,548"S/37°56'02,261"W; 10°35'52,548"S/37°55'54,261"W; 10°35'41,548"S/37°55'46,261"W; 10°35'31,128"S/37°55'42,261"W; 10°35'31,128"S/37°55'21,311"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°35'31,128"S e Long. 37°55'21,311"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 934,7m-S; 7,6m-W; 4002,0m-S; 8,1m-E; 60,5m-S; 1997,5m-W; 3402,0m-N; 266,0m-E; 199,7m-N; 243,2m-E; 245,8m-N; 243,2m-E; 245,8m-N; 243,2m-E; 245,8m-N; 243,2m-E; 338,0m-N; 121,6m-E; 320,2m-N; 636,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 91, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.001/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Nilo Lopes De Souza - ME, concessão para lavrar Granito, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 5,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°34'23,852"S/42°11'47,506"W; 21°34'23,504"S/42°11'46,938"W; 21°34'22,984"S/42°11'46,088"W; 21°34'22,435"S/42°11'45,610"W; 21°34'21,785"S/42°11'44,995"W; 21°34'21,184"S/42°11'44,314"W; 21°34'20,505"S/42°11'43,734"W; 21°34'20,043"S/42°11'43,275"W; 21°34'19,348"S/42°11'42,700"W; 21°34'18,807"S/42°11'42,094"W; 21°34'18,276"S/42°11'41,290"W; 21°34'17,656"S/42°11'40,644"W; 21°34'16,991"S/42°11'39,817"W; 21°34'15,751"S/42°11'38,700"W; 21°34'10,846"S/42°11'37,344"W; 21°34'17,349"S/42°11'44,029"W;

21°34'23,852"S/42°11'47,506"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°34'23,852"S e Long. 42°11'47,506"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 16,3m-E; 10,7m-N; 24,4m-E; 16,0m-N; 13,8m-E; 16,9m-N; 17,7m-E; 20,0m-N; 19,6m-E; 18,5m-N; 16,7m-E; 20,9m-N; 13,2m-E; 14,2m-N; 16,6m-E; 21,4m-N; 17,4m-E; 16,6m-N; 23,1m-E; 16,3m-N; 18,6m-E; 19,1m-N; 23,8m-E; 20,5m-N; 32,1m-E; 38,1m-N; 39,0m-E; 150,9m-N; 192,3m-W; 200,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 92, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.007/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Aneildo Ferreira Bastos - ME, concessão para lavrar Gnaiss, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 5,14ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°36'44,322"S/42°14'34,074"W; 21°36'47,750"S/42°14'34,074"W; 21°36'48,725"S/42°14'29,033"W; 21°36'48,725"S/42°14'27,294"W; 21°36'50,351"S/42°14'29,033"W; 21°36'51,326"S/42°14'29,033"W; 21°36'51,326"S/42°14'30,771"W; 21°36'52,633"S/42°14'35,373"W; 21°36'50,207"S/42°14'35,535"W; 21°36'50,058"S/42°14'39,220"W; 21°36'44,322"S/42°14'34,074"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°36'44,322"S e Long. 42°14'34,074"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 105,4m-S; 145,0m-E; 30,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-W; 30,0m-S; 50,0m-W; 40,2m-S; 132,3m-W; 74,6m-N; 4,7m-W; 4,6m-N; 106,0m-W; 176,4m-N; 148,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 93, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.286/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Madei Pedras Decorativas Ltda. - ME, concessão para lavrar Granito, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 15,62ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°37'14,808"S/42°14'52,738"W; 21°37'14,808"S/42°14'52,738"W; 21°37'14,808"S/42°14'51,743"W; 21°37'13,997"S/42°14'48,666"W; 21°37'13,101"S/42°14'44,304"W; 21°37'10,915"S/42°14'44,304"W; 21°37'10,915"S/42°14'42,329"W; 21°37'07,568"S/42°14'42,329"W; 21°36'54,428"S/42°14'42,986"W; 21°36'54,428"S/42°14'42,986"W; 21°36'55,456"S/42°14'42,986"W; 21°36'55,456"S/42°14'44,671"W; 21°36'58,051"S/42°14'44,671"W; 21°36'58,051"S/42°14'46,151"W; 21°36'59,571"S/42°14'48,103"W; 21°37'00,838"S/42°14'48,103"W; 21°37'00,838"S/42°14'49,470"W; 21°37'02,128"S/42°14'50,280"W; 21°37'02,128"S/42°14'50,280"W; 21°37'04,448"S/42°14'51,591"W; 21°37'05,738"S/42°14'51,591"W; 21°37'05,738"S/42°14'52,922"W; 21°37'12,810"S/42°14'52,922"W; 21°37'12,810"S/42°14'53,724"W; 21°37'14,808"S/42°14'52,738"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°37'14,808"S e Long. 42°14'52,738"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,3m-E; 28,3m-E; 25,0m-N; 88,5m-E; 27,6m-N; 125,5m-E; 67,2m-N; 56,8m-E; 102,9m-N; 81,1m-E; 404,2m-N; 100,1m-W; 31,6m-S; 48,4m-W; 79,8m-S; 42,6m-W; 46,8m-S; 56,1m-W; 39,0m-S; 39,3m-W; 39,7m-S; 23,3m-W; 71,4m-S; 37,7m-W; 39,7m-S; 38,3m-W; 217,5m-S; 23,1m-W; 61,5m-S; 28,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 94, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.398/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração 7 Amigos Ltda. - ME, concessão para lavrar Gnaiss, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 32,07ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°33'44,999"S/42°16'12,714"W; 21°33'44,999"S/42°16'09,447"W; 21°33'48,250"S/42°16'09,447"W; 21°33'48,250"S/42°16'08,300"W; 21°33'48,478"S/42°16'08,300"W; 21°33'48,478"S/42°16'00,479"W; 21°33'53,127"S/42°16'00,479"W; 21°33'53,127"S/42°16'05,971"W; 21°33'56,379"S/42°16'05,971"W; 21°33'56,379"S/42°16'09,447"W; 21°33'59,630"S/42°16'09,447"W; 21°33'59,630"S/42°16'12,923"W; 21°34'07,010"S/42°16'12,923"W; 21°34'07,010"S/42°16'30,302"W; 21°33'59,630"S/42°16'30,302"W; 21°33'59,630"S/42°16'26,826"W; 21°33'50,201"S/42°16'26,826"W; 21°33'50,201"S/42°16'12,714"W; 21°33'44,999"S/42°16'12,714"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4281,0m, no rumo verdadeiro de 18°57'59"454 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°31'33,368"S e Long. 42°17'01,075"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 94,0m-E; 100,0m-S; 33,0m-E; 7,0m-S; 225,0m-E; 143,0m-S; 158,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 227,0m-S; 500,0m-W; 227,0m-N; 100,0m-E; 290,0m-N; 406,0m-E; 160,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 95, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.490/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Comércio de Pedras Paraíso de Pádua Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 8,12ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°34'23,852"S/42°11'40,553"W; 21°34'25,412"S/42°11'40,553"W; 21°34'25,412"S/42°11'46,810"W; 21°34'23,852"S/42°11'46,938"W; 21°34'23,504"S/42°11'46,088"W; 21°34'22,984"S/42°11'46,088"W; 21°34'22,984"S/42°11'45,610"W; 21°34'22,435"S/42°11'44,995"W; 21°34'21,785"S/42°11'44,314"W; 21°34'21,184"S/42°11'44,314"W; 21°34'21,184"S/42°11'43,734"W; 21°34'20,505"S/42°11'43,734"W; 21°34'20,505"S/42°11'43,275"W; 21°34'20,043"S/42°11'42,700"W; 21°34'19,348"S/42°11'42,700"W; 21°34'19,348"S/42°11'42,094"W; 21°34'18,807"S/42°11'41,290"W; 21°34'18,276"S/42°11'40,644"W; 21°34'17,656"S/42°11'40,644"W; 21°34'16,991"S/42°11'39,817"W; 21°34'16,991"S/42°11'38,700"W; 21°34'15,751"S/42°11'37,344"W; 21°34'10,846"S/42°11'37,344"W; 21°34'10,846"S/42°11'34,297"W; 21°34'23,852"S/42°11'40,553"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°34'23,852"S e Long. 42°11'40,553"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 48,0m-S; 180,0m-W; 48,0m-N; 3,7m-W; 10,7m-N; 24,4m-E; 16,0m-N; 13,8m-E; 16,9m-N; 17,7m-E; 20,0m-N; 19,6m-E; 18,5m-N; 16,7m-E; 20,9m-N; 13,2m-E; 14,2m-N; 16,5m-E; 21,4m-N; 17,4m-E; 16,6m-N; 23,1m-E; 16,3m-N; 18,6m-E; 19,1m-N; 23,8m-E; 20,5m-N; 32,1m-E; 38,1m-N; 39,0m-E; 150,9m-N; 87,7m-E; 400,0m-S; 180,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 96, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.538/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à JM Teixeira Pedras - ME, concessão para lavrar Granito, no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 14,60ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas





descritos a seguir (Lat/Long): 21°31'11,750"S / 42°13'25,494"W; 21°31'25,077"S / 42°13'25,494"W; 21°31'25,077"S / 42°13'46,342"W; 21°31'19,875"S / 42°13'46,342"W; 21°31'19,875"S / 42°13'35,918"W; 21°31'16,627"S / 42°13'35,918"W; 21°31'16,627"S / 42°13'32,443"W; 21°31'15,001"S / 42°13'32,443"W; 21°31'15,001"S / 42°13'28,968"W; 21°31'11,750"S / 42°13'28,968"W; 21°31'11,750"S / 42°13'25,494"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°31'11,750"S e Long. 42°13'25,494"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 409,9m-S; 600,0m-W; 160,0m-N; 300,0m-E; 99,9m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 97, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 826.055/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 1,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°11'59,391"S/51°07'01,061"W; 26°11'57,766"S/51°07'01,061"W; 26°11'57,766"S/51°07'02,862"W; 26°11'55,459"S/51°07'02,862"W; 26°11'55,459"S/51°06'56,199"W; 26°11'59,391"S/51°06'56,199"W; 26°11'59,391"S/51°07'01,061"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°11'59,391"S e Long. 51°07'01,061"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-N; 50,0m-W; 71,0m-N; 185,0m-E; 121,0m-S; 135,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 98, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 808.972/1969, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria de Lavra nº 692, de 09 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de junho de 1980, para lavrar Calcário e Argila, de titularidade da Mineração Furlan Ltda., no Município de Saltinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 99, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 005.304/1957, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNP Nº 005.304/1957, de que é titular COMERCIAL LILIAN LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à COMERCIAL LILIAN LTDA, concessão para lavrar MINÉRIO DE NÍQUEL, no(s) Município(s) de PRATA-POLIS/MG, numa área de 51,19ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°49'14,736"S/46°46'00,534"W; 20°49'20,856"S/46°45'54,843"W; 20°49'29,946"S/46°45'47,220"W; 20°49'39,632"S/46°45'51,969"W; 20°49'40,379"S/46°45'57,306"W; 20°49'39,112"S/46°45'59,441"W; 20°49'40,345"S/46°46'01,049"W;

20°49'29,876"S/46°46'19,009"W; 20°49'27,528"S/46°46'14,540"W; 20°49'23,808"S/46°46'16,448"W; 20°49'20,066"S/46°46'20,342"W; 20°49'17,591"S/46°46'19,937"W; 20°49'13,665"S/46°46'12,604"W; 20°49'14,736"S/46°46'00,534"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 53,0m, no rumo verdadeiro de 44°59'59"974 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°49'15,955"S e Long. 46°45'59,238"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-SE 41°09'57"924; 356,0m-SE 38°15'02"176; 328,0m-SW 24°45'00"028; 156,0m-SW 81°31'58"070; 73,0m-NW 57°45'12"041; 60,0m-SW 50°47'50"192; 611,0m-NW 58°12'02"078; 148,0m-NE 60°47'50"086; 127,0m-NW 25°44'52"413; 161,0m-NW 44°22'06"278; 77,0m-NE 08°45'18"771; 244,0m-NE 60°19'56"292; 350,6m-SE 84°36'24"109.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 100, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 815.581/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, concessão para lavrar ARGILA REFRATÁRIA, no(s) Município(s) de MORRO GRANDE/SC, numa área de 48,88ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°47'17,200"S/49°40'21,501"W; 28°47'31,004"S/49°40'21,501"W; 28°47'31,002"S/49°41'03,904"W; 28°47'17,198"S/49°41'03,903"W; 28°47'17,200"S/49°40'21,501"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°47'17,200"S e Long. 49°40'21,501"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 425,0m-S; 1150,0m-W; 425,0m-N; 1150,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 101, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 826.148/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à ELVANDO SILVEIRA MORO E CIA LTDA., concessão para lavrar SAIBRO, no(s) Município(s) de MANDIRITUBA/PR, numa área de 49,87ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°50'03,317"S/49°21'12,532"W; 25°50'29,280"S/49°21'12,532"W; 25°50'29,280"S/49°21'13,250"W; 25°50'29,865"S/49°21'15,405"W; 25°50'30,450"S/49°21'15,405"W; 25°50'30,450"S/49°21'16,123"W; 25°50'31,035"S/49°21'16,123"W; 25°50'31,035"S/49°21'17,560"W; 25°50'31,620"S/49°21'17,560"W; 25°50'31,620"S/49°21'18,996"W; 25°50'32,205"S/49°21'18,996"W; 25°50'32,205"S/49°21'20,432"W; 25°50'32,205"S/49°21'20,432"W; 25°50'37,989"S/49°21'20,432"W; 25°50'37,989"S/49°21'21,869"W; 25°50'39,126"S/49°21'23,305"W; 25°50'40,263"S/49°21'31,888"W; 25°50'06,566"S/49°21'15,369"W; 25°50'03,317"S/49°21'12,532"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3526,0m, no rumo verdadeiro de 88°58'00"753 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°50'01,266"S e Long. 49°19'05,943"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 799,0m-S; 20,0m-W; 18,0m-S; 60,0m-W; 18,0m-S; 20,0m-W; 18,0m-S; 40,0m-W; 18,0m-S; 40,0m-W; 18,0m-S; 40,0m-W; 178,0m-S; 40,0m-W; 35,0m-S; 40,0m-W; 35,0m-S; 239,0m-W; 1037,0m-N; 460,0m-E; 100,0m-N; 79,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 102, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 826.944/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à S G MIRANDA & CIA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de GUARATUBA/PR, numa área de 24,01ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°53'54,949"S/48°46'39,096"W; 25°53'54,949"S/48°46'34,785"W; 25°54'06,322"S/48°46'34,785"W; 25°54'06,322"S/48°46'32,270"W; 25°54'09,572"S/48°46'32,270"W; 25°54'11,197"S/48°46'30,474"W; 25°54'11,197"S/48°46'30,474"W; 25°54'13,471"S/48°46'28,677"W; 25°54'13,471"S/48°46'26,162"W; 25°54'21,920"S/48°46'27,958"W; 25°54'23,545"S/48°46'27,958"W; 25°54'23,545"S/48°46'29,755"W; 25°54'25,170"S/48°46'29,755"W; 25°54'25,170"S/48°46'31,551"W; 25°54'28,419"S/48°46'31,551"W; 25°54'28,419"S/48°46'35,503"W; 25°54'31,993"S/48°46'35,503"W; 25°54'31,993"S/48°46'39,456"W; 25°54'32,968"S/48°46'39,456"W; 25°54'32,968"S/48°46'42,689"W; 25°54'30,694"S/48°46'42,689"W; 25°54'30,694"S/48°46'40,893"W; 25°54'25,819"S/48°46'40,893"W; 25°54'25,819"S/48°46'39,096"W; 25°54'22,570"S/48°46'39,096"W; 25°54'22,570"S/48°46'37,300"W; 25°54'11,197"S/48°46'37,300"W; 25°54'11,197"S/48°46'38,378"W; 25°54'04,698"S/48°46'38,378"W; 25°54'04,698"S/48°46'39,096"W; 25°53'54,949"S/48°46'39,096"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 112,0m, no rumo verdadeiro de 05°14'59"324 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°53'58,573"S e Long. 48°46'38,728"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-E; 350,0m-S; 70,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 70,0m-S; 70,0m-E; 260,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 110,0m-W; 110,0m-S; 110,0m-W; 30,0m-S; 90,0m-W; 70,0m-N; 50,0m-E; 150,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 350,0m-N; 30,0m-W; 200,0m-N; 20,0m-W; 300,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 492, de 12 de setembro de 2014, e o que consta nos Processos nº 48000.001074/2013-12, nº 48000.000005/2015-53 e nº 48000.001042/2013-17, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas denominadas UTE Porto de Pecém I, UTE Porto de Pecém II e UTE Porto de Itaquí, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS DENOMINADAS UTEs PORTO DO PECÉM I, PORTO DO PECÉM II E PORTO DO ITAQUI

Usina	UF	Potência Instalada (MW)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física Vigente (MWmed)	Variação de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova - Total (MWmed)
UTE Porto do Pecém I	CE	720,274	100	8,56	8,40	0	631,0 (Portaria MME nº 135, de 25/6/2007)	14,3	645,3
UTE Porto do Pecém II	CE	365,0	100	2,16	3,33	0	294,7 (Portaria SPE/MME nº 32, de 12/9/2008)	4,1	298,8
UTE Porto do Itaquí	MA	360,137	100	4,36	3,45	0	332,7 (Portaria MME nº 135, de 25/6/2007)	8,0	340,7

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL****RESOLUÇÃO Nº 101, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre o Calendário Anual de Reuniões do CONDRAF em 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 2º, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, e no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de fevereiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 13 de março de 2015, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Calendário Indicativo Anual de Reuniões do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF que realizará suas reuniões ordinárias de 2015, de acordo com as datas indicativas: 13 e 14 de maio, 24 e 25 de junho, 19 e 20 de agosto, 07 e 08 de outubro e 25 e 26 de novembro de 2015.

§ 1º As datas assinaladas, por serem indicativas, podem ser alteradas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 83, de 06 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. nº 225, Seção I, Pág. 233, de 23/11/2007 que criou o Projeto de Assentamento FRANCISCO ROQUE DA CRUZ, no município de FAZENDA NOVA/GO, onde se lê: "...área de 663,0800 ha (Seiscentos e sessenta e três hectares e oito ares)..."; leia-se: "...área de 702,4296 ha (Setecentos e dois hectares, quarenta e dois ares e noventa e seis centiares)..."; e onde se lê: "...criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares...".

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome****GABINETE DA MINISTRA**

**DESPACHO DA CHEFE**  
Em 23 de março de 2015

A CHEFE DE GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133 de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br), referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RUBIATABENSE  
CNPJ: 02.096.978/0001-24  
Município: Rubiataba/GO  
Processo nº: 71000.026829/2010-61

FLORA LÚCIA MARIN DE OLIVEIRA

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Define o período de realização das Conferências de Assistência Social de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 17, 18 e 19 de março de 2015, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, mediante Portaria Conjunta CNAS/MDS nº 1, de 9 de fevereiro de 2015, convocaram a X Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 07 a 10 de dezembro de 2015, cujo tema é: "Consolidar o SUAS de vez rumo à 2026" e o Lema é: "Pacto Republicano do SUAS rumo a 2026 - O SUAS que temos e o SUAS que queremos", resolve:

Art. 1º - Definir o período para a realização das Conferências de Assistência Social:

I. Conferências Municipais - prazo inicial: 11 de maio - prazo final: 10 de agosto de 2015;

II. Conferências Estaduais e do Distrito Federal - prazo final: até 19 de outubro de 2015;

III. Conferência Nacional de Assistência Social: 07 a 10 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SNAS/MDS nº 42/2015, de 20/03/2015, publicada no DOU de 23/03/2015, Seção I, página 51, da entidade Fundação Padre Leonel Franca, CNPJ 28.019.214/0001-29. Onde se lê: "Indeferir a Concessão" Leia-se "Indeferir a Renovação".

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL****PORTARIA Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto no inciso II, art. 33 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e conforme Processo número 71000.034996/2015-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Modalidade Compra com Doação Simultânea - Termo de Adesão, que define procedimentos sistemáticos de fiscalização sobre a execução do Programa, com vistas à otimização dos resultados da política e à ampliação da eficiência no uso dos recursos públicos.

Parágrafo único. As orientações e esclarecimentos de eventuais dúvidas quanto à aplicação das disposições contidas neste Manual incumbem ao Assessor Especial de Controle Interno - AE-CI/MDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 42, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metroológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012, e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.048518/2013, resolve:

Aprovar os modelos A1050 2G SPS e A1052 2G SPS, de medidor eletrônico de energia elétrica, classes de exatidão A ou B, marca ELSTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 715, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015 e 04/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015 e 04/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.011513/2013-51  
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho - Bola pra Frente

Título: Programa Esporte em Ação Social II  
Registro: 02RJ025772008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.49.198/0001-90  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 849.843,89  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39541-2  
Período de Captação até: 13/12/2015

2 - Processo: 58701.002026/2014-86  
Proponente: Instituto Esporte e Educação  
Título: Ano VI Caravana do Esporte  
Registro: 02SP002062007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.381.220/0001-63  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 4.793.150,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37390-7  
Período de Captação até: 31/12/2015

**ANEXO II**

1 - Processo: 58701.005651/2012-11  
Proponente: Associação Maranhã de Assistência Social/ AMAS

Título: Projeto Vida com Esporte - Construção de Centro Esportivo de Inclusão Social (CEIS) - Fase I  
Valor aprovado para captação: R\$ 6.123.658,91  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4322 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18091-2  
Período de Captação até: 31/12/2015

**RETIFICAÇÕES**

Processo nº 58701.004313/2014-23  
No Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 49 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 683/2014, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7009 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30675-4 e Período de Captação até: 10/03/2015, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1876 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48602-7 e Período de Captação até: 31/12/2015.

Processo nº 58701.004285/2014-44  
No Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 49 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 683/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 255.294,47 e Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1223-6, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 204.607,79 e Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12238-6.

Processo nº 58701.002701/2014-70  
No Diário Oficial da União nº 253, de 31 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 157 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 686/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 931.403,63, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 931.382,12.





## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 59, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Institui o Comitê Técnico no âmbito do Projeto de Apoio a Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico no âmbito do Projeto de Apoio a Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro, instância de caráter consultivo, com o propósito de coordenar a implementação das ações previstas no Marco de Gestão Social e Ambiental do Projeto (nº P150892) e no Acordo de Doação entre a Fundação Pró-Natureza - Funatura e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Art. 2º São atribuições do Comitê Técnico:

I - promover a articulação e a integração entre as iniciativas das diferentes instituições diretamente envolvidas na execução do Projeto, bem como com outros órgãos e programas governamentais;

II - prestar apoio técnico à Coordenação Geral do Projeto e à Unidade de Gerenciamento de Projetos-UGP da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente;

III - analisar termos de referência, especificações técnicas dos bens e serviços e documentação de suporte;

IV - monitorar as atividades e os indicadores de resultado do Projeto;

V - emitir pareceres técnicos, quando houver solicitação da Coordenação Geral do Projeto e da Unidade de Gerenciamento de Projetos-UGP da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

VI - avaliar, quando necessário, a pedido da Coordenação Geral do Projeto, produtos obtidos a partir das contratações efetuadas;

VII - avaliar os Planos Operativos Anuais, os Planos de Aquisições, os Relatórios de Progresso e o Relatório Final do Projeto, a serem submetidos pela Funatura à aprovação do BIRD.

Art. 3º O Comitê Técnico será constituído por representantes, um titular e um suplente, de cada uma das seguintes instituições:

I - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SMCQ/MMA), que o coordenará;

II - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IV - Fundação Pró-Natureza - Funatura.

Parágrafo único. A Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental designará o Coordenador do Comitê Técnico e os representantes titulares e suplentes da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, do Instituto Chico Mendes e da Funatura, mediante indicação das respectivas instituições.

Art. 4º O Coordenador do Comitê Técnico poderá convidar para participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos integrantes do Comitê Técnico, personalidades, especialistas ou outros representantes do governo e da sociedade civil, conforme matéria constante de pauta.

Art. 5º O Comitê Técnico se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, podendo ocorrer reuniões extraordinárias mediante convocação por escrito do seu Coordenador ou por solicitação formal de um de seus representantes.

Parágrafo Primeiro. A referida solicitação formal deverá ser acompanhada de justificativa e avaliada pelo Coordenador do Comitê Técnico, que convocará a reunião extraordinária se considerar pertinente.

Parágrafo Segundo. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos anteriores à data do encontro, acompanhada de pauta justificada e documentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro. As recomendações do Comitê Técnico serão acordadas por maioria simples de votos, assegurado ao Coordenador, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 6º O Comitê Técnico contará com uma Secretaria-Executiva que será exercida pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento.

Art. 7º Caberá à Secretaria-Executiva do Comitê Técnico:  
I - proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do Comitê Técnico, inclusive no que se refere ao local para reuniões e infraestrutura necessária;

II - propor calendário de reuniões e convocá-las; e

III - assessorar o Comitê Técnico no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 8º Caberá ao Projeto custear as despesas de deslocamento e diárias dos convidados indicados nos moldes do art. 4º desta Portaria.

Art. 9º A participação do Comitê Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 178 - Élica Macedo Rodrigues, rio Carinhonha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 179 - Cássia Maria Vaccaro Silva Aguirre Lopes, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 180 - Risoneide Soares de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 181 - Herculano Gomes Padilha, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 182 - João Padilha da Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 183 - Francysmar de Jesus Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 184 - José Orlando Bahia Ferreira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 185 - Heraldo Menezes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 186 - Heraldo Menezes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 187 - Heraldo Menezes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 188 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da UHE Sobradinho, (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 189 - Hamilton Teixeira de Araujo, rio Sabuji, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 190 - Milton de Melo Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 191 - Leticia Orismidia de Souza, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 192 - Odete Barbosa da Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 193 - Jose Silva Nascimento, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 194 - José Nilson Ferreira, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 195 - Nilson Costa Guirão Júnior, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 196 - José Renato da Silva Cordeiro, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 197 - Gerson da Silva Filho, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 198 - WWL Extração e Comércio de Areia Ltda EPP, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, mineração.

Nº 199 - Companhia de Saneamento do Pará, rio Tapajós, Município de Itaituba/Pará, abastecimento público.

Nº 200 - Marta Gomes de Sa Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 201 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Córrego do Salto, Município de Jordânia/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 202 - Ademilson dos Santos Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 203 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí, Município de Careça/Minas Gerais, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso IX do art.52 do Anexo XII, da Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA relacionados no Anexo I desta Portaria, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA - FC.

§ 1º Compete à Superintendência do Patrimônio da União no Estado correspondente disponibilizar à CAIXA, na qualidade de agente operador do FC, os processos e documentos relacionados aos imóveis indicados.

§ 2º Os contratos ativos de permissão de uso e locação firmados pela extinta RFFSA serão geridos pela SPU até a efetivação da venda dos respectivos imóveis pela Caixa, devendo a mesma notificar a SPU imediatamente após a efetivação da venda para o fim de rescisão e baixa dos respectivos contratos.

Art. 2º. Ficam retirados do Fundo Contingente os imóveis oriundos da extinta RFFSA relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º. O conjunto de imóveis destinados ao Fundo Contingente, considerando os atos desta Portaria, totaliza valor estimado de R\$ 1.297.749.539,60 (um bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), que assegura a condição de integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	NBP	PROCESSO
SP	Cruzeiro	Terreno com edificação localizado na Av. Engº Antônio Penido, 840 - Centro	Terreno: 2006235-4; Edificação: 2203533-0	04977.000040/2015-60
SP	Cruzeiro	Terreno com edificação localizado na Rua Dr. Othon Barcellos, Vila Paulista	Terreno: 3000928-0; Edificação: 3300007-0	04977.012637/2009-17
SP	Cruzeiro	Terreno e Benfeitorias localizados na Av. Engº Antônio Penido, 124, Centro	Terreno: 2006235-5; Benfeitorias: 3290303-0, 2203544-0, 2203543-0, 2203545-0, 2203546-0, 2203547-0, 2203536-0, 2203537-0, 2203529-0, 2203541-0	04977.005857/2009-86
SP	Bauru	Pátio Ferroviário de Bauru - XXX	3107004-0	-----
SP	Santa Gertrudes	Área de terreno situado na faixa da linha de transmissão do trecho de Cordeiro a Camaquan, entre os km 101+465,32m ao km 101+581,13m	3806012	04972.000768/2013-70
SP	Santa Gertrudes	Área de terreno situado na faixa da linha de transmissão do trecho de Cordeiro a Camaquan, entre os km 101+320,69m ao km 101+426,33m	3806013	04972.000768/2013-70
SP	Rio Claro	Área de terreno situado na faixa da linha de transmissão do trecho de Cordeiro a Camaquan, entre os km 101+653,54m ao km 101+866,53m - Rod. Washington Luiz	3759016	04972.000768/2013-70
SP	Rio Claro	Área de terreno situado na faixa da linha de transmissão do trecho de Cordeiro a Camaquan, entre os km 101+567,00m ao km 101+667,67m - Rod. Washington Luiz	3759017	04972.000768/2013-70
MG	Santos Dumont	Área localizada à Rua José Antunes, lote 27 - Bairro Córrego do Ouro	Matrícula nº 6.891	04926.001335/2012-14
MS	Três Lagoas	Área da Turma 44 (antiga Turma 56), 2.750,00m²	Terreno: 400.5221-0; Benfeitoria: 420.5944-0	04921.000898/2014-99
MS	Três Lagoas	Área da Turma 45 (antiga Turma 57), 9.370,00m²	Terreno: 400.5224-0; Benfeitorias: 420.5947-0, 420.5948-0, 420.5949-0, 420.5950-0	04921.000898/2014-99
MS	Três Lagoas	Área da Turma 47 (antiga Turma 59), 6.170,00m²	Terreno: 400.5227-0; Benfeitorias: 420.5957-0, 420.5956-0, 420.5959-0	04921.000898/2014-99
MS	Três Lagoas	Área da Turma 49 (antiga Turma 61), 11.749,00m²	Terreno: 400.5231-0; Benfeitorias: 420.5966-0, 420.5968-0, 420.5969-0	04921.000898/2014-99
MS	Três Lagoas	Área da Turma 53 (antiga Turma 65), 9.071,50m²	Terreno: 400.5240-0; Benfeitorias: 420.5990-0, 420.5991-0	04921.000898/2014-99
MS	Três Lagoas	Área da Turma 66 (desativada), 8.870,00m²	Terreno: 400.5241-0; Benfeitorias: 420.5992-0, 420.5993-0, 420.5994-0	04921.000898/2014-99
MS	Três Lagoas	Área da Turma 54 (antiga Turma 67), 6.390,00m²	Terreno: 400.5244-0; Benfeitorias: 420.5996-0, 420.5997-0, 420.5998-0	04921.000898/2014-99
MS	Três Lagoas	Área da Turma 55 (antiga Turma 68), 15.970,00m²	Terreno: 400.5247-0; Benfeitoria: 420.6002-0	04921.000898/2014-99
MS	Três Lagoas	Área da Turma 56 (antiga Turma 69), 7.154,00m²	Terreno: 400.5250-0; Benfeitorias: 420.6005-0, 420.6006-0, 420.0255-0	04921.000898/2014-99
MS	Água Clara	Área da Turma 57 (antiga Turma 70), 14.720,00m²	Terreno: 400.5253-0; Benfeitorias: 420.6009-0, 420.6010-0, 420.6011-0	04921.000898/2014-99
MS	Água Clara	Área da Turma 71 (desativada), 8.500,00m²	Terreno: 400.5254-0; Benfeitorias: 420.6012-0, 420.6013-0, 420.6014-0	04921.000898/2014-99
MS	Água Clara	Área da Turma 58 (antiga Turma 72), 9.061,62	Terreno: 400.5255-0; Benfeitoria: 420.6016-0	04921.000898/2014-99
MS	Água Clara	Área da Turma 59 (antiga Turma 73), 14.916,00m²	Terreno: 400.5259-0; Benfeitoria: 420.6022-0	04921.000898/2014-99
MS	Água Clara	Área da Turma 60 (antiga Turma 74), 5.640,00m²	Terreno: 400.5260-0; Benfeitorias: 420.6024-0, 420.6025-0	04921.000898/2014-99
MS	Água Clara	Área da Turma 61/62 (antiga Turma 75), 6.829,00m²	Terreno: 400.5263-0; Benfeitorias: 420.6028-0, 420.6029-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 63 (antiga Turma 77), 18.516,12m²	Terreno: 400.5267-0; Benfeitorias: 420.6067-0, 420.6068-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 64 (antiga Turma 78), 5.000,00m²	Terreno: 400.5270-0; Benfeitorias: 420.6071-0, 420.6072-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 65 (antiga Turma 79), 18.450,00m²	Terreno: 400.5271-0; Benfeitorias: 420.6075-0, 420.6076-0, 420.6077-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 66 (antiga Turma 80), 13.365,00m²	Terreno: 400.5273-0; Benfeitorias: 420.6084-0, 420.6085-0, 420.6086-0, 420.6087-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 67 (antiga Turma 81), 14.870,00m²	Terreno: 400.5275-0; Benfeitorias: 420.6090-0, 420.6091-0, 420.6092-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 69 (antiga Turma 83), 5.215,00m²	Terreno: 400.5280-0; Benfeitorias: 420.6099-0, 420.6100-0, 420.6101-0, 420.6102-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 71 (antiga Turma 85), 8.223,50	Terreno: 400.5283-0; Benfeitorias: 420.6110-0, 420.6111-0, 420.6112-0, 420.6113-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 73 (antiga Turma 87), 8.330,00m²	Terreno: 400.5290-0; Benfeitorias: 420.6120-0, 420.6121-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 74 (antiga Turma 88), 5.270,00m²	Terreno: 400.5292-0; Benfeitorias: 420.6152-0, 420.6153-0, 420.6154-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 75 (antiga Turma 89), 7.010,00m²	Terreno: 400.5295-0; Benfeitorias: 420.6156-0, 420.6157-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 76 (antiga Turma 90), 15.710,00m²	Terreno: 400.5298-0; Benfeitorias: 420.6159-0, 420.6160-0, 420.6161-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 77 (antiga Turma 91), 10.660,00m²	Terreno: 400.5300-0; Benfeitorias: 420.6164-0, 420.6165-0, 420.6166-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 78 (antiga Turma 92), 5.000,00m²	Terreno: 400.5301-0; Benfeitorias: 420.6167-0, 420.6168-0	04921.000898/2014-99
MS	Ribas do Rio Pardo	Área da Turma 79 (antiga Turma 93), 6.881,00m²	Terreno: 400.5303-0; Benfeitorias: 420.6172-0, 420.6174-0	04921.000898/2014-99
MS	Campo Grande	Área da Turma 81 (antiga Turma 95), 10.520,00m²	Terreno: 400.5308-0; Benfeitorias: 420.6182-0, 420.6183-0, 420.6184-0	04921.000898/2014-99
MS	Campo Grande	Área da Turma 82 (antiga Turma 96), 6.170,00m²	Terreno: 400.5311-0; Benfeitorias: 420.6186-0, 420.6187-0, 420.6188-0	04921.000898/2014-99
MS	Campo Grande	Área da Turma 83 (antiga Turma 97), 5.380,00m²	Terreno: 400.5314-0; Benfeitorias: 420.6190-0, 420.6191-0, 420.6192-0	04921.000898/2014-99
MS	Terenos	Área da Turma 90 (antiga Turma 104), 8.525,00m²	Terreno: 400.5346-0; Benfeitorias: 420.6389-0, 420.6390-0, 420.6391-0	04921.000898/2014-99
MS	Terenos	Área da Turma 91 (antiga Turma 105), 6.860,00m²	Terreno: 400.5348-0; Benfeitorias: 420.6393-0, 420.6394-0, 420.6395-0	04921.000898/2014-99
MS	Terenos	Área da Turma 92 (antiga Turma 106), 9.991,87m²	Terreno: 400.5351-0; Benfeitorias: 420.6402-0, 420.6403-0, 420.6404-0	04921.000898/2014-99
MS	Aquidauana	Área da Turma 96 (antiga Turma 110), 9.950,00m²	Terreno: 400.5361-0; Benfeitorias: 420.6418-0, 420.6419-0, 420.6420-0	04921.000898/2014-99
MS	Aquidauana	Área da Turma 99 (antiga Turma 113), 6.937,00m²	Terreno: 400.5366-0; Benfeitorias: 420.6430-0, 420.6431-0, 420.6432-0	04921.000898/2014-99
MS	Aquidauana	Área da Turma 100 (antiga Turma 114), 19.570,00m²	Terreno: 400.5369-0; Benfeitorias: 420.6435-0, 420.6436-0, 420.6437-0	04921.000898/2014-99
MS	Aquidauana	Casa para empregado na área da Turma 102 (antiga Turma 116), 12.550,00m²	Terreno: 400.5375-0; Benfeitorias: 420.6502-0, 420.6503-0, 420.6504-0	04921.000898/2014-99
MS	Aquidauana	Área da Turma 103 (antiga Turma 117), 43.045,00m²	Terreno: 400.5376-0; Benfeitorias: 420.6508-0, 420.6509-0	04921.000898/2014-99
MS	Aquidauana	Moradia para empregado no Pátio de Guia Lopes (lado direito - sentido Três lagoas/Corumbá), 32.340,00m²	Terreno: 400.5379-1; Benfeitorias: 420.6510-0, 420.0240-0	04921.000898/2014-99
MS	Aquidauana	Área da Turma 104 (antiga Turma 118), 25.150,00m²	Terreno: 400.5381-0; Benfeitoria: 420.6515-0	04921.000898/2014-99
MS	Aquidauana	Área da Turma 106 (antiga Turma 120), 14.119,40m²	Terreno: 400.5384-0; Benfeitoria: 420.6524-0	04921.000898/2014-99
MS	Aquidauana	Área da Turma 107 (antiga Turma 121), 12.120,00m²	Terreno: 400.5386-0; Benfeitorias: 420.6527-0, 420.6528-0, 420.6529-0	04921.000898/2014-99
MS	Miranda	Área do Pátio de Duque Estrada (sentido Três lagoas/Corumbá - Turma 108), 27.483,00m²	Terreno: 400.5391-1; Benfeitorias: 420.0206-0, 420.6543-0, 420.6540-0, 420.6541-0, 420.6542-0, 420.6544-0	04921.000898/2014-99
MS	Miranda	Área da Turma 111 (antiga Turma 125), 11.220,00m²	Terreno: 400.5399-0; Benfeitoria: 420.6602-0	04921.000898/2014-99
MS	Miranda	Área da Turma 112 (antiga Turma 126), 11.330,00m²	Terreno: 400.5401-0; Benfeitorias: 420.6606-0, 420.6607-0	04921.000898/2014-99
MS	Miranda	Área da Turma 115 (antiga Turma 129), 9.900,00m²	Terreno: 400.5406-0; Benfeitorias: 420.6625-0, 420.6626-0	04921.000898/2014-99
MS	Miranda	Área da Turma 116 (antiga Turma 130), 11.682,00m²	Terreno: 400.5407-0; Benfeitorias: 420.6628-0, 420.6629-0	04921.000898/2014-99
MS	Miranda	Área da Turma 117 (antiga Turma 131), 12.876,00m²	Terreno: 400.5410-0; Benfeitorias: 420.6632-0, 420.6633-0	04921.000898/2014-99





MS	Corumbá	Área da Turma 120 (antiga Turma 134), 6.250,00m²	Terreno: 400.5418-0; Benfeitorias: 420.6671-0, 420.6673-0	04921.00089/2014-99
MS	Corumbá	Área da Turma 122 (antiga Turma 136), 6.090,00m²	Terreno: 400.5421-0; Benfeitorias: 420.6682-0, 420.6683-0, 420.6684-0	04921.00089/2014-99
MS	Corumbá	Área da Turma 123 (antiga Turma 137), 5.000,00m²	Terreno: 400.5422-0; Benfeitorias: 420.6686-0, 420.6687-0, 420.6688-0	04921.00089/2014-99
MS	Corumbá	Área da Turma 125 (antiga Turma 139), 13.220,00m²	Terreno: 400.5426-0; Benfeitorias: 420.6698-0	04921.00089/2014-99
MS	Corumbá	Área da Turma 126 (antiga Turma 140), 17.520,00m²	Terreno: 400.5427-0; Benfeitorias: 420.6702-0, 420.6703-0, 420.6704-0	04921.00089/2014-99
MS	Corumbá	Área da Turma 127 (antiga Turma 141), 11.700,00m²	Terreno: 400.5431-0; Benfeitorias: 420.6710-0, 420.6711-0, 420.6712-0	04921.00089/2014-99
MS	Corumbá	Área do Pátio de Albuquerque (02 áreas - uma do lado esquerdo e outra do lado direito - sentido Campo Grande/Corumbá), 41.912,00m²	Terreno: 400.5429-1; Benfeitorias: 420.6705-0, 420.6708-0, 420.7112-0	04921.00089/2014-99
MS	Corumbá	Área da Turma 131 (antiga Turma 145), 18.650,00m²	Terreno: 400.5438-0; Benfeitorias: 420.6723-0, 420.6724-0, 420.6725-0	04921.00089/2014-99
MS	Campo Grande	Área da Turma 134 (antiga Turma 01 RPP), 5.806,50m²	Terreno: 400.5451-0; Benfeitorias: 420.6844-0, 420.6845-0, 420.6846-0	04921.00089/2014-99
MS	Campo Grande	Área da Turma 135 (antiga Turma 02 RPP), 5.806,50m²	Terreno: 400.5452-0; Benfeitorias: 420.6847-0, 420.6848-0, 420.6849-0	04921.00089/2014-99
MS	Campo Grande	Área da Turma 137 (antiga Turma 04 RPP)-pedreira, 6.000,00m²	Terreno: 400.5456-0; Benfeitorias: 420.6856-0, 420.6859-0	04921.00089/2014-99
MS	Sidrolândia	Área da Turma 138 (antiga Turma 05 RPP), 6.000,00m²	Terreno: 400.5460-0; Benfeitorias: 420.6863-0, 420.6864-0, 420.6865-0	04921.00089/2014-99
MS	Sidrolândia	Área da Turma 139 (antiga Turma 06 RPP), 7.617,33m²	Terreno: 7.42.0.000016-00; Benfeitorias: 420.6866-0, 420.6867-0, 420.6868-0	04921.00089/2014-99
MS	Sidrolândia	Área da Turma 141 (antiga Turma 08 RPP), 7.200,00m²	Terreno: 400.5464-0; Benfeitorias: 420.6878-0, 420.6879-0, 420.6880	04921.00089/2014-99
MS	Sidrolândia	Área da Turma 143 (antiga Turma 10 RPP), 6.960,00m²	Terreno: 400.5466-0; Benfeitorias: 420.6886-0, 420.6887-0, 420.6888-0	04921.00089/2014-99
MS	Sidrolândia	Área da Turma 144 (antiga Turma 11 RPP), 7.200,00m²	Terreno: 400.5469-0; Benfeitorias: 420.6890-0, 420.6891-0, 420.6892-0	04921.00089/2014-99
MS	Sidrolândia	Área da Turma 146 (antiga Turma 13 RPP), 7.076,00m²	Terreno: 400.5475-0; Benfeitorias: 420.6898-0, 420.6899-0, 420.6900-0	04921.00089/2014-99
MS	Maracaju	Área da Turma 151 (antiga Turma 18 RPP), 7.200,00m²	Terreno: 400.5485-0; Benfeitorias: 420.6982-0, 420.6984-0	04921.00089/2014-99
MS	Maracaju	Área da Turma 152 (antiga Turma 19 RPP), 11.295,50m²	Terreno: 400.5487-0; Benfeitorias: 420.6988-0, 420.6989-0, 420.6990-0	04921.00089/2014-99
MS	Maracaju	Área da Turma 153 (antiga Turma 20 RPP), 11.054,44m²	Terreno: 400.5494-0; Benfeitorias: 420.6991-0, 420.6992-0, 420.6993-0	04921.00089/2014-99
MS	Dourados	Área da Turma 154 (antiga Turma 21 RPP), 7.895,68m²	Terreno: 400.5495-0; Benfeitorias: 420.6996-0, 420.6997-0, 420.6998-0	04921.00089/2014-99
MS	Dourados	Área da Turma 155 (antiga Turma 22 RPP), 9.517,20m²	Terreno: 400.5497-0; Benfeitorias: 420.6999-0, 420.7000-0, 420.7001-0	04921.00089/2014-99
MS	Dourados	Área da Turma 157 (antiga Turma 24 RPP), 10.577,70m²	Terreno: 400.5499-0; Benfeitorias: 420.7012-0, 420.7013-0, 420.7014-0	04921.00089/2014-99
MS	Ponta Porã	Área da Turma 158 (antiga Turma 25 RPP), 8.339,00m²	Terreno: 400.5502-0; Benfeitorias: 420.7017-0, 420.7018-0, 420.7019-0	04921.00089/2014-99
MS	Ponta Porã	Área da Turma 159 (antiga Turma 26 RPP), 8.449,99m²	Terreno: 400.5503-0; Benfeitorias: 420.7020-0, 420.7021-0, 420.7022-0	04921.00089/2014-99
MS	Ponta Porã	Área da Turma 160 (antiga Turma 27 RPP), 12.143,09m²	Terreno: 400.5507-0; Benfeitorias: 420.7025-0, 420.7027-0, 420.7028, 420.7029-0	04921.00089/2014-99
MS	Ponta Porã	Área da Turma 161 (antiga Turma 28 RPP), 9.125,00m²	Terreno: 7.42.0.000017-00; Benfeitorias: 420.7030-0, 420.7031-0, 420.7032-0	04921.00089/2014-99
MS	Ponta Porã	Área da Turma 162 (antiga Turma 29 RPP), 8.968,00m²	Terreno: 7.42.0.000018-00; Benfeitorias: 420.7035-0, 420.7036-0, 420.7037-0	04921.00089/2014-99

## ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	DESCRICAÇÃO DO IMÓVEL	NBP	PORTARIA
AL	Maceió	R Praia - 37 Fernão Velho - R Praia	1050055-1	309/2011
AL	Maceió	Av. Doutor Alberto - 166 Fernão Velho - Av. Doutor Alberto	1050055-2	309/2011

## PORTARIA Nº 34, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, combinado com o art. 1º, item VI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, considerando as novas diretrizes do Governo Federal difundidas pelo Programa "Bem mais simples Brasil" e de acordo com os termos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, bem como os elementos constantes do Processo nº 04905.200088/2015-10, resolve:

Art. 1º - Revogar o formulário "Check-List II" do Anexo II da Orientação Normativa GEAPN nº 006, substituindo-o pelo formulário denominado "Requerimento para Outorga de Imóvel Funcional", anexo a esta portaria, o qual, para fins de comprovação de requisito previsto no art. 9, inciso I, do Decreto nº 980, de 1991, suprirá a entrega da Guia de Distribuição e das Certidões Negativas de Registro de Imóveis no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## ANEXO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS DE USO DA APF				
REQUERIMENTO PARA OUTORGA DE IMÓVEL FUNCIONAL				
NOME COMPLETO DO (A) SERVIDOR (A)				N.º MATRÍCULA SIAPE
IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	UF	DATA	CPF
PAI	MÃE			
ESTADO CIVIL	VIVE EM UNIAO ESTÁVEL SIM NÃO			
NOME DO COMPLETO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)				
IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	UF	DATA	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	CIDADE			UF CEP
TEL RESIDENCIAL COM DDD	CELULAR COM DDD	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
DEPENDENTES EXCETO CÔNJUGE				
NOME	SEXO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	
ÓRGÃO DE ORIGEM				UF

CARGO EFETIVO		DT. DE INGRESSO SERV. PÙB.	MATRICULA
CARGO EM COMISSAO OU FUNÇÃO	CÓDIGO	ATO DE NOMEAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
ORGÃO DE EXERCÍCIO			
CARGO EM COMISSAO OU FUNÇÃO	CÓDIGO	ATO DE NOMEAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
VINDO (A) DE OUTRO ESTADO PARA A ATUAL NOMEAÇÃO SIM NÃO	RECEBE AUXÍLIO MORADIA SIM NÃO	DESEJA LISTA DE ESPERA, CASO NÃO HAJA IMÓVEL SIM NÃO	

DECLARAÇÃO (NOS TERMOS DO DECRETO Nº 980, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993)

- NÃO SOU (MOS) PROPRIETÁRIO (S), PROMITENTE (S) COMPRADOR (ES), CESSIONÁRIO (S) OU PROMITENTE (S) CESSIONÁRIO (S) DE IMÓVEL RESIDENCIAL NO DISTRITO FEDERAL, INCLUIDA A HIPÓTESE DE LOTE EDIFICADO SEM AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO.  
- RECOLHO (EMOS), INTEGRALMENTE, AOS COFRES PÚBLICOS QUANTIAS DEVIDAS, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DE UTILIZAÇÃO ANTERIOR DE IMÓVEL RESIDENCIAL PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA.  
- NÃO OCUPO (AMOS) IMÓVEL FUNCIONAL.

- DECLARO, IGUALMENTE, QUE NENHUMA PESSOA RESIDENTE COMIGO RECEBE AUXÍLIO MORADIA.

DECLARO, AINDA, QUE COMUNICAREI, DE IMEDIATO, À SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO, QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS INFORMADOS E/OU DE IMPEDIMENTOS SUPERVENIENTES QUE ACARRETEM A EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL FUNCIONAL E QUE ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, NO CASO DE HÁVER PRESTADO INFORMAÇÃO FALSA OU INCORRETA, BEM COMO QUE POSSO SER NOTIFICADO (A) A QUALQUER MOMENTO A COMPROVAR AS AFIRMAÇÕES ACIMA, RESPONSABILIZANDO-ME PELA EXATIDÃO E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES.

BRASÍLIA-DF, DE 20 .

ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)

Esse Requerimento deve ser conferido e assinado pelo (a) titular da outorga. Ocorrendo a permissão de uso, o auxílio moradia deverá ser suspenso de imediato. A SPU reserva-se o direito de solicitar ao (à) permissionário (a), a qualquer tempo, as certidões negativas de propriedade, referentes as circunscrições do Distrito Federal, inclusive, em nome de seu (ua) cônjuge ou companheiro (a).

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 23 de março de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 negando provimento ao recurso, mantendo a interdição decretada conforme Termo de Interdição e Relatório Técnico nº 35379512022015.2.

Nº PROCESSO	EMPRESA	UF
146300.000978/2015-82	Açotilha Produtos Siderúrgicos Ltda. - EPP	MS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 19 de março de 2015

Tendo em vista as dúvidas a respeito do termo "sindicalizados" e a sua definição e/ou sua aplicação nas atas de eleição em sede de atualização de dados de diretoria, em face do processo de aferição de representatividade das Centrais Sindicais, e ainda de demanda oriunda do Processo 46010.002577/2014-41 com relação a números declarados em atas de eleição de algumas entidades rurais laborais, a Secretaria de Relações do Trabalho vem firmar entendimento por meio do presente enunciado, com fundamento no art. 6º da Instrução Normativa nº 2, publicada no DOU de 23/12/2014, Seção 1, pág. 124 e na Nota Técnica 198/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE:

ENUNCIADO Nº 62 - TERMO SINDICALIZADO. APLICAÇÃO. - Deve ser entendido como sindicalizado, associado e/ou filiado, aquele membro da categoria profissional em exercício, que é integrante do quadro associativo, nisso incluindo-se os que se aposentaram como membro dela, que possuem o pleno gozo dos direitos em sendo sócios, conforme definido em norma estatutária da entidade.

Ref.: Art. 6º da IN nº 2 de dezembro de 2014.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 306/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Alteração Estatutária 46201.009141/2010-11, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Piranhas/AL, CNPJ 41.193.251/0001-17, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 307/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46220.001909/2011-52, CNPJ 82.776.584/0001-56, de interesse do SITRAD - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Água Doce-SC, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 313/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46203.005671/2011-42, de interesse do Sindicato dos Sociólogos do Estado do Amapá - SINDSEAP, CNPJ 11.325.612/0001-70.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 314/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46000.005347/2001-39, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Antônio João - SINDIMAJ - MS, CNPJ 04.821.048/0001-11.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 312/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46221.000777/2011-31, de interesse do Sindicato dos Guardas Municipais de Estancia - SGME, CNPJ 11.938.252/0001-82.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 22, da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 303/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o SINPROFE - Sindicato dos Professores, Professoras e Especialistas em Educação da Rede Pública de Ensino no Município de Barreiras/BA (impugnado), processo de pedido de registro sindical 46204.003255/2012-81 (SC13063), CNPJ 14.377.658/0001-21 e o ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (impugnante), processo de pedido de registro sindical 24000.001266/90-77, CNPJ 00.676.296/0001-65.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 304/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações: 46000.001905/2014-10 e 46000.002052/2014-25, nos termos artigo 18, III, da Portaria 326/2013; e REMETER para procedimento de mediação as seguintes entidades: SINDCOMÉRCIO/CL - Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete, CNPJ 23.963.861/0001-70, Processo 46211.003339/2012-25; Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - MINASPETRO, CNPJ 17.409.988/0001-40, Impugnação 46031.000502/2014-88; e Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Vendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais - SIRTGAS, CNPJ 42.770.818/0001-33, Impugnação 46000.002043/2014-34, com fulcro no art. 23 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 305/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações: 46000.007662/2013-34, com base no inciso III da Portaria 326/2013; 46000.007779/2013-18, com base no inciso VIII da Portaria 326/2013; e 46000.009941/2013-32, com base no inciso I da Portaria 326/2013 e REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS E ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE CABO FRIO, CNPJ 28.848.729/0001-31, Processo 46215.037582/2011-26 e Sind. dos Conferentes de Carga e Desc.nos Portos Est. RJ, CNPJ 33.633.975/0001-06, Impugnação 46000.008917/2013-86, com fulcro no art. 23 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 301/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.003566/2011-55, 46000.003567/2011-08, 46000.003568/2011-44, 46000.003569/2011-99, 46000.003570/2011-13, 46000.003571/2011-68, 46000.003572/2011-11, 46000.003573/2011-57, 46000.003574/2011-00, 46000.003575/2011-46, 46000.003576/2011-91, 46000.003577/2011-35, 46000.003578/2011-80, 46000.003579/2011-24, 46000.003580/2011-59, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; ARQUIVAR a impugnação 46000.000335/2015-13, nos termos do art. 18, incisos I e III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo, Processo 46219.010384/2010-02, CNPJ 02.739.584/0001-47, para representar a categoria dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano no estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 302/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - SINTERPA, Processo 46224.000125/2011-77, CNPJ 09.145.681/0001-50, para representar a Categoria Profissional de todos os servidores públicos do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola, ativos e inativos, concursados, com abrangência estadual e base territorial no Estado da Paraíba. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional de todos os servidores públicos do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola, ativos e inativos, concursados, no Estado da Paraíba, da representação do SITESP-PB - SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PÙBL. DO EST. DA PARAIBA, Processo 46010.002237/93-61, CNPJ 24.488.678/0001-23, bem como do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46214.000371/2011-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Domingos Mourão-PI
CNPJ	35.146.539/0001-38
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí- Domingos Mourão





Categoria Profissional	Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas
------------------------	---

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46222.009301/2011-56
Entidade	SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO PARÁ - SINDOJUS-PA
CNPJ	14.248.429/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria Profissional	Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, por força de Decisão Judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, Processo Judicial 0001273-95.2014.5.10.0009, oriundo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhado para ciência da decisão prolatada nos autos do MS 173/2015, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46260.002041/2012-12
Entidade	SINDIFARMA - Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Farmácias, Drogarias, Farmácias de Manipulação, Homeopáticos, Alopáticos, Essências, Florais e Produtos Naturais, Distribuidoras de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto e municípios da base territorial
CNPJ	14.809.243/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Divinolândia, Dumont, Guataparã, Itoibi, Jardimópolis, Mococa, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Tapiratiba
Categoria Profissional	Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Farmácias, Drogarias, Farmácias de Manipulação, Homeopáticos, Alopáticos, Essências, Florais, e Produtos Naturais, Distribuidoras de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0080324-40.2014.5.22.0004 pelo juízo da 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, referente à Notificação Judicial Id 204441, com supedâneo na Portaria 326/2013, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46214.000176/2013-80
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca-PI
CNPJ	12.390.205/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí- Água Branca
Categoria Profissional	Todos os membros da categoria dos servidores públicos municipais de Água Branca-PI

Em 20 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, por força de Decisão Judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela, Processo Judicial 0000184-85.2015.5.10.0014, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, referente à Carta Precatória oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Teresina - Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Processo Judicial 0081663-43.2014.5.22.0001, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46214.004266/2012-69
Entidade	SINDVALORES-PI - Sindicato dos Vigilantes do Transporte e Segurança de Valores Escolta Armada e Funcionários de Tesouraria e Caixa Forte do Estado do Piauí
CNPJ	16.096.263/0001-86
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí
Categoria Profissional	Trabalhadores do transporte e segurança de valores, escolta armada e funcionários de tesouraria e caixa forte das Empresas de segurança e transporte de valores do Estado do Piauí

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 128, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.056630/2015-61, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros FORTALEZA (CE) - CAXIAS (MA), prefixo 03-1073-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 129, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.068594/2014-05, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BELÉM (PA) - NATAL (RN), prefixo 02-1210-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 130, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.279645/2014-14, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros VIDEIRA (SC) - CURITIBA (PR) - VIA LEBON REGIS (SC), prefixo 16-0287-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 131, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.131255/2014-64, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPINA GRANDE (PB) - RIO DE JANEIRO (RJ) - V. BR-101, prefixo 13-0231-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 132, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.126579/2014-81, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CURITIBANOS (SC) - CURITIBA (PR), prefixo 16-0860-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 133, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.013240/2015-04, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da LOPES SUL LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ibirubás (RS) - Gaúcha do Norte (MT), prefixo [y=servico\_prefixo]10-9481-00/y].

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 134, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.030092/2015-84, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da LOPESTUR LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CRUZ ALTA (RS) - SAO FELIX DO ARAGUAIA (MT), prefixo 10-1938-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 135, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.031551/2015-47, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros IGUATU (CE) - TERESINA (PI), prefixo 03-0544-20, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 138, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.028233/2015-07, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. suprimindo as seções: Lages (SC) - Cascavel (PR) e Lages (SC) - Foz do Iguaçu (PR), do serviço rodoviário internacional de passageiros FLORIANÓPOLIS (BR) - ASSUNÇÃO (PY), prefixo 16-1223-00.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão das seções, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 140, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.028280/2015-42, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BELO HORIZONTE (MG) - CABO FRIO (RJ), prefixo 06-0717-00, para 02 (dois) horários semanais na ida e 01 (um) horário semanal na volta, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 141, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.166859/2014-21, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ALTO LONGA (PI) - BARRA DO CORDA (MA), prefixo 18-0602-21, para 1 (um) horário mensal, por sentido, no mês de dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA



**PORTARIA Nº 142, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.064927/2015-08, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da REAL EXPRESSO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BRASÍLIA (DF) - RIACHÃO DAS NEVES (BA), prefixo 12-1117-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro e 1 (um) horário mensal, por sentido, nos demais meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 143, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.185456/2014-81, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PASSO FUNDO (RS) - XANXERE (SC), prefixo 10-0370-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A****ATO DE 27 FEVEREIRO DE 2015**

Em cumprimento às determinações do Departamento de Ordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT dos empregados públicos contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo Território Nacional, para o período de 01/11/2014 a 31/10/2015.

BENTO JOSE DE LIMA  
Diretor Presidente  
Interino

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015  
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor de Administração e Finanças Interino Sr. SERGIO DE ASSIS LOBO e por seu Diretor Presidente Interino, Sr. BENTO JOSE DE LIMA; e

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANOEL CUNHA FILHO;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE GONCALVES RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados Públicos da Administração Indireta, com abrangência territorial em BA, DF, GO, Rio de Janeiro/RJ, SE e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento  
Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A VALEC reajustará sua tabela salarial dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários - Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados - PCS e PCC- 2012, independentemente de sua base territorial, o percentual de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2014, com o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

A VALEC concederá auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos), considerando 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando mensalmente o valor de R\$ R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Auxílio Transporte

**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integram o salário dos que o perceberem.

Auxílio Educação

**CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, limitado ao valor de R\$ R\$439,98 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) por dependente legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE**

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCI-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o grupo de empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa limitado a R\$ 115,11 (cento e quinze reais e onze centavos)

Auxílio Creche

**CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ**

A partir do 1º de novembro de 2014, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 439,98 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

**CLÁUSULA NONA - VALE CULTURA**

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que recebe acima de cinco salários mínimos terá desconto de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;

II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;

III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;

IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e

V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS**

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL**

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negociada, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo, para os empregados filiados ao SINDFERRO, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 30,00 (trinta reais), repassando para o sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA**

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Outras Disposições

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A publicidade do presente acordo se dará com a publicação no Diário Oficial da União.

BENTO JOSE DE LIMA

Diretor Presidente - Interino

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

SERGIO DE ASSIS LOBO

Diretor de Administração e Finanças - Interino

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA

Presidente

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO

MANOEL CUNHA FILHO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA

OTON PEREIRA NEVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

VICENTE GONCALVES RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL GO

JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL TO

TESTEMUNHAS:

MAURO SERGIO FATURETO

Superintendente de Recursos Humanos

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

GALLIS ARAUJO DE ABREU

Assessor/SUREH

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A





## PORTARIA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado nos Anexos I, II e III desta Portaria.

BENTO JOSÉ DE LIMA  
Interino

## ANEXO I - POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 30 de março de 2015 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - BRASÍLIA

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador/Brasília	1796110	ALLAN LOPES SANTOS	40	61015318134
Administrador/Brasília	1138004	DANIEL BARROS GOES	41	01031936505

## ANEXO II - POLO BAHIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo da Bahia, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Ilhéus, localizado na Av. Soares Lopes, n. 1368, Centro, CEP: 45653-005, no dia 30 de março de 2015, das 09h às 11h30 ou das 13:30h às 16h, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.  
Nível Superior - BAHIA

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Engenheiro Civil/ Ilhéus - BA	1100492	MARCALO JOÃO CARQUEIJO SCARANTE	62	79510167568

## ANEXO III - POLO GOIÁS

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo Goiás, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Anápolis - GO, localizado na Avenida Afonso Pena, Quadra 20, Bairro de São João, no dia 30 de março de 2015, das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - GOIÁS

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Advogado/Goiânia-GO	1198861	SERGIO ANDRADA DE CARVALHO FILHO	14	00606771123

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PLENÁRIO

## DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001341/2014-14

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECISÃO

(...)Pelo exposto, julgo extinta a presente representação, pela perda do objeto, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000218/2015-59

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: FÁBIO HENRIQUE ROCHA

## DECISÃO

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional

## DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000225/2015-51

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## DECISÃO LIMINAR

(...)Tudo somado, defiro o pedido de liminar, a fim de determinar a suspensão do efeito do acórdão 002/2015 - CPJ, proferido no processo administrativo nº 029/2014 - DPJ, até o julgamento do mérito do presente procedimento ou a eventual superveniência de decisão local no sentido aqui exposto.

Com amparo no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta, ao procurador-geral de Justiça do Estado do Pará.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.00150/2015-16

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## DECISÃO LIMINAR

(...)Sendo assim, indefiro o pedido de liminar.

Requisitem-se (com cópia desta decisão) informações complementares, com o prazo de 15 dias para resposta, ao procurador-geral do Ministério Público do Pará, a fim de que apresente cópia da decisão que excluiu o requerente do concurso de remoção em questão, bem como informe se foi ou não interposto recurso administrativo em face daquela decisão de exclusão. Publique-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000201/2015-00

REQUERENTE: IVANI VALENTIM DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

## DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do art. 43, inc. IX, "c" do RICNMP. Comunique-se o requerente e a Procuradoria da República no Amazonas.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DECISÕES DE 13 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000103/2015-64

RECLAMANTE: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## DECISÃO

(...)Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO de plano da reclamação disciplinar com fundamento no art. 76, parágrafo único, do RICNMP, comunicando-se o reclamante, o reclamado e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 5 de março de 2015  
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 13 de março de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000122/2015-91

RECLAMANTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (fl. 45/48) em face da decisão de f. 41, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 35/40.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 19/03/2015 (f. 44), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões, uma vez que o saneamento da Reclamação Disciplinar com a juntada de cópia dos documentos pessoais não impede o efeito irreversível da prescrição, consoante as razões apresentadas no parecer de f. 35/40.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de março de 2015.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001483/2014-73

RECLAMANTE: MIGUEL ANGELO CAMPOS TEIXEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO

(...)Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sugere-se, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 5 de março de 2015.  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 38/45, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2015.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000945/2014-35  
RECLAMANTE: RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECISÃO

(...)Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 9 de março de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 490/499, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001766/2014-15  
RECLAMANTE: SEDAN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

## DECISÃO

(...)Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 77, inciso I, do RICNMP (o fato não constituir infração disciplinar ou ilícito penal),

comunicando-se a reclamante, a reclamada e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.  
É a manifestação sub censura.

Brasília, 4 de março de 2015  
**ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP**  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o arquivamento com fundamento no art. art. 76, inciso I, do RICNMP.  
Comuniquem-se.  
Cumpra-se.

Brasília, 13 de março de 2015  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

#### PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando que encaminhou-se ofício à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, informando acerca do Auto de Infração nº557393-IBAMA, tendo em vista que em atividade de fiscalização realizada no dia 09/09/2009 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, verificou-se que o Consórcio Empreendedor Corumbá III, portador do CNPJ 08.466.520/001-04, estaria descumprindo a Licença de Instalação nº 498/2008, causando possíveis danos ambientais pela instalação de uma rede de transmissões com a função de suprir a Subestação Mangueiral, a ser construída na Região Administrativa de São Sebastião/DF;

Considerando que cabe ao Ministério Público conjugar esforços com os órgãos ambientais competentes, no sentido de verificar se a conduta referida causa danos à saúde humana ou ao Meio Ambiente; resolve:

converter o Procedimento Preparatório nº 08190.019330/14-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para:

1) apurar possíveis danos ambientais causados pelo Consórcio Empreendedor Corumbá III, tendo em vista a infração ora mencionada;

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) Oficie-se ao IBAMA requisitando informações com objetivo de esclarecer o último andamento do processo nº 02008.000499/09;

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019603/15-57, que tem como interessado: Corpo de Bombeiros Militar do DF, para apurar supostas irregularidades relacionadas a promoções de quadro de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do DF, previstas pela Lei nº 12.086/09 e desvio de finalidade no instituto da agregação.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

## Tribunal de Contas da União

### 2ª CÂMARA

#### ATA Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2015 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e da Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes; e, em férias, a Ministra Ana Arraes.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 6 referente à Sessão Ordinária realizada em 10 de março de 2015.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-016.392/2011-6, TC-029.451/2014-0, TC-029.482/2014-3, TC-030.112/2014-1, TC-030.714/2014-1, TC-030.730/2014-7, TC-030.755/2014-0, TC-030.765/2014-5, TC-030.768/2014-4, TC-030.770/2014-7, TC-030.845/2014-9, TC-030.872/2014-6, TC-030.960/2014-2, TC-032.131/2011-9, TC-032.503/2014-8, TC-033.702/2014-4, TC-032.799/2014-4, TC-033.797/2014-5, TC-033.800/2014-6, TC-033.838/2014-3, TC-033.924/2014-7, TC-033.956/2014-6, TC-034.044/2014-0, TC-034.045/2014-7, TC-034.086/2014-5, TC-034.087/2014-1, TC-034.114/2014-9, TC-034.148/2014-0, TC-037.289/2011-0, TC-038.678/2012-8, TC-038.737/2012-4, TC-038.741/2012-1, TC-040.392/2012-0 e TC-041.682/2012-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-017.757/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

TC-000.209/2014-7, TC-003.046/2015-0, TC-015.825/2014-0, TC-028.506/2013-8, TC-029.592/2014-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-006.013/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Thiago Peleja Vizeu Lima - OAB/DF nº 35.108, produziu sustentação oral em nome de Márcia Rosa de Araújo e outros.

#### PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira (art. 112 do Regimento Interno), foi suspenso a discussão e votação do processo nº 018.230/2004-3, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1003 a 1071.

RELAÇÃO Nº 6/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

#### ACÓRDÃO Nº 1003/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-034.073/2014-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Ubiratan Pereira Teixeira (007.971.973-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1004/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.751/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bruno Marques Openheimer (078.469.576-86); Bruno Martins Nunes (062.313.596-54); Bruno Mascarenhas Campos Gomes (131.985.717-58); Bruno Montenegro Fagundes (052.277.777-56); Bruno Moreira Giorgetti (110.203.727-37); Bruno Nogueira Cardoso (094.339.837-18); Bruno Nogueira Quintela (134.346.457-99); Bruno Oliveira Ribeiro (103.195.036-23); Bruno Oliveira Rodrigues (092.250.956-51); Bruno Pereira Arruda (083.769.206-77); Bruno Pericles Lima Cavalcante (058.462.927-39); Bruno Rangel Amorim Pinheiro (130.447.417-85); Bruno Rangel de Souza (104.590.127-03); Bruno Ribeiro de Castro e Silva (130.269.387-50); Bruno Silva Pinna (139.093.087-40); Bruno Souza Silva (050.359.516-00); Bruno Vargas Moreira (037.343.866-40); Bruno Vilela Paraizo (058.130.806-94); Bruno Xavier Dias (067.582.106-18); Caio Augusto Correia Rodrigues (104.537.476-80); Caio Cesar do Prado Martins (114.521.637-40); Caio Inacio Faria Junior (113.185.277-08); Caio Menezes Ribeiro (133.887.217-69); Caio Victor Alonso da Silva (128.963.427-02); Caio Vinicius Oliveira Torres (106.472.966-59); Caio de Oliveira Portas (110.202.817-74); Camila Aguiar Araujo (065.729.676-70); Camila Alves e Silva (103.726.726-55); Camila Fernandes de Vasconcelos (095.284.796-50); Camila Ferreira Dieppe (092.126.667-79); Camila Gabrielly Goulart Nogueira (083.289.426-58); Camila Gomes Batista (113.783.136-74); Camila Izidorio Rangel (115.964.897-23); Camila Luzia da Silva Gomes (097.338.646-09); Camila Maria Prandini (079.914.976-40); Camila Olivia do Nascimento de Moraes Faria (089.574.816-99); Camila Ranieri Chaves Barbosa (124.268.127-29); Camila Rodrigues Proenca (141.716.057-84); Camila Rodrigues de Souza (130.661.667-08); Camila Soares Campos da Cruz (041.144.366-69); Camila Vaz Santos (059.786.306-74); Camila da Silva Macedo (109.497.147-20); Camila da Silva dos Anjos (131.270.687-27); Camila de Freitas Domingos (080.826.446-05); Camila dos Santos Pereira (017.296.316-81); Camila dos Santos Teixeira (045.900.466-28); Camilla Carvalho Reis Torturelo (142.300.727-16);





Camilla Fernandes de Aquino (100.011.557-76); Camilla Ferreira Bicalho (083.009.476-80); Camilla Medeiros Cavalcante (126.258.057-90)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1005/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3462/2008-TCU-2ª Câmara - TCU, relativamente ao referido decisum, para que:

- Onde se lê:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:";

- Leia-se:

"Considerar prejudicada, por inépcia, a análise de mérito das concessões de pensão civil instituídas por **ElysaBeth Ávila de Magalhães** (beneficiária Vera do Alívio Ávila Magalhães), **Isabel Alves Wanglon** (beneficiária Maria Conceição Pereira Wanglon), **Nair de Almeida Gomes Lages** (beneficiário Geraldo de Almeida Lages) e **Zulmira Rodrigues de Souza** (beneficiária Nancy Rodrigues Souza) (v. fl. 33, peça 2),

Determinar ao órgão de origem que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novos atos de pensão civil, para apreciação por este Tribunal, observando o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, em especial, o campo "Dados do Beneficiário" (data da invalidez), fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007; e

Considerar Legais os demais atos de pensão civil e determinar os correspondentes registros,"

- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SEFIP/Sinfip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-020.799/2008-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Marques (393.792.131-15); Antônia de Oliveira Lima (705.537.503-72); Celeste Amaral Ribeiro França (261.519.445-34); Diva Segond Carvalho Cruz (097.547.327-10); Geraldo de Almeida Lages (666.250.336-34); Gilda Said de Araújo Costa (339.847.607-44); Gustavo Adolfo Lima Dutra de Barros (051.703.844-75); Iracema de Barros Ramalho (957.985.606-00); Ivanil Ferreira de Barros (592.287.504-30); Leonice Pereira Cazeca (271.223.794-34); Maria Conceição Pereira Wanglon (808.846.520-68); Maria Helena Finza Morato (023.923.576-25); Maria José de Lima (712.622.534-20); Maria Pereira Pinto Gama (940.386.784-15); Marli Pereira Costa (317.380.524-00); Nancy Rodrigues Souza (424.978.847-49); Neusa Maria de Sant'anna (048.236.277-41); Oliver Cromwell Dutra de Barros (056.505.324-86); Ronaldo Carvalho de Almeida (289.744.681-15); Rosimar Vianna do Espírito Santo (314.808.617-15); Sayonara Lustosa da Silveira Castro (012.750.094-41); Vera do Alívio Ávila Magalhães (003.780.705-68); Wilson Soares Barbosa (312.429.286-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1006/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP; cujos ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista a maioria da beneficiária da pensão.

1. Processo TC-034.138/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Kamila Santos Fonseca (942.389.872-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1007/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-044.202/2012-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria Luciene Correia Magalhães Hecksher (061.750.743-00); Sonia Maria Hecksher de Almeida (299.650.397-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1008/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.223/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Anaérca Lopes das Neves Rodrigues, CPF 078.564.902-68; Vinícius Scramim Alves, CPF 839.888.742-72; José Ribeiro de Lolieta Neto, CPF 055.151.948-70; Reyes Leonardo Lima Loureiro, CPF 360.347.112-15
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre - SPU/AC, MPOG
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Julgar regulares as contas da Sra. Anaérca Lopes das Neves Rodrigues (CPF 078.564.902-68) e dos Srs. Vinícius Scramim Alves (CPF 839.888.742-72), José Ribeiro de Lolieta Neto (CPF 055.151.948-70), Reyes Leonardo Lima Loureiro (CPF 360.347.112-15), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- 1.8. Dar ciência deste Acórdão, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre - SPU/AC; e
- 1.9. Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 1009/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.124/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Amantino Soares de Oliveira (351.543.811-49); Carlos Eduardo Mendes Galvão (316.274.201-34); Dalva Helena Ferreira (258.768.991-00); José Evandro Nascimento Carvalho (373.289.801-68); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Max Lopes Bezerra (512.745.825-04); Sérgio Luiz Barbosa (462.823.946-00); Simone Marcia Borges (319.390.401-59)

- 1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério de Minas e Energia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Julgar regulares as contas dos responsáveis, Marcelo Cruz (CPF 316.297.171 34), Sérgio Luiz Barbosa (CPF 462.823.946 00), Max Lopes Bezerra (CPF 512.745.825 04), Amantino Soares de Oliveira (CPF 351.543.811 49), Simone Márcia Borges (CPF 319.390.401 59), Dalva Helena Ferreira (CPF 258.768.991 00), Carlos Eduardo Mendes Galvão (CPF 316.274.201 34) e José Evandro Nascimento Carvalho (CPF 373.289.801 68) , dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, art. 16, inciso I, art. 17 e art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, art. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
- 1.8. Encerrar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº 1010/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.624/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Carlos José Ponciano da Silva (557.168.657-04); Maria do Socorro Pirâmides Soares (593.825.116-87); Olivio Antonio Palheta Gomes (259.413.132-68); Antonina Cândida Costa De Moraes (CPF 116.122.072-00), Luis Fernando Resano (CPF 374.034.607-82), Ricardo de Almeida Collar (CPF 296.078.920-20), Estevam Pedrosa (CPF 137.909.782-72), Marcelino Cavalcante da Silva Neto (CPF 086.803.532-72), Paulo Roberto Brandão (CPF 001.704.702-10), Carlos Augusto da Rocha SOUZA (CPF 112.706.672-20), Claudiano Manoel de Albuquerque (CPF 084.565.931-68), Marcos José Pereira Damasceno (CPF 300.747.032-34), Arthur Dutra De Moraes Horta (CPF 009.225.286-91), Monica Nunes (CPF 009.225.286-91), Angelo José Mont'Alverne Duarte (CPF 081.286.788-25), Waldir Quintiliano da Silva (CPF 044.251.201-59), Alvaro Larrabure Costa Corrêa (CPF 157.550.628-97), Maria Auxiliadora Dias Carvalho (CPF 265.599.862-68), Rafael Magalhães Furtado (CPF 1615.420.593-72), Bianchi Serique Meiguins, (CPF: 431.379.972-91), Ita de Nazaré dos Santos Gomes, (CPF: 708.335.752-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará - CDP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria do Socorro Pirâmides Soares, CPF: 593.825.116-87;
- 1.8. Julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Carlos José Ponciano da Silva, CPF: 557.168.657-04, Olivio Antonio Palheta Gomes, CPF: 259.413.132-68, Bianchi Serique Meiguins, CPF: 431.379.972-91, Ita de Nazaré dos Santos Gomes, CPF: 708.335.752-87, e da Sra. Maria do Socorro Pirâmides Soares, CPF: 593.825.116-87, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI-TCU, dando-se quitação aos responsáveis;
- 1.9. Julgar regulares as contas dos responsáveis, Antonina Cândida Costa de Moraes (CPF 116.122.072-00), Luis Fernando Resano (CPF 374.034.607-82), Ricardo de Almeida Collar (CPF 296.078.920-20), Estevam Pedrosa (CPF 137.909.782-72), Marcelino Cavalcante da Silva Neto (CPF 086.803.532-72), Paulo Roberto Brandão (CPF 001.704.702-10), Carlos Augusto da Rocha SOUZA (CPF 112.706.672-20), Claudiano Manoel de Albuquerque (CPF 084.565.931-68), Marcos José Pereira Damasceno (CPF 300.747.032-34), Arthur Dutra De Moraes Horta (CPF 009.225.286-91), Monica Nunes (CPF 009.225.286-91), Angelo José Mont'Alverne Duarte (CPF 081.286.788-25), Waldir Quintiliano da Silva (CPF 044.251.201-59), Alvaro Larrabure Costa Corrêa (CPF 157.550.628-97), Maria Auxiliadora Dias Carvalho (CPF 265.599.862-68), Rafael Magalhães Furtado (CPF 1615.420.593-72); com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI-TCU, dando-se quitação plena aos responsáveis;
- 1.9. Dar ciência a CDP de que a licitação das obras dos berços 302 e 400, e da ponte de acesso, com projeto básico inadequado e insuficiente, resultou na contratação da Construtora Triunfo (Contrato 23/2009), afronta o art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/1993;
- 1.10. Dar ciência deste Acórdão à Companhia Docas do Pará (CDP) e aos responsáveis arrolados no item "b" acima.

#### ACÓRDÃO Nº 1011/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Raimundo José de Oliveira, ex-prefeito do Município de Salto do Céu (MT), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas à



conta do Convênio 1.101/2002, com valor pactuado de R\$ 151.627,99, que teve por objeto a construção de 83 módulos sanitários domiciliares, portanto ao custo de R\$ 1.826,84 por módulo (R\$ 151.627,99 / 83 = R\$ 1.826,84);

Considerando que foi efetivamente repassada ao concedente a quantia de R\$ 104.865,45;

Considerando que esse valor foi suficiente para construir apenas 57 módulos (R\$ 104.865,45 / R\$ 1.826,84 = 57);

Considerando que foi constatada a construção de 37 módulos sanitários, o que implica débito equivalente a 20 módulos, ou 35,1% de inexecução;

Considerando que esse percentual de inexecução sobre os valores repassados acarreta R\$ 36.794,86 de dano ao erário, em valores históricos;

Considerando que o valor atualizado do dano totalizou R\$ 65.792,94, portanto inferior a R\$ 75.000,00, limite fixado nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012 para encaminhamento de tomada de contas especial ao Tribunal;

Considerando que o responsável é falecido, e que não houve citação sua, da viúva nem dos demais herdeiros necessários;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, e no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, VI e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, ACORDAM em arquivar o presente processo e dar ciência deste Acórdão à Superintendência Estadual de Mato Grosso (Suest/Funasa/MT), à viúva e aos herdeiros do Sr. Raimundo José de Oliveira.

1. Processo TC-020.645/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo José de Oliveira (032.484.106-04) - Falecido

1.2. Órgão/Entidade: Município de Salto do Céu (MT)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1012/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; e dar ciência deste Acórdão à Prefeitura de Barra do Bugres - MT e aos Srs. Aniceto de Campos Miranda (CPF 206.083.221-72) e Wilson Francelino de Oliveira (CPF 326.628.821-15).

1. Processo TC-027.719/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aniceto de Campos Miranda (206.083.221-72); Wilson Francelino de Oliveira (326.628.821-15)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Barra do Bugres - MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de documentação encaminhada por Procurador da República notificando possíveis irregularidades em convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Umuarama (PR), no valor de R\$ 104.000,00, tendo por objeto a compra de medicamentos;

Considerando que o Procurador da República solicita ao Tribunal providências no sentido de realizar auditoria na execução do convênio;

Considerando que a unidade técnica apurou a existência de Tomada de Contas Especial instaurada pelo órgão repassador a respeito de irregularidades na execução do referido convênio;

Considerando adequado o Tribunal aguardar o desenrolar da Tomada de Contas Especial em sua fase interna;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II do RI/TCU, ACORDAM em:

a) mudar a natureza do presente processo para representação;

b) conhecer da representação;

c) arquivar os autos ante o órgão repassador já ter adotado as devidas providências;

d) fixar o prazo de 60 dias para o Ministério da Saúde encaminhar ao TCU a TCE;

e) encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Umuarama (PR).

1. Processo TC-024.574/2014-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal / Procuradoria da República no Município de Umuarama-PR / Procurador da República Lucas Bertinato Maron.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - PR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1014/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.819/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sidney Lopes (667.271.978-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.448/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Fernandes dos Santos (075.942.306-71); Fabio Antonio Cardoso de Almeida (040.901.666-75); Fabio Rodrigues de Oliveira (071.219.266-28); Fabio da Silva Medeiros (077.308.826-12); Farley Cardoso Barbosa (016.058.306-31); Fausto Jose de Souza Junior (113.967.227-42); Felipe Ferreira Noronha (054.684.166-03); Gilce Maria da Cunha (862.664.201-63).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1016/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU 206/2007, alterado pela Resolução 237, de 20/10/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal dos interessados João da Cruz Cunha Filho e Nydia de Oliveira Nascimento;

b) considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal dos interessados Diego Farias de Oliveira, Jaqueline de Souza Cardoso, Jacqueline Viana de Carvalho, José Carlos de Oliveira, Márcia Maria da Silva Dutra, Marcos Lopes Meira, Marcos Eduardo Marquetto, Maria Inez Guimarães Vaz, Maria das Dores Pinto, Melquia da Cunha Lima e Miriam Vieira; e

c) fazer a determinação adiante especificada.

1. Processo TC-030.355/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Farias de Oliveira (056.291.264-90); Jacqueline Viana de Carvalho (619.748.971-68); Jaqueline de Souza Cardoso (717.809.802-30); João da Cruz Cunha Filho (266.154.281-72); José Carlos de Oliveira (026.562.536-08); Márcia Maria da Silva Dutra (281.097.241-91); Marcos Eduardo Marquetto (216.280.558-80); Marcos Lopes Meira (579.657.061-72); Maria Inez Guimarães Vaz (695.771.536-15); Maria das Dores Pinto (767.129.586-87); Melquia da Cunha Lima (329.245.538-30); Miriam Vieira (681.986.047-15); Nydia de Oliveira Nascimento (822.429.173-15); Werley da Silva Almeida (006.336.193-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal exclua do SISAC, por duplicidade, o ato de Werley da Silva Almeida constante do processo em tela, adotando a metodologia estabelecida no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, item 1.5.1.2, que autoriza a exclusão por duplicidade de ato pela própria Sefip, devendo-se informar no sistema Radar a deliberação de exclusão por duplicidade em relação ao ato em tela.

ACÓRDÃO Nº 1017/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU 206/2007, alterado pela Resolução 237, de 20/10/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal dos interessados Ana Cláudia da Silva Cabral, Claudio de Jesus Passos, Glauber Prado da Rocha, Hilda Rodrigues dos Santos, João Ricardo Almeida do Nascimento, Rodrigo Cesar Santos de Oliveira, Willame Machado da Silva e Willi Christian Silva Bulhões, e

b) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal dos demais interessados relacionados nesta deliberação.

1. Processo TC-030.360/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano dos Santos (864.291.755-53); Alan Matias Sobral (992.203.005-59); Alessandro dos Santos Silva (661.041.575-72); Aline Alves Rocha (043.656.955-84); Ana Claudia da Silva Cabral (802.035.232-53); Angelo Silva Cruz (019.409.435-90); Anthoniberg Carvalho de Matos (014.178.485-70); Bruno Borges de Almeida Nunes (009.490.935-05); Claudio de Jesus Passos (887.033.125-34); Demisson Santos Andrade (021.857.885-74); Edcarlos Alves Santos (005.137.825-67); Edivanio Gomes (901.628.545-87); Elias Barbosa dos Santos (002.688.735-50); Eric Moura Iserim Teles (033.492.005-16); Fagner Cardoso Paes Alves (004.702.235-37); Fausto Santos Freitas (663.278.495-04); Genario da Costa Silva (008.504.605-14); Genilson Flavio dos Santos (799.474.925-91); Gilvan Rocha Farias (588.270.305-06); Gilvanice dos Santos Ferreira (944.448.465-34); Glauber Prado da Rocha (022.009.875-10); Glauber Ronald Andrade Menezes (006.492.985-00); Hilda Rodrigues dos Santos (719.154.945-91); Hugo de Andrade Marques (037.155.105-60); Italo Elmo dos Santos Rodrigues (005.659.675-84); Jadilson Leite Santos (696.497.585-34); João Batista Neto (017.471.455-64); João Ricardo Almeida do Nascimento (664.308.605-15); Joel dos Santos Junior (663.908.185-72); Jose Adalto de Jesus Santos (011.394.055-60); Jose Fagner Nunes de Oliveira (015.198.695-92); Jose Fernando de Almeida (386.476.485-87); Jose Milton dos Santos (966.660.565-15); Joselino Evangelista da Cruz (588.702.885-87); Lucas Cruz Santos (018.692.495-00); Marcos Alberto Santos de Oliveira Junior (965.597.055-87); Orlando Soares Martins (235.383.095-15); Rodrigo Cesar Santos de Oliveira (001.645.955-54); Valdemir Costa dos Santos (018.864.125-45); Valdimi Jose da Silva Filho (695.230.535-15); Wagner Santana Santos (455.013.195-00); Walter Antonio Brasil Bomfim (004.453.835-93); Wendson Santos do Sacramento (021.556.775-70); Willame Machado da Silva (002.339.185-58); Willi Christian Silva Bulhões (724.462.265-15); Wilson Carvalho Neto (801.752.955-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1018/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.336/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Félix Alves (895.862.631-34); Álvaro Sócrates Anjos Oliveira (913.042.105-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 1019/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.679/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Igor Costa Coutinho (004.522.712-82).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1020/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.745/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Fábio Vieira Ribeiro (969.261.120-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1021/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU 206/2007, alterado pela Resolução 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.025/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Pancrácio da Rocha Ibiapina (000.526.333-65).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1022/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU 206/2007, alterado pela Resolução 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.037/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Patricia Vanessa Llanos Valenzuela Goulart (004.114.800-22).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1023/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.019/2014-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria Candida Sucena Hummel (840.335.761-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 1024/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso I, 169, inciso III, 201, §3º e 212 do Regimento Interno/TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica e do pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU à entidade e ao Ministério das Comunicações, de acordo com o parecer da Unidade Técnica, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-017.381/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: José Danilo Dâmaso de Almeida (020.903.334-72).
  - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1025/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, 235, 237, inciso VI, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da representação adiante relacionada, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, Reitora da Universidade Federal de Rondônia, e pelo Sr. Joel Bombardelli, Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal de Rondônia;
- c) fazer as determinações e comunicações abaixo transcritas;
- d) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à UNIR; e
- e) arquivar o processo.

1. Processo TC-003.885/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
  - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR/MEC).
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:
    - 1.7.1. instaure, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência desta deliberação, se ainda não o fez, procedimento investigatório visando apurar eventual prejuízo decorrente da aquisição dos equipamentos destinados à instalação de uma fábrica de chocolates no campus da UNIR em Ariquemes/RO (Processo 23118.000033/2009-84, Contrato 09/2009/PRAGEP/UNIR), sem que houvesse espaço físico para os instalar, acarretando o depósito do maquinário no almoxarifado da Universidade em Porto Velho/RO em processo de deterioração;

1.7.2. instaure, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência desta deliberação, se ainda não o fez, procedimento investigatório visando apurar a utilização de veículos oficiais da frota da UNIR para fins particulares, confrontando os registros de entrada e saída das garagens da Universidade, os controles dos condutores e os documentos que respaldam que a utilização dos veículos se deram em missão oficial, em consonância com as disposições do Decreto 6.403/2008;

1.7.3. promova, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, revisão das análises das prestações de contas dos convênios firmados entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Fundação Rio Madeira (Riomar), visando identificar pagamentos irregulares da Riomar, com recursos provenientes dos referidos convênios, a servidores, bem como a pessoas jurídicas que tenham como proprietário(s), sócio(s) ou cotista(s) servidor(es) da UNIR, à luz da Lei 8.958/1994;

1.7.4. encaminhe, a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, relatório circunstanciado com informações atualizadas e detalhadas acerca de cada convênio firmado entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Fundação Rio Madeira (Riomar), bem como, em caso de configuração de prejuízo aos cofres da UNIR, instaure a devida tomada de contas especial, caso ainda não o tenha feito, visando identificar o(s) fato(s) irregular(es), o(s) responsável(is), bem como a quantificação do(s) débito(s);

1.7.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, relatório circunstanciado, acompanhado da respectiva documentação probatória, informando quais servidores da UNIR apresentaram pendências quando da prestação de contas de deslocamentos realizados às custas dos recursos da mencionada Fundação, assim como o período em que ostentaram a situação de inadimplência, a partir do exercício de 2009, devendo constar do relatório, ainda, informações sobre pagamentos de diárias a servidores durante o período em que estavam inadimplentes e, por fim, descrição do encaminhamento dado a cada caso em que tenham sido realizados os pagamentos irregulares de diárias, em observância às disposições do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 58 da Lei 8.112/1990, assim como o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 e o art. 145 do Decreto 93.872/1986;

1.7.6. informe as providências adotadas em relação aos fatos relacionados nos subitens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4 deste Acórdão a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação;

1.8. Dar ciência à Fundação Universidade Federal de Rondônia de que a retirada da situação de inadimplência do conveniente no Siafi, sem que esse tenha solucionado os motivos ensejadores de sua inscrição, afronta o disposto no art. 35 da Instrução Normativa-STN 01/1997;

1.9. Determinar à Secretaria de Controle Externo em Rondônia, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que monitore as medidas determinadas à Fundação Universidade Federal de Rondônia.

RELAÇÃO Nº 6/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

## ACÓRDÃO Nº 1026/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadorias dos Srs. João Gomes Dirane, Jorge Mendonça Pereira, Laudeli Martinho Furlan e Maísa Milenne Zarur Remer, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-030.669/2014-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Jorge Mendonça Pereira (163.006.455-68); Jose Leandro dos Reis (287.546.206-78); Jose Luis dos Santos (241.666.696-72); José Ferreira Filho (137.592.055-34); José Gustavo (288.975.286-00); João Gomes Dirane (027.703.002-10); Laudeli Martinho Furlan (168.264.850-87); Leila de Aragao Costa Vicentini Jotta (244.114.931-87); Licia Maria Vasconcelos Duarte (136.494.775-72); Luiz Carlos Cambrá Pereira (214.968.706-20); Manoel Branches Corrêa (080.923.542-00); Maria Aparecida Ferreira (186.056.641-34); Maria Aparecida Pereira Dias (224.861.191-91); Maria Elena de Sousa (633.293.607-04); Maria Helena Gonçalves (264.498.620-68); Maria de Fátima Dantas de Oliveira (226.856.691-91); Maísa Milenne Zarur Remer (628.566.429-34); Paulo Roberto Januário (281.271.967-20); Paulo Roberto Moreira Pinto (530.523.587-15); Pedro Alcantara Barbosa (401.791.177-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinação:
    - 1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria dos Srs. João Gomes Dirane, Jorge Mendonça Pereira, Laudeli Martinho Furlan e Maísa Milenne Zarur Remer devidamente corrigidos,



para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, em especial, quanto ao campo "Tempo de Efetivo Exercício no Magistério", sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

#### ACÓRDÃO Nº 1027/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-031.469/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ivanilde Pereira da Penha (843.526.042-91).

##### 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

##### 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

##### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1028/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-031.801/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

##### 1.1. Interessada: Clea Thomaz Soares (510.024.347-34).

##### 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

##### 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

##### 1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007.

#### ACÓRDÃO Nº 1029/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-004.871/2013-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria de Nazaré Fonseca Santos (063.064.033-53).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

##### 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

##### 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

##### 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1030/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-013.965/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Amélia Montenegro Lourenço (402.172.648-91); Ana Julia Masson (034.026.289-37); Andrea Vanessa M de Melo (025.637.427-90); Aurilene Pereira de Souza Macelar (114.040.408-38); Dora Elisabeth Vieira Aboudib (329.845.881-34); Gabriela Pereira da Silva (075.514.417-19); Gilene Cerqueira de Melo (110.831.314-00); Gilene Cerqueira de Melo (110.831.314-00); Gladis Tereza Blunk (562.091.509-34); Hilanu Maria da Luz Neris (642.052.319-20); Jurema Maria Blunk Martins (002.961.719-72); Leila Nara Maria Delgado A. de Mattos (835.622.657-00); Liane Moreira de Melo (028.010.067-18); Maria Lucia Masson (428.926.949-49); Maria Rita Vieira Aboudib Campos (214.517.961-53); Myriam Santos Muniz (338.004.997-20); Patrícia Veronica M de Melo (013.587.537-41); Rafaela Pereira da Silva (078.600.247-64); Sonia Maria Pereira da Silva (346.496.467-15); Therezinha Muniz Cirilo (331.049.307-59); Vânia Maria de Andrade Zamboti Ramos da Cunha (762.835.507-20)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1031/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-016.380/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Célia Maria Rodrigues Costa (277.807.327-20); Prantamor Faria Justem (462.159.057-04).

##### 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1032/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-017.078/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Clara Andrea Miranda Figueiredo (491.416.780-87); Tarcema Therezinha de Miranda Montone (113.900.000-44).

##### 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1033/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-022.641/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Célia Marta Tobias Bagos (218.766.608-56); Maria Adelina Athayde Braga (251.846.796-34); Maria Helena Rennó de Freitas (693.471.156-49).

##### 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1034/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-022.645/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Waldicéa Bomfim Souza (066.816.387-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1035/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-024.072/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Francisca Lopes Sena (158.345.062-91); Ilse Conceição de Witt Azevedo (025.435.057-76); Itala de Sousa Carvalho (295.964.248-15); Karen Maria de Witt de Azevedo (025.496.057-05); Lais V Barroso de Albuquerque (075.061.984-87); Sidney Lazarevski (097.891.972-68); Yone Pimentel (739.059.767-49); Zaira Vignolo de Oliveira (090.519.167-60).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1036/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-024.485/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ailsy Carvalho Guimarães (096.972.502-78); Ana Maria Centeno Neves (149.089.802-68); Anna Lucia da C G de Amorim (027.321.817-49); Antônia Ferreira da Costa (213.445.314-15); Arlene Lemos da Silva (920.564.588-53); Célia Souto Alves da Cruz (093.667.398-22); Elizabeth Wacha (949.468.847-34); Gicelinda Maria Almada Barbedo (032.892.577-20); Jane Wacha Machado (351.717.827-68); Janiza da Silva Tri-gueiro (231.258.964-87); Jeanine Militão da Silva Borato (019.509.939-73); Joanelia Neide de Sales Cia (190.139.303-87); Juçara Maria Brum (378.257.040-53); Lia Souto Alves da C. Pereira (019.242.018-60); Myrjan Maria de Almada (612.189.877-15); Rachel Alves da C. Perrenoud (275.082.438-97); Reny Teixeira Daudt (410.336.987-68); Romilda de Barros Teixeira (410.330.357-34); Sheila Gloria Bastos da Silva (056.932.317-71); Veroni Moura de Oliveira Melo (043.957.494-37); Zilma Aresta da Silva (755.382.967-68).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1037/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-024.488/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Elsa Marques Correa (008.369.310-68); Helena Correa Restano (527.996.890-00); Lina Ribeiro Becker (682.070.770-34); Maria Deli Jesus da Silveira (353.434.600-97); Maria Elita de Jesus Paulo (261.473.940-53).

##### 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1038/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





1. Processo TC-024.897/2014-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Arlete Tomazoni (428.273.700-00); Carmen Lopes Becker (323.375.900-20); Dalcira de Almeida Alves (662.344.840-34); Deni de Almeida Alves (923.645.350-34); Denise de Almeida Alves (947.505.050-72); Dulce Alves Duarte (947.515.280-68); Iriam Maria Tomazoni (117.998.460-91); Ivete Tomazoni (327.939.100-82); Kelen Silva Kopp (811.666.800-53); Maria Aparecida Lopes Becker (556.118.340-00); Salette Tomazoni (407.924.550-53); Terezinha Lilian Kovalevski de Souza (461.590.450-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1039/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.922/2014-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Adriana Simoes de Carvalho (059.787.564-22); Mercia Maria Ribeiro do Amaral (172.660.684-87); Vera Lucia Alves Martins (961.810.874-00).  
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1040/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.023/2014-9 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Maria Flor de Maio Xavier Nogueira (812.212.156-04); Maria Luiza Figueiredo Pereira (765.847.046-53); Nilza Quintão de Castro (227.909.696-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1041/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.158/2014-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Carmen Terezinha Linhares Pinto da Maia (038.330.589-60); Claudia Marina Silveira da Maia (814.334.090-20); Cleia Marília da Maia Fagundes (511.220.810-49); Glaci Zigowski Pacifico (028.641.869-00); Glauca Aparecida Zigowski dos Santos (538.777.219-15); Iraci Haiduk dos Santos Pouman (886.285.317-34); Irene Vianna de Loyola e Silva (856.815.049-72); Jandira Feres Ribeiro (407.913.009-00); Lidia Julia Fuscarini (299.581.309-63); Lila Maria da Silva Gomes (866.565.707-04); Maria das Dores Fonseca Heidrich (313.080.159-68); Sonia Maria da Costa Zigowski (595.997.079-15); Stela Inez Pechibilski Semenow Coelho (732.662.489-53).  
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1042/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma do Sr. Harry Freitas Barcellos, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.801/2014-7 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Gilvan Ferreira do Nascimento (601.807.141-04); Harry Freitas Barcellos (014.680.497-04); Hélio Honorato Barreto (130.061.507-91); Ivan Nogueira dos Santos (111.091.737-68); Ivanildo Melo dos Reis (075.803.632-91); João Paulo Ferreira (045.689.626-09); Jorge Lessa da Silva (492.598.067-04); Jose Augusto dos Santos (081.199.453-87); Jose Gonçalves de Lima (123.785.148-32); Josemar Santos de Jesus (564.263.725-87); José Carlos Custódio (356.840.621-72); José Carlos dos Santos (271.237.317-00); José Marques de Araújo (304.513.707-59); José Nelson da Silva Júnior (481.446.064-34); José Pequeno Silva Filho (085.456.344-04); José Ricardo de Paiva Guerra (687.528.497-91); João Espinosa dos Santos Junior (003.008.277-33); João Kleber Borges dos Santos (197.445.367-72); Júlio Cesar Caetano Pereira (011.628.917-18); Lauro Fernando da Costa Reis (021.784.067-18).  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1043/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e nos arts. 3º, §§ 6º e 7º, e 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a concessão de reforma do Sr. Vital José do Nascimento, por inépcia, bem assim as concessões referentes aos Srs. Pedro Natael Mathioni e Rinaldo Alfredo, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, e legais para fins de registro os demais atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.803/2014-0 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Olindo de Souza (217.425.887-00); Paulo Cesar Barros (834.144.444-53); Paulo Cezar Leal da Silva (840.154.707-53); Paulo Geraldo Meyer (318.784.749-87); Pedro Natael Mathioni (736.795.859-34); Raimundo Amilton Vieira (203.163.133-00); Ramão Carlos Farias Delgado (185.677.979-34); Ricardo Bezerra Silva (668.400.823-34); Rinaldo Alfredo (021.991.226-20); Roberto da Silva Barreto (004.145.857-55); Rinaldo Raimundo Rodrigues (972.723.887-49); Sergio Augusto Pinho de Oliveira (003.599.967-52); Sergio Costa de Oliveira (219.840.500-87); Sergio Magnos dos Reis (094.203.207-15); Thiago de Brito de Castro (902.686.102-82); Valmor Giaretton (244.417.750-91); Vital Jose do Nascimento (387.917.144-00); Wagner Ferreira da Silva (034.125.256-50); Waldecy Bispo Rodrigues (556.647.251-68); Wesley Joao da Silva Sousa (412.195.973-68).  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinação:  
1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de reforma do Sr. Vital Jose do Nascimento devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, esclarecendo, em especial, a inconsistência entre o pagamento integral (30/30) do vencimento base da reforma do mencionado beneficiário e o tempo de serviço (24 anos e 3 meses), considerando o fundamento legal da reforma, qual seja, "concessão de proventos proporcionais ao tempo de serviço (cotas de soldo) a oficial ou praça com estabilidade assegurada, da ativa, reformado por incapacidade definitiva por um dos motivos previstos no item VI do art. 108, desta Lei.", sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

## ACÓRDÃO Nº 1044/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de reforma em favor dos Srs. Amarildo Borges Silvério Melo, Carlos Rudiberto Maus, Celson Bertoleti, Claudio Augusto Ribeiro Sodré e Edgar Souza Righetto, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com o parecer emitido pelo MP/TCU:

gusto Ribeiro Sodré e Edgar Souza Righetto, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pelo MP/TCU:

1. Processo TC-024.276/2014-6 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Amarildo Borges Silvério Melo (373.424.520-68); Armando Dias Figueira (098.659.187-49); Carlos Rudiberto Maus (181.087.172-72); Celson Bertoleti (829.070.139-04); Claudio Augusto Ribeiro Sodré (035.326.757-06); Edgar Souza Righetto (039.656.787-87); José Silvano Claudino Cardoso (454.223.973-04); José de Oliveira Rocha (054.843.757-20); Noel José dos Santos (394.701.721-91).  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinação:  
1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de concessão de reforma em favor dos Srs. Amarildo Borges Silvério Melo, Carlos Rudiberto Maus, Celson Bertoleti, Claudio Augusto Ribeiro Sodré e Edgar Souza Righetto devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, esclarecendo, em especial, as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. Amarildo Borges Silvério Melo, o fundamento legal do ato está incompleto. Nele consta: "concessão de proventos proporcionais ao tempo de serviço (cotas de soldo) a oficial ou praça com estabilidade assegurada, da ativa, reformado por incapacidade definitiva por um dos motivos previstos no item VI do art. 108, desta Lei", todavia, os proventos estão integrais. Nota-se que, no caso de reforma com base no inciso VI do art. 108 da Lei n. 6.880/1980, os proventos podem ser proporcionais ou integrais, nos termos do art. 111 dessa Lei. A ausência de indicação, no fundamento legal, do inciso do art. 111 impede a análise da legalidade da concessão. Acrescente-se, ainda, que, segundo o ato, o militar estava na reserva na data da reforma, todavia, a data da publicação da reserva não foi preenchida;  
1.7.1.2. Carlos Rudiberto Maus, o fundamento legal do ato está incompleto, pois não especifica o inciso do art. 108 da Lei n. 6.880/1980, que garantiu reforma por incapacidade ao militar. Ademais, no ato consta que o militar estava na reserva na data da inativação, todavia a data da reserva não foi preenchida;  
1.7.1.3. Celson Bertoleti, o fundamento legal do ato está incompleto, pois não especifica o inciso do art. 108 da Lei n. 6.880/1980, que garantiu reforma por incapacidade ao militar;  
1.7.1.4. Cláudio Augusto Ribeiro Sodré, o fundamento legal do ato está incompleto, pois não justifica a integralização dos proventos. Nota-se que a reforma inicial era calculada com proventos proporcionais com fundamento no art. 108, inciso VI, da Lei n. 6.880/1980.

1.7.1.5. Edgar Souza Righetto, o ato indica que o militar estava na ativa na data da reforma, mas a data da publicação da reserva está preenchida. Além disso, o ato consigna que o militar foi reformado por idade limite de permanência na reserva, hipótese em que os proventos devem ser integrais (inciso III do art. 50 da Lei n. 6.880/1980). O ato também consigna que a reforma decorreu de "enfermidade sem relação de causa e efeito com serviço", hipótese em que os proventos podem ser proporcionais. Como os proventos estão proporcionais, não é possível aferir a legalidade da concessão.

## ACÓRDÃO Nº 1045/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma do Sr. Arlindo Luiz Vivarini, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.725/2014-5 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Adhemar Costa Santos (056.674.108-34); Alcides Fernandes (022.632.971-20); Arlindo Luiz Vivarini (075.292.877-53); Eneas Rocha Barros (012.584.432-87); Flavio Dapper (338.199.717-34); Herberto Hartstein (050.281.917-00); João Carlos Gonçalves Bicca (129.228.207-00); João Carlos da Silva Jardim (391.915.590-49); João Rosalino de Matos (272.894.350-87); João de Stefani (197.909.450-00).  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1046/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.727/2014-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Rogerio Raul de Sena (163.712.670-00); Wiliam Vargas da Silva (224.521.337-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1047/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.195/2014-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Delvair Barbosa Moreira (069.687.674-49); Gustavo Joaquim dos Santos (788.086.858-53); Hélio Marques (715.459.218-49); Jaime Juvenal dos Santos (063.748.405-34); João Batista Sousa da Silva (143.610.351-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1048/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.913/2014-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Paulo Alberto da Silva (006.651.344-87); Pedro Carlos Salles Pitthan (031.153.050-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1049/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.010/2014-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Rodrigues Filho (274.063.187-15); Antonio Sakatsume (617.306.108-20); Antonio Valmir Maia (003.426.453-15); Antônio Roberto Morossino (099.804.230-72); Antônio Scabora Sobrinho (553.516.708-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1050/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.030/2014-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Galeno Gonçalves Gonzaga (002.802.597-00); Genaldo Motta dos Santos (230.317.607-78); Geraldo Cavalcanti Cardoso (008.405.137-04); Gerson Moreira da Costa (006.405.064-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1051/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.277/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Adriana Menezes da Silva (099.760.748-32); Braz Agostinho Albertini (724.499.508-34); Claudete Morandi Romano (075.570.708-79); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Elias David de Souza (049.252.518-80); Eunizio Malagutti (030.824.318-87); Fábio de Salles Meirelles (133.080.338-87); Humberto Breanza Sobrinho (022.217.808-68); Ieda Aparecida Marcantonio Coneglian (803.217.638-15); Irineu de Andrade Monteiro (381.587.448-34); Jair Kaczinski (088.215.468-02); Jose Candêo (032.067.858-04); José Horta Martons Conrado (896.811.858-20); José Octávio Costa Auler (015.748.338-04); João Campos Granado (070.195.568-68); Leonardo Barbosa do Nascimento (253.589.308-84); Manoel Arthur Boaventura de Mendonça (007.363.928-15); Maria Cristina Coelho da Silva (081.916.218-35); Mario Antonio de Moraes Biral (034.895.408-59); Nicolau Souza Freitas (434.985.238-72); Oscar Dias Lino (445.395.508-10); Ricardo do Nascimento (189.668.338-02); Roberto dos Santos (797.374.638-20); Sergio Luiz de Oliveira (128.432.088-07); Sergio Perrone Ribeiro (539.271.178-20); Sonia Maria Sampaio (120.902.138-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de São Paulo - Senar/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1052/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.365/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsável: Onofre Cezário de Souza Filho (154.620.051-72); Adair Mazzotti (174.788.559-20); Giancarlo Ferreira Vasconcelos (570.852.771-49); Marisa Fernanda Vieira Tavares (CPF 442.636.430-20); Iervalino João Miotto (043.380.570-68); Sirley Jesus Ferreira (473.955.911-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso - SESCOOP/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1053/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU n. 71/2012 c/c o art. 212 do Regimento Interno/TCU, em arquivar o processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Município de Ouricuri/PE e à Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco, de acordo com o parecer emitido pelo MP/TCU:

1. Processo TC-021.698/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Gilvan Coriolano da Silva (014.774.044-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1054/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão n. 6.767/2014 - 2ª Câmara, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-031.421/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinação:
- 1.8.1. reiterar a determinação constante do subitem 1.7.3.2 do Acórdão n. 6.767/2014 - 2ª Câmara, a fim de que a Secex/PE promova, nos sistemas informatizados desta Corte, a alteração da natureza do presente processo para Representação.

## ACÓRDÃO Nº 1055/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 2.285/2013 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-012.248/2013-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1056/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução/TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 6.399/2013 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-011.724/2008-4 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-032.040/2013-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Nova/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 1057/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/TO:

## 1. Processo TC-010.782/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Habitação do Estado do Tocantins - Sehab/TO.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 6/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

## ACÓRDÃO Nº 1058/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.812/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 9/8/2011 (Ata nº 28/2011), na forma que se segue, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Sefip, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"...

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:

9.3.1. observe o disposto no Acórdão 61/2009-TCU-Plenário no sentido de proceder à correção da vantagem pecuniária individual da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, incluída nas aposentadorias e pensões civis que detêm paridade e são pagas proporcionalmente, de forma que tal parcela seja paga de acordo com a proporção dos proventos;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.2.1. fazer cessar o pagamento dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso, encaminhando a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.4. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. forme apartado, por cópia, dos atos constantes das peças nºs 3, 10, 12, 13 e 15 destes autos, a fim de diligenciar ao órgão para que apresente ao TCU cópia dos laudos médicos que comprovem a invalidez dos interessados antes de 20/2/2004 e submeta esses novos autos à apreciação do Tribunal, após análise dos elementos colhidos em confronto com a situação aplicável a cada caso, sem prejuízo de promover oitiva prévia dos interessados nos atos que, nessa nova análise, tiverem dado entrada no TCU há mais de cinco anos, nos termos dos itens 9.2 a 9.4 do Acórdão 587/2011 - Plenário;

9.5.2. monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.3 deste Acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.";

leia-se:

"...

9.3. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da servidora Beloina dos Santos Couto (nº 20783906-04-2007-000028-2), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:

9.4.1. observe o disposto no Acórdão 61/2009-TCU-Plenário no sentido de proceder à correção da vantagem pecuniária individual da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, incluída nas aposentadorias e pensões civis que detêm paridade e são pagas proporcionalmente, de forma que tal parcela seja paga de acordo com a proporção dos proventos;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.2.1. fazer cessar o pagamento dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso, encaminhando a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.5. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. forme apartado, por cópia, dos atos constantes das peças nºs 3, 10, 12, 13 e 15 destes autos, a fim de diligenciar ao órgão para que apresente ao TCU cópia dos laudos médicos que comprovem a invalidez dos interessados antes de 20/2/2004 e submeta esses novos autos à apreciação do Tribunal, após análise dos elementos colhidos em confronto com a situação aplicável a cada caso, sem prejuízo de promover oitiva prévia dos interessados nos atos que, nessa nova análise, tiverem dado entrada no TCU há mais de cinco anos, nos termos dos itens 9.2 a 9.4 do Acórdão 587/2011 - Plenário;

9.6.2. monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.4 deste Acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.";

## 1. Processo TC-003.659/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Aldenice Nascimento Oliveira (CPF 177.198.015-04); Antonio Farias Filgueiras (CPF 002.135.515-00); Beloina dos Santos Couto (CPF 123.842.085-00); Cléa Negreiros da Silva Lizardo (CPF 061.576.885-72); Fernando Oliveira Rocha (CPF 185.997.295-00); Ilza Maria Coelho de Oliveira (CPF 570.361.285-34); Jacinta Tavares da Cunha (CPF 144.231.385-49); Jacy Dias Apolonis (CPF 452.756.295-91); Jandira Crispina Novas Pinheiro (CPF 164.578.895-49) e Janete Cleusa Magalhães Pereira Custódio (CPF 031.594.857-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1059/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.671/2010-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Elena da Silva Escobar (CPF 025.479.468-82).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que promova a exclusão, da base Sisac, do ato nº 10637508-08-2012-004001-6.

## ACÓRDÃO Nº 1060/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.126/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmelita Brito Oliveira (CPF 454.836.807-82) e Marly Passos da Silva (CPF 984.161.387-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1061/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.128/2010-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Creusa Cardoso de Sousa (CPF 072.875.757-52) e Elisângela Souza Santos (CPF 748.278.475-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1062/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco das Chagas Limma e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.657/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Agostinho Ferreira da Costa Neto (CPF 065.142.783-53); Christianne de Sousa Leandro Melo (CPF 932.107.443-00); Claudia Maria Cesar de Araujo (CPF 397.569.123-91); Deuzimar Cabral de Brito (CPF 897.215.783-04); Edesio Ferreira de Miranda (CPF 076.504.423-49); Ewerton Rio Lima de Oliveira Costa (CPF 398.164.603-78); Fernando Cafe Barroso (CPF 687.271.943-53); Francisco das Chagas Limma (CPF 259.940.773-72); Manoel de Moura Filho (CPF 138.846.893-04); Marcos Reis Felinto (CPF 017.784.893-62); Maria Teresa da Silva Servio (CPF 156.387.403-25); Maria do Socorro Moraes Vasconcelos (CPF 273.452.113-04); Miguel Reginaldo Teixeira da Silva (CPF 504.028.463-20); Paulo Gustavo de Alencar (CPF 489.792.103-10); Rommel Carvalho de Brito (CPF 305.098.583-68); Rubens Vieira Cardoso (CPF 330.927.293-15) e Stanio de Sousa Vieira (CPF 737.658.133-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Piauí - Incrpa/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1063/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Jorge Antônio Andrade Cardoso, Ary da Silva Fonseca e Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.232/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ary da Silva Fonseca (CPF 373.220.607-68); Jorge Antônio Andrade Cardoso (CPF 122.776.145-72); Maria das Graças Monteiro Melo (CPF 061.671.523-49); Mônica Oliveira Barreto (CPF 536.953.995-20); Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira (CPF 414.961.675-20) e Sérgio Santana de Matos (CPF 256.401.195-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar:  
1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT/SE) que:  
1.7.1.1. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias e suficientes junto à Caixa Econômica Federal (Caixa) para encerrar a conta bancária nº 2186.006.400015-0 (agência 2186 da Caixa), incluindo a identificação dos credores do saldo remanescente e sua destinação, encaminhando ao Tribunal, ao final desse mesmo prazo, informações sobre as medidas adotadas e a comprovação do encerramento da conta;  
1.7.1.2. se abstenha de incorrer nas impropriedades descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:  
1.7.1.2.1. rol de responsáveis apresentado em desacordo com o art. 10 da IN TCU nº 63/2010; e  
1.7.1.2.2. apresentação das seguintes informações, no Relatório de Gestão, em desacordo com o previsto na Decisão Normativa TCU nº 119/2012:  
1.7.1.2.2.1. o item 4.2 do Relatório (Peça nº 3, p. 78-95), apesar de trazer informações sobre a execução orçamentária e financeira da despesa, não segue a forma especificada no referido item 4.2 da DN TCU nº 119/2012;  
1.7.1.2.2.2. o conteúdo das informações especificadas no item 4.3 da DN TCU nº 119/2012 não foi contemplado no Relatório de Gestão; e  
1.7.1.2.2.3. foi inserido no Relatório de Gestão, de forma inadequada, conteúdo sobre o item 10.2 da Parte A do Anexo II à DN TCU nº 119/2012 (informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno), que não se aplica ao TRT/SE;  
1.7.2. à Secex/SE que archive os presentes autos, após constatado o cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 1064/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.879/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)  
1.1. Responsáveis: Eduardo Martins Barbosa (CPF 036.880.298-10); Maria Denise Silva Aragão (CPF 205.114.853-87) e Raimundo Cruz Pinto (CPF 154.417.173-00).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Inkra/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar:  
1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Inkra/CE que:  
1.7.1.1. informe no próximo relatório de gestão as providências adotadas com vistas à regularização das ressalvas apontadas pelo órgão de Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305871;  
1.7.1.2. informe nos próximos relatórios de gestão os dados referentes aos resultados obtidos nos 5 (cinco) exercícios anteriores, com a devida análise crítica, relativamente às seguintes ações referentes ao Programa 2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária:  
1.7.1.2.1. Ação 2110: Regularização Fundiária de Imóveis Rurais e Urbanos, em número de imóveis regularizados;  
1.7.1.2.2. Ação 8387: Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais, área em Ha vistoriada;  
1.7.1.2.3. Ação 4460: Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária, área em Ha obtida;  
1.7.1.2.4. Ação 0427: Concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, em número de famílias atendidas;  
1.7.1.2.5. Ação 8398: Demarcação Topográfica em projetos de Assentamento, em número de famílias atendidas;  
1.7.1.3. inclua no quadro Visão Geral da Análise das Prestações de Contas de Convênios e Contratos de Repasse os dados referentes a três exercícios anteriores, e não somente dois;  
1.7.1.4. faça constar, no rol de responsáveis da unidade, nos exercícios subsequentes, apenas as informações solicitadas pelas decisões normativas regulamentadoras;  
1.7.2. à Secex/CE que verifique, nas contas subsequentes da unidade, o atendimento às recomendações do Controle Interno propostas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305871.

#### ACÓRDÃO Nº 1065/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.552/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 7/10/2014 (Ata nº 36/2014), na forma que se segue, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo:

a) relativamente ao item 8:  
onde se lê:  
"8. Advogado constituído nos autos: **não há.**"  
leia-se:  
"8. Advogados constituídos nos autos: **Aniello Miranda Auffero (OAB/AM 1579) e outros.**"  
b) relativamente ao item 9.2:  
onde se lê:  
"9.2. ...condená-lo ao pagamento de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**...".  
leia-se:  
"9.2. ...condená-lo ao pagamento de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**...".

1. Processo TC-001.560/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Gean Campos de Barros (CPF 599.682.572-49).  
1.2. Órgão/Entidade: Município de Lábrea - AM.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).  
1.6. Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Auffero (OAB/AM 1579) e outros.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1066/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Pedro Azevedo Vasconcellos, secretário substituto da Cidadania e da Diversidade Cultural, e conceder à SID a prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para atendimento à alínea "a" do Acórdão 7924/2014-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-007.306/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Associação Cultura Acesa (CNPJ 07.402.279/0001-89) e Rodrigo Cavalcanti Magalhães (CPF 706.033.161-15).  
1.2. Órgão/Entidade: Associação Cultural Acesa.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).  
1.6. Advogada constituída nos autos: Mirella Patrícia Melo Ximenes Richard (OAB/DF 15.513).  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1067/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, tendo em vista que os objetivos do presente feito foram alcançados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.485/2014-8 (ACOMPANHAMENTO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (vinculador).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1068/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 476/2014-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 000.783/2014-5, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.000/2014-5 (MONITORAMENTO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Município de Água Branca - PI.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Secex/PI que:  
1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa); e  
1.7.2. apense os presentes autos ao TC 000.783/2014-5, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

#### ACÓRDÃO Nº 1069/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Sr. Raimundo Nonato Cipriano Neto, vereador do município de Envira/AM, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) no aludido município;

Considerando que o representante trouxe, em síntese, as seguintes informações:

a) ausência de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no município, o que afrontaria dispositivos da Emenda Constitucional nº 51/2006, que estabelece que os ACS que estejam ocupando o referido cargo, no momento de sua promulgação, devam nele ser mantidos;  
b) apesar da inexistência de ACS em seus quadros, o município de Envira/AM teria continuado a receber recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), o que caracterizaria a manipulação de dados de produção, com vistas ao recebimento indevido de recursos federais;

Considerando que a unidade técnica, mediante consulta junto ao sítio eletrônico do FNS, verificou-se que, em relação ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, o município de Envira/AM recebeu R\$ 488.300,00 no exercício de 2013 e R\$ 172.468,00 no exercício de 2014;

Considerando que, com vistas a elucidar os fatos noticiados, foram realizadas diligências junto à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e junto ao município de Envira/AM;

Considerando que, em resposta, a Secretaria de Atenção à Saúde encaminhou o ofício GS-GP 1220 (Peça nº 32), no qual se destacam os seguintes esclarecimentos:

a) não houve fiscalização versando sobre ACS no município de Envira/AM no período de janeiro de 2013 a junho de 2014;

b) os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS implantadas são transferidos a cada mês para a conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde, tendo como base o número de agentes registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira, não constituindo o referido incentivo necessariamente vínculo direto ao pagamento de salários a funcionários/servidores municipais que compõem as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF): Saúde da Família, Saúde Bucal e ACS;

c) o dever de cadastramento e alimentação dos dados no SCNES por parte dos municípios, Distrito Federal e estados decorre do disposto na Política Nacional de Atenção Básica (Pnab), aprovada em 21 de outubro de 2011 por meio da Portaria nº 2488, de acordo com a qual cabe ao município alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de Saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais públicos e privados sob a sua gestão;

d) a prestação de contas dos valores recebidos e aplicados pelos municípios deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e encaminhada ao respectivo Tribunal de Contas (Estado ou Município) e à câmara municipal, por meio de Relatório de Gestão, o qual deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de Saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Básica;

Considerando que o aludido município, em sua resposta, apresentou as seguintes informações:

a) de janeiro de 2013 até 4/6/2014 não informou qualquer produção referente aos ACS, conforme se verifica no relatório da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (Siab), nem recebeu, no mesmo período, qualquer fiscalização versando sobre ACS;

b) os contratos dos ACS encerraram-se em 31/12/2012 e não foram renovados, tampouco foi realizado outro processo seletivo, em razão de questionamentos existentes junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), os quais resultaram em decisão que considerou ilegal o processo seletivo realizado pela gestão anterior (Edital nº 1/2012);

c) a partir de fevereiro de 2014, o município realizou novo processo seletivo para contratação de ACS (Peça nº 17, p. 7-25) e está estudando a organização das equipes do Programa de Saúde da Família;





d) os recursos recebidos pelo município referentes aos ACS não foram utilizados, mas poderão e serão utilizados em prol dos serviços realizados pelos ACS quando eles estiverem em produção efetiva, já que "esses recursos serão utilizados para dar melhores condições na realização das suas atividades, uma vez que tais recursos não são exclusivamente para utilização de pagamento de pessoal";

Considerando que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei nº 11.350/2006, que regulamentou as atividades de ACS, a contratação dos profissionais somente poderia ser efetuada por intermédio de processo seletivo, salvo aqueles profissionais que estavam exercendo a atividade no momento da promulgação da EC nº 51/2006, se fosse do interesse da Administração e desde que tivessem sido selecionados em processo seletivo válido realizado pelo município, o que não significa que os profissionais contratados seriam efetivados ou tornados estáveis, ou que a Administração fosse obrigada a renovar os contratos celebrados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, após o decurso do seu prazo de duração;

Considerando que a contratação de ACS está na esfera discricionária do poder municipal, sendo uma possibilidade e não uma obrigação, conforme se verifica da leitura do § 4º do art. 198 da Constituição Federal:

"§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação";

Considerando, dessa forma, que, em relação à ausência de ACS no município de Envira/AM, vislumbra-se a improcedência da irregularidade noticiada, pois não havia a obrigatoriedade de que os ACS tivessem os seus contratos de trabalho renovados, a teor da EC nº 51/2006;

Considerando que, de fato, os repasses continuaram a ser feitos, mas não em decorrência de produção indevidamente informada pela municipalidade, já que não foi constatada má-fé do ente municipal, mas tão somente por uma divergência de informações, em função da desatualização do SCNES;

Considerando, no entanto, que a falta de atualização dos dados do SCNES constitui-se em descumprimento, por parte da entidade municipal, da Portaria MS nº 134, de 4 de abril de 2011, motivo pelo qual se justifica o encaminhamento de determinação para que proceda à atualização cadastral junto ao SCNES;

Considerando, de todo modo, que merece ser verificada a informação do município no sentido de que os recursos recebidos a título de ACS não teriam sido utilizados, de modo que cabe o encaminhamento de cópia dos autos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), na qualidade de órgão que exerce atividades de auditoria e fiscalização especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para que apure devidamente o fato, informando ao TCU a respeito do resultado da apuração;

Considerando, por fim, que, se mostra prudente o encaminhamento de cópia da instrução técnica (Peça nº 35) e do presente Acórdão ao TCE/AM, que detém a competência de analisar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo município a título de ACS, bem como ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Envira/AM, para que adotem as providências que entenderem pertinentes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.799/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Raimundo Nonato Cipriano Neto, Vereador do Município de Envira - AM.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Envira - AM.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar:
    - 1.7.1. ao município de Envira/AM que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, atualize os dados cadastrais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), consoante o disposto na Portaria nº 134, de 4 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, informando a este Tribunal, ao final deste mesmo prazo, o resultado das providências adotadas;
    - 1.7.2. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) que apure a regularidade do fato de os recursos recebidos pelo município de Envira/AM a título de Agente Comunitário de Saúde, em 2013 e 2014, não terem sido utilizados até o momento, comunicando ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, o resultado das apurações;
    - 1.7.3. à Secex/AM que:
      - 1.7.3.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
      - 1.7.3.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), que detém a competência de analisar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo município a título de ACS, bem como ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Envira, para que adotem as providências que entenderem pertinentes;

1.7.3.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.3.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), que detém a competência de analisar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo município a título de ACS, bem como ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Envira, para que adotem as providências que entenderem pertinentes;

1.7.3.3. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento das determinações encaminhadas ao município de Envira/AM e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), segundo os itens 1.7.1 e 1.7.2 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1070/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Jaziel Nunes de Alencar, prefeito do município de Manacapuru/AM, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº 146/2012 (Siafi nº 672637), celebrado com a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, com vistas à realização de ações de atendimento emergencial, socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais no aludido município;

Considerando que o representante informa, em síntese, que, para o atendimento do objetivo da avença foram expedidas as notas de empenhos de 2924 a 2931, mas as quantidades nelas previstas não foram obedecidas, além do fato de que as empresas para as quais os empenhos foram emitidos não foram as mesmas que receberam os pagamentos;

Considerando que a unidade técnica realizou diligência junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional para que fosse informado se já houve prestação de contas dos recursos recebidos pelo município de Manacapuru/AM por meio do Termo de Compromisso nº 146/2012, qual o resultado da análise e, em caso negativo, as medidas adotadas;

Considerando que, em resposta, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante o Ofício nº 4005/2014/LBO/GAB/SEDEC/MI, apresentou as seguintes informações:

a) não houve apresentação de contas final do Termo de Compromisso nº 146/2012 (Siafi nº 672637), em razão de troca de gestão municipal, que causou o possível extravio de documentação, objeto de apuração por meio de ação civil pública movida em face dos ex-gestores;

b) o município de Manacapuru/AM foi incluído na lista de inadimplentes do Siafi, sendo posteriormente seu registro suspenso em face da apresentação do pedido de instauração de tomada de contas especial e da propositura de ação civil pública por improbidade administrativa e **notitia criminis** em face dos aludidos responsáveis;

Considerando, dessa forma, que já estão sendo adotadas, por parte da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, as medidas que visam ao ressarcimento do erário dos recursos malversados no âmbito do Termo de Compromisso nº 146/2012, com a instauração da competente tomada de contas especial em desfavor do ex-prefeito de Manacapuru/AM, Sr. Angelus Cruz Figueira;

Considerando que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.645/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Jaziel Nunes de Alencar, Prefeito do Município de Manacapuru - AM.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Manacapuru - AM.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar:
    - 1.7.1. à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional que observe, na condução da tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Angelus Cruz Figueira, os prazos da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
    - 1.7.2. à Secex/AM que:
      - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional; e
      - 1.7.2.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1071/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada por vereadores da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com a aplicação de recursos do Programa Saúde da Família (PSF), repassados ao aludido município pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS);

Considerando que, entre as irregularidades listadas pelos representantes, merece destaque a contratação irregular de profissionais para atuar no PSF, os quais, além de terem sido contratados sem concurso público para atuar por longo período, descaracterizando a situação de contrato temporário, não cumpriam a carga horária própria dos seus cargos;

Considerando que, diante do conhecimento técnico e da competência originária por parte do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e do Fundo Nacional de Saúde para a apuração de fatos relacionados com a execução dos recursos do SUS, a unidade técnica realizou diligência junto ao Denasus com vistas ao encaminhamento de relatório circunstanciado acerca de cada irregularidade noticiada nestes autos, mediante verificação **in loco** no município;

Considerando que o Denasus, por meio do Ofício 290/2014/SEAUD/NE/MS/CE, encaminhou cópia do Relatório da Auditoria nº 13.786, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Cariri/CE, informando que a aludida auditoria já havia sido realizada pela Seaud/CE para atender a demanda apresentada pelos mesmos vereadores que figuram como representantes nestes autos, ocasião em que foi encaminhado à Secretária Municipal de Saúde de Santana do Cariri/CE o Ofício nº 130/2014/SEAUD/NE/MS/CE, de 17/4/2014, notificando aquela secretaria a adotar as medidas necessárias ao ressarcimento dos recursos indevidamente aplicados, com a proposta de comunicação das impropriedades detectadas ao FNS, a fim de que adotasse providências visando à devolução dos recursos financeiros ao Ministério da Saúde;

Considerando que, entre as irregularidades detectadas pela equipe de auditoria do Denasus no citado relatório de auditoria, merece destaque a de número 287287, que ensejou recomendação de ressarcimento no valor de R\$ 85.560,00, pela produção insuficiente dos profissionais das equipes do PSF, sem comprovar o cumprimento da carga horária mínima prevista, com proposta de encaminhamento ao FNS, para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que as irregularidades são graves e merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que cabe primariamente aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que, embora já estejam sendo adotadas as medidas visando ao ressarcimento dos recursos ao erário, mostra-se mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 90 dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas visando à devolução do valor de R\$ 85.560,00 pelo município, relacionado com a irregularidade 287287 do Relatório da Auditoria nº 13.786, bem como ao saneamento das demais irregularidades apontadas pelo Denasus;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNS, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, de toda forma, que, como o financiamento do PSF é feito por transferências de recursos aos municípios, na modalidade fundo a fundo, efetivadas pelo FNS diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, revela-se de bom alvitre encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE) cópia da inicial, da instrução técnica e do presente Acórdão, para ciência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.337/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessados: Exma. Sra. Gilvaneide Sinsando de Oliveira, e Exmos. Srs. Antonio Arclébio Vieira Dias, Fabrício Sales Pereira, Francisco Eduardo Freire de Oliveira, José Wilson Vieira da Costa, Luiz Paulo Alencar Bralulio e Vicente Brillhante Feitosa, Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Cariri - CE.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Santana do Cariri - CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
  - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854) e outros.
  - 1.7. Determinar:
    - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas visando à devolução dos recursos transferidos ao município de Santana do Cariri/CE, em virtude da produção insuficiente relacionada com a falta de comprovação do cumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes do Programa Saúde da Família (PSF), atual Estratégia de Saúde da Família (ESF), no valor de R\$ 85.560,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais), bem como ao saneamento das demais irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 13.786 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus);
    - 1.7.2. à Secex/CE que:
      - 1.7.2.1. informe o município de Santana do Cariri/CE das seguintes diretrizes reconhecidas pela jurisprudência do Tribunal para a forma de recrutamento de profissionais para a Estratégia de Saúde da Família, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis:
        - 1.7.2.1.1. regra geral no sentido de que os profissionais das Equipes de Saúde da Família, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, devem ser selecionados mediante concurso público, mediante as normas mais simples aplicáveis ao programa;
        - 1.7.2.1.2. somente deve ser efetuada a contratação por prazo determinado de profissionais médicos das equipes da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família se as vagas existentes não forem preenchidas por meio de concurso público obrigatório, realizado periodicamente, uma vez que a contratação por tempo determinado prevista no inciso II do art. 37 da CF/1988 deve ser usada apenas para os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público; e



1.7.2.1.3. por ocasião das contratações por tempo determinado descritas no subitem anterior, as devidas justificativas deverão ser registradas nos respectivos processos, além de ser necessário incluir essas justificativas no relatório de gestão elaborado anualmente, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

1.7.2.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos ilustres representantes;

1.7.2.3. encaminhe cópia da inicial, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, para ciência; e

1.7.2.4. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1072 a 1093, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 1072/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 006.013/2011-2 [Apenso: TC 032.888/2010-4, TC 032.541/2011-2, TC 032.040/2011-3, TC 003.536/2011-4]

2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Secex/RJ.

4. Entidades: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - Cremerj, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Maternidade Carmela Dutra - RJ; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Amanda Rocha Aguiar, OAB/RJ n. 114.419; Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ n. 74.759; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF n. 9.378; Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF n. 15.229; Giselle Crosara Lettieri Gracindo, OAB/DF n. 10.693; José Alyandro Bullón, OAB/DF n. 13.792.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, com base na documentação encaminhada em denúncia que aborda possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos federais investidos no cargo de médico que, eleitos para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - Cremerj, não se licenciaram e recebem seus salários sem cumprimento da carga horária exigida, com assinatura fictícia do ponto e convivência de seus superiores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE que, em relação ao servidor Luis Fernando Soares Moraes:

9.2.1. conforme disposto nos artigos 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990, adote providências para obtenção do ressarcimento da parcela de sua remuneração paga indevidamente, referente aos dias em que ocorreu superposição de horários com seu vínculo municipal;

9.2.2. apure a ocorrência de demais valores indevidamente recebidos por horas não trabalhadas no período em que o mencionado servidor atuou no corpo diretivo do Cremerj, de tal forma que só seja aceita a compensação de horários baseada em comprovação documental, por meio de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos realizados em horários diversos de sua escala, até o mês subsequente ao da ocorrência, conforme preconiza o art. 44, inciso II, da Lei n. 8.112/1990, dando ciência a este Tribunal do cumprimento da medida no prazo de sessenta dias a contar da ciência deste Acórdão;

9.3. determinar ao Hospital Federal da Lagoa que, em relação à servidora Márcia Rosa de Araújo, apure a ocorrência de valores indevidamente recebidos por horas não trabalhadas, no período em que atuou no corpo diretivo do Cremerj, de tal forma que só seja aceita a compensação de horários baseada em comprovação documental, por meio de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos realizados em horários diversos de sua escala, até o mês subsequente ao da ocorrência, conforme preconiza o art. 44, inciso II, da Lei n. 8.112/1990, dando ciência a este Tribunal do cumprimento da medida, no prazo de sessenta dias a contar da ciência deste Acórdão;

9.4. determinar ao Núcleo Regional do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - Nerj/MS que:

9.4.1. conforme dispõe o art. 16 c/c o art. 17 da Portaria GM/MS 929/2001, em relação aos servidores Aloísio Tibiríçá Miranda e Carlindo de Souza Machado e Silva Filho, apure a ocorrência de valores indevidamente recebidos por horas não trabalhadas, no período em que atuaram no corpo diretivo do Cremerj, de tal forma que só seja aceita a compensação de horários baseada em comprovação documental, por meio de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos realizados em horários diversos de suas escalas, até o mês subsequente ao da ocorrência, conforme preconiza o art. 44, inciso II, da Lei n. 8.112/1990, dando ciência a este Tribunal do cumprimento da medida, no prazo de sessenta dias a contar da ciência deste Acórdão;

9.4.2. em relação aos servidores aposentados Abdú Kexfe e Celso Correa de Barros, apure, com exatidão, o tempo que estiverem à disposição do Cremerj, em tempo integral, embora cedidos à Secretaria Estadual do Rio de Janeiro, com o Ministério da Saúde arcando com suas respectivas remunerações, e providencie o

ressarcimento dos valores recebidos indevidamente nesse período e, caso o Cremerj se recuse a efetuar esse ressarcimento, promova a abertura de Tomada de Contas Especial, para apurar responsabilidades e quantificar o dano ao erário, dando ciência a este Tribunal do cumprimento da medida adotada, no prazo de sessenta dias a contar da ciência deste Acórdão;

9.4.3. em relação ao servidor Paulo César Geraldês apure, com exatidão, o tempo que esteve à disposição do Cremerj, em tempo integral, sem cumprir sua jornada de trabalho junto ao Núcleo Estadual do Rio de Janeiro do Ministério da Saúde - Nerj/MS, e providencie o ressarcimento dos respectivos valores pagos pelo Ministério da Saúde, nesse período, indevidamente, à título de remuneração e, caso o Cremerj se recuse a efetuar esse ressarcimento, promova a abertura de Tomada de Contas Especial, para apurar responsabilidades e quantificar o dano ao erário, dando ciência a este Tribunal do cumprimento da medida adotada, no prazo de sessenta dias a contar da ciência deste Acórdão;

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral da União, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1072-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 1073/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.279/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (vinculador).

3.2. Responsáveis: Associação Comunitária dos Moradores de Capela - AL (00.940.257/0001-23); Maria Jailda Moraes dos Santos (023.351.704-90); Maria Verônica Melo Moreira (729.977.704-59).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Advogados constituídos nos autos: Savio Lucio Azevedo Martins, OAB/AL 5.074; Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL 5.865 e Fernando A.J.M. Falcão, OAB/AL 5.589.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial por omissão no dever de prestar contas de recursos repassados à Associação Comunitária dos Moradores de Capela - AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso I, da Constituição Federal, 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92 e 1º, inciso I, 205 e 208, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel a Associação Comunitária dos Moradores de Capela/AL (CNPJ: 00.940.257/0001-23), nos termos do art. 12, § 3º da Lei 8.443, de 1992, dando prosseguimento ao feito, para afastar sua responsabilidade;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa de Maria Jailda Moraes dos Santos (CPF: 023.351.704-90), e de Maria Verônica Melo Moreira (CPF: 729.977.704-59);

9.3. com esteio nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 18 da mesma lei, julgar **regulares com ressalva** as contas da Srª Maria Jailda Moraes dos Santos (CPF: 023.351.704-90) e da Srª Maria Verônica Melo Moreira (CPF: 729.977.704-59), dando-se quitação às responsáveis.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1073-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 1074/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.325/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsável: José Antonio dos Santos Carvalho (292.638.082-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: João Jorge Hage Neto (OAB 5916/PA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. José Antonio dos Santos Carvalho, Prefeito do Município de Aurora do Pará/PA no período de 2001 a 2008, em razão da não aprovação da prestação de contas e inexecução parcial do Convênio 1799/2003 (Siafi: 495337), que tinha como objeto a construção de uma unidade de saúde e aquisição de equipamentos para melhoria e fortalecimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Antonio dos Santos Carvalho (CPF 292.638.082-87), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao ressarcimento do débito de R\$ 22.012,66 (vinte e dois mil, doze reais e sessenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/7/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, §7º, do RI do TCU.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1074-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 1075/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.925/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Pacheco Filho (061.548.834-04); Manoel Sertório Queiroz Ferro (031.724.814-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião - AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Manoel Sertório Queiroz Ferro e José Pacheco Filho, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos aplicados, ante a ausência de prestação de contas dos Convênios FNDE 840138/2004 e 840114/2004;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

9.1. julgar irregulares as contas de Manoel Sertório Queiroz Ferro e José Pacheco Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, da Lei 8443/1992;

9.2. condená-los ao recolhimento das quantias abaixo especificadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acrescidas de encargos legais das datas mencionadas até a data do pagamento;





VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
154.000,00	3/7/2004
8.680,50	2/7/2004

9.3. aplicar aos responsáveis multas individuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1075-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 1076/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.960/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Adão Vieira Rodrigues (083.801.120-91); Arge Farias Borba (256.173.970-87); Carlos Rodolfo Brandão Hartmann (091.541.160-15); Ceni Alves Barbosa (118.341.020-49); Edis Eudir Mendonça (044.361.130-00); Fausto de Paula Moreira (276.285.230-72); Heloisa Lipinski Paes (190.749.130-91); Iolanda de Quadros Saija (146.270.430-15); José Anchieta Rios Pinto (135.049.677-49).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Leandro de Azevedo Bemvenuti (OAB/RS 59.893).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, e os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º e § 2º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de Adão Vieira Rodrigues, Arge Farias Borba, Carlos Rodolfo Brandão Hartmann, Ceni Alves Barbosa, Edis Eudir Mendonça, Fausto de Paula Moreira, Heloisa Lipinski Paes, Iolanda de Quadros Saija e José Anchieta Rios Pinto e negar-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande que:

9.3.1. observe a aplicação correta das leis que tratam de planos de carreira no que se refere à absorção de eventual parcela complementar por ocasião da reorganização ou reestruturação das respectivas carreiras ou de suas tabelas remuneratórias;

9.3.2. suspenda, em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o pagamento das parcelas tidas por ilegais e incluídas nos atos acima considerados ilegais, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. comprove perante esta Corte, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, a notificação dos interessados cujo atos foram considerados ilegais, com o alerta de que eventual interposição de recurso não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.3.4. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, e os submeta à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do art. 15, § 1º, da IN/TCU 55/2007.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1076-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 1077/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.094/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Odileida Maria de Souza Sampaio (039.941.632-34).

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (03.360.305/0001-04); Ministério das Cidades (vinculador)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal - GENEFC/CEF, em desfavor da Sra. Odileida Maria de Souza Sampaio, prefeita municipal de Altamira/PA no período de 2005 a 2012, em razão da execução parcial do objeto estipulado no Contrato de Repasse 176.833-09 (Siafi 540.222), celebrado em 28/12/2005, com recursos financeiros da União, entre o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Altamira/PA, o qual consistiu na revisão do Plano Diretor Participativo do aludido município, consoante estipulado no Plano de Trabalho e Termo de Referência integrantes do referido contrato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Odileida Maria de Souza Sampaio, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', e 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
04/10/2006	33.150,00
13/02/2007	41.000,00
Total	74.150,00

9.2. aplicar à Sra. Odileida Maria de Souza Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento

Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e as demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1077-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 1078/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.458/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI (01.612.754/0001-65).

3.2. Responsáveis: Cristóvão das Chagas Ribeiro (182.381.223-68); Domingos Rodrigues de Oliveira (035.720.563-49); João de Deus Sousa Oliveira (240.579.243-53); Paulo Afonso Paz Gil (036.273.813-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Melo Mesquita (OAB/PI 7725).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao município de Campo Largo do Piauí/PI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o sr. João de Deus Sousa Oliveira, CPF 240.579.243-53, ex-secretário municipal de finanças;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do sr. Domingos Rodrigues de Oliveira, CPF 035.720.563-49, ex-prefeito de Campo Largo do Piauí/PI, e dos srs. Cristóvão das Chagas Ribeiro, CPF 182.381.223-68, e Paulo Afonso Paz Gil, CPF 036.273.813-00, ex-secretários municipais de saúde, condenando-os solidariamente, na forma a seguir especificada, ao pagamento das quantias enumeradas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, em consonância com o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valores eventualmente já ressarcidos;

9.2.1.srs. Cristóvão das Chagas Ribeiro, ex-secretário municipal de saúde, e Domingos Rodrigues de Oliveira, ex-prefeito, pelos valores a seguir discriminados:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
300,00	07.10.2002
1.083,33	16.10.2002
1.952,34	23.10.2002
1.580,25	07.11.2002
1.083,33	20.11.2002
365,75	07.04.2003
1.083,33	14.04.2003
1.290,00	17.04.2003
487,58	17.04.2003
1.083,33	14.05.2003
2.183,02	15.05.2003
494,92	16.05.2003
1.290,00	16.05.2003
963,00	16.05.2003
800,00	02.06.2003
1.300,00	12.06.2003
494,92	20.06.2003

9.2.2.srs. Paulo Afonso Paz Gil, ex-secretário municipal de saúde, e Domingos Rodrigues de Oliveira, ex-prefeito, pelos valores abaixo discriminados:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
267,81	20.10.2003
79,73	23.10.2003
110,00	19.11.2003
550,00	21.11.2003
125,00	25.11.2003
104,88	11.12.2003
49.275,83	31.12.2003

9.3.aplicar aos srs. Domingos Rodrigues de Oliveira, ex-prefeito, Cristóvão das Chagas Ribeiro e Paulo Afonso Paz Gil, ex-secretários municipais de saúde, individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, em consonância com o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo pagamento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5.encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do artigo 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, ressaltando a existência do Procedimento Administrativo 1.27.000.00253/2004-16, consoante informações do MPF/PR/PI às peças 1, pp. 264/7 e 275, e 2, pp. 30/2 e 46."

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1078-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 1079/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.300/2014-8.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luis Fernando dos Reis Guterres (CPF 643.073.870-15).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Luis Fernando dos Reis Guterres, em face da omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio ao Financiamento de Projeto Científico e Tecnológico, cujo objeto consiste na prospecção de sítios fósseis na Bacia do Tacutu, situada no Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luis Fernando dos Reis Guterres, condenando-o ao pagamento de R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/12/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na ocasião, a importância de R\$ 74.765,52 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), recolhida em 31/07/2014, sem a incidência da correção monetária e dos juros de mora sobre a quantia já ressarcida, nos termos do enunciado da Súmula/TCU 128;

9.2. aplicar ao Sr. Luis Fernando dos Reis Guterres a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1079-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO N. 1080/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 018.559/2010-7.

2. Grupo I; Classe de Assunto II -Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Otacílio Borges Filho (CPF: 001.976.103-15), É시오 do Nascimento e Silva (CPF: 074.290.533-00), Antônio Salvador da Rocha (CPF: 072.950.143-49).

4. Órgão: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará - Crea/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Érica Bezzato de Magalhães, OAB/CE 11.175; Vinicius do Nascimento Morais, OAB/CE 11.067; Mateus Lima da Rocha, OAB/CE 20.390; Valmir Pontes Filho, OAB/CE 2.310; Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira, OAB/CE 10.144; Marcelo Memória, OAB/CE 14.407; Felipe Barreira Uchoa, OAB/CE 12.639; Fernanda de Mesquita Teles, OAB/CE 11.599; Sávio Carvalho Cavalcante, OAB/CE 16.215; Renia Maria Bezerra Reis de Muro, OAB/CE 21.371; Marcus Vinicius Albuquerque Alcanfor, OAB/CE 14.484; Beatriz de Paiva Pontes, OAB/CE22.846.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada a partir de Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Ceará acerca de supostas irregularidades praticadas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. É시오 do Nascimento e Silva desta relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Otacílio Borges Filho, presidente do Crea/CE no período 2003/2005, e Antônio Salvador da Rocha, presidente do Crea/CE, no período 2006/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar os responsáveis arrolados a seguir ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Ceará, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. Otacílio Borges Filho:

9.3.1.1. confraternização natalina em 2005:

Data	Valor (R\$)
19/12/2005	22.000,00
20/12/2005	2.000,00

9.3.1.2. compra de refeições e lanches:

Data	Valor (R\$)
31/12/2005	37.585,30

9.3.2. Antônio Salvador da Rocha: compra de refeições e lanches:

Data	Valor (R\$)
31/12/2006	28.140,88
31/12/2007	16.369,71
31/12/2008	59.565,67

9.4. aplicar ao Sr. Otacílio Borges Filho as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e 58, inciso II, da mesma lei, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Antônio Salvador da Rocha as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e 58, inciso II, da mesma lei, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens precedentes, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.





## ACÓRDÃO Nº 1081/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Processo n. TC-023.049/2013-8.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53); Construtora Caiapó Ltda. (CNPJ 00.237.518/0001-43); Manoel das Graças Barbosa da Costa (CPF 019.511.732-87); Nilton Correa Vieira (CPF 072.798.846-87) e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. (CNPJ 01.397.753/0001-45).

4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Tocantins - DNIT/TO.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Camila Cerqueira de Queiroz, OAB/BA 25.452; Carlos Henrique Teles de Melo, OAB/BA 9.003; Carolina Rosier Silva De Moraes, OAB/BA 29.657; Cyntia Possídio Lima, OAB/BA 15.654; Eduardo de Castro Sampaio Filho, OAB/BA 29.890; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055; Guilherme Bastos Campos, OAB/BA 38.803; Gustavo Souto, OAB/DF 14.717; Hermes Brito de Oliveira, OAB/BA 34.314; José dos Santos Bahia Neto, OAB/DF 27.932; José Manoel Viana de Castro Neto, OAB/BA 30.262; Lorena Rocha de Rezende Renault, OAB/BA 29.694; Lucas Rocha Maia Gomes, OAB/BA 31.179; Maurício Brito Passos Silva, OAB/BA 20.770; Rodrigo Ribeiro Accioly, OAB/BA 15.677; Ted Carrijo Costa, OAB/DF 23.671 e Vania Oliveira Reis, OAB/BA 29.966.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do TC-006.727/2012-3, que cuidou de Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades em contratos do Programa Crema.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Amauri Sousa Lima, Manoel das Graças Barbosa da Costa; Nilton Correa Vieira e das empresas Construtora Caiapó Ltda. e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.;

9.2. condenar o Sr. Amauri Sousa Lima, em solidariedade com os Srs. Manoel das Graças Barbosa da Costa e Nilton Correa Vieira e a empresa Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda., ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores de R\$ 671,98 (seiscentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), em 29/11/2011, e R\$ 3.758,55 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em 21/11/2011; nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal:

Data	Valor (R\$)
26/2/2010	10.789,77
25/3/2010	4.130,32
12/4/2010	4.108,74
18/5/2010	7.229,14
26/5/2010	8.977,08
29/7/2010	10.661,08
2/9/2010	8.868,48
30/9/2010	3.042,50
12/11/2010	4.167,81
25/11/2010	1.693,93
05/1/2011	2.027,45
21/1/2011	6.211,08
2/3/2011	4.280,17
13/4/2011	4.280,17
3/5/2011	4.183,63
16/5/2011	5.503,08
20/6/2011	3.539,99
31/7/2011	2.733,49
31/8/2011	2.733,49
26/9/2011	7.517,10

9.3. condenar o Sr. Amauri Sousa Lima, em solidariedade com os Srs. Manoel das Graças Barbosa da Costa e Nilton Correa Vieira e a empresa Construtora Caiapó Ltda., ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 18.654,44 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em 23/12/2009; nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal:

Data	Valor (R\$)
22/1/2010	28.472,57
10/2/2010	28.472,57
28/4/2010	9.719,95
29/4/2010	15.610,82
29/6/2010	14.518,83
11/8/2010	14.518,83
19/10/2010	14.986,46
19/10/2010	20.083,90
20/10/2010	26.200,82
04/11/2010	13.097,86
16/11/2010	5.703,52
6/1/2011	5.703,52
21/1/2011	17.621,33
21/3/2011	20.175,14
30/3/2011	21.026,41
6/5/2011	11.917,80
31/5/2011	17.025,44
24/6/2011	12.769,08
30/8/2011	16.268,92
10/11/2011	7.230,63
30/11/2011	15.365,09

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Amauri Sousa Lima	R\$ 55.000,00
Manoel das Graças Barbosa da Costa	R\$ 55.000,00
Nilton Correa Vieira	R\$ 55.000,00
Construtora Caiapó Ltda.	R\$ 42.000,00
Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.	R\$ 13.000,00

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Diretor-Geral do DNIT e ao Procurador da República no Tocantins, Dr. Rodrigo Luiz Bernardo Santos, em resposta ao Ofício 507/2012-PR-TO/GAB/RLBS.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1082/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-027.621/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Manoel Dias da Costa, CPF 148.983.304-87.

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidor do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Manoel Dias da Costa;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário do ato considerado ilegal até a data da notificação desta Deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. esclarecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação;

9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.4.1. cesse pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da ciência desta Deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta Deliberação, documentos comprobatórios de que o interessado mencionado no subitem 9.1 **supra** tomou ciência deste julgado;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

## 10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1082-07/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1083/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.099/2013-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Mendes Neto (CPF 041.495.805-53); Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA (CNPJ 13.227.038/0001-43).

4. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - BA (CNPJ 13.227.038/0001-43).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: Adessil Fernandes Guimarães (OAB/BA nº 6.010).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. José Mendes Neto, ex-provedor da Santa Casa da Misericórdia de Feira de Santana/BA - Hospital Dom Pedro de Alcântara, diante da não consecução dos objetivos do Convênio nº 536/2003, firmado com o propósito de promover o auxílio financeiro à reforma de suas instalações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Mendes Neto, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Mendes Neto e da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito especificado abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL	DATA
R\$ 94.256,50	3/9/2004
R\$ 99.969,25	28/12/2004

9.3. aplicar ao Sr. José Mendes Neto, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-07/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1084/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.039/2012-8.
  - 1.1. Apenso: 028.314/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
  3. Responsáveis: Brasilpama Manufatura de Papeis Ltda. (CNPJ 07.716.156/0001-12); José Antônio Mendes de Oliveira (CNPJ 017.035.525-04); João Urias Barros (CPF 258.954.515-00); Roberto Gomes da Silva Neto (CPF 124.683.395-68); Tarcízio Suzart Pimenta Junior (CPF 162.066.905-63).
  4. Entidade: Município de Feira de Santana/BA.
  5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
  8. Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA 4771), Evanio Antunes Coelho Júnior (OAB/BA 15.196), Rildo de Oliveira e Silva (OAB/MG 93.043), Américo Falcão Lopes (OAB/BA 2.574), Luis Fernando Pinto da Silva (OAB/RJ 123.706), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida a partir de processo de representação, por força do Acórdão 2.156/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi determinada a adoção de diversas medidas preliminares, em razão de irregularidades na aquisição de material escolar no curso do Pregão Presencial nº 33/2011, conduzido pelo município de Feira de Santana/BA, com utilização de recursos do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), sob a responsabilidade dos Srs. Tarcízio Suzart Pimenta Júnior, ex-prefeito (gestão: 2009-2012), José Antônio Mendes de Oliveira, assessor jurídico, João Urias Barros, pregoeiro, e Roberto Gomes da Silva Neto, diretor do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (Dade), bem assim das empresas Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda., Coliseu Indústria e Comércio Ltda. e LV Distribuidora de Materiais Ltda., destacando-se que a primeira sagrou-se vencedora na licitação e as demais atuaram como licitantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas empresas Coliseu Indústria e Comércio Ltda. e LV Distribuidora de Materiais Ltda.;

9.2. acolher integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. João Urias Barros;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da empresa Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda., com relação à citação efetivada, e as justificativas apresentadas com relação ao item 9.1.4 do Acórdão 3.026/2013-TCU-2ª Câmara, acolhendo as demais;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Antônio Mendes de Oliveira, assessor jurídico do município, em relação aos itens 9.1.2.1 e 9.1.2.3 a 9.1.2.5 do Acórdão 3.026/2013-TCU-2ª Câmara, acolhendo as demais;

9.5. rejeitar as razões de justificativas dos Srs. Tarcízio Suzart Pimenta Júnior e Roberto Gomes da Silva Neto em relação aos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.7 e 9.1.4 do Acórdão 3.026/2013-TCU-2ª Câmara, acolhendo a relativa ao item 9.1.2.8;

9.6. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Tarcízio Suzart Pimenta Júnior;

9.7. julgar irregulares as contas do Sr. Tarcízio Suzart Pimenta Júnior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, e 19 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo, de forma solidária com a empresa Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 1.709.675,00 (um milhão, setecentos e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Feira de Santana/BA, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 14/10/2011 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. aplicar ao Sr. Tarcízio Suzart Pimenta Júnior e à empresa Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar aos Srs. José Antônio Mendes de Oliveira e Roberto Gomes da Silva Neto, individualmente, a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.12. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis:

9.12.1. à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.12.2. à Câmara Municipal de Feira de Santana/BA; ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-07/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1085/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.917/2009-1.
  - 1.1. Apenso: TC 034.443/2011-8; TC 034.439/2011-0; TC 034.441/2011-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
  3. Responsáveis: Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53); Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.986.688/0001-81).
  4. Entidade: Município de Irauçuba/CE.
  5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
  8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito do Município de Irauçuba/CE (gestão: 2001-2004), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais repassados mediante o Convênio nº 694/2002, cujo objeto consistia na construção do sistema de abastecimento de água da referida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos e a empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, solidariamente com a empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
31.999,68	16/12/2003
23.999,00	4/3/2004

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos e à empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor





9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443, de 1992, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1085-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1086/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.653/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Wilson Ferreira Lisboa (CPF 052.629.502-30).

4. Entidade: Município de Fonte Boa/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB/AM 8.936) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, ex-prefeito do município de Fonte Boa/AM (gestão: 2000-2003), em razão da impugnação total das despesas do Convênio nº 3.888/2001 (Siafi nº 434.394), cujo objeto consistia no apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Wilson Ferreira Lisboa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 49.500,00,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 6/2/2002 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Wilson Ferreira Lisboa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1086-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1087/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.522/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS

3.2. Responsáveis: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49); Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ (29.116.894/0001-61).

4. Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em razão da impugnação parcial das despesas e não utilização dos recursos de contrapartida referentes ao Termo de Responsabilidade nº 2547 MPAS/SEAS/1999, celebrado entre a União (por meio do então Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS) e o Município de Campos dos Goytacazes/RJ, para a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no termos do Programa de Trabalho vigente entre 16/3/1999 e 28/2/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Arnaldo França Vianna (268.776.197-49), ex-Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 276.498,54 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/03/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Arnaldo França Vianna (CPF 268.776.197-49) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/RJ que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1087-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1088/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.710/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Município de Canavieira/PI (41.522.319/0001-64); Seng Engenharia Ltda. (83.931.691/0001-74)

3.2. Responsável: José Donato de Araújo Neto (141.964.843-87)

3.3. Recorrente: José Donato de Araújo Neto (141.964.843-87).

4. Entidade: Município de Canavieira/PI.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Hillana Martina Lopes Neiva (OAB/PI nº 6544).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Donato de Araújo Neto, ex-prefeito municipal de Canavieira/PI, em face do Acórdão nº 1.578/2014 - TCU - 2ª Câmara (Peça 20), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente em débito e em multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Donato de Araújo Neto (141.964.843-87), ex-Prefeito do Município de Canavieira - PI, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 1.578/2014 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, aos interessados e ao Recorrente.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1088-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1089/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.791/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS (37.115.409/0001-63).

3.2. Responsáveis: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - Amatra XXIV (70.353.529/0001-74); Márcio Vasques Thibau de Almeida (136.405.856-15).

3.3. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS (37.115.409/0001-63);

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedidos de Reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e pelos Desembargadores do Trabalho Amaury Rodrigues Pinto Júnior, André Luis Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, além dos Juízes do Trabalho Ademar de Souza Freitas, Aparecido Travain Ferreira, Fátima Regina de Saboia Salgado, Julio César Bebbber, Orlandi Guedes de Oliveira, Oscar Zandavalli Junior, Renato Luiz Myasato de Faria e Rodnei Doreto Rodrigues, em face do Acórdão nº 3.487/2012 - 2ª Câmara, por meio do qual o TCU concluiu pela ilegalidade do pagamento da parcela referente à VPNI-Localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame contra o Acórdão nº 3.487/2012-TCU- 2ª Câmara, interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e pelo Sr. Amaury Rodrigues Pinto Junior e outros Juízes e Desembargadores do Trabalho atuantes naquele tribunal, com base no art. 48 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão nº 3.487/2012 - 2ª Câmara e para que o item 9.3 da mesma decisão passe a vigor com o seguinte teor:

*9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região apenas autorize o pagamento da parcela "VPNI - Localidade" em acréscimo aos subsídios tão somente para os magistrados que, comprovadamente, estiverem em exercício nas localidades especiais de difícil provimento indicadas no Decreto nº 493, de 10 de abril de 1992.*

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. os recorrentes;

9.2.2. o Conselho Nacional de Justiça;

9.2.3. o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1089-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1090/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.910/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsável: Marco Antonio Teixeira Alves (459.367.579-00)

3.3. Recorrente: Marco Antonio Teixeira Alves (459.367.579-00).

4. Entidade: Município de Planaltina do Paraná/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Edson Jacinto da Silva (OAB/PR 15.657).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto pelo Sr. Marco Antonio Teixeira Alves, ex-Prefeito do Município de Planaltina do Paraná/PR, em face do Acórdão nº 7.517/2013 - TCU - 2ª Câmara (peça 19), retificado, por erro material, pelo Acórdão nº 721/2014 - TCU - 2ª Câmara (peça 22), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o Recorrente em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Marco Antonio Teixeira Alves (459.367.579-00), ex-Prefeito do Município de Planaltina do Paraná/PR, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 7.517/2013 - TCU - 2ª Câmara, o qual foi retificado, por erro material, pelo Acórdão nº 721/2014 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, aos interessados e ao Recorrente.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1090-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1091/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.326/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Congresso Nacional Afro-brasileiro de São Paulo - SP (00.898.019/0001-05); Eduardo Ferreira de Oliveira (118.819.258-20); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nerice do Prado Barizon (255.515.078-15); Pedro do Prado Barizon (216.436.148-27); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP (46.385.100/0001-84); Tiago do Prado Barizon (265.640.488-66); Veronica do Prado Barizon (306.649.198-63); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE); Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199; José Carlos da Silva Brito, OAB/SP 123.044-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato Sert/Sine 49/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Congresso Nacional Afro-Brasileiro - CNAB, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, (46.385.100/0001-84), e os Srs. Nassim Gabriel Mehedff, (007.243.786-34), Luís Antonio Paulino, (857.096.468-49), e Eduardo Ferreira de Oliveira, (118.819.258-20 - falecido);

9.2. considerar ilíquidas as contas dos Srs. Walter Barelli, (008.056.888-20), e João Barizon Sobrinho, (049.272.228-53 - falecido), e ordenar seu trancamento e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 169, inciso III, e 211, caput e §1º, do RI/TCU;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3.2. a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo;

9.3.3. o Congresso Nacional Afro-Brasileiro - CNAB;

9.3.4. aos Srs. Nassim Gabriel Mehedff, Walter Barelli, Luís Antonio Paulino, Tiago do Prado Barizon, Pedro do Prado Barizon, e Srªs. Veronica do Prado Barizon e Nerice do Prado Barizon.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1091-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1092/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.621/2013-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Lúcia Maria de Oliveira Lima (059.767.153-20)

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge Marcelo de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Mayer

6.1. Advogados constituídos nos autos: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB nº 8.432) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto pela Sra. Lúcia Maria de Oliveira Lima, vinculada ao Departamento de Polícia Federal, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão nº 6626/2013, prolatado pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, que considerou sua aposentadoria ilegal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Lúcia Maria de Oliveira Lima, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei Orgânica desta Corte, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;





9.2 orientar o Departamento de Polícia Federal que, com a superveniência da Lei Complementar nº 144, de 15/05/2014, que alterou a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, as servidoras policiais podem optar, uma vez preenchidos os requisitos legais, pela aposentadoria voluntária com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea "b", da mencionada LC nº 51/1985;

9.3. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que tome ciência do Ofício nº 896/2014/DGP/DPF, encaminhado a este Tribunal pelo Departamento de Polícia Federal (peça 49), e, no âmbito do monitoramento determinado no item 9.5 do Acórdão nº 6626/2013-TCU-2ª Câmara, adote as providências que entender cabíveis;

9.4. nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Recorrente, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos, e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1092-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1093/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.618/2014-5

2. Grupo II - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria

3. Interessada: Marilena Nogueira Padilha (043.180.564-49)

4. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidora inativa vinculada ao Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Marilena Nogueira Padilha (peça 2) e conceder o seu respectivo registro;

9.2. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.2.1. proceda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à exclusão da parcela judicial de 28,86% dos proventos de aposentadoria da Sra. Marilena Nogueira Padilha, dada a sua completa absorção por melhorias posteriores aplicadas aos proventos, nos termos do entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 2.161/2005-Plenário;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicado no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, referentes ao percentual de 28,86%, nos termos da orientação fixada na Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.2, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 7/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Vital do Rêgo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 2 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 23 de março de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA

#### PORTARIA Nº 62, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 65, IX, "b", e 89 do Regulamento da Secretaria e o que consta do Processo nº 345.688, resolve:

Art. 1º Fica transformado um cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária, em um cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### ACÓRDÃO Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 13/2015, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-13 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução-COFFITO nº 369/2009 (resolução eleitoral), de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-13. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos nas normas do art. 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução-COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 252ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região - CREFITO-13.

QUÓRUM: Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Suplente; Dr. Marcelo Renato Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Efetiva.

WILEN HEIL E SILVA  
Diretor-Tesoureiro

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

## CONSELHO FEDERAL DE FONOaudiologia

#### RESOLUÇÃO Nº 463, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e competências relativas ao profissional Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965/81, pelo Decreto nº 87.218/82 e pelo Regimento Interno; Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia vigentes; Considerando estudo realizado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando os resultados dos fóruns nacionais realizados pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando estudos realizados com a Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria (SBGG) e a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa); Considerando deliberação do Plenário durante a 33ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer as atribuições e competências do profissional fonoaudiólogo que se habilitar ao título de Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia.

Art. 2º O Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia está apto a: I - Traçar linhas de atuação fonoaudiológica que possam melhorar as condições de qualidade de vida do idoso; II - Atuar junto à equipe profissional de forma interdisciplinar e transdisciplinar para que suas ações possam beneficiar e melhorar a qualidade de vida do idoso; III - Desenvolver ações de natureza social e educacional, formativa e informativa, visando a prevenir agravos, gerar melhores condições de qualidade de vida e enfrentar ou superar dificuldades já existentes; IV - Participar de ações no campo das políticas públicas voltadas para o segmento populacional idoso, principalmente no que diz respeito à elaboração, à execução e ao acompanhamento de projetos e propostas que contribuam para a melhoria do atendimento da pessoa idosa no campo fonoaudiológico; V - Realizar diagnóstico identificando e caracterizando os problemas fonoaudiológicos que possam afetar a qualidade de vida do idoso; VI - Orientar a equipe e a família em todos os aspectos ligados à Fonoaudiologia, promovendo a diminuição de fatores de risco para a saúde do idoso; VII - Desenvolver ações voltadas à consultoria e à assessoria fonoaudiológicas; VIII - Promover processos de formação continuada de profissionais voltados à assistência à pessoa idosa; IX - Realizar e divulgar estudos e pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito da Gerontologia; X - Gerir serviços de atenção ao idoso.

Art. 3º As competências relativas ao Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia ficam assim definidas: 1 - Área do Conhecimento: o domínio do Especialista em Gerontologia inclui aprofundamento em estudos específicos voltados à área de Gerontologia: a) Conhecimentos da linguagem, da audição, do equilíbrio, da voz e das funções e praxias orofaciais, incluindo-se as questões relacionadas à comunicação, à oralidade, à leitura e à escrita, bem como seus distúrbios; b) Conhecimentos sobre o funcionamento cognitivo; c) Conhecimentos sobre os recursos de alta e baixa tecnologia assistiva; d) Reconhecimento de sinais e sintomas de alterações audiológicas e encaminhamento para avaliação, protetização, adaptação, reabilitação auditiva e dos distúrbios relacionados ao equilíbrio; e) Reconhecimento de sinais e sintomas de disfagia, alterações de voz, linguagem e motricidade orofacial; f) Conhecimento sobre epidemiologia do envelhecimento; g) Conhecimento sobre os aspectos biopsicossociais e culturais dos processos de envelhecimento normal e patológico; h) Noções de farmacologia; i) Conhecimento sobre as relações intra e intergeracionais e o manejo terapêutico envolvendo a pessoa idosa, a família, o cuidador e a sua rede de apoio; j) Conhecimento sobre Políticas Públicas de Saúde do Idoso; k) Conhecimento sobre perícia e auditoria em Saúde do Idoso; l) Conhecimento sobre diagnóstico e reabilitação fonoaudiológica da capacidade funcional do idoso; m) Conhecimento de gestão em Gerontologia; n) Conhecimento sobre os cuidados paliativos voltados para o idoso. 2 - Função: promoção da saúde do idoso, prevenção, avaliação, diagnóstico, habilitação/reabilitação dos distúrbios relacionados à audição, ao equilíbrio, à fala, à linguagem, à deglutição, à motricidade orofacial e à voz. 3 - Amplitude: atendimento domiciliar, consultório, clínica privada, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Reabilitação (CER), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais, ambulatórios de especialidades, instituições de longa permanência



para idosos, Núcleos de Apoio à Saúde e à Família (NASF), empresas prestadoras de serviços em saúde, secretarias de saúde e de educação, empresas de consultoria, dentre outros. 4 - Competências/Processo Produtivo: o domínio do Fonoaudiólogo Especialista em Gerontologia inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que impliquem: a) Emitir laudos, pareceres, declarações, atestados e relatórios fonoaudiológicos; b) Realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico, orientação, encaminhamento, habilitação e reabilitação fonoaudiológicos; c) Participar de estudos e pesquisas, campanhas educativas e gerenciamento de serviços públicos e privados; d) Atuar no ensino de áreas ligadas à Gerontologia visando à formação dos profissionais que atuarão com pessoas idosas; e) Prestar assessoria e consultoria na área da Gerontologia; f) Atuar como perito e como auditor em situações nas quais esteja em questão a Gerontologia relacionada à Fonoaudiologia.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora-Secretária

#### RESOLUÇÃO Nº 464, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e competências do profissional Fonoaudiólogo Especialista em Fonoaudiologia Neurofuncional, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965/81, pelo Decreto nº 87.218/82 e pelo Regimento Interno; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia vigentes; Considerando a legislação vigente sobre a pessoa com deficiência; Considerando estudo realizado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando os resultados da consulta pública realizada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos fóruns nacionais realizados pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando deliberação do Plenário durante a 33ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer as atribuições e competências do profissional fonoaudiólogo que se habilitar ao título de Fonoaudiólogo Especialista em Fonoaudiologia Neurofuncional.

Art. 2º O Fonoaudiólogo Especialista em Fonoaudiologia Neurofuncional está apto a: I - Realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico, habilitação e reabilitação fonoaudiológicos de pessoas em diferentes ciclos de vida com alterações neurofuncionais, atuando nas sequelas resultantes de danos ao sistema nervoso central ou periférico; II - Orientar o cliente, os familiares, os cuidadores, os educadores e a equipe multidisciplinar em relação à pessoa com alteração neurofuncional; III - Emitir parecer, laudo, relatório, declaração e atestado fonoaudiológicos, para a pessoa com alteração neurofuncional que está sob seus cuidados profissionais; IV - Desenvolver ações voltadas à assessoria e à consultoria fonoaudiológicas relacionadas à pessoa com alteração neurofuncional; V - Compor equipe multiprofissional, com atuação inter e transdisciplinar em neurofuncionalidade; VI - Participar da elaboração, da execução e do acompanhamento de projetos e propostas em nível governamental e privado que envolvam a melhoria da qualidade de vida da pessoa com alteração neurofuncional; VII - Promover e participar de ações educativas na prevenção de alterações neurofuncionais; VIII - Promover processos de formação continuada de profissionais ligados à atuação junto a pessoas com alteração neurofuncional; IX - Realizar e divulgar estudos e pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito da Fonoaudiologia Neurofuncional.

Art. 3º As competências do Fonoaudiólogo Especialista em Fonoaudiologia Neurofuncional ficam assim definidas: I - Área do Conhecimento: o domínio do especialista em Fonoaudiologia Neurofuncional inclui aprofundamento em estudos específicos voltados à área. O profissional deve possuir: I - Conhecimento das Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social vigentes para pessoas com deficiência e com alterações neurofuncionais; II - Conhecimento sobre necessidades adaptativas especiais, adaptações curriculares, baixa e alta tecnologia assistiva e acessibilidade; III - Conhecimento do desenvolvimento neuropsicomotor e dos seus desvios, bem como da neuroanatomia e neurofisiologia normal e patológica; IV - Conhecimento e domínio prático de manobras facilitadoras de posturas corporais, assim como ajustes em cadeiras de rodas, camas e outros recursos adaptados; V - Conhecimentos sobre alterações da voz, linguagem, deglutição e motricidade orofacial, adquiridas ou congênitas, correlacionadas às características do quadro motor global, em todos os ciclos de vida; VI - Conhecimentos sobre avaliação, habilitação e reabilitação neuromotora; VII - Capacitação para aplicar métodos e protocolos de avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor; VIII - Conhecimentos sobre práticas e manejos que aprimorem a comunicação e a alimentação, promovendo a qualidade de vida da pessoa com alteração neurofuncional; IX - Elaboração e desenvolvimento de programas que favoreçam e aperfeiçoem a inserção da pessoa com alteração neurofuncional no ambiente social e educacional; X - Conhecimentos específicos sobre os diferentes conceitos e métodos de reabilitação neurofuncional, desenvolvendo interface com a Fonoaudiologia. 2 - Função: promoção da saúde, prevenção e diagnóstico, habilitação e reabilitação fonoaudiológicos das alterações neurofuncionais. 3 - Amplitude: atendimento domiciliar, consultórios e clínicas privadas, Unidades Básicas de Saúde (UBS),

Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centros Especializados em Reabilitação (CER), centros de reabilitação, centros de especialidades, hospitais, maternidades, unidades de terapia intensiva (adulta, pediátrica e neonatal), ambulatórios de especialidades, instituições de longa permanência, instituições filantrópicas, centros de neurologia, empresas prestadoras de serviços em saúde, secretarias de saúde, e de educação e demais secretarias relacionadas a pessoas com deficiência, empresas de consultoria, dentre outros. 4 - Competências/Processo Produtivo: o domínio do Fonoaudiólogo Especialista em Fonoaudiologia Neurofuncional inclui aprofundamento em neurofuncionalidade e atuação em situações que impliquem: I - Emitir laudos, pareceres, declarações, atestados e relatórios fonoaudiológicos; II - Oferecer atendimento fonoaudiológico especializado às pessoas com alterações neurofuncionais; III - Realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico, orientação, habilitação e reabilitação fonoaudiológicos e encaminhamentos da pessoa com alterações neurofuncionais; IV - Favorecer o bem-estar e a qualidade de vida; V - Participar de estudos, pesquisas e campanhas educativas; VI - Participar de gerenciamento de serviços públicos e privados; VII - Atuar no ensino de áreas ligadas à neurofuncionalidade visando à formação dos profissionais que trabalham com pessoas com alterações neurofuncionais; VIII - Prestar assessoria e consultoria; IX - Promover a inclusão social e educacional da pessoa com alteração neurofuncional; X - Participar de políticas públicas, serviços e programas de saúde vigentes.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora-Secretária

#### RESOLUÇÃO Nº 466, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e competências relativas ao profissional Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965/81, pelo Decreto nº 87.218/82 e pelo Regimento Interno; Considerando a legislação vigente sobre a pessoa com deficiência; Considerando a legislação vigente sobre saúde mental; Considerando os Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia vigentes; Considerando estudo realizado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando os resultados da consulta pública realizada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos fóruns nacionais realizados pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando evidências científicas sobre cérebro e cognição, que demonstram o caráter interdisciplinar da Neuropsicologia; Considerando a natureza interdisciplinar da Sociedade Brasileira de Neuropsicologia e da Sociedade Latino-americana de Neuropsicologia; Considerando a Resolução CFFa nº 414, de 12 de maio de 2012, que assegura ao fonoaudiólogo o uso de instrumentos de avaliação da linguagem oral e escrita, voz, fala, audição e equilíbrio, função orofacial e deglutição, cognição e aprendizagem, voltados ao diagnóstico e tratamento dos transtornos relacionados à comunicação humana, na forma da Lei nº 6.965/81; Considerando deliberação do Plenário durante a 33ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer as atribuições e competências do profissional fonoaudiólogo que habilitar-se ao título de Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia.

Art. 2º O Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia está apto a: I - Prevenir, avaliar, tratar e gerenciar os distúrbios que afetam a comunicação humana e sua interface com a cognição, relacionando-a com o funcionamento cerebral; II - Atuar junto a indivíduos com queixas comunicativas e cognitivas, assim como aqueles que apresentam quaisquer alterações neuropsicológicas associadas a quadros neurológicos, psiquiátricos, neuropsiquiátricos e desenvolvimentais que afetam a comunicação; III - Orientar o cliente, os familiares, os cuidadores, os educadores e a equipe multidisciplinar; IV - Emitir parecer, laudo, relatório, declaração e atestado fonoaudiológicos; V - Desenvolver ações voltadas à assessoria e à consultoria fonoaudiológicas; VI - Compor equipe multidisciplinar com atuação inter e transdisciplinar; VII - Elaborar, acompanhar e executar projetos e programas que envolvam a comunicação e a cognição; VIII - Promover e participar de ações educativas voltadas à prevenção de distúrbios da comunicação e da cognição; IX - Participar da elaboração, da execução e do acompanhamento de projetos e propostas em nível governamental e privado, contribuindo para a melhoria do atendimento fonoaudiológico especializado em Neuropsicologia; X - Promover processos de formação interdisciplinar continuada de profissionais ligados à atuação em neuropsicologia; XI - Realizar e divulgar estudos e pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito da Neuropsicologia; X - Gerir equipes interdisciplinares em Neuropsicologia.

Art. 3º. As competências relativas ao Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia ficam assim definidas: I - Área do Conhecimento: o domínio do Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia inclui aprofundamento em estudos específicos voltados à área da comunicação humana e sua interface com a cognição e o funcionamento cerebral: a) Conhecimentos sobre Neuropsicologia, como área interdisciplinar, proveniente das neurociências, que in-

vestiga as relações entre cérebro e habilidades cognitivas, bem como as inter-relações entre subcomponentes cognitivos, tais como: atenção, percepção, orientação, memória, linguagem oral e escrita, funções executivas, processamento auditivo e praxias; b) Conhecimentos sobre conteúdos relacionados à prevenção, à avaliação, à habilitação e à reabilitação dos distúrbios cognitivos do desenvolvimento ou adquiridos que afetam a comunicação; c) Conhecimentos sobre a participação de uma ampla variedade de mecanismos neuropsicológicos relacionados à comunicação, tanto no que concerne aos processos receptivos como expressivos, assim como nas funções motoras orais. Dentre os mecanismos neuropsicológicos que se relacionam com o processo da comunicação humana, além da linguagem, estão a atenção, a percepção, os sistemas de memória, as praxias, as habilidades aritméticas, os subcomponentes das funções executivas, entre outros processos cognitivos; d) Conhecimentos sobre as funções neuropsicológicas consideradas sociocognitivas, como a atenção compartilhada, a Teoria da Mente, o reconhecimento, a identificação e a expressão facial e corporal das emoções, que são também imprescindíveis para a comunicação; e) Conhecimentos sobre administração e gestão de equipes interdisciplinares. 2 - Função: prevenção, avaliação, diagnóstico, habilitação/reabilitação e gerenciamento de distúrbios da comunicação e do funcionamento motor oral que são relacionados à cognição; construção e seleção de instrumentos que avaliam funções neuropsicológicas, abrangendo tarefas clínicas, ecológicas, padronizadas, escalas, inventários, questionários e ferramentas de exame do desempenho da funcionalidade cognitiva ligados à comunicação. 3 - Amplitude: atendimento domiciliar, consultórios, clínicas privadas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), unidades de atendimento emergencial, ambulatórios, enfermarias, UTIs pediátrica e adulta, hospitais-dia em Neurologia e Psiquiatria, residências terapêuticas, Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centros de Reabilitação (CER), Instituições de Longa Permanência (ILP), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), empresas prestadoras de serviços em saúde, secretarias de saúde e de educação, empresas de consultoria, dentre outros. 4 - Competências/Processo Produtivo: o domínio do Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que impliquem em: a) Avaliar funções neuropsicológicas, tais como: linguagem, funções executivas, atenção, percepção, sistemas de memória, praxias, habilidades aritméticas, funções neuropsicológicas consideradas sociocognitivas, entre outros processos cognitivos com a finalidade de avaliar e identificar o comprometimento de processos inter-relacionados à comunicação; b) Emitir laudos, pareceres, declarações, atestados e relatórios fonoaudiológicos; c) Promover o funcionamento saudável, prevenir e intervir na comunicação humana em seus aspectos comportamentais e cognitivos, considerando a neuroanatomia e neurofisiologia normal ou patológica; d) Promover estratégias cognitivas, sociais e comportamentais para o enfrentamento de condições que produzam impacto na comunicação, tais como envelhecimento e doenças diversas; e) Promover a plasticidade neural positiva, com ampliação ou preservação por maior tempo possível da reserva cognitiva, por meio da estimulação de funções neuropsicológicas, visando à manutenção da comunicação; f) Avaliar a necessidade da implementação de recursos comunicativos e cognitivos, sociais e comportamentais, incentivando o desenvolvimento de independência nos aspectos da alimentação, da comunicação, da acessibilidade e da socialização; g) Detectar sinais e sintomas fonoaudiológicos e sua interface com os aspectos cognitivos, sociais e comportamentais, para os encaminhamentos necessários; h) Realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico, orientação, encaminhamento, habilitação, reabilitação e remediação de alterações cognitivas, sociais e comportamentais relacionadas às alterações fonoaudiológicas; i) Orientar o cliente, familiares, cuidadores e equipes multiprofissionais no que diz respeito às ações fonoaudiológicas relacionadas à Neuropsicologia para favorecer o bem estar e a qualidade de vida; j) Participar de equipe multidisciplinar, auxiliando no diagnóstico de alterações cognitivas e orientando a identificação de indivíduos com risco e suspeita de alterações linguísticas, auditivas, vocais e motoras orais; k) Conduzir estudos e pesquisas relacionadas à atuação fonoaudiológica na área da Neuropsicologia; l) Contribuir, com o conhecimento fonoaudiológico, para o desenvolvimento de instrumentos de avaliação, reabilitação, estimulação e prevenção neuropsicológicos; m) Participar de estudos, pesquisas e campanhas educativas na área de Neuropsicologia; n) Atuar no ensino em Neuropsicologia, visando à formação interdisciplinar dos profissionais que atuarão na área; o) Prestar assessoria e consultoria fonoaudiológica na área da Neuropsicologia.

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora-Secretária

#### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 704, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a padronização do módulo cadastro do SISCAF (pessoa física) no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;





Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8.662/93 estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do/a assistente social;

Considerando que o Conselho Federal de Serviço Social tem como atribuição estabelecer o sistema de registro de profissionais habilitados, conforme inciso VII, do artigo 8º da Lei nº 8.662/93;

Considerando a deliberação nº 11 do eixo administrativo financeiro do 42º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, ocorrido em Recife de 5 a 8 de setembro de 2013, que estabelece: Criar GT Nacional com vistas à padronização da base de dados referentes ao cadastramento de profissionais de cada CRESS por região, composto de integrantes dos CRESS que sejam operadores do SISCAF.

Considerando a necessidade de padronizar as nomenclaturas do módulo cadastro de profissionais do SISCAF, para uniformização de procedimentos no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS;

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Padronização do Módulo Cadastro de Profissionais do SISCAF;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social no Conselho Pleno de 21 de março de 2015, resolve:

Art. 1º A padronização do módulo cadastro do SISCAF (pessoa física) no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.

Parágrafo único - SISCAF consiste no software utilizado para realizar controle cadastral e financeiro, de profissionais e pessoas jurídicas, dentre outras funcionalidades (módulos de processos, fiscalizações e SISDOC), no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS deverão adaptar obrigatoriamente os procedimentos de preenchimento do módulo cadastro do SISCAF até 10 de junho de 2015, conforme parâmetros estabelecidos na presente Resolução.

Art. 3º A padronização da base de dados referente ao cadastramento de profissionais de cada CRESS seguirá quatro campos principais com identificação dos respectivos conteúdos que expressem a existência de diferentes condições de inscrição profissional:

- I. Categoria;
- II. Tipo de inscrição;
- III. Situação;
- IV. Detalhe da situação.

Art. 4º A padronização do sistema de cadastro referente à inscrição da pessoa física obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Categoria: consiste no/a Assistente Social (pessoa física).

II - Tipo de inscrição: define o âmbito de jurisdição da área de atuação do exercício da atividade do Assistente Social, nos termos do artigo 1º da Resolução CFESS nº 582/2010.

§ 1º Principal: para os Assistentes Sociais habilitados, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.662/1993, exercerem a profissão é obrigatória a inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS de sua área de ação, independentemente do seu enquadramento funcional na instituição, conforme o artigo 27 da Resolução CFESS nº 582/2010.

§ 2º Secundária: caracteriza o exercício da profissão simultâneo, por período superior a 90 (noventa) dias corridos, fora da área de jurisdição do CRESS em que o profissional tenha inscrição principal, conforme o artigo 33 da Resolução CFESS nº 582/2010.

III - Situação: define a situação do/a profissional perante o Regional, em consonância com a Lei de Regulamentação da Profissão, Código de Ética do/a Assistente Social e Resolução CFESS nº 582/2010.

§ 1º Ativa: caracteriza o livre exercício da profissão em todo território nacional, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 8.662/93.

§ 2º Em processo de transferência: Caracteriza transferência de inscrição principal de um CRESS para outro, requerida pelo profissional junto ao CRESS de destino ou origem, conforme o artigo 39 da Resolução CFESS nº 582/2010.

§ 3º Interrompida: caracteriza a interrupção temporária do efetivo exercício profissional, de acordo com o artigo 62 da Resolução CFESS nº 582/2010.

§ 4º Cancelada: caracteriza o impedimento do profissional de realizar as atividades específicas do Serviço Social, conforme define o artigo 50 da Resolução CFESS nº 582/2010.

§ 5º Suspensa: caracteriza o impedimento do profissional de realizar as atividades específicas do Serviço Social decorrente de aplicação de penalidade infrações éticas e/ou disciplinares, após transitado em julgado da decisão, nos termos do artigo 24, "d", e parágrafo único do artigo 25 da Resolução CFESS nº 273/93 e artigo 16, inciso II, da Lei 8662/93.

IV - Detalhe da Situação: apresenta o campo situação, caracterizando os detalhamentos.

§ 1º Situação inscrição ativa:

a. Regular: caracteriza o livre exercício da profissão em todo território nacional, observadas as condições estabelecidas na Lei 8.662/93.

b. Remido: caracteriza os profissionais a partir de 60 anos de idade e lhe conferem a condição de isenção financeira, de acordo com as Resoluções CFESS nº 229/1994 e nº 427/2002.

c. Proveniente de outro CRESS: caracteriza profissionais ativos que foram transferidos de outro CRESS, cujo processo de transferência já tenha sido homologado tanto pelo CRESS de origem quanto de destino.

d. Remido proveniente de outro CRESS: caracteriza profissionais ativos que foram transferidos de outro CRESS, cujo processo de transferência já tenha sido homologado tanto pelo CRESS de origem quanto de destino, nos casos de profissionais a partir de 60 anos.

§ 2º Situação inscrição em processo de transferência:

a. Desligamento origem: caracteriza situação na qual o CRESS de origem recebe a solicitação do profissional, considerado ativo até que a transferência seja homologada em ambos os CRESS (origem e destino). Neste caso, a partir do momento da homologação o profissional passa para a situação CANCELADA com detalhe da situação TRANSFERIDO.

b. Entrada destino: caracteriza situação na qual o CRESS de destino recebe a solicitação do profissional. Neste caso será considerado NÃO ATIVO até que a transferência seja homologada em ambos os CRESS (origem e destino).

§ 3º Situação inscrição interrompida:

a. Exterior: caracteriza profissional que requereu a interrupção temporária do efetivo exercício profissional por motivo de viagem ao exterior com permanência superior a 6 meses, conforme estabelecido no artigo 62, alínea "a", da Resolução CFESS nº 582/2010.

b. Doença: caracteriza profissional que requereu a interrupção temporária do efetivo exercício profissional por motivo de doença com prazo superior a 6 meses, conforme estabelecido no artigo 62, alínea "b", da Resolução CFESS nº 582/2010.

c. Privação de liberdade: caracteriza profissional que requereu a interrupção temporária do efetivo exercício profissional por motivo de privação de liberdade, conforme estabelecido no artigo 62, alínea "c", da Resolução CFESS nº 582/2010.

§ 4º Situação inscrição cancelada:

a. Falecido: caracteriza o cancelamento do registro profissional por motivo de óbito, conforme artigo 53 da Resolução CFESS nº 582/2010.

b. Cancelado ex-offício: caracteriza o cancelamento do registro profissional conforme as prerrogativas descritas no artigo 54, alíneas "c", "d" e "e", da Resolução CFESS nº 582/2010.

c. Cassado: caracteriza o cancelamento do registro profissional conforme as prerrogativas descritas no artigo 54, alíneas "a" e "b", da Resolução CFESS nº 582/2010.

d. Transferido: caracteriza o cancelamento do registro profissional no CRESS de origem após homologação no CRESS de destino, conforme estabelecido na seção III, artigos 39 a 49, da Resolução CFESS nº 582/2010.

e. Não exercício: caracteriza o cancelamento do registro, a pedido do profissional, que não estiver exercendo qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do Assistente Social, conforme estabelece o artigo 50 da Resolução CFESS nº 582/2010.

§ 5º Situação inscrição suspensa:

a. Débito: caracteriza o não pagamento da anuidade, constituindo infração disciplinar, sujeitando o profissional, após regular processo administrativo ou disciplinar, a pena de suspensão do exercício profissional, conforme estabelece o artigo 78, parágrafo quarto, da Resolução CFESS nº 582/2010 e artigo 25, parágrafo único, e artigo 22, alínea "c", do Código de Ética Profissional.

b. Penalidade Ética: caracteriza a suspensão do exercício profissional após apuração efetivada através de processo ético, com decisão "Transitada em Julgado", conforme previsto no Código de Ética do Assistente Social e demais legislações afins do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 5º As expressões grafadas em negrito na presente Resolução serão inseridas no módulo cadastro do SISCAF, com a descrição dos respectivos significados.

Art. 6º Caberá ao CRESS, mediante a indicação de um/a Conselheiro/a e/ou funcionário/a, identificar as situações atuais, enquadrá-las e migrá-las para as novas nomenclaturas.

Art. 7º Os CRESS deverão, por medida de segurança, fazer um backup (cópia de segurança do programa) das situações anteriores (categorias, tipos de inscrição, situações e detalhes de situações), para somente após efetivar a migração para as novas nomenclaturas, com intuito de recuperá-las ou restaurá-las, se necessário.

Art. 8º Ao realizar a padronização da base de dados, com a migração para a nova nomenclatura, o histórico do profissional, bem como outros dados ou informações que não se enquadrem no item "detalhe da situação" deverão ser registrados no campo "ocorrência".

Art. 9º Para efeito de expedição de certidão, que forem requeridas, acerca da situação de inscrição do assistente social, em relação aos profissionais que estejam com sua inscrição suspensa ou interrompida, deverá constar como:

I. "ativo - suspenso do exercício profissional por ..... (tempo de suspensão)". Impedido de exercer qualquer atividade, função ou atribuição do/a assistente social pelo período de suspensão, indicado na presente certidão;

II. "ativo - interrompido o exercício profissional por ..... (tempo de interrupção)". Impedido de exercer qualquer atividade, função ou atribuição do/a assistente social pelo período de interrupção, indicado na presente certidão.

Art. 10 Para efetivação e conclusão dos procedimentos, de que tratam a presente Resolução, ficam estabelecidos os seguintes prazos e etapas, em conformidade com o deliberado na reunião do Grupo de Trabalho, realizada na sede do CFESS nos dias 12 e 13 de março do corrente ano:

I. trabalho no âmbito do CRESS (montar os relacionamentos e a migração dos dados definidas no DE-PARA) e envio ao CFESS da impressão do relatório de relacionamentos - até 30 de abril de 2015;

II. treinamento da funcionalidade de criação de relacionamentos (aplicação do DE-PARA) no SISCAF para os CRESS, através de vídeo e manual a ser disponibilizado pela empresa responsável pelo gerenciamento do sistema - até 30 de maio de 2015;

III. criação dos relacionamentos (aplicação do DE-PARA) no SISCAF pelos CRESS. Havendo necessidade a empresa responsável pelo gerenciamento do sistema agendará individualmente com cada CRESS para orientação via conexão remota. A ocorrência dessa etapa deverá ser avaliada na medida em que sejam apresentadas dificuldades por cada CRESS. Último prazo para aplicação definitiva dos relacionamentos criados no sistema SISCAF - até 10 de junho de 2015;

IV. avaliação do processo de padronização do módulo cadastro do SISCAF, mediante apresentação ao CFESS de relatório síntese de cada CRESS - até 22 de junho de 2015.

Art. 11 De forma a se manter a integridade da padronização, após a conclusão das alterações por todos os CRESS, as tabelas (categoria, tipo de inscrição, situação e detalhe da situação) serão bloqueadas no SISCAF em todos os Regionais, impedindo a inserção, alteração ou exclusão das novas nomenclaturas.

§ 1º Qualquer solicitação de alteração deverá ser encaminhada ao CFESS, com cópia para a empresa responsável pelo gerenciamento do sistema.

§ 2º A empresa responsável pelo gerenciamento do sistema submeterá a aprovação do CFESS qualquer orientação ou recomendação em relação às solicitações dos CRESS acerca da padronização dos dados.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União para que surta seus regulares efeitos de direito.

MAURILIO CASTRO DE MATOS

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

### RESOLUÇÃO Nº 382, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Altera o regimento interno do CRCSC - Resolução CRCSC nº 346/2012. Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do CRCSC em razão da alteração do Decreto Lei 1.040 de 21 de outubro de 1969 pela Lei nº 12.932, de 26 de dezembro de 2013;

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução CRCSC nº 346/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, criado pelo Decreto-Lei nº. 9.295 de 27 de maio de 1946, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, é integrado por contadores e, no mínimo, por um representante dos técnicos em contabilidade, que serão eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: A composição do CRCSC é de 21 (vinte e um) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, podendo ser alterado de acordo com o número de profissionais inscritos na base territorial do Estado de Santa Catarina".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON CORDEIRO  
Presidente do Conselho

# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014  
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.  
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
##ASS JOÃO DIVINO  
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO